8

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

PARA O EXERCÍCIO DE 1958

ESTIMATIVA DA RECEITA

VOL. I
ANEXO 1 — RECEITA

336.181
B823a.c

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL — 1957

695 8 8 57

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Juscelino Kubitschek de Oliveira
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

João Guilherme de Aragão
Diretor-Geral

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Antônio Barsante dos Santos
Diretor

SERVIÇO DE ORÇAMENTO

Anadyr de Lima Neiva
Chefe

SEÇÃO DA RECEITA

Ary Sant'Anna Ávila
Chefe

COLABORADORES

Álvaro Marques de Oliveira

Antônio Victor Kulnig

Eloy Rodrigues César Osório

Fábio de Carvalho Alves

José Silvestre Fernandes Filho

Lúcio Luiz de Souza Leite

AUXILIARES

Elivia Maria Thereza Dinelli

José Eduardo Carvalho

Raulita Veiga Bragança

ÍNDICE

Receita Orçamentária 7

Receita Ordinária 17

Renda Tributária 23

Impostos 29

Impôsto de Importação e Afins 35

Direitos de Importação para Consumo 38
Taxa de Previdência Social 42

Impôsto de Consumo 45

Aparelhos, máquinas e artefatos de metal 52
Artefatos de matérias de origem animal e vegetal 53
Cerâmica e Vidros 55
Cimento e artefatos de cimento, de gêsso e de pedras naturais e artificiais 57
Produtos alimentares industrializados 58
Calçados 60
Móveis 61
Bebidas e adicional 63
Fumo 65
Produtos de higiene e cuidados pessoais 67
Tecidos, malharias e seus artefatos; passamanarias, cordoalhas e linhas 69

Impôsto de Renda 71

Impôsto de Renda de Pessoas Físicas 76
Impôsto Adicional de Proteção à Família 92
Impôsto de Renda de Pessoas Jurídicas 93
Impôsto de Renda Arrecadado nas Fontes 97

Impôsto do Sêlo e Afins 101

Impôsto do Sêlo 104
Taxa de Educação e Saúde 108
Impôsto sôbre Prêmios de Seguros 110
Impôsto de 5% sôbre Loterias 111
Sêlo Penitenciário, Impôsto sôbre capitais empregados em Hipotecas e Taxa de Recuperação Pecuária e Fomento Rural 111
Taxa Militar e Sêlo Pró-fauna 112
Impôsto sôbre Operações a Têrmo e Impôsto sôbre Vales para Brindes 113
Sêlo Especial para Aposentadoria dos Serventuários da Justiça 113

Impôsto sôbre Transferências de Fundos para o Exterior 115

Impôsto Único sôbre Energia Elétrica 123

Impostos atribuídos à União nos Territórios 131

Taxas 137

Taxas de Manutenção de Entidades Parafiscais 143
Emolumentos Consulares 143
Taxas de Participação em Contribuições e Rendas de Entidades Diversas 143
Taxas sôbre Combustíveis 144
Taxa sôbre a Produção Efetiva das Minas 144
Taxas de Classificação e Fiscalização da Exportação de Produtos 144
Taxas de Fiscalização 145
Taxa sôbre Prêmios de Corridas de Cavalos 145
Taxas Sanitárias 145
Taxas e Custas Judiciais 145
Taxas de Registro 146
Taxas Diversas 146

Contribuições de Melhoria 149

Renda Patrimonial 151

Renda de Capitais 155
Participações 160
Renda de Bens Imóveis 161
Outras Rendas Patrimoniais 161

Renda Industrial 165

Renda de Emprêsas Públicas 170

Departamento de Imprensa Nacional 170
Departamento dos Correios e Telégrafos 171
Estradas de Ferro administradas pela União 172

Renda de Serviços Públicos 174

Rendas Diversas 179

Receita Extraordinária 187

Alienação de Bens Patrimoniais 191
Operações de Crédito 191
Impôsto Adicional sôbre os lucros das Pessoas Jurídicas 192

Resumo da Receita 195

Anexo n.º 1 — Receita 199

Legislação da Receita 225

RECEITA
ORÇAMENTÁRIA

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1958
RECEITA ORÇAMENTÁRIA E PRINCIPAIS IMPOSTOS

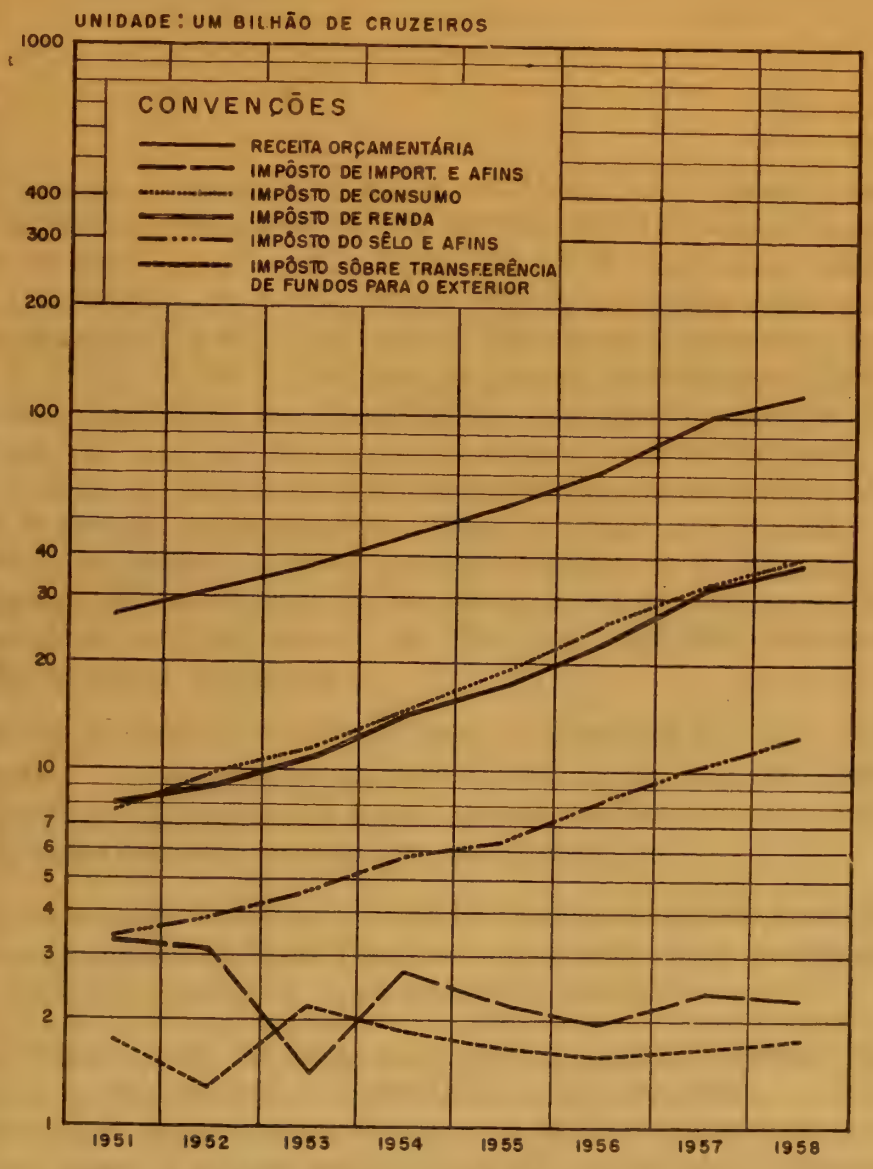

NOTA: OS DADOS DE 1957 E 1958 SÃO VALORES PREVISTOS

A previsão da Receita Orçamentária da União, para o exercício financeiro de 1958, foi estimada em Cr$ 111.069.570.000,00 ou seja um aumento de 13,0% sôbre a receita de Cr$ 98.257.553.000,00 orçada para o ano de 1957 e um acréscimo de 17,8% sôbre a provável arrecadação dêsse mesmo ano, estimada em Cr$ 94.287.483.000,00. Em relação à arrecadação efetiva de Cr$ 70.353.568.860,00, verificada no exercício recém-findo de 1956, o aumento é considerável, mas deve-se ter em conta que êle resulta da forte majoração das taxas dos impostos de consumo e de renda; da criação de novos tributos; do revigoramento do empréstimo compulsório, cobrado sob a forma de adicional sôbre o impôsto de renda, em bases mais elevadas; do rendimento de capitais da União até então improdutivos; do reajustamento de inúmeras tarifas e preços de serviços prestados pela administração pública; e do resultado da intensificação da ação fiscal, para a qual estão sendo reaparelhados os órgãos fazendários.

E' de se notar que a cifra da receita orçamentária tem uma grande significação — representa a parcela da renda nacional que o Govêrno absorve para prover as necessidades do Estado, estimular o desenvolvimento econômico do País e promover o bem estar de sua população.

Êsses recursos financeiros a União os recolhe em variadas fontes, mas é predominantemente na Renda Tributária ou mais precisamente, nos Impostos, que o Govêrno Federal tem a grande fonte dos seus recursos.

As demais rendas não representam mais que recursos acessórios, sejam provenientes da exploração e movimentação do seu patrimônio — a Renda Patrimonial; ou da prestação de serviços e da atividade industrial de alguns dos seus órgãos — a Renda Industrial; ou, ainda, procedentes de operações diversas — as Rendas Diversas.

A receita extraordinária, pela sua natureza, se constitui da eventual alienação de bens patrimoniais ou de tributos sujeitos a regime especial de taxação com finalidades específicas.

Apesar, todavia, de ser por meio dos tributos que o Tesouro Nacional obtem as suas rendas, êles não são arrecadados de maneira uniforme em todos os ramos da economia nacional. Os tributos se espraiam sob as mais variadas formas pelos diversos setores da atividade humana, atendendo, de maneira específica, à natureza de cada uma. Por isso mesmo, todo sistema tributário apresenta considerável complexidade na sua execução; cada impôsto tem a sua peculiaridade e, portanto, exige técnica própria, adequada ao campo em que deve atuar.

Os impostos exercem realmente duas funções predominantes, uma de natureza financeira e outra de caráter econômico. Assim é que, por um lado, os impostos servem para carrear recursos para os cofres públicos. Constituem meio adequado ao financiamento das despesas governamentais, especialmente no que respeita às de custeio e de transferências. Por outro lado, os impostos têm uma função econômica, que se observa através do exame das suas repercuções sôbre o volume da producão, da renda e do emprêgo, nos setores de atividade sôbre os quais incidem.

Assim, por exemplo, o Impôsto de Importação, ademais de sua função típicamente financeira, pode representar instrumento eficiente de proteção à indústria nacional e de seleção das importações. O Impôsto de Importação visa, ao mesmo tempo, proteger a indústria nacional e selecionar a importação de mercadorias. O Impôsto de Consumo pode-se destinar a reduzir o poder de compra do consumidor quando a oferta dos bens tributados não está em condições de atender à respectiva procura. O Impôsto de Renda é instrumento adequado para a redistribuição da renda. Poderá ser utilizado, outrossim, para fim de diminuição da desigualdade na distribuição da renda nacional, através da taxação mais elevada dos bens de consumo específico das classes de renda mais alta e isencão ou pequena tributação para os bens de consumo genérico. A taxação progressiva das rendas, tanto de pessoas físicas como de pessoas jurídicas, atende a princípios de justiça fiscal — cada qual paga segundo as suas possibilidades — e contribui simultâneamente para a diminuição da desigualdade de rendas na sociedade. Na utilização dêsse impôsto, seja como mera fonte de receita para o govêrno, seja como arma de combate a extremas desigualdades na distribuição da renda, os poderes competentes devem ter sempre presentes os efeitos da tributação progressiva sôbre a formação de capital, isto é, sôbre o desenvolvimento econômico do País, e bem assim, sôbre os níveis de consumo das classes de rendas médias e baixas. Os Impostos Únicos sôbre Combustíveis e Lubrificantes e sôbre Energia Elétrica, modalidades de impôsto de consumo, têm a sua função econômica ampliada pela aplicação especial que se lhes dá, qual seja a formação de capital nos setores básicos da energia, e dos transportes e comunicações.

Em que pesem afirmativas em contrário, a carga fiscal é ainda moderada, menos elevada que em muitos países. Apesar das recentes majorações de impostos, não se alterou a sua taxa habitual de 8% em relação ao produto nacional bruto (Gráfico nº 1) conforme se demonstra a seguir:

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1958
PRODUTO NACIONAL BRUTO E RECEITA ORÇAMENTÁRIA

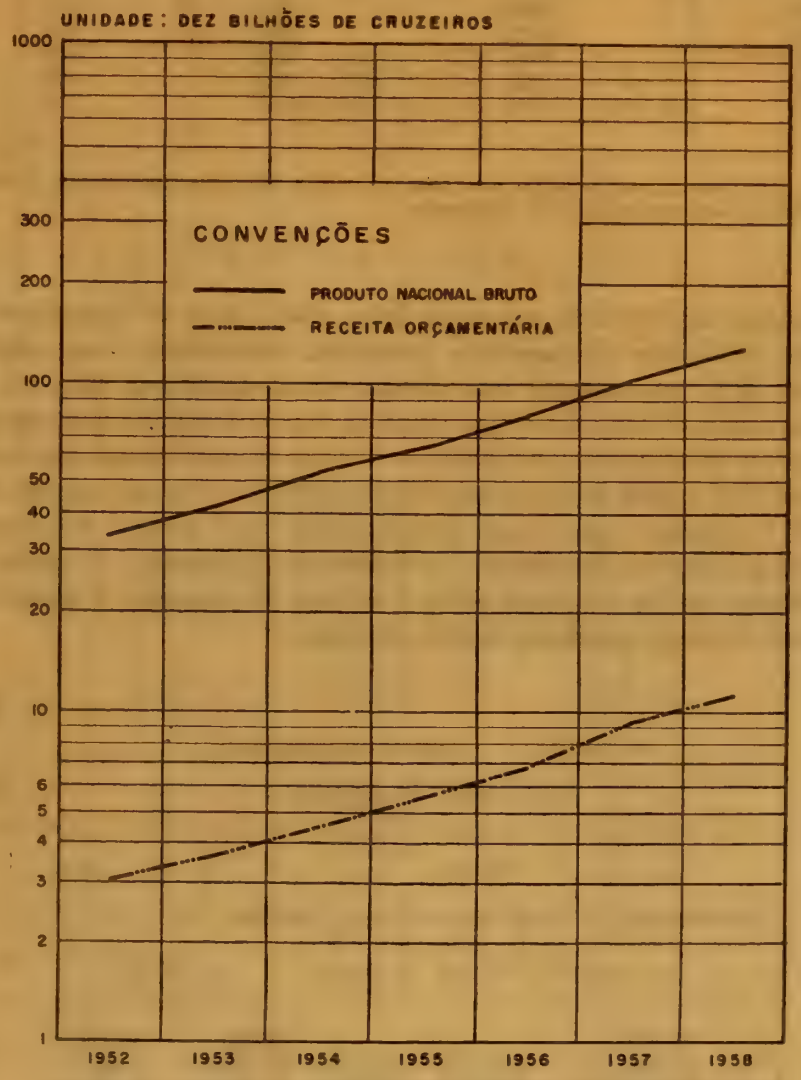

NOTA : OS DADOS DE 1957 E 1958 SÃO VALORES PREVISTOS

GRÁFICO Nº I

PRODUTO NACIONAL BRUTO E RECEITA ORÇAMENTÁRIA

(Em bilhões de cruzeiros)

ANO	PRODUTO NACIONAL BRUTO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
		VALOR ABSOLUTO	RELAÇÃO PERCENTUAL
1952	353,7	30,7	8,7
1953	431,0	36,7	8,5
1954	548,0	46,1	8,4
1955	672,5	55,5	8,3
1956	841,7	70,4	8,4
1957	(1) 1.052,1	(2) 94,3	8,9
1958	(1) 1.315,1	(3) 111,0	8,4

Notas: (1) Valores extrapolados com base na média dos crescimentos dos 3 últimos anos. (2) Arrecadação provável. (3) Estimativa.

E' bastante significativo, por outro lado, que a taxa de crescimento da arrecadação da Receita Orçamentária apresenta, normalmente, uma variação de cêrca de 20%, percentagem esta sòmente ultrapassada nos anos em que se verificou aumento substancial nas taxas de alguns tributos. Esta situação está claramente demonstrada no Quadro nº 1, onde os crescimentos observados nos anos de 1951 a 1958 variam entre 12,1% e 20,2%. Sòmente nos de 1954, 1956 e 1957, aquelas taxas foram ultrapassadas. Isto porque, no primeiro ano, houve modificações profundas na legislação do impôsto de renda; no segundo, foram criados adicionais sôbre o impôsto de consumo; e no terceiro, ambos foram, de novo, substancialmente alterados.

QUADRO N.º 1 — RECEITA ORÇAMENTÁRIA

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	27.428	—	—	20.550	— 6.878	— 25,1
1952	30.740	+ 3.312	+ 12,1	25.537	— 5.203	— 16,9
1953	36.742	+ 6.002	+ 19,5	34.295	— 2.447	— 6,7
1954	46.133	+ 9.391	+ 25,6	46.042	— 91	— 0,2
1955	55.460	+ 9.327	+ 20,2	53.482	— 1.978	— 3,6
1956	70.354	+ 14.894	+ 26,9	70.960	+ 606	+ 0,9
1957	(1) 94.287	+ 23.933	+ 34,0	98.258	+ 3.971	+ 4,2
1958	(2) 111.070	+ 16.783	+ 17,8	111.070	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

QUADRO N.º 2 — RECEITAS VINCULADAS

(Em milhares de cruzeiros)

DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA	VINCULAÇÕES									
		CONSTITUCIONAIS							LEIS ORDINÁRIAS	TOTAL	
		São Francisco (1)	Amazônia (2)	Sêcas do Nordeste (3)	Ensino (4)	Cota dos Municípios (5)	Impostos Únicos (6)	SOMA		Valor	%
Imp. Importação e Afins	2.342.000	23.420	70.260	70.260	234.200	—	—	398.140	793.000	1.191.140	50,9
Impôsto de Consumo	38.595.600	385.956	1.157.868	1.157.868	3.859.560	—	—	6.561.252	2.047.000	8.608.252	22,3
Impôsto de Renda	37.767.000	377.670	1.133.010	1.133.010	3.776.700	3.776.700	—	10.197.090	235.000	10.432.090	27,6
Impôsto do Sêlo e Afins ..	12.365.300	123.653	370.959	370.959	1.236.530	—	—	2.102.101	(7) 470.200	2.572.301	20,8
Imp. s/Transferência de Fundos p/Exterior ..	1.806.000	18.060	54.180	54.180	180.600	—	—	307.020	1.724.730	2.031.750	112,5
Imp. Único s/En. Elétrica	1.198.000	11.980	35.940	35.940	119.800	—	1.186.020	1.389.680	—	1.389.680	116,0
Impostos atribuídos à União nos Territórios	24.000	240	720	720	2.400	—	—	4.080	—	4.080	17,0
Impostos	94.097.900	940.979	2.822.937	2.822.937	9.409.790	3.776.700	1.186.020	20.959.363	5.269.930	26.229.293	27,9
Taxas	1.014.102	10.141	30.423	30.423	—	—	—	70.987	212.515	283.502	28,0
Contrib. Melhoria	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Renda Tributária	95.112.003	951.120	2.853.360	2.853.360	9.409.790	3.776.700	1.186.020	21.030.350	5.482.445	26.512.795	27,9
Renda Patrimonial	2.976.492	—	—	—	—	—	—	—	1.860.416	1.860.416	62,5
Renda Industrial	2.620.571	—	—	—	—	—	—	—	115.980	115.980	4,4
Rendas Diversas	3.130.504	—	—	—	—	—	—	—	445.000	445.000	14,2
Receita Ordinária	103.839.570	951.120	2.853.360	2.853.360	9.409.790	3.776.700	1.186.020	21.030.350	7.903.841	28.934.191	27,9
Receita Extraordinária ..	7.230.000	—	—	—	—	—	—	—	6.138.000	6.138.000	84,9
Receita Orçamentária ...	111.069.570	951.120	2.853.360	2.853.360	9.409.790	3.776.700	1.186.020	21.030.350	14.041.841	35.072.191	31,6

Obs.: (1) Aproveitamento Econômico do São Francisco — 1% da Renda Tributária. (2) Valorização Econômica da Amazônia — 3% da Renda Tributária. (3) Defesa Contra as Sêcas do Nordeste — 3% da Renda Tributária. (4) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino — 10% dos Impostos. (5) Cota dos Municípios — 10% do Impôsto de Renda. (6) Destinação específica do Impôsto Único sôbre Energia Elétrica — 99% da arrecadação. Não inclui o Impôsto Único sôbre Combustíveis e Lubrificantes. (7) Exclusive 420 milhões da Taxa de Educação e Saúde destinados ao Ensino por já estarem considerados na vinculação constitucional (4).

RECEITAS VINCULADAS

Outro aspecto digno de menção é o relativo às receitas vinculadas que, na presente Proposta, já se elevam a 31,6% da Receita Orçamentária.

Esta situação especial está a exigir cuidadoso estudo com o objetivo de definir, com clareza, o conceito de vinculação e estabelecer novas bases para processamento dos seus cálculos.

Porque, na realidade, verifica-se que certos impostos estão sendo vinculados em mais de 100% pois, ao se lhes dar destinação específica, não se tem levado em conta o fato de já estarem os mesmos, obrigatòriamente, compreendidos nas deduções percentuais estabelecidas para os encargos constitucionais, criados para atender o desenvolvimento econômico da Amazônia e do Vale do São Francisco, o plano de defesa contra as sêcas do Nordeste e para a manutenção e desenvolvimento do Ensino no país, as quais absorvem, ao todo, 17% da renda tributária. E, em se tratando do Impôsto de Renda, essa vinculação se eleva a 27%, devido à cota de 10% pertencente aos Municípios. Assim, cada tributo existente ou que venha a ser criado já está, em parte, comprometido com as mencionadas vinculações constitucionais.

Na presente Proposta as receitas vinculadas podem ser apreciadas no Quadro nº 2.

Com a elevação gradativa dos tributos é muito provável que alguns daqueles setores não possuam, ainda, condições econômicas que permitam absorver os recursos que lhes são destinados, acarretando um desperdício que poderia ter melhor aproveitamento em outro campo da economia nacinal.

Por sua vez, tributos há cujo rendimento está muito aquém das despesas atuais com o serviços que lhes deram origem. Estas as razões que recomendam o estudo aprofundado e minudente das chamadas receitas vinculadas.

RECEITA ORDINÁRIA

RECEITA ORDINÁRIA
1958

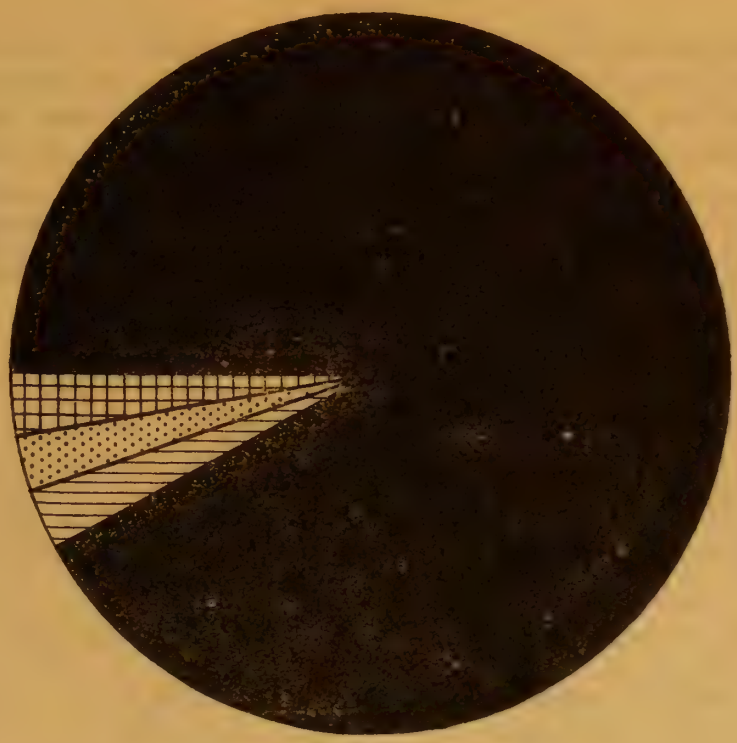

·RENDA TRIBUTÁRIA ·RENDA INDUSTRIAL

·RENDA PATRIMONIAL ·RENDAS DIVERSAS

A Receita Ordinária compreende a quase totalidade dos recursos orçamentários da União, da qual representa 93,5%. Ela abrange os quatro importantes grupos de rendas, cujas estimativas para o exercício de 1958 somaram a importância de 103.840 milhões de cruzeiros, com a seguinte distribuição:

Renda Tributária	95.112	91,6%
Renda Patrimonial	2.976	2,9%
Renda Industrial	2.621	2,5%
Rendas Diversas	3.131	3,0%
	103.840	100,0%

QUADRO N.º 3 — RECEITA ORDINÁRIA

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	27.427	—	—	20.549	— 6.878	— 25,1
1952	30.736	+ 3.309	+ 12,1	25.535	— 5.201	— 16,9
1953	35.040	+ 4.304	+ 14,0	32.844	— 2.196	— 6,3
1954	43.886	+ 8.846	+ 25,2	44.341	+ 455	+ 1,0
1955	52.475	+ 8.589	+ 19,6	51.475	— 1.000	— 1,9
1956	66.563	+ 14.088	+ 26,8	67.750	+ 1.187	+ 1,8
1957	(1) 88.059	+ 21.496	+ 32,3	92.543	+ 4.484	+ 5,1
1958	(2) 103.840	+ 15.781	+ 17,9	103.840	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

Englobadamente, as rendas que constituem êste título apresentam o comportamento que se observa no Quadro nº 3, onde se verifica que o seu crescimento anual gira normalmente, ao redor de 20%. Esta taxa só se altera quando há modificação substancial na cobrança de algum tributo, como aconteceu no ano de 1954, com o impôsto de renda; em 1956, com a criação de adicionais sôbre o impôsto de consumo; e, finalmente, em 1957, com os aumentos ocorridos nas taxas daqueles dois impostos.

Assim, a previsão acima indicada corresponde a um acréscimo de 17,9% sôbre a provável arrecadação de 88.059 milhões de cruzeiros para o ano de 1957 que, por sua vez, representa um aumento de 32,3% sôbre a de 66.563 milhões ocorrida no ano de 1956.

RENDA
TRIBUTÁRIA

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1958
"RENDA TRIBUTÁRIA"

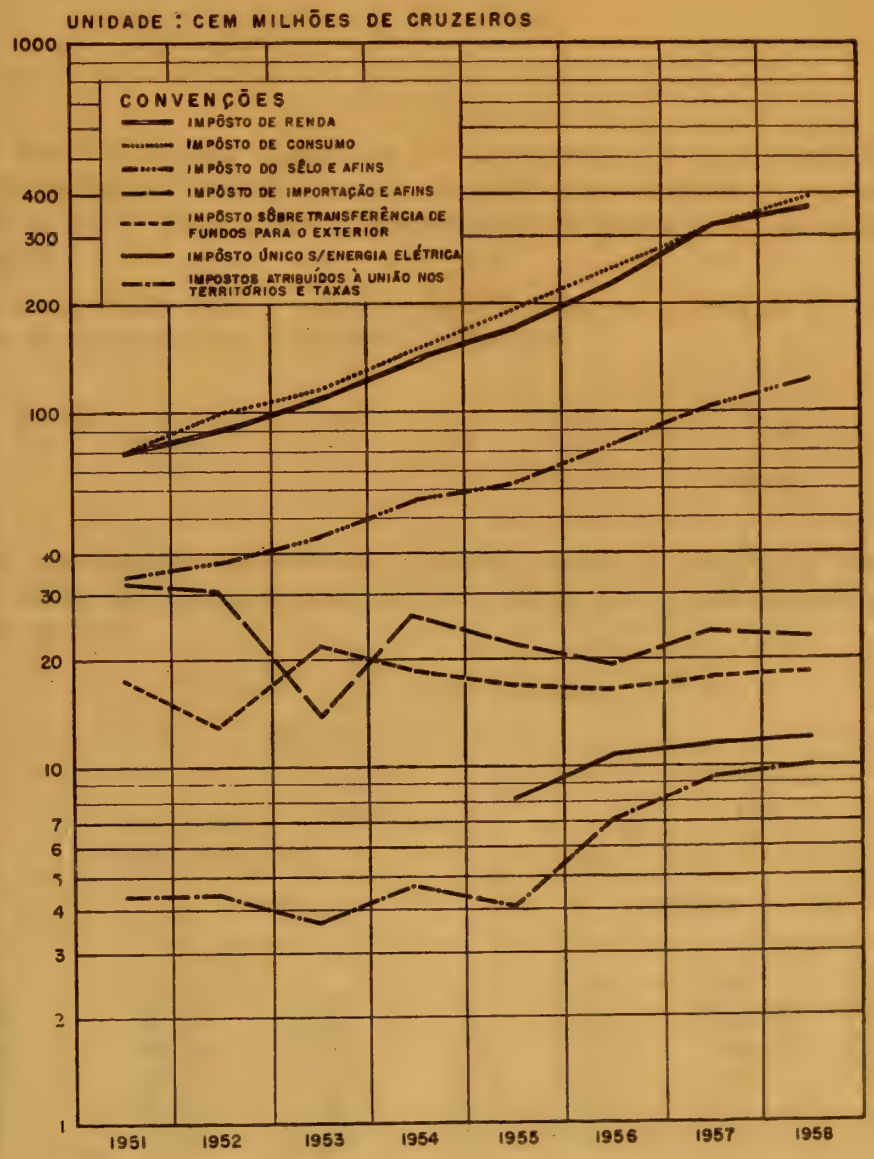

NOTA : OS DADOS DE 1957 E 1958 SÃO VALORES PREVISTOS

A Renda Tributária é, como se viu anteriormente, o mais importante Capítulo da Receita Ordinária porque nela estão compreendidos os recursos financeiros que o Estado aufere, normalmente, no exercício do seu poder de tributar.

A sua previsão para o exercício de 1958 alcançou o total de 95.112 milhões de cruzeiros, com a seguinte classificação :

Impostos	94.098	—	98,9 %
Taxas	1.014	—	1,1 %
	95.112	—	100,0%

As Contribuições de Melhoria, a terceira espécie na composição desta Renda, ainda não foram aproveitadas pela União como fonte normal de recursos fiscais.

QUADRO N.º 4 — RENDA TRIBUTÁRIA

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	25.026	—	—	18.164	— 6.862	— 27,4
1952	27.516	+ 2.490	+ 9,9	23.082	— 4.434	— 16,1
1953	30.704	+ 3.188	+ 11,6	29.610	— 1.094	— 3,6
1954	40.366	+ 9.662	+ 31,5	40.474	+ 108	+ 0,3
1955	48.367	+ 8.001	+ 19,8	45.951	— 2.416	— 5,0
1956	61.034	+ 12.667	+ 26,2	62.798	+ 1.764	+ 2,9
1957	(1) 80.627	+ 19.593	+ 32,1	84.641	+ 4.014	+ 5,0
1958	(2) 95.112	+ 14.485	+ 18,0	95.112	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

A importância da Renda Tributária no conjunto dos recursos orçamentários da União é evidenciada pela sua posição relativa nos dois principais grupos de receita : a Receita Orçamentária e a Receita Ordinária. Nesta Proposta a previsão da Renda Tributária corresponde a 85,6 % da primeira e a 91.6 % da segunda. Por êsse motivo, o comportamento de uma e outra refletirá, sempre, a evolução das rendas consignadas neste Capítulo.

Esta evolução pode ser observada no Quadro nº 4 onde aparece a arrecadação desta renda desde o ano de 1951. Nele se constata com mais precisão a influência dos aumentos substanciais de impostos nos anos de 1954, 1956 e 1957, como já foi anteriormente assinalado.

A previsão dêste Capítulo representa um aumento de 18.0% sôbre a provável arrecadação de 1957, estimada em 80.627 milhões de cruzeiros. Esta, corresponde a um crescimento de 32,1 % sôbre a arrecadação de 61.034 milhões verificada no ano de 1956.

IMPOSTOS

IMPOSTOS
1958

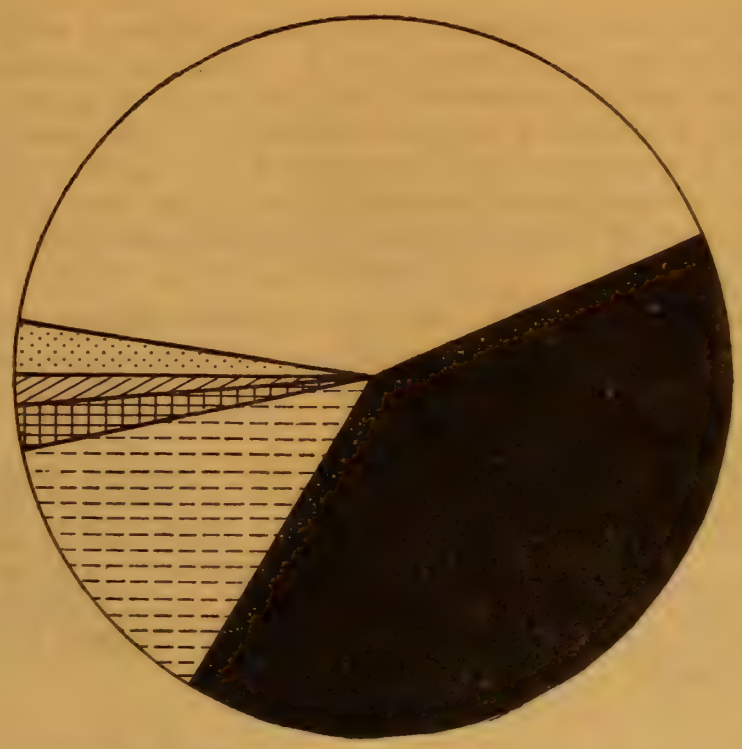

- IMP. DE IMPORTAÇÃO E AFINS
- IMP. DE CONSUMO
- IMP. DE RENDA
- IMP. DO SÊLO E AFINS
- IMP. SÔBRE TRANSF. DE FUNDOS PARA O EXTERIOR
- IMP. ÚNICO SÔBRE ENERGIA ELÉTRICA

Os impostos constituem em todo sistema tributário a principal fonte de recursos financeiros do Estado. A sua importância está evidenciada na posição que êsse grupo de rendas ocupa na Receita Orçamentária da União, da qual representa 84,7 % na previsão feita para o exercício de 1958, no montante de 94.098 milhões de cruzeiros. Essa percentagem se eleva à medida que se tornam mais restritos os grupos de receita de que os Impostos participam. Assim, êsse Parágrafo corresponde, ainda, a 90,6% da Receita Ordinária e a 98,9 % da Renda Tributária.

A referida previsão distribui-se pelas sete rubricas em que os impostos se classificam, da seguinte forma, em milhões de cruzeiros e em percentagens sôbre o ano anterior :

Impôsto de Importação e Afins	2.342	—	2,5 %
Impôsto de Consumo	38.596	—	41,0 %
Impôsto de Renda	37.767	—	40,1 %
Impôsto do Sêlo e Afins	12.365	—	13,2 %
Impôsto sôbre Transferência de Fundos para o Exterior	1.806	—	1,9 %
Impôsto Único sôbre Energia Elétrica	1.198	—	1,3 %
Impostos atribuídos à União nos Territórios	24	—	0,0 %
	94.098	—	100,0 %

A estimativa dos Impostos para o exercício de 1958 corresponde a um crescimento de 18,0 % sôbre a provável arrecadação de 79.717 milhões de cruzeiros, prevista para 1957. Esta, por sua vez, equivale a um acréscimo de 32,1 % sôbre a arrecadação de 60.342 efetuada em 1956. Êste aumento excepcional se deve às alterações introduzidas nas leis que regulam a cobrança dos impostos de consumo, de renda e do sêlo, elevando suas taxas de incidência.

O comportamento dêsse grupo de rendas pode ser observado no Quadro nº 5, onde a sua arrecadação é apresentada desde o ano de 1951. Nele se verifica que foi prevista para 1958 uma taxa de crescimento da arrecadação da ordem de 18,0%, que será, se confirmada pelos fatos, a menor taxa de incremento dos últimos cinco anos.

QUADRO N.º 5 — IMPOSTOS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	24.565	—	—	17.802	— 6.763	— 27,5
1952	27.056	+ 2.491	+ 10,1	22.727	— 4.329	— 16,0
1953	30.314	+ 3.258	+ 12,0	29.104	— 1.210	— 4,0
1954	39.880	+ 9.566	+ 31 5	38.947	— 933	— 2,3
1955	47.954	+ 8.074	+ 20,2	45.469	— 2.485	— 5,2
1956	60.342	+ 12.388	+ 25,8	62.152	+ 1.810	+ 3,0
1957	(1) 79.717	+ 19.375	+ 32,1	83.809	+ 4.092	+ 5,1
1958	(2) 94.098	+ 14.381	+ 18,0	94.098	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

IMPÔSTO

DE

IMPORTAÇÃO E AFINS

A rubrica do Impôsto de Importação e Afins compreende, na presente Proposta, os Direitos de Importação para Consumo, os Adicionais de 10 % sôbre os Direitos de Importação para Consumo, cobrados para atender aos serviços portuários, e a Taxa de Previdência Social, destinada à constituição do Fundo de Previdência Social.

Procedendo-se a um estudo mais rigoroso dos elementos componentes desta rubrica, ficou evidenciado que a arrecadação proveniente do Expediente das Capatazias, de Armazenagens e do Impôsto de Docas não representavam mais que rendas tìpicamente industriais resultantes de serviços prestados pelo Estado. Com efeito, essas rendas provém dos serviços portuários executados em portos cujo regime de exploração ainda não se acha regularizado, caso em que compete às Alfândegas prestá-los e, naturalmente, cobrar os preços autorizados pela repartição competente. Nestas condições, as receitas provenientes daquelas fontes passaram a ser melhor classificadas no Capítulo da Renda Industrial, figurando no Parágrafo da Renda de Serviços Públicos, entre as rendas do Ministério da Fazenda. Quando os portos que as arrecadam tiverem definido o regime de sua exploração, e constituídos em entidades autônomas, essas rendas passarão a integrar o Parágrafo da Renda de Emprêsas Públicas, onde serão classificadas na rubrica da Receita dos Portos Administrados diretamente pela União.

O mesmo ocorreu com o Impôsto de Faróis, que não tem nada de comum com a importação de mercadorias. Êste impôsto não é mais que uma taxa cobrada dos navios que tocam os portos nacionais e se destina a fins específicos. Por êsse motivo a sua inclusão entre as Taxas era uma providência de ordem técnica que se impunha. A partir desta Proposta, portanto, as receitas que integram a rubrica do Impôsto de Importação e Afins passam a guardar íntima correspondência com a sua denominação.

O comportamento dêsse grupo de rendas reflete, sempre, a evolução do seu principal componente, os Direitos de Importação para Consumo que, nos últimos anos, vem apresentando uma arrecadação muito irregular, em conseqüência do desequilíbrio existente no intercâmbio comercial com os países estrangeiros. Entretanto, a partir do exercício recém-findo, já se nota certa tendência para a recuperação em nosso comércio exterior, o que

se levou em conta ao considerar estável as arrecadações das rendas dessa rubrica nos anos de 1957 e 1958, conforme está amplamente justificado no estudo da respectiva alínea.

O Quadro nº 6 apresenta o desenvolvimento global da receita da rubrica a partir de 1951 e nele se verifica que as estimativas para os anos de 1957 e 1958 alcançam 2.361 e 2.342 milhões de cruzeiros, respectivamente, portanto, cêrca de 20 % mais que a arrecadação de 1.965 milhões ocorrida no ano de 1956. Aquêles algarismos traduzem uma certa estabilidade que já se observa em nosso intercâmbio comercial e revelam a ligeira recuperação que se espera como resultado das medidas governamentais adotadas no campo do comércio exterior e no setor da política cambial.

QUADRO N.º 6 — IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO E AFINS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	3.321	—	—	1.893	— 1.428	— 43,0
1952	3.125	— 196	— 5,9	2.066	— 1.059	— 33,9
1953	1.371	— 1.754	— 56,1	2.381	+ 1.010	+ 73,7
1954	2.680	+ 1.309	+ 95,5	3.286	+ 606	+ 22,6
1955	2.235	— 445	— 16,6	2.483	+ 248	+ 11,1
1956	1.965	— 270	— 12,1	2.664	+ 699	+ 35,6
1957	(1) 2.361	+ 396	+ 20,1	2.260	— 101	— 4,3
1958	(2) 2.342	— 19	— 0,8	2.342	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

A receita proveniente dos Direitos de Importação para Consumo decorre do nosso intercâmbio com o exterior que, nos últimos anos, vem-se revelando

muito instável. Daí as variações que a arrecadação dos Direitos de Importação para Consumo tem apresentado nos últimos tempos, fàcilmente observáveis no exame dos números índices adiante especificados. O ajustamento dêsses números índices a uma reta expressa pela fórmula:

$$Y_t = 114{,}56 - 1{,}37\ X$$

que traduz a tendência da série, torna claro, entretanto, o caráter decrescente do fenômeno. Assim é que o índice cai de 120, em 1948, para 106, em 1958, conforme se infere da seguinte demonstração:

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

Números índices

ANO	NÚMERO ÍNDICE OBSERVADO	NÚMERO ÍNDICE AJUSTADO
1948	100	120
1949	103	119
1950	103	117
1951	171	116
1952	158	115
1953	67	113
1954	139	112
1955	101	111
1956	89	109
1957	—	(*) 108
1958	—	(*) 106

(*) Valores previstos ou extrapolados.

Esta situação é perfeitamente explicável pela natureza específica das Tarifas Aduaneiras. Sendo cobradas com base no pêso, quantidade ou espécie dos produtos importados, o aumento da arrecadação só se daria com a importação de *maior quantidade de mercadorias*, o que na realidade, não se tem verificado, em conseqüência das conhecidas dificuldades do nosso balanço de pagamentos.

Havia de se pesquisar, então, o fenômeno que guardasse maior sintonia com o desenvolvimento da arrecadação. Dentre os vários estudos realizados, melhor se identificou com o comportamento da arrecadação o valor das importações em dólares, exclusive o das mercadorias não tributadas. Com tais elementos foi possível construir-se a série abaixo, cujos valores foram ajustados à mesma lei que define o comportamento da arrecadação.

IMPORTAÇÃO POR PRINCIPAIS MERCADORIAS, EXCLUSIVE AS NÃO TRIBUTADAS, DE 1946 A 1956, EM DÓLARES

ANO	US$ 1.000,00	
	VALORES OBSERVADOS	VALORES AJUSTADOS OU PREVISTOS
1946	708.908	642.000
1947	597.448	628.000
1948	504.766	615.000
1949	1.770.496	601.000
1950	1.086.762	788.000
1951	564.151	775.000
1952	704.263	761.000
1953	546.221	746.000
1954	643.116	734.000
1955	—	(*) 721.000
1956	—	(*) 707.000

Fonte: Mensário Estatístico do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda.

(*) Valores previstos ou extrapolados.

A descrição analítica do que acaba de ser explanado pode ser observada no Gráfico nº 2, onde os algarismos daquela série estão representados.

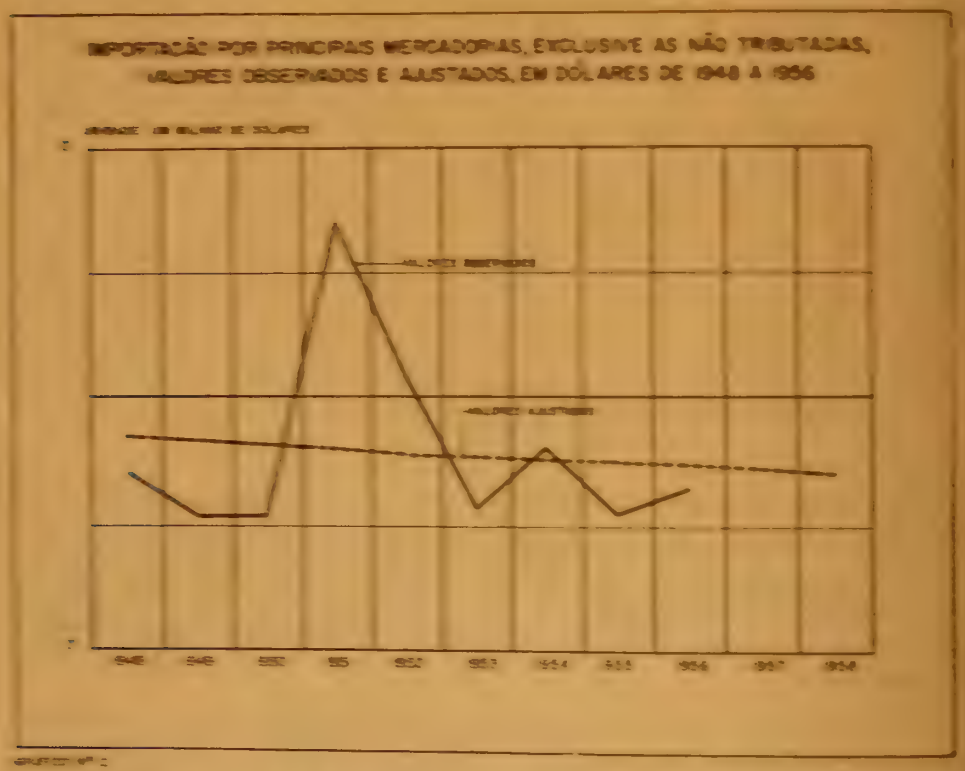

Identificados os dois fenômenos interdependentes, procedeu-se ao cálculo da correlação existente entre ambos a fim de que se pudesse estimar a arrecadação de tributos em função dos valores das mercadorias importadas, em dólares, excluídas as não tributadas.

O desenvolvimento do cálculo conduziu à equação de regressão expressa na fórmula

$$Y_t = 586{,}613 + 1.403\ X$$

onde a variável X representa aquêle valor da importação.

Com êsses elementos pode-se constituir a série abaixo, na qual se acham representados os valores da arrecadação ajustados, inclusive as estimativas, para os anos de 1957 e 1958, respectivamente, de 1598 e 1579 milhões de cruzeiros.

ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, VALORES OBSERVADOS E PREVISTOS

ANO	ARRECADAÇÃO (Cr$ 1.000,00)	
	VALORES OBSERVADOS	VALORES PREVISTOS
1948	1.477.553	1.574.000
1949	1.528.782	1.318.000
1950	1.523.518	1.330.000
1951	2.526.323	2.973.000
1952	2.331.393	2.112.000
1953	986.781	1.378.000
1954	2.052.183	1.706.000
1955	1.486.232	1.344.000
1956	1.317.923	1.489.000
1957	—	(*) 1.598.000
1958	—	(*) 1.579.000

(*) Valor previsto ou extrapolado.

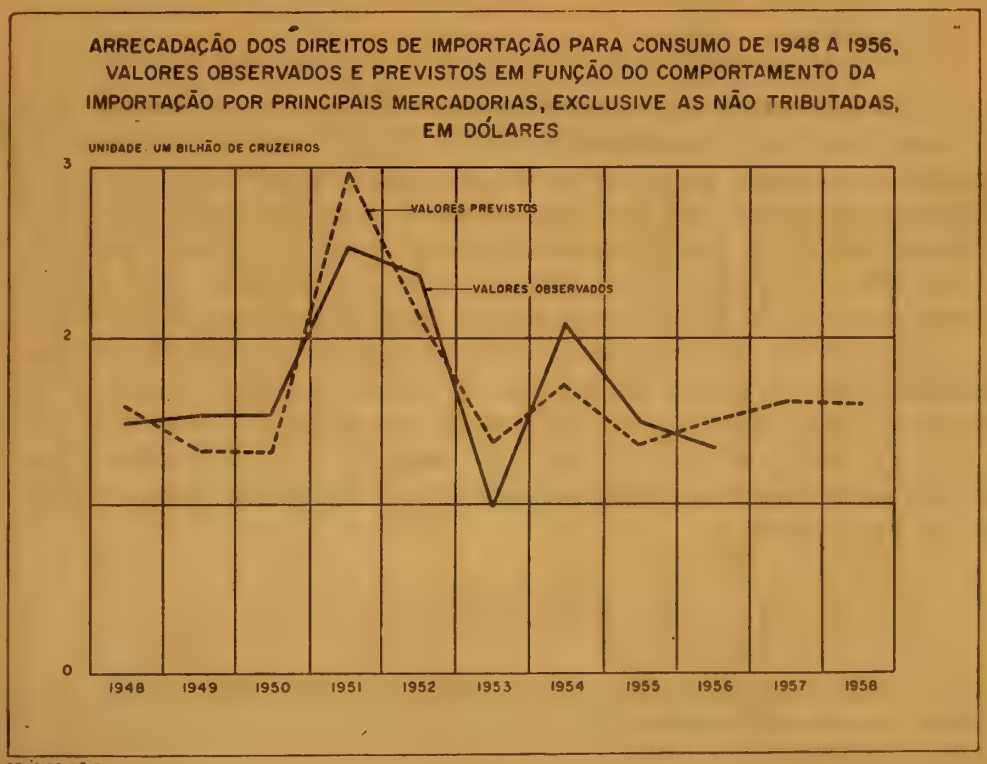

GRÁFICO Nº 3

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]							
		[illegible]				[illegible]	[illegible]		
		[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	— [illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	— [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	[illegible]	—	[illegible]	— [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	— [illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	— [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	— [illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	— [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	— [illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	— [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	— [illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]

Fonte: [illegible]

[illegible] — [illegible]

(1) [illegible]

(2) [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

Dêsse modo, até que se possa sentir a influência que as novas Tarifas Aduaneiras deverão exercer em nosso comércio exterior, admitiu-se que essa taxa deva produzir no exercício em curso, como no de 1958, uma renda de 600 milhões de cruzeiros, pouco acima da arrecadação de 509 milhões verificada no ano de 1956.

Assim, pode-se apreciar o comportamento da arrecadação desta taxa no Quadro nº 8.

QUADRO N.º 8 — TAXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	532	—	—	350	— 182	— 34,2
1952	550	+ 18	+ 3,4	280	— 270	— 49,1
1953	274	— 276	— 50,2	430	+ 156	+ 56,9
1954	414	+ 140	+ 51,1	400	— 14	— 3,4
1955	591	+ 177	+ 42,8	400	— 191	— 32,3
1956	509	— 82	— 13,9	535	+ 26	+ 5,1
1957	(1) 600	+ 91	+ 17,9	600	—	—
1958	(2) 600	—	—	600	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

IMPÔSTO
DE
CONSUMO

O Impôsto de Consumo, tributo indireto por excelência, forma com o Impôsto de Renda o sustentáculo do sistema tributário federal.

Caracteriza-se êste tributo pela incidência sôbre certo número de mercadorias entregue ao consumo, sejam fabricadas no país ou de procedência estrangeira; a sua arrecadação se processa na fonte de produção, no primeiro caso, ou no momento em que penetra no território nacional, no segundo.

O impôsto apresenta taxas diversificadas, que gravam as mercadorias segundo a sua natureza, a sua importância para o desenvolvimento econômico do país, ou, ainda, de acôrdo com as necessidades da população. Atendendo a essas circunstâncias, o tributo atinge, de preferência, os produtos industrializados, os bens de produção e os de consumo restrito, não incidindo, pràticamente, sôbre os bens de consumo genérico que dizem mais de perto com a subsistência do indivíduo. Mesmo no caso dos tecidos e dos calçados sujeitos a êste impôsto, a lei assegura à população um consumo dêsses produtos a preços acessíveis, pela obrigatoriedade, que impôs aos industriais de fabricarem um tipo especial denominado «tipo popular», isento do impôsto de consumo.

Essas mercadorias estão, atualmente, classificadas em 28 categorias, com a exclusão da eletricidade e dos produtos derivados do petróleo, os quais passaram a sofrer a incidência de impostos únicos com destinação específica, nos têrmos da Constituição Federal de 1946.

A verdade é que essas 28 classes não mais correspondem à imensa variedade de artigos industrializados de fabricação nacional, estando em cogitação uma classificação mais racional dêsses produtos, de modo a permitir estudos mais rigorosos sôbre as necessidades do mercado interno do país. Por outro lado, com classificação de melhores características técnicas poder-se-á fazer estudos mais apurados e projeções mais aperfeiçoadas, sôbre o comportamento de cada artigo, permitindo, assim, aprimorar os cálculos de previsão do tributo.

Nas atuais condições, a estimativa se estriba na projeção de cada uma daquelas 28 categorias, tarefa complexa devido à multiplicidade dos dados estatísticos e das informações econômicas indispensáveis à mesma. Assim, processou-se a projeção global de cada categoria levando em conta o seu

comportamento num período que compreende os seis últimos anos. Trabalhando os dados da arrecadação naquele período, eliminou-se qualquer influência que sôbre a mesma possam ter exercido os aumentos de taxas nesse interregno, para se identificar apenas a curva natural do seu crescimento, dentro das condições normais do mercado. Os dados assim obtidos foram projetados para os anos subseqüentes e, em seguida, reajustados em função das novas taxas e da repercussão que se espera elas terão no comportamento da lei da oferta e da procura relativa a cada produto.

A circunstância de ter-se processado a elevação das taxas do tributo se na oportunidade em que se verificou, e também, a majoração dos salários, vêm atenuar, de muito, os seus efeitos no equilíbrio entre a oferta e a procura dos produtos atingidos. A possível retração que deveria ocorrer com o aumento de preços, provocado pela elevação do impôsto, ficará possìvelmente anulada com o aumento do poder de compra do consumidor, ocasionado pela alta dos salários.

É de se salientar que, apesar da elevação das taxas dêsse tributo, a percentagem de absorção do Impôsto de Consumo sôbre a Renda Pessoal Disponível apresenta alteração insignificante desde 1952. Dessa forma, em que pesem aquelas alterações, a carga tributária imposta aos contribuintes continua a mesma, dada a elevação da Renda Pessoal (Gráfico nº 4), como se deduz da seguinte demonstração:

RENDA PESSOAL DISPONÍVEL E IMPÔSTO DE CONSUMO

(Em bilhões de cruzeiros)

ANO	RENDA PESSOAL DISPONÍVEL (1)	IMPÔSTO DE CONSUMO	
		ARRECADAÇÃO	RELAÇÃO PERCENTUAL
1952	275,3	9,1	3.3
1953	334,3	10,8	3,2
1954	408,0	14,5	3,6
1955	519,2	17,4	3.4
1956	649,7	23,0	3,5
1957	810,2	(2) 32,0	3,9
1958	1.010,3	(3) 38,6	3,8

Notas: (1) Dados de 1952 a 1955 originários da Fundação Getúlio Vargas. Para os anos 1956/58, extrapolação com base na média das relações com o P.N.B. observadas nos 3 anos anteriores. (2) Arrecadação provável. (3) Estimativa.

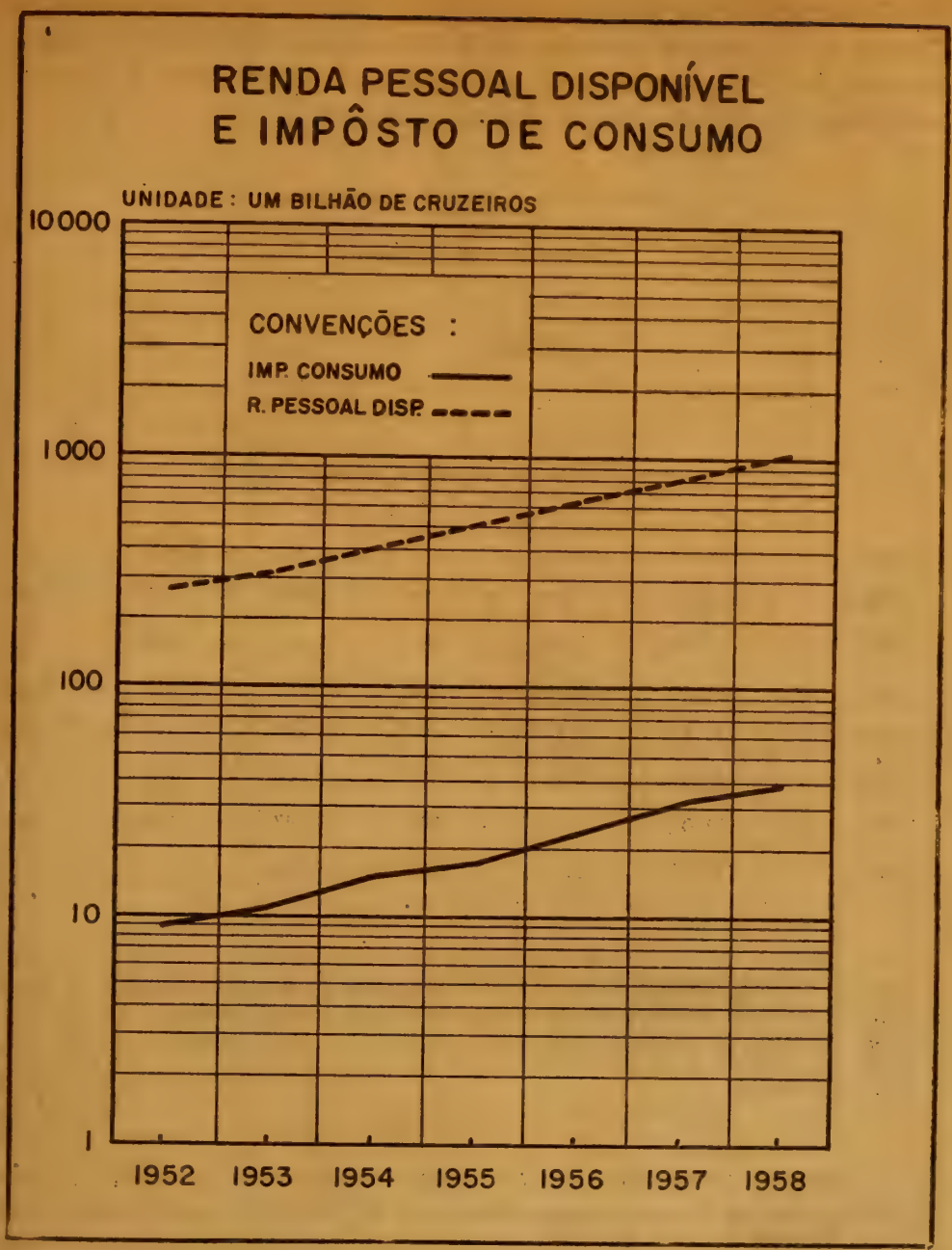

GRÁFICO Nº 4

Outro aspecto que merece destaque é o fato de que, inevitàvelmente nem todos os produtos tributados observam o mesmo comportamento no mercado, porque não possuem o mesmo grau de essencialidade. A procura de uns apresenta maior elasticidade que a de outros. Naqueles em que os efeitos da elevação do tributo se fazem sentir mais fortemente, teve-se que admitir uma retração razoável em face da elasticidade da sua procura, como ocorreu com o fumo e as bebidas, para sòmente citar os dois exemplos mais significativos.

Estas particularidades podem ser melhor examinadas nos estudos individualizados das principais categorias de produtos adiante inclusos.

O comportamento global da arrecadação dêste tributo é encontrado no Quadro nº 9, onde a previsão de 38.596 milhões de cruzeiros para o exercício de 1958 representa um crescimento de 20,3% sôbre a provável arrecadação de 32.088 milhões estimada para 1957.

QUADRO N.º 9 — IMPÔSTO DE CONSUMO

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	8.216	—	—	6.577	— 1.639	— 19,9
1952	9.124	+ 908	+ 11,0	8.005	— 1.119	— 12,3
1953	10.775	+ 1.651	+ 18,1	10.247	— 528	— 4,9
1954	14.542	+ 3.767	+ 35,0	13.500	— 1.042	— 7,2
1955	17.429	+ 2.887	+ 19,9	15.887	— 1.542	— 8,8
1956	22.988	+ 5.559	+ 31,9	23.694	+ 706	+ 3,1
1957	(1) 32.088	+ 9.100	+ 39,6	32.247	+ 159	+ 0,5
1958	(2) 38.596	+ 6.508	+ 20,3	38.596	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

O aumento excepcional que se observa entre esta e a arrecadação de 22.988 milhões de cruzeiros ocorrida no ano de 1956, correspondendo a uma taxa de 39,6 %, resulta da elevação das taxas do tributo constante da Lei n.º 2.974, de 26 de novembro de 1956, como já se assinalou.

Note-se que, apesar de parecer o contrário, êsses prognósticos para 1957 e 1958 não são exagerados, pois é certo que os três principais produtos — o fumo, as bebidas e os tecidos — representando, reunidos, cêrca de 60 % da arrecadação total, sofreram majorações, seja nas taxas de incidência ou nas tabelas de preço, que variam até 100 %. Conseqüentemente, aquelas estimativas apresentam-se dentro da linha de evolução do tributo.

No Quadro nº 10 esta rubrica é apresentada subdividida pelos seus elementos componentes, podendo-se nêle apreciar, separadamente, a evolução do tributo relativo aos produtos nacionais e estrangeiros, estando também destacados o adicional sôbre bebidas e as patentes de registro.

QUADRO N.º 10 — IMPÔSTO DE CONSUMO

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	PRODUTOS NACIONAIS		PRODUTOS ESTRANGEIROS		ADICIONAL SÔBRE BEBIDAS		PATENTES DE REGISTRO		TOTAL	
	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO %	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO %	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO %	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO %	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO %
1951	7.276	—	826	—	114	—	—	—	8.216	—
1952	8.230	+ 13,1	774	— 6,3	120	+ 5,3	—	—	9.124	+ 11,0
1953	10.308	+ 25,2	342	— 55,8	125	+ 4,2	—	—	10.775	+ 18,1
1954	13.480	+ 30,8	925	+ 170,5	137	+ 9,6	—	—	14.542	+ 35,0
1955	16.636	+ 23,4	640	— 30,8	153	+ 11,7	—	—	17.429	+ 19,9
1956	21.975	+ 32,1	870	+ 35,9	143	— 6,5	—	—	22.988	+ 31,9
(1) 1957	30.121	+ 37,1	1.297	+ 47,9	350	+ 144,8	320	—	32.088	+ 39,6
(2) 1958	36.365	+ 20,7	1.481	+ 14,2	400	+ 14,3	350	+ 9,4	38.596	+ 20,3

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

Esta categoria de produtos abrange uma infinidade de mercadorias que vai desde a máquina pesada para a produção industrial, aos veículos e ao mais delicado aparelho elétrico. Evidentemente, a estimativa da sua arrecadação não pode ser rigorosa, pela absoluta ausência de informações estatísticas sôbre aquelas espécies. Assim, os elementos trabalhados dizem respeito ao comportamento global da arrecadação desta alinea.

A sua estimativa obedeceu ao critério de ajustar a série da sua arrecadação a partir de 1951 a uma parábola do segundo grau. Para isto excluiu-se do exercício de 1956 a influência dos adicionais criados pela Lei n.º 2.653, de 24 de novembro de 1955, com o objetivo de sujeitá-lo às mesmas condições dos exercícios anteriores.

O ajustamento supra mencionado forneceu a equação de regressão

$$Y_t = 939{,}20 - 21{,}70\ X + 64{,}46\ X^2$$

que possibilitou estimar para os exercícios de 1957 a 1958 as quantias de 3.130 e 3.946 milhões de cruzeiros, correspondentes ao crescimento normal do tributo.

GRÁFICO Nº 5

Acontece, porém, que as taxas dessa alínea foram majoradas pela Lei nº 2.974, de 26 de novembro de 1956, atingindo todos os seus três incisos.

Considerando-se que êsse aumento equivale, em média, a cêrca de 30 %, os resultados encontrados foram acrescidos de igual proporção, com o que se obtiveram as estimativas de 4.069 e 5.130 milhões de cruzeiros para os exercícios de 1957 e 1958, respectivamente.

A representação da evolução dêsse impôsto pode ser apreciada no Gráfico n.º 5 e o comportamento da sua arrecadação nos últimos anos é observado no Quadro n.º 11, onde os elevados índices de crescimento refletem não só as majorações das taxas do tributo, como a expansão da nossa indústria de bens de produção e de consumo restrito.

QUADRO N.º 11 — APARELHOS, MÁQUINAS E ARTEFATOS DE METAL

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	954	—	—	550	— 404	— 42,3
1952	1.040	+ 86	+ 9,0	700	— 340	— 32,7
1953	925	— 115	— 11,1	1.030	+ 105	+ 11,4
1954	1.644	+ 719	+ 77,7	1.500	— 144	— 8,8
1955	1.884	+ 240	+ 14,6	1.650	— 234	— 12,4
1956	2.993	+ 1.109	+ 58,9	3.309	+ 316	+ 10,6
1957	(1) 4.069	+ 1.076	+ 36,0	3.700	— 369	— 9,1
1958	(2) 5.130	+ 1.061	+ 26,1	5.130	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

ARTEFATOS DE MATÉRIAS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL

Da mesma forma que a categoria precedente, esta compreende uma série infinita de mercadorias, confundindo num mesmo grupo os artefatos de bambu e as peles de agasalho.

O critério adotado foi o mesmo do estudo anterior, excluindo-se da arrecadação do ano de 1956 a influência do adicional de 20 % instituído pela Lei n.º 2.653, de 24 de novembro de 1955. Encontrada a linha de crescimento dada pela equação de regressão

$$Y_t = 310{,}68 + 25{,}7\ X + 15{,}16\ X^2$$

projetou-se a mesma tendência para os exercícios de 1957 e 1958, resultando as estimativas de 1.011 a 1.234 milhões de cruzeiros, respectivamente.

Como a Lei n.º 2.974, de 26 de novembro de 1956, elevou as taxas do impôsto dessa categoria, nos seus dois incisos, em mais de 50%, deu-se-lhe um aumento de 45% para atender, inclusive, a uma ligeira retração que possa ocorrer na procura dos produtos nela compreendidos.

Êsses acréscimos conduziram às estimativas de 1.466 e 1.789 milhões de cruzeiros, respectivamente para os exercícios de 1957 e 1958.

O Gráfico n.º 6 apresenta as linhas de evolução dêsses cálculos.

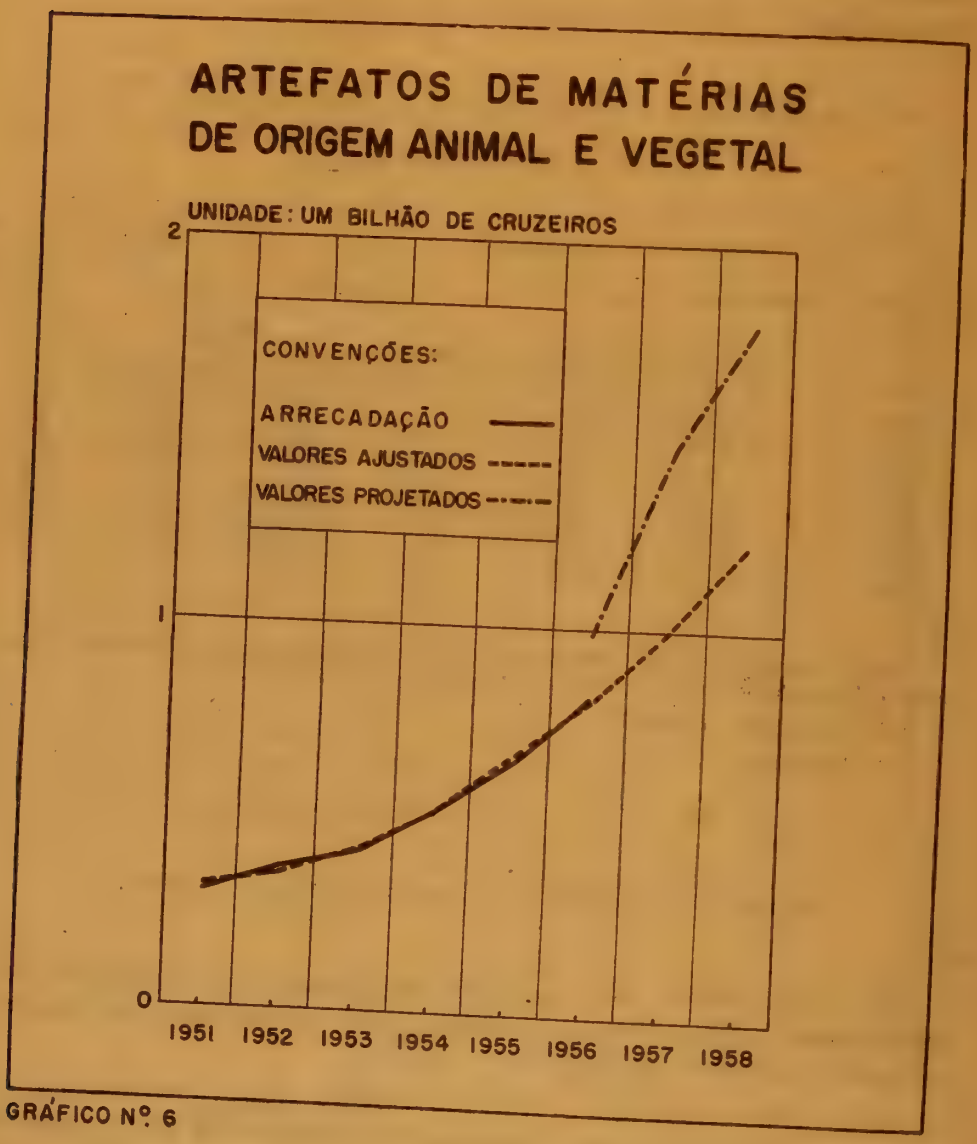

GRÁFICO Nº 6

O comportamento da arrecadação dessa alínea pode ser observado no Quadro n.º 12 onde se identifica, a par da elevação dos impostos, a expansão que se vem registrando nas indústrias dos artigos dessa categoria.

QUADRO N.º 12 — ARTEFATOS DE MATÉRIA DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	302	—	—	195	— 107	— 35,4
1952	371	+ 69	+ 23,0	270	— 101	— 27,2
1953	413	+ 42	+ 11,3	450	+ 37	+ 9,0
1954	524	+ 111	+ 26,9	500	— 24	— 4,6
1955	652	+ 128	+ 24,4	536	— 116	— 17,8
1956	987	+ 335	+ 51,4	900	— 87	— 8,8
1957	(1) 1.466	+ 479	+ 48,5	1.020	— 446	— 30,4
1958	(2) 1.789	+ 323	+ 22,0	1.789	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

CERÂMICA E VIDRO

Com esta categoria de produtos procedeu-se igualmente como nas duas anteriores. A equação de regressão encontrada

$$Y_t = 155{,}48 + 23{,}44\ X + 5{,}70\ X^2$$

representando a evolução da arrecadação no mesmo período, com a exclusão, em 1956, do adicional de 20% criado pela Lei nº 2.653, de 24 de novembro de 1955, permitiu estimar em 501 e 599 milhões de cruzeiros as previsões para os exercícios de 1957 e 1958, dentro daquela linha de evolução.

Ajustados aquêles valores à nova taxa projetou-se as estimativas definitivas para aquêles dois exercícios em 601 e 719 milhões de cruzeiros, respectivamente.

Essas projeções podem ser apreciadas no Gráfico n.º 7.

Em conseqüência a arrecadação dêsse tributo apresenta o comportamento que se observa no Quadro n.º 13, onde o índice de crescimento nos últimos anos se situa próximo de 20 %.

GRÁFICO Nº 7

QUADRO N.º 13 — CERÂMICA E VIDROS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO ABSOLUTA	VARIAÇÃO %	PREVISÃO	ÊRRO ABSOLUTO	ÊRRO %
1951	160	—	—	110	— 50	— 31,2
1952	179	+ 19	+ 11.9	150	— 29	— 16,2
1953	215	+ 36	+ 20.1	200	— 15	— 7,0
1954	296	+ 81	+ 37.7	250	— 46	— 15,5
1955	333	+ 37	+ 12.5	306	— 27	— 8,1
1956	519	+ 186	+ 55.9	526	+ 7	+ 1,3
1957 (1)	601	+ 82	+ 15,8	536	— 65	— 10,8
1958 (2)	719	+ 118	+ 19.6	719	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

Sôbre a incidência do tributo nesta categoria de produtos não foi instituído nenhum adicional pela Lei nº 2.653, já referida, e a Lei nº 2.974, do último ano, só elevou a taxa do seu terceiro inciso. Dêsse modo, não se impôs o reajustamento nos resultados encontrados.

Os estudos relativos à estimativa dêste impôsto foram conduzidos por intermédio de um ajustamento parabólico do segundo grau, o qual forneceu a equação de regressão

$$Y_t = 171{,}61 + 32{,}22\ X + 6{,}91\ X^2$$

Uma vez conhecida a lei de crescimento a que estavam subordinadas aquelas incidências, estimou-se a arrecadação para os exercícios de 1957 e 1958 em 614 e 736 milhões de cruzeiros, respectivamente.

O Gráfico n.º 8 mostra a linha de evolução do tributo no período estudado.

GRÁFICO Nº 8

QUADRO N.º 14 — CIMENTO E ARTEFATOS DE CIMENTO, DE GÊSSO E DE PEDRAS NATURAIS E ARTIFICIAIS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	169	—	—	150	— 19	— 11,2
1952	216	+ 47	+ 27,8	150	— 66	— 30,6
1953	264	+ 48	+ 22,2	252	— 12	— 4,5
1954	324	+ 60	+ 22,7	350	+ 26	+ 8,0
1955	415	+ 91	+ 28,1	335	— 80	— 19,3
1956	505	+ 90	+ 21,7	481	— 24	— 4,8
1957	(1) 614	+ 109	+ 21,6	660	+ 46	+ 7,5
1958	(2) 736	+ 122	+ 19,9	736	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

O comportamento da arrecadação dêsse impôsto é mostrado no Quadro n.º 14, no qual se identifica a normalidade do seu crescimento que se estabelece pouco acima de 20 % em média.

PRODUTOS ALIMENTARES INDUSTRIALIZADOS

Com esta categoria, que também não sofreu a incidência de qualquer adicional no decurso do exercício de 1956, e nem teve as taxas do impôsto elevadas pela Lei nº 2.974, o cálculo das suas estimativas se fez pela projeção da linha de cresmimento sem quaisquer reajustamentos posteriores. De acôrdo com os estudos realizados a equação de regressão do ajustamento parabólico resultou em

$$Y_t = 402{,}03 + 41{,}93\,X + 17{,}98\,X^2$$

o que permitiu prever-se para os exercícios de 1957 e 1958 as importâncias de 1.301 e 1.577 milhões de cruzeiros, respectivamente.

A representação geométrica pode ser examinada no Gráfico nº 9 e o comportamento da sua arrecadação, a partir do ano de 1951 é encontrado no Quadro nº 15, onde se observa um crescimento igual a pouco mais de 20% nos últimos anos.

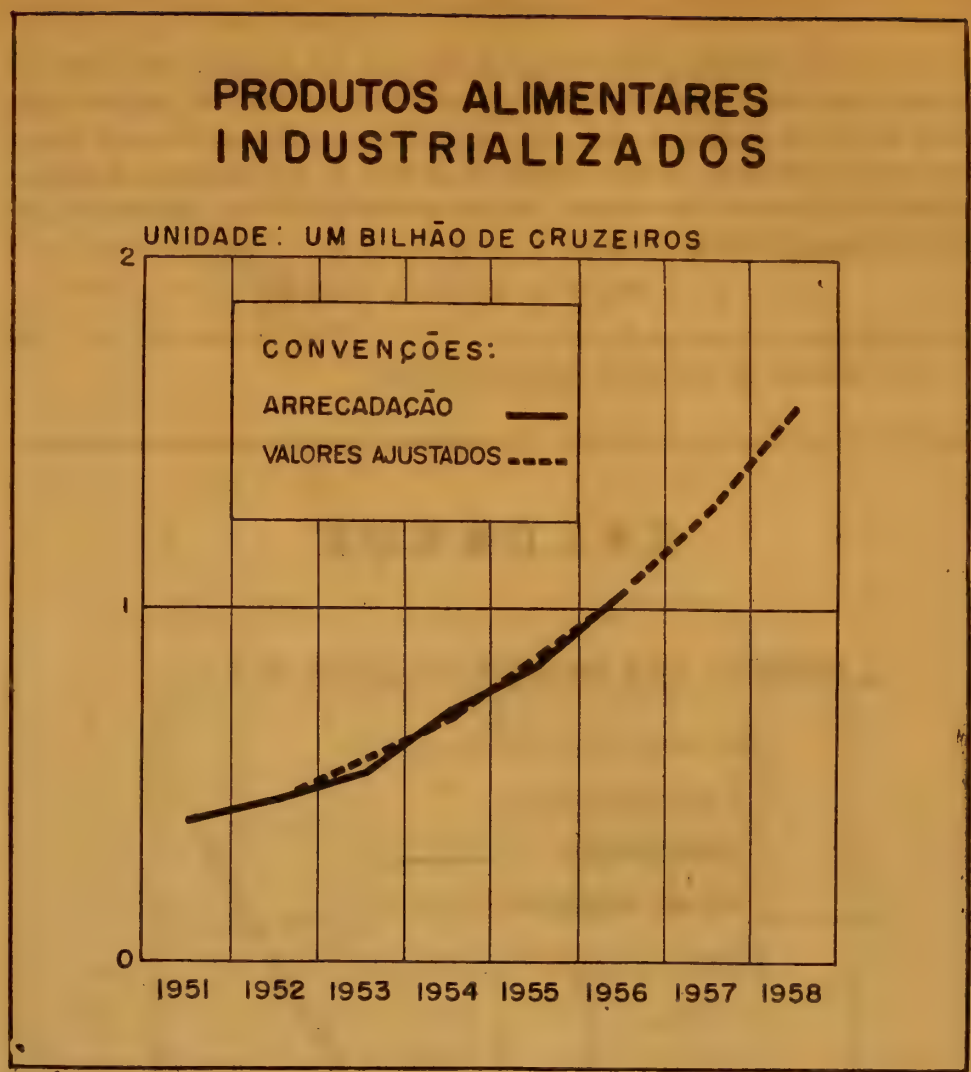

GRÁFICO Nº 9

QUADRO N.º 15 — PRODUTOS ALIMENTARES INDUSTRIALIZADOS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO ABSOLUTA	VARIAÇÃO %	PREVISÃO	ÊRRO ABSOLUTO	ÊRRO %
1951	407	—	—	310	— 97	— 23,8
1952	460	+ 53	+ 13,0	400	— 60	— 13,0
1953	535	+ 75	+ 16,3	540	+ 5	+ 0,9
1954	720	+ 185	+ 34,6	650	— 70	— 9,7
1955	848	+ 128	+ 17,8	800	— 48	— 5,7
1956	1.060	+ 212	+ 25,0	945	— 115	— 10,8
1957	(1) 1.301	+ 241	+ 22,7	1.221	— 80	— 6,1
1958	(2) 1.577	+ 276	+ 21,2	1.577	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

Com esta categoria procedeu-se à exclusão no exercício de 1956, do adicional de 20%, instituído pela Lei nº 2.653, a fim de manter para efeito de cálculo o comportamento dos exercícios anteriores. Uma vez obtida esta série, passou-se ao ajustamento parabólico a ela inerente, já que a mesma se apresenta como sendo do tipo potencial. Dêste ajustamento resultou a equação de regressão

$$Y_t = 289{,}18 + 8{,}94\,X + 21{,}27\,X^2$$

que possibilitou estimar os exercícios de 1957 e 1958 as quantias de 1.109 e 1.394 milhões de cruzeiros, respectivamente.

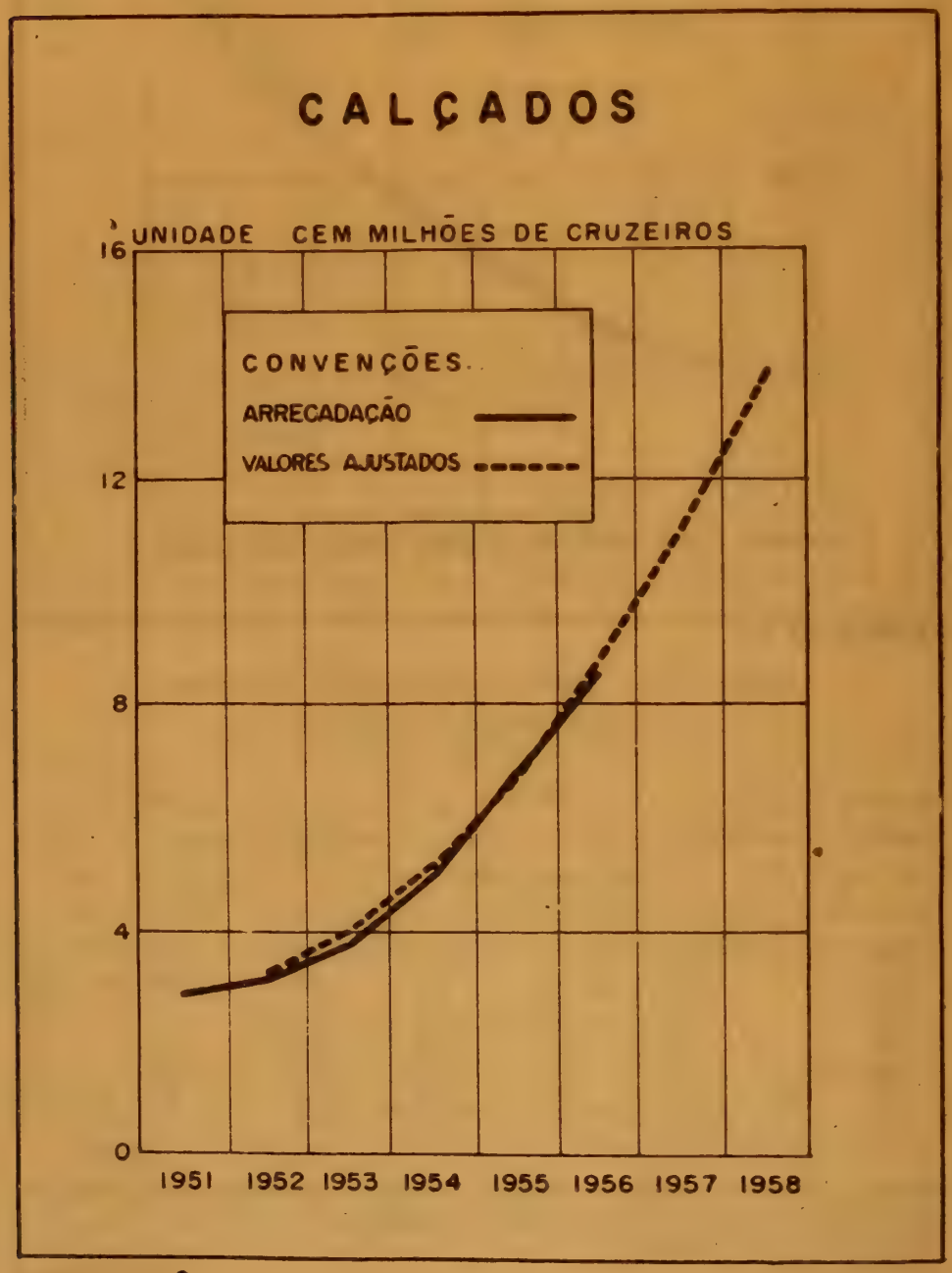

GRAFICO Nº 10

O Gráfico nº 10 permite acompanhar a linha de crescimento dêste tributo no período estudado.

O comportamento da arrecadação desta alínea se observa no Quadro nº 16 onde a provável arrecadação de 1957 apresenta pequeno crescimento sôbre o ano anterior porque a Lei nº 2.974, mencionada anteriormente, não só não restabeleceu o adicional de 20% cobrado em 1956, como manteve em vigor as taxas anteriores sem qualquer aumento. Entretanto, a previsão para 1958 retorna ao nível de cresimento observado nos anos anteriores, alcançando cêrca de 20%.

QUADRO N.º 16 — CALÇADOS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	294	—	—	220	— 74	— 25,2
1952	324	+ 30	+ 10,2	265	— 59	— 18,2
1953	376	+ 52	+ 16,0	345	— 31	— 8,2
1954	505	+ 129	+ 34,3	420	— 85	— 16,8
1955	676	+ 171	+ 33,9	500	— 176	— 26,0
1956	1.037	+ 361	+ 53,4	866	— 171	— 16,5
1957	(1) 1.109	+ 72	+ 6,9	1.200	+ 91	+ 8,2
1958	(2) 1.394	+ 285	+ 25,7	1.394	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

MÓVEIS

A tributação desta categoria foi acrescida do adicional de 30% durante o exercício de 1956. Para efeito da estimativa da arrecadação de 1958, tornou-se necessário excluir a influência daquele adicional, na forma do procedimento adotado nas demais categorias, em casos idênticos.

Assim feito, buscou-se encontrar a equação de regressão identificadora da sua linha de crescimento, a qual se traduziu na fórmula

$$Y_t = 146{,}06 + 17{,}71\ X + 7{,}20\ X^2.$$

Esta equação permitiu projetar para os exercícios de 1957 e 1958, dentro daquela linha de crescimento, as importâncias de 512 e 623 milhões de cruzeiros, as quais depois de devidamente reajustadas às novas taxas em vigor, que correspondem a um aumento médio de 45%, ficaram elevadas para 742 e 903 milhões de cruzeiros para os respectivos exercícios.

O Gráfico nº 11 apresenta as projeções dêsse tributo.

No Quadro n.º 17 o comportamento da arrecadação desta alínea mostra o rendimento que se espera obter dêsse tributo.

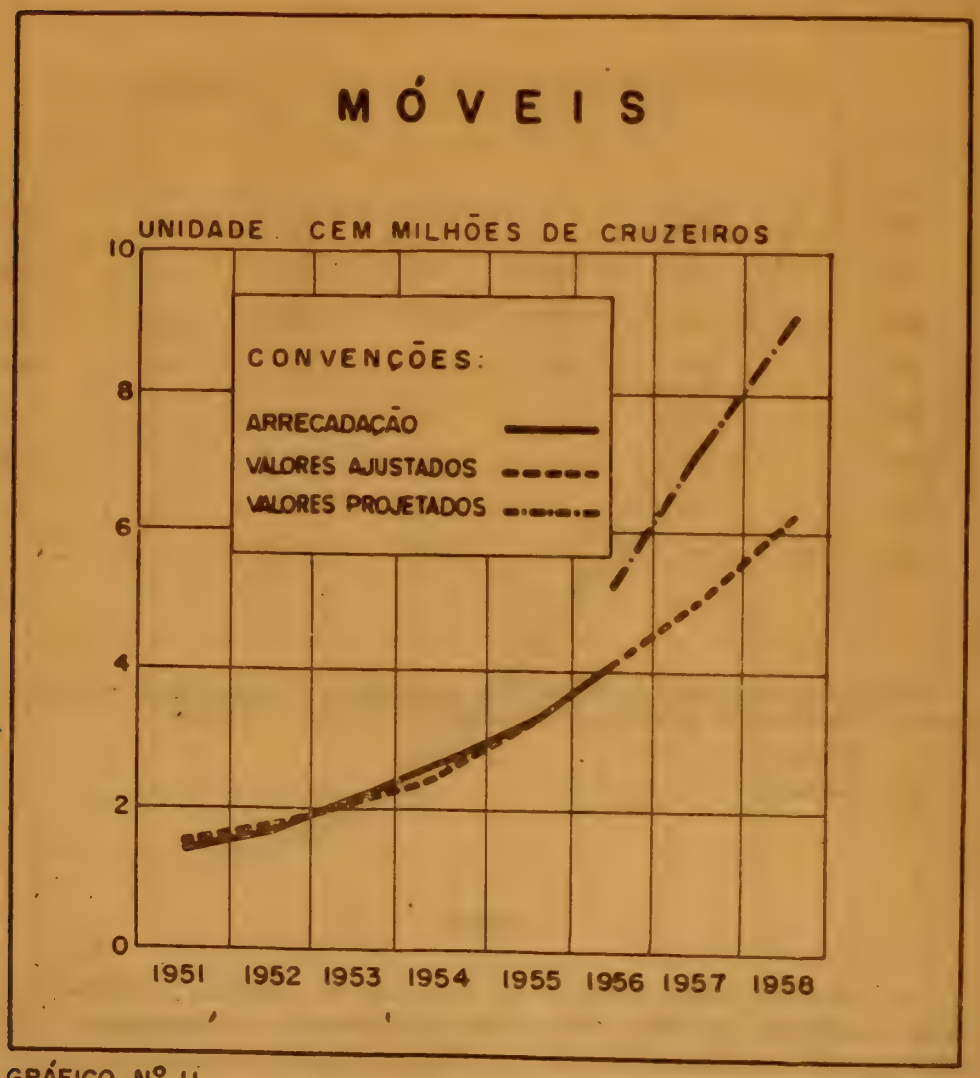

GRÁFICO Nº 11

QUADRO N.º 17 — MÓVEIS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	145	—	—	105	— 40	— 27,6
1952	174	+ 29	+ 20,0	140	— 34	— 19,5
1953	206	+ 32	+ 18,4	200	— 6	— 2,9
1954	269	+ 63	+ 30,6	240	— 29	— 10,8
1955	328	+ 59	+ 21,9	284	— 44	— 13,4
1956	541	+ 213	+ 64,9	538	— 3	— 0,5
1957	(1) 742	+ 201	+ 37,1	620	— 122	— 16,4
1958	(2) 903	+ 161	+ 21,7	903	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

BEBIDAS E ADICIONAL

Nesta alínea, observou-se que devido aos adicionais cobrados sôbre os seus vários incisos por fôrça da Lei nº 2.653, de 1955, houve uma expansão na arrecadação do exercício de 1956. Esta expansão foi calculada mediante a diferença entre o valor real e o valor teórico resultante do ajustamento parabólico a que foram sujeitados os elementos da série em causa. Os valôres teóricos foram estimados por intermédio da equação de regressão

$$Y_t = 1.266,42 + 27,66\,X + 19,21\,X^2$$

a qual forneceu, para o exercício de 1956, um total de 1.884 milhões de cruzeiros. Subtraindo-se dessa quantia, o montante da arrecadação naquele exercício, 2.154 milhões de cruzeiros, encontrou-se uma expansão de 270 milhões de cruzeiros ocorrida em face das novas condições a que esteve sujeita a arrecadação daquele ano. Assim, sujeitando as estimativas para 1957 e 1958 às condições do exercício de 1956 e, supondo que a lei de crescimento permaneça invariável, pode-se projetar para aquêles exercícios as quantias de 2.124 e 2.401 milhões de cruzeiros. Ocorre, porém, que os exercícios de 1957 e 1958 estarão sujeitos a novas condições, devido à duplicação das taxas incidentes

e à alteração na modalidade de cobrança de alguns incisos, conforme dispõe a Lei nº 2.974, de 1956. Esta nova situação poderá acarretar um aumento de 100% nas projeções realizadas. Supondo que o referido aumento se verifique, ficam projetadas para os exercícios de 1957 e 1958 as quantias de 4.788 e 5.342 milhões de cruzeiros, respectivamente.

A representação dessas projeções está contida no Gráfico nº 12, cuja leitura conduz à identificação dos critérios adotados.

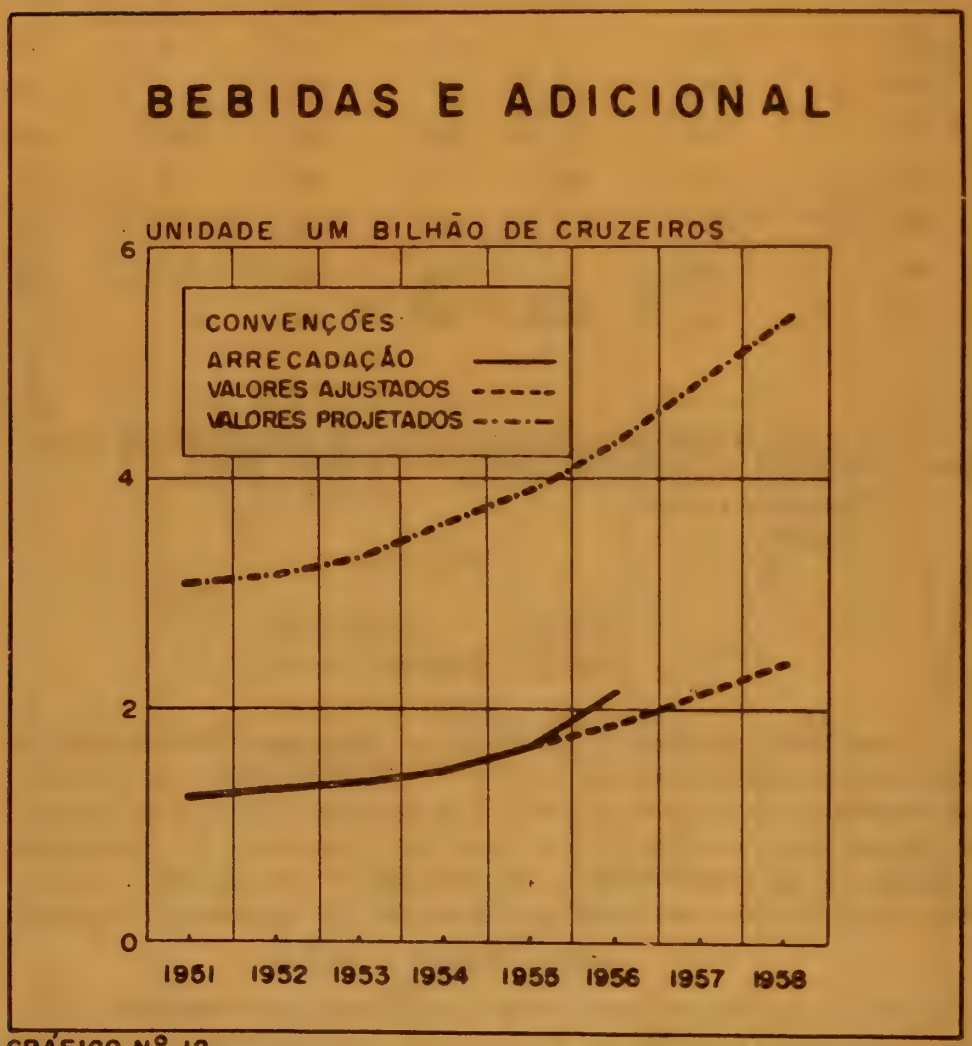

GRÁFICO Nº 12

No Quadro nº 18 se observa a evolução do comportamento da arrecadação desta alínea, sendo de se presumir que a mesma apresente as variações ali indicadas.

QUADRO N.º 18 — BEBIDAS E ADICIONAL

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO ABSOLUTA	VARIAÇÃO %	PREVISÃO	ÊRRO ABSOLUTO	ÊRRO %
1951	1.259	—	—	1.100	— 159	— 12,6
1952	1.331	+ 72	+ 5,7	1.284	47	3,5
1953	1.390	+ 59	+ 4,4	1.500	+ 110	+ 7,9
1954	1.516	+ 126	+ 9,1	1.700	+ 184	+ 12,1
1955	1.689	+ 173	+ 11,4	1.621	— 68	— 4,0
1956	2.011	+ 322	+ 19,1	2.359	+ 348	— 17,3
1957	(1) 4.788	+ 2.777	+ 138,1	5.343	+ 555	+ 11,6
1958	(2) 5.342	+ 554	+ 11,6	5.342	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

FUMO

A curva relativa à arrecadação do impôsto desta categoria apresenta um ponto de inflexão no exercício de 1955, possivelmente ocasionado por reações dos consumidores no exercício de 1956, em decorrência da elevação dos preços dos produtos por ela abrangidos. As conseqüências da retração do consumo, causadas por estas reações, foram medidas pela diferença entre o valor teórico, obtido pela equação de regressão

$$Y_t = 2.108,80 + 395,20\,X + 149,00\,X^2$$

e o valor real do exercício de 1956, o que representa um decréscimo de 15% na arrecadação real daquele exercício.

A arrecadação do impôsto neste caso, tende a diminuir porque, em conseqüência da elevação de preços, os consumidores transferem a sua procura dos artigos mais caros para outros mais baratos, sôbre os quais incide uma tributação menor.

Por outro lado, a nova quantidade de pessoas que se incorpora à classe dos fumantes com o aumento da população já se dirige para os produtos de preço mais acessível.

Dentro dessa ordem de considerações admitiu-se que aquela linha de crescimento sofrerá, nos exercícios de 1957 e 1958, uma retração progressiva que se eleva além daquela taxa de 15%. Isto equivale a dizer que

a arrecadação dêsse tributo encontrará uma nova linha de crescimento através da qual se estimou em 7 875 e 9 254 milhões de cruzeiros as previsões para os exercícios de 1957 e 1958, respectivamente.

Estas projeções estão representadas no Gráfico n. 13.

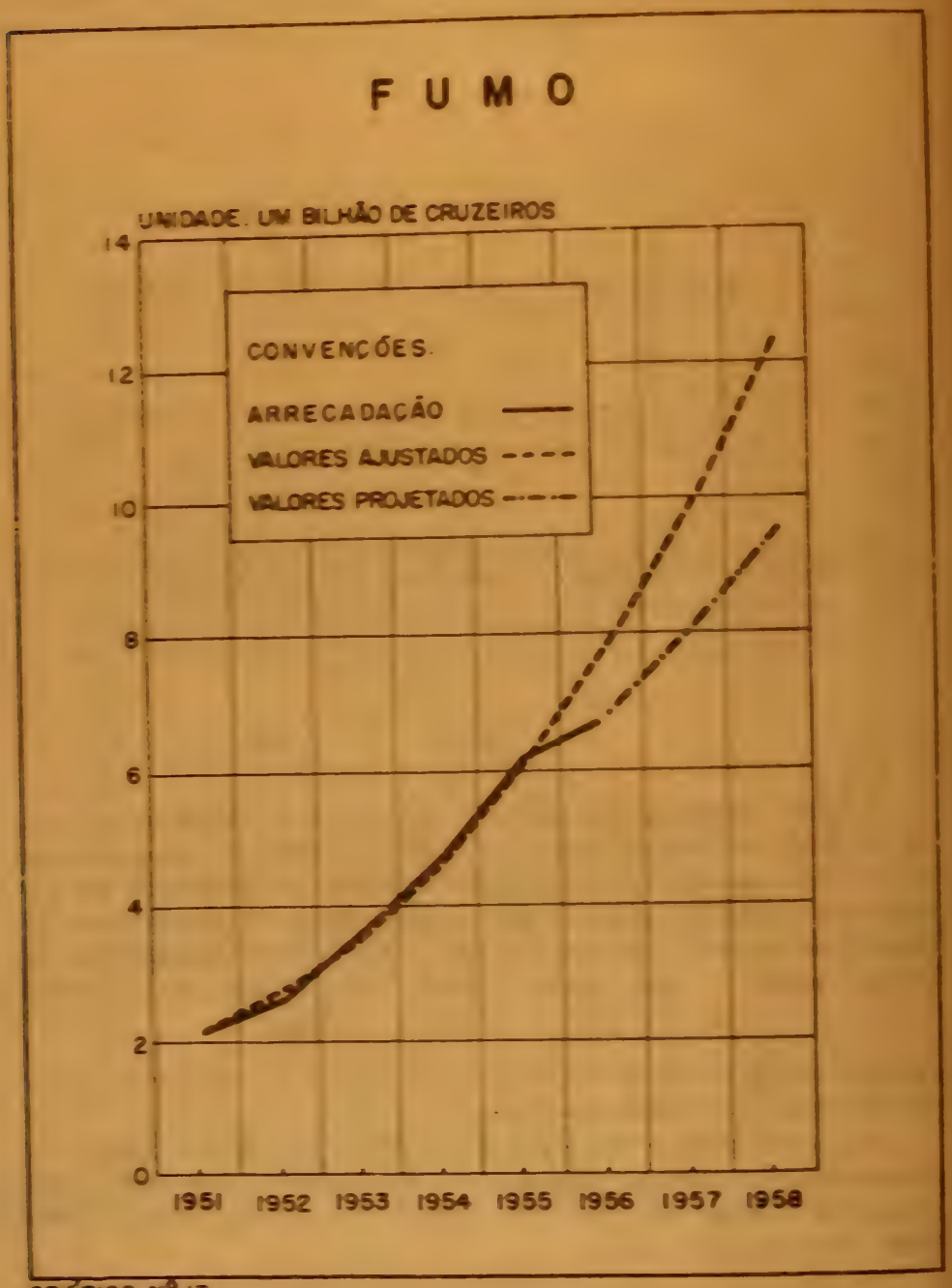

GRÁFICO Nº 13

No Quadro n. 19 onde se mostra o comportamento da arrecadação deste tributo, verifica-se que apesar das retrações previstas, os crecimentos nos dois últimos anos se aproximam da taxa de 20%.

QUADRO N.º 19 — FUMO

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO ABSOLUTA	VARIAÇÃO %	PREVISÃO	ÊRRO ABSOLUTO	ÊRRO %
1951	2.142	—	—	1.950	— 192	— 9,0
1952	2.581	+ 439	+ 20,5	2.322	— 259	10,0
1953	3.512	+ 931	+ 36,1	2.920	592	— 16,9
1954	4.685	+ 1.173	+ 33,4	4.480	— 205	— 4,4
1955	6.046	+ 1.361	+ 29,1	5.741	— 305	— 5,0
1956	6.659	+ 613	+ 10,1	7.000	+ 341	+ 5,1
1957	(1) 7.875	+ 1.216	+ 18,3	9.080	+ 1.205	+ 15,3
1958	(2) 9.254	+ 1.379	+ 17,5	9.254		

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

PRODUTOS DE HIGIENE E CUIDADOS PESSOAIS

Com esta categoria de produtos, procedeu-se ao cálculo das projeções sem se escluir da arrecadação do exercício de 1956 o adicional de 30% que sôbre ela fez incidir a Lei nº 2.653, de 1955.

Por outro lado, a majoração das taxas do impôsto dos seus incisos, se bem que mais elevadas que aquêle adicional, também não foram consideradas porque a diferença entre um e outro equivale, na prática, à ligeira retração que deve ocorrer na procura dêsses produtos.

Assim, foi mais prudente proceder-se à projeção normal do rendimento dêste impôsto que já vinha apresentando um crescimento razoável. As estimativas da arrecadação, portanto, foram calculadas na equação de regressão

$$Y_t = 199{,}31 + 10{,}59\,X + 22{,}55\,X^2$$

a qual permitiu prever-se para os exercícios de 1957 e 1958, respectivamente, as importâncias de 1.075 e 1.378 milhões de cruzeiros.

O Gráfico nº 14 apresenta a projeção dêsses valores.

O comportamento da arrecadação dessa categoria é apreciado no Quadro nº 20, na qual a taxa de crescimento dos últimos dois anos mantém o mesmo rítmo observado nos anos anteriores.

GRÁFICO Nº 14

QUADRO N.º 20 — PRODUTOS DE HIGIENE E CUIDADOS PESSOAIS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO ABSOLUTA	VARIAÇÃO %	PREVISÃO	ÊRRO ABSOLUTO	ÊRRO %
1951	205	—	—	150	— 55	— 26.8
1952	224	+ 19	+ 9.3	201	— 23	— 10.3
1953	297	+ 73	+ 32.6	245	— 52	— 17.5
1954	469	+ 172	+ 57.9	350	— 119	— 25.4
1955	579	+ 110	+ 23.5	506	— 73	— 12.6
1956	821	+ 242	+ 41.8	910	+ 89	+ 10.8
1957	(1) 1.075	+ 254	+ 30.9	1.083	+ 8	+ 0.7
1958	(2) 1.378	+ 303	+ 28.2	1.378	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

O critério adotado com relação a esta categoria foi o mesmo que se aplicou a outras em que se excluiu o adicional criado pela Lei nº 2.653, de 1955.

Com a exclusão do adicional de 20% da arrecadação de 1956, projetou-se a linha de crescimento que foi identificada na fórmula da equação de regressão

$$Y_t = 1.195{,}08 + 108{,}24\,X + 55{,}18\,X^2$$

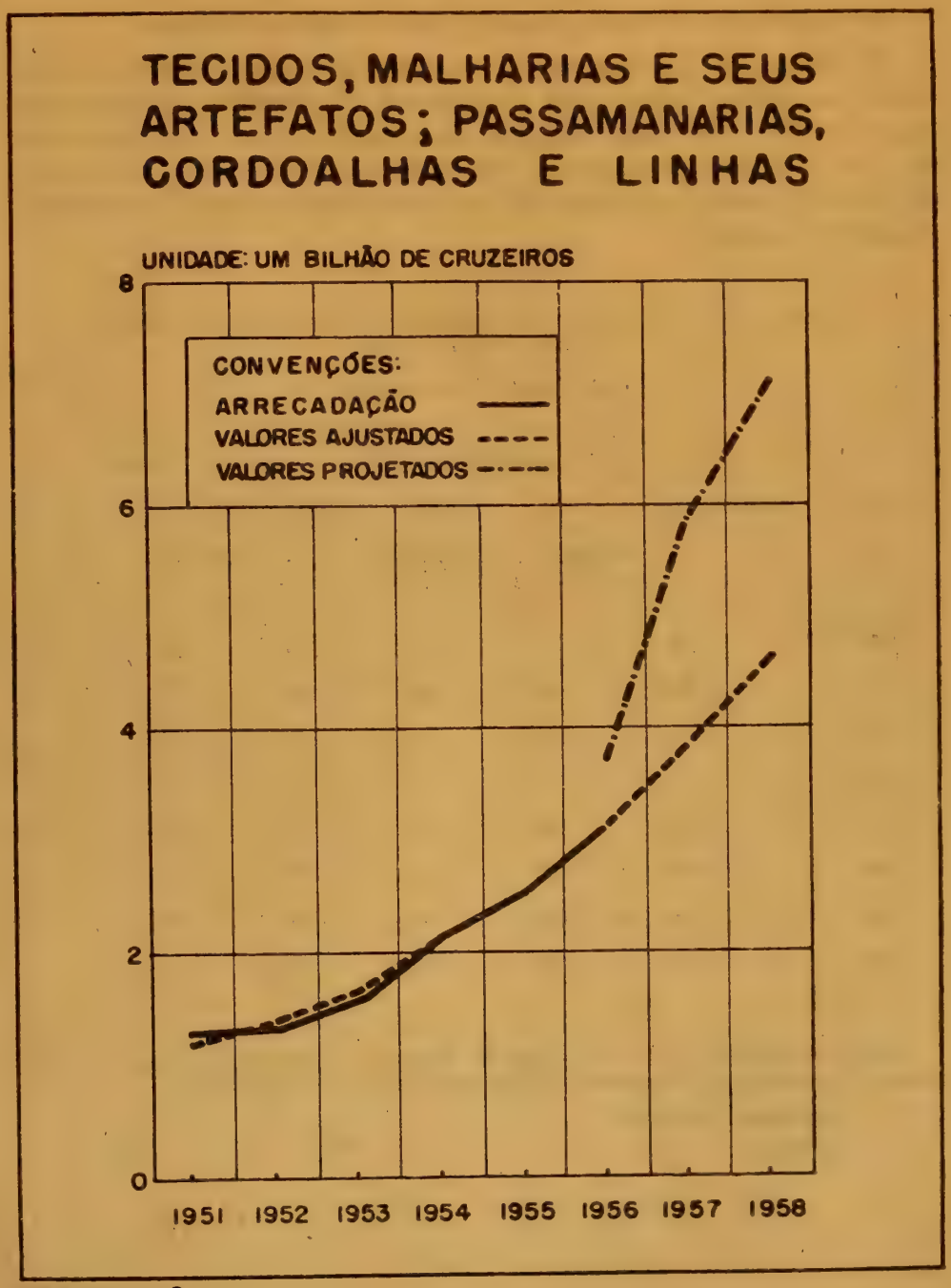

GRAFICO Nº 15

Esta equação permitiu estimar as importâncias de 3.831 e 4.657 milhões de cruzeiros para os exercícios de 1957 e 1958, dentro daquelas condições.

Acontece, porém, que a Lei nº 2.974, de 1956, aumentou consideràvelmente as taxas do impôsto sôbre os três incisos desta categoria, as quais se elevaram a cêrca de 60% em relação às taxas anteriores.

Levando em conta que os produtos em estudo devem sofrer uma certa retração no seu consumo, por fôrça da elevação dos seus preços, procedeu-se ao reajustamento daquelas importâncias a uma taxa mais baixa, de 50%, o que permitiu estimar de forma definitiva as previsões de 1957 e 1958 em 5.747 e 6.986 milhões de cruzeiros, respectivamente.

O Gráfico nº 15 oferece uma visão das projeções efetuadas.

O Quadro nº 21 apresenta o comportamento da arrecadação dêsse tributo nos últimos anos e nêle se observam os impactos produzidos nos anos de 1956 e 1957 pelos aumentos de impostos de que cogitam as Leis ns. 2.653 e 2.974 mencionadas. Não obstante, o crescimento que o exercício de 1958 mostra em relação ao ano anterior corresponde ao retôrno ao incremento normal.

QUADRO N.º 21 — TECIDOS, MALHARIAS E SEUS ARTEFATOS, PASSAMANARIAS, CORDOALHAS E LINHAS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	1.247	—	—	1.000	— 247	— 19.8
1952	1.285	+ 38	+ 3,0	1.250	— 35	— 2.7
1953	1.578	+ 293	+ 22,8	1.470	— 108	— 6.8
1954	2.101	+ 523	+ 33,1	1.763	— 338	— 16.1
1955	2.539	+ 438	+ 20,8	2.289	— 250	— 9.8
1956	3.695	+ 1.156	+ 45,5	3.900	+ 205	+ 5.5
1957	(1) 5.747	+ 2.052	+ 55,5	5.241	— 506	— 8.8
1958	(2) 6.986	+ 1.239	+ 21,6	6.986	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

IMPÔSTO
DE
RENDA

Dentre os impostos atribuídos à União, o Impôsto de Renda se apresenta como meio eficaz para a redistribuição da renda e como fator capaz de assegurar a justiça distributiva, permitindo a melhor participação de maior número de indivíduos na produção da coletividade.

Êste impôsto apresenta a particularidade de executar um programa social que há muito vem sendo perseguido pelas Nações mais adiantadas do mundo, e cujo fim é o de promover o máximo de utilidade social. A análise marginal demonstra que a utilidade total da sociedade será máxima quando as utilidades marginais de todos os indivíduos que a compõem se igualarem, o que, em absoluto, não obriga concluir que as rendas de todos os indivíduos devam ser iguais, uma vez que as funções de utilidade das diversas classes sociais são distintas. É, pois, razoável considerar que a renda subtraída às classes de renda alta, quando transferidas por intermédio do impôsto para as de renda baixa, aumenta sua utilidade total.

O Impôsto de Renda compreende três principais tipos de tributação: o Impôsto de Renda de Pessoas Físicas; o Impôsto de Renda de Pessoas Jurídicas; e o Impôsto de Renda Arrecadado nas Fontes.

As alterações introduzidas pela Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956, atingiram tôdas as três modalidades de arrecadação do tributo. Nas pessoas físicas, além da elevação dos abatimentos relativos aos encargos de família, foram reduzidas as taxas que incidem sôbre as classes de rendas até Cr$ 300.000,00 anuais e majoradas as das que ultrapassem êsse limite. Nas pessoas jurídicas o aumento foi moderado, tanto para as pessoas jurídicas de um modo geral como para as emprêsas concessionárias de serviço público e as sociedades civis organizadas para a prestação de serviços profissionais.

Dos impostos arrecadados nas fontes sòmente sofreram aumento os juros de obrigações ao portador (debêntures) e os dividendos e quaisquer outros interêsses atribuídos às ações ao portador ou aos títulos denominados "partes beneficiárias" ou "partes de fundador".

Apesar dessas modificações a relação percentual entre a receita proveniente dêsses impostos e a renda nacional, pràticamente, não foi alterada (Gráfico n.º 16), conforme se pode inferir do quadro abaixo:

RENDA NACIONAL E IMPÔSTO DE RENDA

(Em bilhões de cruzeiros)

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Nota: [illegible] 1 — Dados de [illegible] da Fundação [illegible] Vargas. Estimativa para [illegible] 2 — Anualização, período [illegible] 3 — Estimativa.

GRÁFICO Nº 16

QUADRO N.º 22 — IMPÔSTO DE RENDA

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	PESSOAS FÍSICAS E ADICIONAL			PESSOAS JURÍDICAS			RETENÇÃO NAS FONTES			TOTAL		
	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO %		ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO %		ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO %		ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO %	
1951	2.040	+	28,0	3.334	+	32,1	2.493	+	93,9	7.867	+	45,6
1952	2.719	+	33,3	4.612	+	38,3	2.393	—	4,0	9.724	+	23,6
1953	3.040	+	11,8	4.349	—	5,7	3.938	+	64,6	11.327	+	16,5
1954	3.823	+	25,8	6.199	+	42,5	4.937	+	25,4	14.959	+	32,1
1955	4.831	+	26,4	10.126	+	63,3	4.301	—	12,9	19.258	+	28,7
1956	5.969	+	23,6	10.910	+	7,7	7.640	+	77,6	24.519	+	27,3
(1) 1957	7.706	+	29,1	16.019	+	46,8	8.590	+	12,4	32.315	+	31,8
(2) 1958	8.926	+	15,8	18.951	+	18,3	9.890	+	15,1	37.767	+	16,9

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.
(2) Estimativa.

A composição do Impôsto de Renda, segundo as suas três modalidades de arrecadação, pode ser apreciada no Quadro nº 22, onde se observa a predominância das pessoas jurídicas.

QUDRO N.º 23 — IMPÔSTO DE RENDA

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	7.867	—	—	5.784	— 2.083	— 26,5
1952	9.723	+ 1.856	+ 23,6	7.790	— 1.933	— 19,9
1953	11.327	+ 1.604	+ 16,5	10.635	692	6,1
1954	14.960	+ 3.633	+ 32,1	14.850	— 110	— 0,7
1955	19.259	+ 4.299	+ 28,7	17.236	— 2.023	— 10,5
1956	24.519	+ 5.260	+ 27,3	25.032	+ 513	+ 2,1
1957	(1) 32.315	+ 7.796	+ 31,8	35.151	+ 2.836	+ 8,8
1958	(2) 37.767	+ 5.452	+ 16,9	37.767	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

Quanto ao aspecto global da arrecadação dêsse tributo o Quadro nº 23 apresenta a sua evolução desde o ano de 1951. Nêle se observa o impacto produzido em 1957, em parte, pela elevação das taxas dêste impôsto, provocando um crescimento percentual de 31,8%. A percentagem de aumento deverá diminuir em 1958, quando se espera seja da ordem de 16,9%.

IMPÔSTO DE RENDA DE PESSOAS FÍSICAS

O Impôsto de Renda de Pessoas Físicas se compõe de duas partes, cuja incidência se processa de maneira distinta: o impôsto cedular e o impôsto complementar progressivo.

O impôsto cedular incide sôbre os rendimentos classificados nas cédulas A, B, C, D, E, e H por intermédio de taxas proporcionais sôbre os rendimentos líquidos constantes das mesmas.

Cédula A — Nesta cédula são classificados os rendimentos do capital aplicado em títulos nominativos de dívidas públicas federais, estaduais ou muni-

cipais, qualquer que seja a data da emissão, salvo os que gozarem de imunidade fiscal expressa em lei federal.

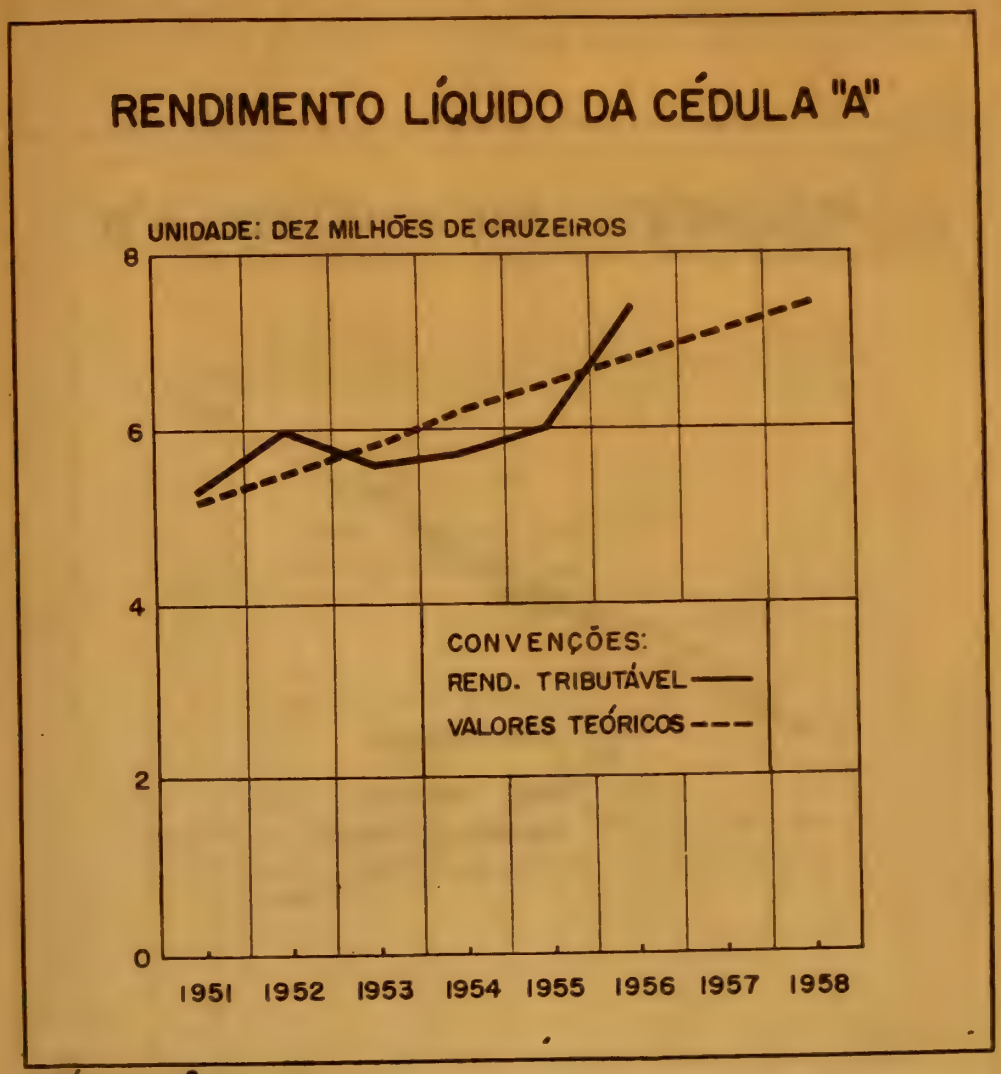

GRÁFICO Nº 17

A previsão do impôsto correspondente a esta cédula obedeceu ao critério de estimar o rendimento líquido a ela inerente e aplicar ao mesmo a taxa de 3% prevista na lei. Dêste modo, promovido o ajustamento linear (Gráfico nº 17) do montante dos rendimentos líquidos relativos ao período 1951-1956, resultou a equação de regressão

$$Y_t = 52{,}43 + 3{,}03\,X$$

que possibilitou estimar, para o exercício de 1958, o rendimento líquido total de 74.000 milhares de cruzeiros. Aplicada a êsse montante a taxa de 3%, obtém-se a estimativa da arrecadação do impôsto, da ordem de 2.220 milhares.

Cédula B — Nesta cédula são classificados os rendimentos de capitais e valores mobiliários.

O critério adotado na estimativa do impôsto relativo a esta cedula é idêntico ao utilizado na estimativa dos componentes da cédula A

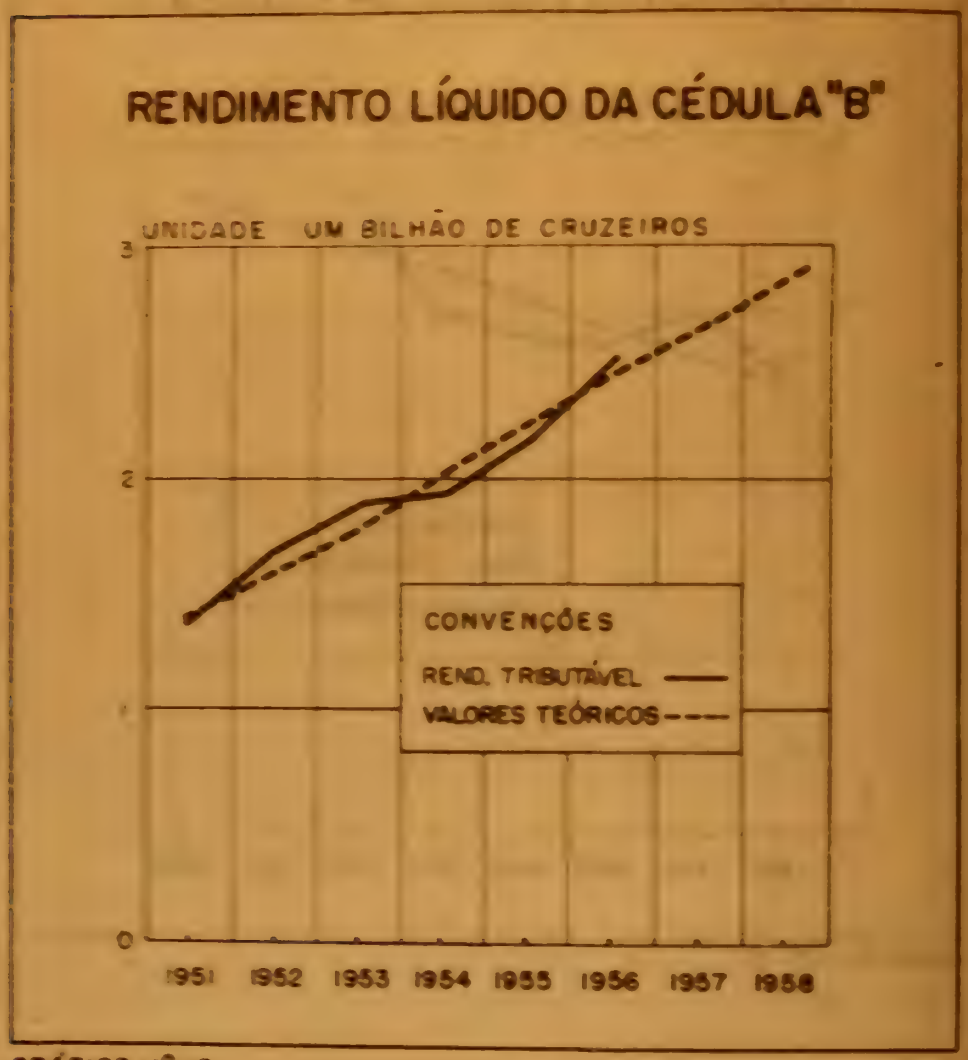

GRÁFICO Nº 18

O rendimento líquido apresenta crescimento linear definido pela equação:

$$Y_t = 1.397 + 209\ X$$

(Gráfico nº 18) e, dêste modo, fica estimado em 2.860 milhões de cruzeiros o rendimento tributavel. Aplicando a taxa de 10% sôbre o valor acima estimado, deduz-se que a arrecadação do impôsto será de 286 milhões.

Cédula C — Nesta cédula, ressalvadas as exceções da lei, são classificados os rendimentos do trabalho provenientes do exercício de empregos, cargos e funções. O impôsto relativo a esta cédula incide sôbre os grupos de renda baixa, de elevada propensão a consumir. Em conseqüência, a procura

de bens de consumo diminuirá proporcionalmente ao volume de renda arrecadado pelo Estado. Trata-se, pois, de um tipo de impôsto adequado ao combate à inflação. Observa-se, por outro lado, que êsse impôsto é fortemente regressivo; viola um princípio de justiça tributária e, dêste modo, encontra oposição muito forte por parte da classe assalariada, tanto mais forte quanto mais eficiente fôr a sua aplicação.

GRÁFICO Nº 19

A série do rendimento líquido desta cédula, em conseqüência dos aumentos salariais e do próprio crescimento da população em estudo, é do tipo potencial. Os resultados relativos à estimativa dêsse rendimento foram obtidos através de um ajustamento parabólico cuja regressão ficou assim equacionada:

$$Y_t = 16.258,25 + 443,07\ X + 684,79\ X^2$$

Uma vez obtida a lei de crescimento (Gráfico n.º 19), o rendimento líquido foi estimado, para o exercício de 1958, em 52.914 milhões de cruzeiros e o impôsto cedular em 529.140 milhares, sendo êste resultante da aplicação da taxa de 1% sôbre aquêle.

Cédula D — As profissões liberais são, de um modo geral, classificadas nesta cédula.

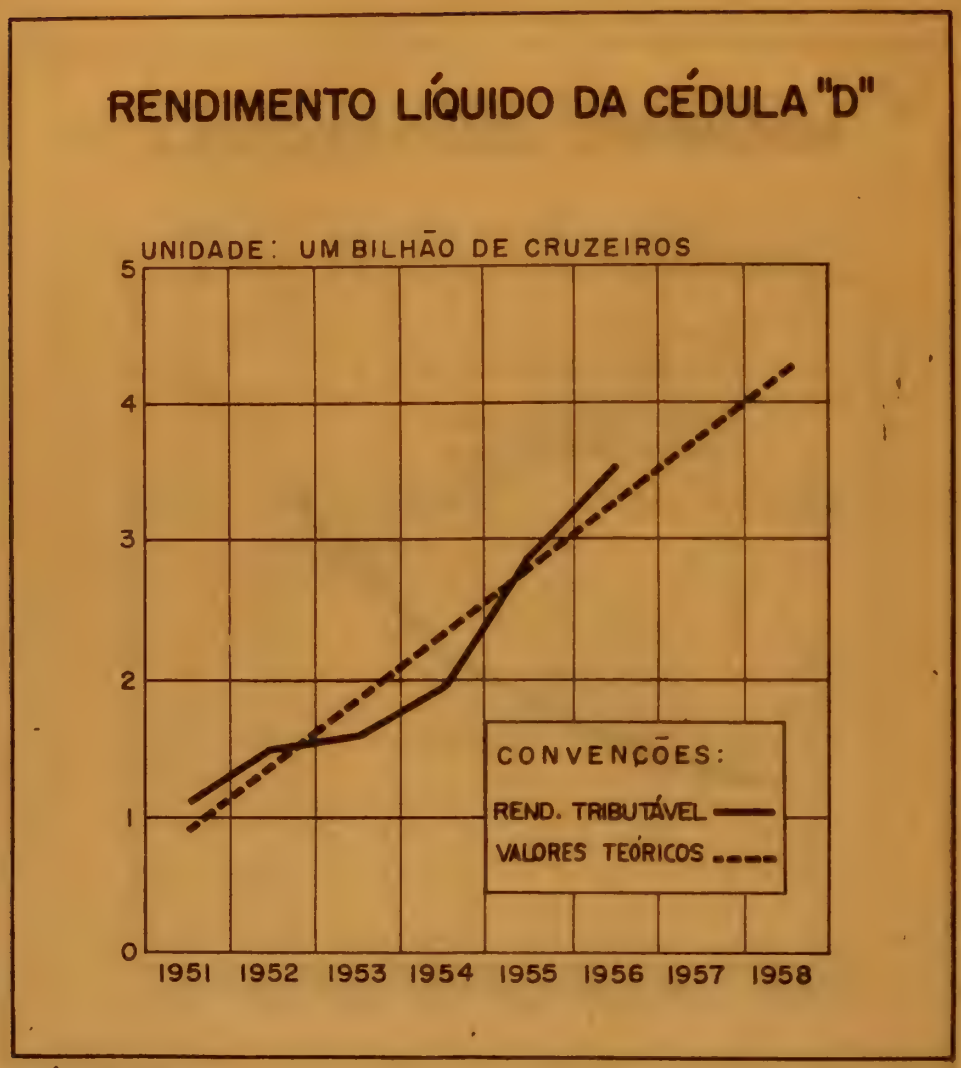

GRÁFICO Nº 20

A estimativa do rendimento líquido relativo a esta cédula obedeceu a um ajustamento linear regulado pela lei de crescimento definida pela equação:

$$Y_t = 921 + 467 X$$

(Gráfico n.º 20), que permite estimá-lo em 4.190 milhões de cruzeiros. Resulta, após a aplicação da taxa de 2% a essa quantia, uma estimativa de 83.800 milhares para o impôsto em questão, no exercício de 1958.

Cédula E — Nesta cédula são classificados os rendimentos de capitais imobiliários, tais como aluguéis e arrendamentos.

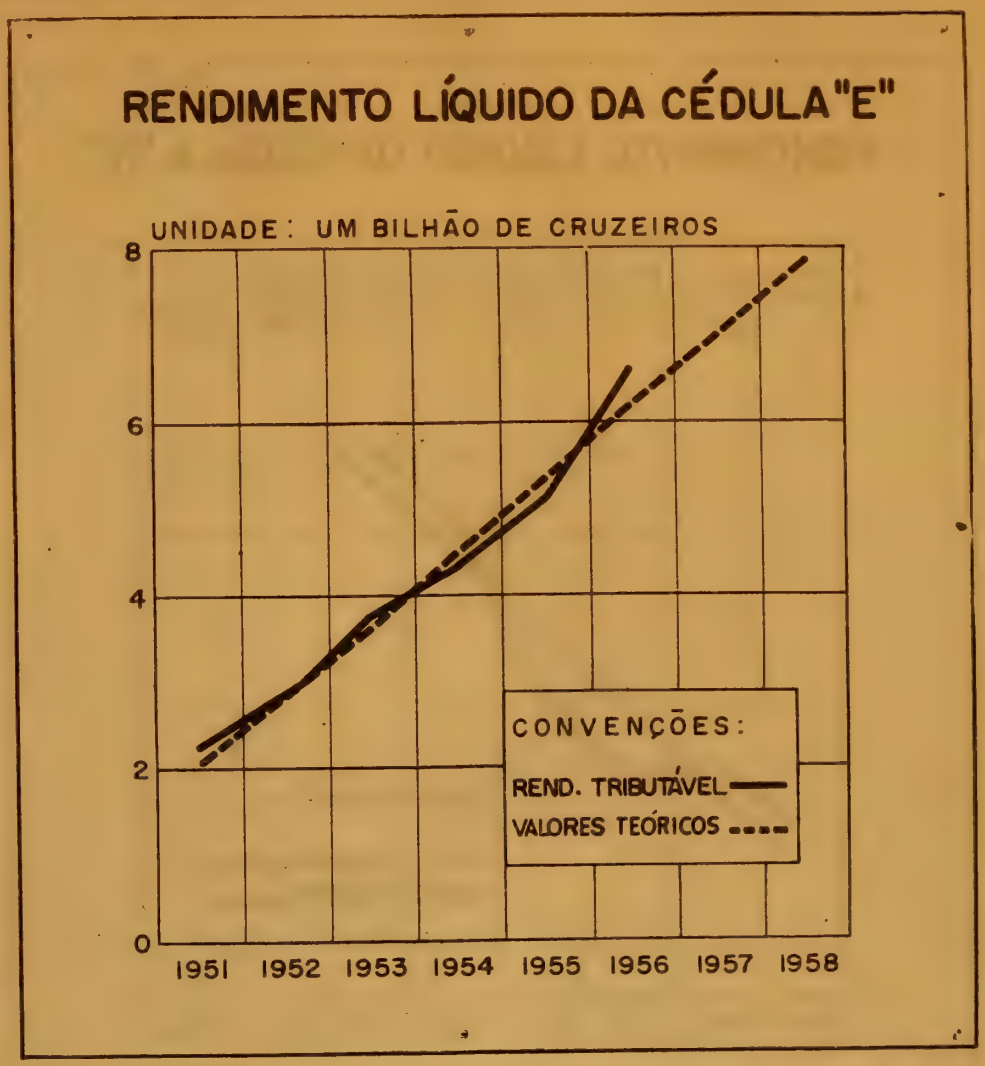

GRÁFICO Nº 21

A estimativa do impôsto correspondente a esta cédula obedeceu ao mesmo critério da anterior, sendo que a lei de crescimento dos têrmos estudados foi definida pela equação:

$$Y_t = 2.024 + 834\ X$$

(Gráfico n.º 21).

Conhecida a lei, o rendimento líquido foi estimado em 7.862 milhões de cruzeiros e o impôsto, mediante a aplicação da taxa de 3% sôbre essa quantia, em 235.860 milhares.

Cédula H — São classificados nesta cédula os rendimentos de tôdas as ocupações lucrativas não incluídas nas cédulas anteriores.

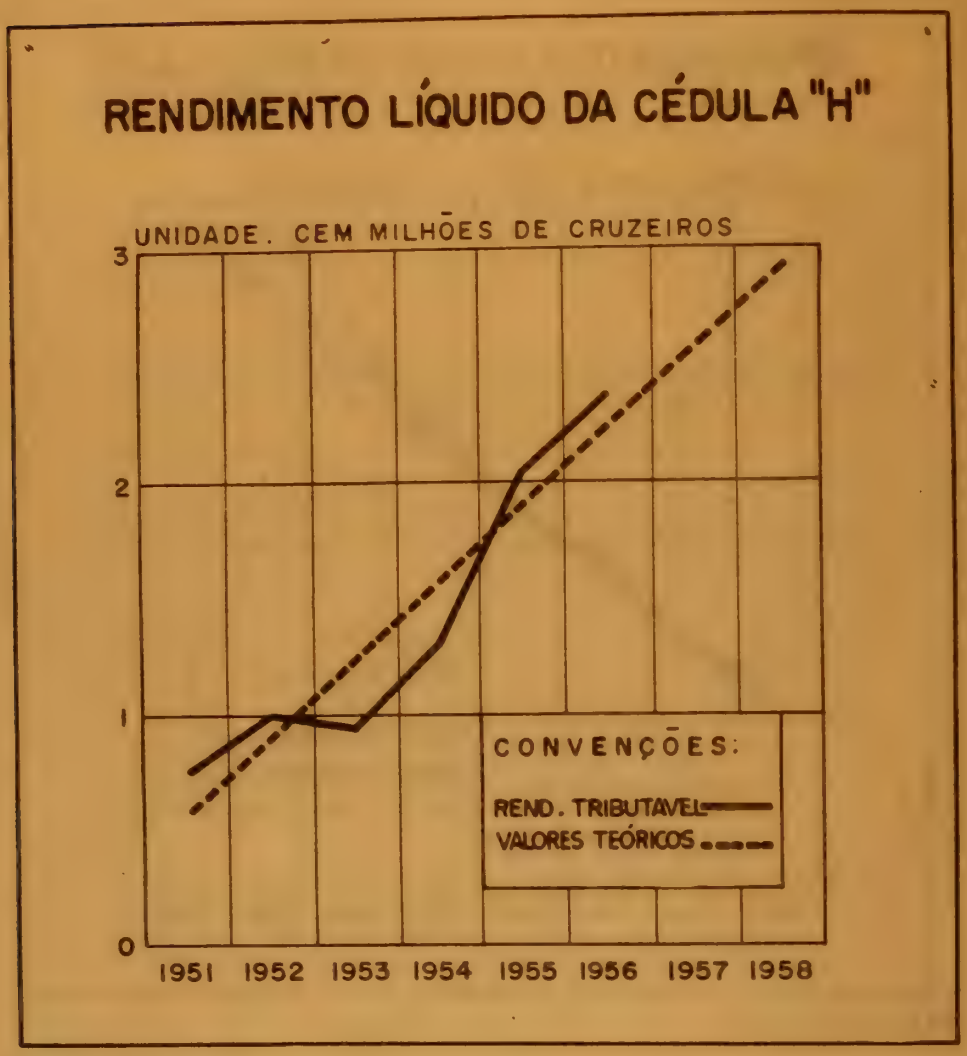

GRÁFICO Nº 22

A estimativa do rendimento líquido desta cédula resultou da lei de crescimento definida pela equação:

$$Y_t = 58 + 33 X$$

(Gráfico n.º 22), do que decorre a cifra de 289 milhões de cruzeiros. O impôsto cedular, que corresponde à aplicação da taxa de 5% sôbre essa quantia, atinge 14.450 milhares.

Cédulas F e G — Estas cédulas compreendem, respectivamente, os rendimentos sujeitos à tributação como lucros das pessoas jurídicas e os decorrentes da atividade agro-pastoril. Os primeiros pagam o impôsto cedular na declaração de pessoas jurídicas; os segundos estão isentos dêle. Por esta razão, os rendimentos destas cédulas são computados, apenas, para efeito de totalização dos rendimentos líquidos, a fim de se obter a renda bruta.

GRÁFICO Nº 23

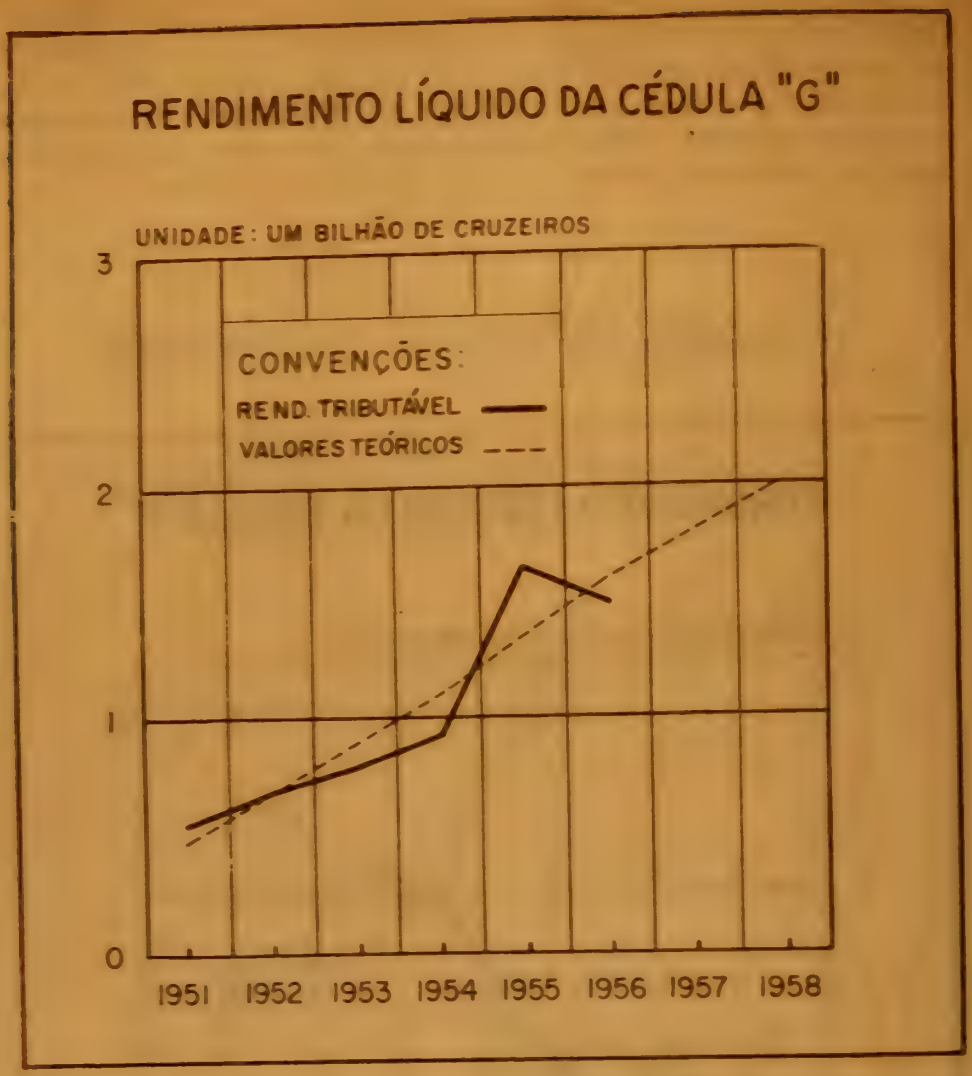

GRÁFICO Nº 24

Os rendimentos líquidos, para 1958, correspondentes às cédulas F e G, foram estimados por intermédio das equações:

$$Y_t = 7.743 + 2.702\ X$$

$$Y_t = 477 + 221\ X$$

respectivamente (Gráficos ns. 23 e 24). Os rendimentos correspondentes a essas duas cédulas foram estimados em 26.659 milhões de cruzeiros (Cédula F) e 2.024 milhões de cruzeiros (Cédula G).

Uma vez estudada cada uma das cédulas, organizou-se o Quadro nº 24.

QUADRO N.º 24 — IMPÔSTO DE RENDA DE PESSOAS FÍSICAS

Rendimento Cedular

(Em milhões de cruzeiros)

CÉDULAS	RENDIMENTO LÍQUIDO							Taxa	Impôsto	
	1952	1953	1954	1955	1956	(1) 1957	(2) 1958	%	(1) 1957	(2) 1958
«A»	60	56	57	60	74	71	74	3	2	2
«B»	1.687	1.892	1.941	2.147	2.512	2.651	2.860	10	265	286
«C»	17.934	20.514	24.065	27.022	36.615	43.569	52.914	1	436	529
«D»	1.481	1.602	1.953	2.857	3.504	3.723	4.190	2	74	84
«E»	2.846	3.684	4.341	5.095	6.556	7.028	7.862	3	211	236
«F»	11.715	11.005	14.263	19.639	21.933	23.955	26.657	—	—	—
«G»	702	815	943	1.664	1.495	1.803	2.024	—	—	—
«H»	100	95	131	203	237	256	289	5	13	14
Total	36.525	39.963	47.694	58.687	72.926	83.056	96.870	—	1.001	1.151

Fontes: Divisão do Impôsto de Renda e Contadoria Geral da República, do Ministério da Fazenda, e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

O impôsto complementar progressivo constitui a principal modalidade de arrecadação do Impôsto de Renda de Pessoas Físicas, não só por sua importância em numerário como também por informações de natureza econômico-social que advém de seu estudo.

O Quadro nº 25 mostra a freqüência de contribuintes por classes de renda líquida no período 1950-1955, onde se podem observar as mutações ocorridas, em cada classe, em conseqüência dos contínuos reajustamentos salariais.

Apesar das medidas adotadas pelo govêrno para suprimir o excesso de procura sôbre a oferta global, vêm os preços das utilidades sofrendo contínuas majorações, acarretando aquêles reajustamentos e, conseqüentemente, deslocando os contribuintes das classes inferiores para as imediatamente superiores. Por outro lado, a majoração dos preços das utilidades transfere parte da renda real dos grupos de rendas fixas, predominantemente contratuais — em geral mais baixas — para os detentores de rendas não contratuais, flutuantes, em geral mais elevadas. Isto ocorre porque os preços se elevam mais ràpidamente que os salários, fazendo com que diminua o salário real e aumentem os lucros reais.

Em tal conjuntura, o Impôsto Complementar Progressivo age como fator neutralizante daquêle fenômeno, gravando com maior intensidade os grupos de renda alta, promovendo dest'arte considerável melhoria no que tange à distribuição da renda. Em conseqüência o excesso de renda dos que se beneficiam do aumento continuado dos preços das utilidades é, em grande parte, absorvido pela tributação.

Para efeito do cálculo do Impôsto complementar progressivo no exercício de 1958, procurou-se analisar o comportamento das séries indicadas no Quadro n.º 25, a fim de estimar a provável freqüência de contribuintes em cada classe. Para isto, foram promovidos os ajustamentos lineares das porcentagens contidas em cada um.

Aceitando que as flutuações dentro de cada classe obedeçam às leis de crescimento anteriormente citadas, calculou-se o número provável de contribuintes no exercício de 1958. Foi feito o ajustamento linear do número de contribuintes, utilizando-se, devido à freqüência anormal no exercício de 1956, os têrmos até 1955, os quais ajustados, forneceram a equação de regressão

$$Y_t = 109{,}8 + 16{,}8\ X$$

Uma vez encontrada esta curva, e, supondo que a partir de 1956 o crescimento da população em estudo tenha a mesma declividade que a reta anteriormente estudada, traçou-se uma paralela àquela reta pelo ponto correspondente à incidência de 1956. Êste procedimento permitiu a estimativa de 271.000 contribuintes para o exercício de 1958.

Conhecidos, assim, o número de contribuintes e a sua incidência percentual em cada classe, procedeu-se à distribuição daquela estimativa a fim de se calcular o tributo, segundo o escalonamento previsto na lei, conforme se demonstra a seguir:

Distribuição dos Contribuintes por Classes de Renda

CLASSES DE RENDA	1950	%	1951	%	1952	%	1953	%	1954	%	1955	%
60 — 90	34.569	41,10	42.386	39,73	47.225	36,86	54.577	36,99	56.955	35,97	47.209	26,78
90 — 120	16.599	19,71	21.326	19,99	24.504	19,12	28.501	19,33	29.509	18,64	34.254	19,43
120 — 150	9.496	11,27	11.805	11,06	14.443	11,28	16.635	11,27	17.837	11,27	22.941	13,01
150 — 200	8.427	10,01	10.877	10,19	13.759	10,60	15.989	10,84	17.017	10,75	21.654	12,29
200 — 300	7.468	8,86	9.982	9,35	13.202	10,31	14.948	10,13	16.470	10,40	21.290	12,08
300 — 400	3.191	3,79	4.190	3,92	5.884	4,60	6.712	4,55	7.691	4,86	10.130	5,75
400 — 500	1.618	1,92	2.186	2,05	3.071	2,41	3.501	2,37	4.027	2,54	5.780	3,28
500 — 600	901	1,07	1.330	1,25	1.874	1,47	2.052	1,39	2.478	1,57	3.506	1,99
600 — 700	558	0,66	753	0,71	1.144	0,90	1.333	0,90	1.607	1,02	2.444	1,39
700 — 1.000	794	0,94	1.104	1,03	1.707	1,34	1.821	1,23	2.471	1,56	3.626	2,06
1.000 — 2.000	465	0,55	653	0,61	1.133	0,89	1.214	0,82	1.847	1,17	2.722	1,54
2.000 — 3.000	61	0.07	71	0,07	167	0,14	190	0,13	266	0,17	463	0,26
acima de 3.000	38	0,05	45	0,04	87	0,08	75	0,05	120	0,08	242	0,14
—	84.185	100	106.708	100	128.200	100	147.548	100	158.295	100	176.261	100

Fontes: Divisão do Impôsto de Renda do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

IMPÔSTO COMPLEMENTAR PROGRESSIVO

Estimativa para o exercício de 1958

(Cr$ 1.000,00)

CLASSES	P. M.	NÚMERO DE CONTRIBUINTES		IMPÔSTO
		%	ABSOLUTO	
61 — 90	75	25,53	69.186	31.134
91 — 120	105	18,70	50.677	83.617
121 — 150	135	12,70	34.417	123.901
151 — 200	175	12,49	33.848	255.552
201 — 300	250	12,62	34.200	591.660
301 — 400	350	6,20	16.802	559.507
401 — 500	450	3,52	9.539	498.835
501 — 600	550	2,18	5.908	456.688
601 — 700	650	1,52	4.119	433.731
701 — 1.000	850	2,25	6.098	840.305
1.001 — 2.000	1.500	1,79	4.851	2.063.130
2.001 — 3.000	2.500	0,33	894	760.168
acima de 3.000	(*) 4.500	0,17	461	841.463
—	—	100,00	271.000	7.539.691

(*) Valor provável.

Obtidos aquêles valores para 1958, procedeu-se igualmente em relação ao ano de 1957 a fim de se encontrar a provável arrecadação dêsse ano, o que permitiu organizar o Quadro nº 26, onde o impôsto complementar progressivo se apresenta por classes de renda numa série compreendida entre 1952 e 1958.

Os estudos relativos à estimativa dêste impôsto obedeceram ao critério estatístico de ajustamento dos dados coletados por esta Divisão nas repartições especializadas. Em se tratando de uma parábola do segundo grau, esta forneceu a equação de regressão:

$$Y_t = 2.075,66 + 284,31\ X + 93,68\ Z^2$$

com a qual se pode traçar a curva representativa da lei de crescimento daquela série.

QUADRO N.º 26 — IMPÔSTO DE RENDA DE PESSOAS FÍSICAS

Renda Líquida

(Em milhões de cruzeiros)

CLASSES DE RENDA	RENDA LÍQUIDA							Taxa por Cr$ 1.000,00	Impôsto	
	1952	1953	1954	1955	1956	(1) 1957	(2) 1958		(1) 1957	(2) 1958
60 — 90	3.052	3.516	3.809	4.575	6.113	6.367	7.085	30,00	32	31
90 — 120	2.048	2.328	2.578	3.290	4.303	4.551	5.098	50,00	79	84
120 — 150	1.460	1.677	1.875	2.405	3.119	3.321	3.726	80,00	114	124
150 — 200	1.725	1.960	2.245	3.059	3.797	4.130	4.654	110,00	233	256
200 — 300	2.077	2.335	2.773	3.822	4.744	5.196	5.879	140,00	533	592
300 — 400	1.180	1.326	1.635	2.341	2.931	3.238	3.689	180,00	496	559
400 — 500	755	829	1.072	1.567	1.915	2.145	2.451	220,00	446	499
500 — 600	513	558	744	1.158	1.320	1.523	1.744	260,00	398	457
600 — 700	364	390	542	824	944	1.091	1.250	300,00	373	434
700 — 1.000	623	671	977	1.479	1.723	1.997	2.298	350,00	742	840
1.000 — 2.000	623	649	979	1.589	1.780	2.100	2.426	400,00	1.736	2.063
2.000 — 3.000	146	148	221	416	465	551	642	450,00	629	760
acima de 3.000	187	120	192	430	429	510	589	500,00	699	841
Total	14.753	16.507	19.642	26.955	33.583	36.720	41.561	—	6.510	7.540

Fontes: Divisão do Impôsto de Renda e Contadoria Geral da República, do Ministério da Fazenda, e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

A escolha de uma parábola do segundo grau parece aceitável para representar aquela série, uma vez que em decorrência daqueles estudos, encontra-se uma correlação fortemente positiva (r = 0,998) entre aquela série e a teórica.

Conhecida a equação e satisfeitas as exigências quanto à boa representação do fenômeno, pode-se, como primeira aproximação, determinar uma faixa de valores, incluindo 99,7% dos casos, tomando três erros-padrão à direita e à esquerda da linha de regressão e, como o êrro-padrão de estimativa foi calculado em 92 milhões de cruzeiros, concluiu-se pela aceitação da estimativa entre os valores de 8.380 e 8.932 milhões.

Dentro desta orientação as estimativas dêsse tributo para o exercício de 1958 alcançaram a importância de 8.691 milhões de cruzeiros, assim distribuída:

Impôsto cedular	1.151
Impôsto complementar progressivo	7.540
	8.691

Como se pode observar na demonstração feita a seguir, a relação percentual de 1,1% existente entre a Renda Pessoal e a arrecadção dessa categoria do impôsto de renda (Gráfico nº 25) mantém-se inalterada nos exercícios estudados.

RENDA PESSOAL E IMPÔSTO DE RENDA DE PESSOAS FÍSICAS

(Em bilhões de cruzeiros)

PERÍODO		RENDA PESSOAL	IMPÔSTO DE RENDA DE PESSÔAS FÍSICAS	
ANO-BASE	EXERCÍCIO (1)	(2)	ARRECADAÇÃO	RELAÇÃO PERCENTUAL
1951	1952	244,0	2,6	1,1
1952	1953	280,2	3,0	1,1
1953	1954	339,3	3,7	1,1
1954	1955	414,3	4,7	1,1
1955	1956	524,1	5,8	1,1
1956	1957	656,6	(3) 7,5	1,1
1957	1958	818,8	(4) 8,7	1,1

Notas: (1) A arrecadação de um exercício é baseada na renda do ano anterior. (2) Dados de 1951 a 1955 oriundos da Fundação Getúlio Vargas; estimativas para 1956 e 1957 com base na média das relações com o P.N.B. observadas nos 3 últimos anos. (3) Arrecadação provável. (4) Estimativa.

GRÁFICO Nº 25

O comportamento global do impôsto de renda de pessoas físicas pode ser acompanhado no Quadro nº 27, onde se verifica que a previsão de 8.691 milhões de cruzeiros para o exercício de 1958 representa um crescimento de 15,7% sôbre a provável arrecadação de 7.511 milhões para 1957, a qual, por sua vez, corresponde a um aumento de 29,3% sôbre a arrecadação efetiva de 5.808 milhões em 1956.

Êste maior acréscimo resultou da elevação de taxas imposta pela Lei nº 2.862, de 4-9-56.

QUADRO N.º 27 — IMPÔSTO DE RENDA DE PESSOAS FÍSICAS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	1.988	—	—	1.500	— 488	— 24,5
1952	2.641	+ 653	+ 32,8	1.640	— 1.001	— 37,9
1953	2.956	+ 315	+ 11,9	2.800	— 156	— 5,3
1954	2.713	+ 757	+ 25,6	4.000	+ 287	+ 7,7
1955	4.708	+ 995	+ 26,8	3.856	— 852	— 18,1
1956	5.808	+ 1.100	+ 23,4	5.070	— 738	— 12,7
1957	(1) 7.511	+ 1.703	+ 29,3	7.008	— 503	— 6,7
1958	(2) 8.691	+ 1.180	+ 15,7	8.691	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

IMPÔSTO ADICIONAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA

Êste impôsto apresenta-se fortemente correlacionado com o Impôsto de Renda de Pessôas Físicas, uma vez que resulta de um adicional sôbre êle cobrado.

Conforme já se demonstrou em estudos anteriores, êste adicional mantém com aquêle impôsto uma relação mais ou menos constante, como se pode observar a seguir:

IMPÔSTO DE RENDA DE PESSOAS FÍSICAS E IMPÔSTO ADICIONAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA

(Em milhares de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO		RELAÇÃO PERCENTUAL ADICIONAL/ PESSOAS FÍSICAS
	PESSOAS FÍSICAS	ADICIONAL	
1950	1.546.942	47.263	3,1
1951	1.987.555	51.994	2,6
1952	2.640.875	78.183	3,0
1953	2.955.991	84.098	2,8
1954	3.713.298	109.770	3,0
1955	4.707.972	123.335	2,6
1956	5.807.957	161.279	3,6
(1) 1957	7.511.000	195.000	2,6
(2) 1958	8.691.000	235.000	2,7

Notas: (1) Arrecadação provável. (2) Estimativa.

A quase constância das relações contidas nesta demonstração induziu a um melhor estudo da correlação entre as duas séries, do que resultou um coeficiente de correlação ($r = 0,99$). Uma vez constatada a existência de forte correlação entre as duas séries, foi utilizada a equação de regressão

$$Y_t = 4,69797 + 0,02663\,X$$

para estimar o Impôsto Adicional em função do Impôsto de Renda de Pessoas Físicas, concluindo-se pela sua estimativa de 235 milhões de cruzeiros para o exercício de 1958.

QUADRO N.º 28 — IMPÔSTO ADICIONAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA

(Em milhares de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	51.994	—	—	44.000	— 7.994	— 15,4
1952	78.183	+ 26.189	+ 50,4	60.000	— 18.183	— 23,3
1953	84.098	+ 5.915	+ 7,6	90.000	+ 5.902	+ 7,0
1954	109.770	+ 25.672	+ 30,5	100.000	— 9.770	— 8,9
1955	123.335	+ 13.565	+ 12,4	112.000	— 11.335	— 9,2
1956	161.279	+ 37.944	+ 30,8	100.000	— 61.279	— 38,0
1957	(1) 195.000	+ 33.721	+ 20,9	125.000	— 70.000	— 35,9
1958	(2) 235.000	+ 40.000	+ 20,5	235.000	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

O Quadro nº 28 apresenta o comportamento dêste adicional desde 1951, podendo nêle se observar que a previsão de 235.000 milhares de cruzeiros para o exercício de 1958 representa um acréscimo de 20,5% sôbre a provável arrecadação de 195.000 milhares em 1957, pràticamente da mesma proporção que o desta sôbre a arrecadação de 161.279 milhares de 1956.

IMPÔSTO DE RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS

Incidindo diretamente sôbre os grandes perceptores de renda, êste impôsto, altamente progressivo, constitui a principal variável na resolução do problema da justiça distributiva. O objetivo de alcançar a maximização da utilidade social por intermédio da transferência das rendas entra em choque

com outros objetivos da política social, principalmente no que tange ao incentivo à produção. A situação mais grave gerada por êste conflito é a de que, quando se procura redistribuir a renda através do impôsto, pode-se enfraquecer a atividade produtiva, drenando-se desta, parte de sua recompensa. Por outro lado, os investimentos privados dependem do estado de confiança no futuro dos negócios e do montante das rendas esperadas dos investimentos. Se o impôsto fôr de tal monta, que redunde na absorção de parcelas substanciais, senão a quase totalidade, dêsses rendimentos, constituir-se-á em fonte de desestímulo a novas inversões, o que de forma alguma consultaria os interêsses de um país ainda nos primeiros estágios do desenvolvimento econômico.

A estimativa dêste impôsto obedeceu ao critério de correlacionar o lucro tributável e o valor das vendas. Na série referente ao primeiro, a incidência relativa ao exercício de 1949 figura com o valor 100 e a série correspondente ao valor das rendas, coletada na revista Conjuntura Econômica, ano X, nº 12, apresenta o valor 100 no ano base de 1948. A divergência quanto à origem das duas séries se baseia no fato de que o lucro tributável em um exercício é influenciado pelo valor das vendas do ano anterior. Assim, a tabela abaixo apresenta as relações entre as duas séries nos períodos (anos-bases) de 1948 a 1955 ou entre os exercícios de 1949 e 1956.

VALOR DAS VENDAS E LUCRO TRIBUTAVEL

(Números índices)

PERÍODO		VALOR DAS VENDAS (x)	LUCRO TRIBUTÁVEL (y)	RELAÇÃO y/x
ANO-BASE	EXERCÍCIO			
1948	1949	100	100	1,0
1949	1950	111	116	1,0
1950	1951	134	145	1,1
1951	1952	171	223	1 3
1952	1953	191	203	1,1
1953	1954	219	279	1,3
1954	1955	294	370	1,3
1955	1956	362	402	1,1

Promovido o estudo de correlação entre as duas séries, encontrou-se um coeficiente de correlação aproximadamente igual a 0,98 e a equação de regressão

$$Y_t = -10{,}318 + 1.214\,X \quad (I)$$

que possibilita a estimativa do lucro tributável em função do valor das vendas. Isto pôsto, procurou-se determinar a lei de crescimento inerente ao valor

das vendas, a fim de que o valor assim estimado, substituído na equação de regressão anteriormente estudada, pudesse induzir ao lucro tributável para o exercício de 1958.

A série relativa ao valor das vendas, sendo do tipo potencial, foi ajustada a uma parábola do segundo grau, fornecendo a equação de regressão

$$Y_t = 107{,}16648 - 0{,}62283\,X + 5.36327\,X^2 \text{ (II)},$$

apresentando um coeficiente de correlação aproximadamente igual a 0,99. Dêste modo, o índice relativo ao lucro tributável para o exercício de 1958 pôde ser estimado mediante a substituição do índice relativo ao valor das vendas, obtido pela equação (II), na equação de regressão (I). Assim, o índice do valor das vendas no ano base de 1957, estimado em 536, substituído na equação (I), resultou no índice 640 para representar o lucro tributável no exercício de 1958 e, como o índice (100) relativo ao lucro tributável corresponde a 15.535 milhões de cruzeiros, ficou aquêle estimado em 99.424 milhões.

O impôsto foi calculado pela aplicação da taxa de 15% sôbre o lucro tributável, acrescentando-se as diferenças correspondentes ao acréscimo de 5% sôbre os lucros tributáveis que ultrapassam o limite de Cr$ 500.000,00 anuais e às taxas especiais que incidem sôbre os lucros das sociedades civis organizadas para a prestação de serviços profissionais e das emprêsas que exploram serviços públicos, nas condições previstas na lei (Gráfico n. 26), conforme se apresenta a seguir:

VALOR DAS VENDAS, LUCRO TRIBUTÁVEL E IMPÔSTO

(Em milhões de cruzeiros)

PERÍODO		VALOR DAS	LUCRO	IMPÔSTO
ANO-BASE	EXERCÍCIO	VENDAS	TRIBUTÁVEL	
1949	1950	164.462	18.021	2.524
1950	1951	198.540	22.526	3.334
1951	1952	253.360	34.643	4.612
1952	1953	282.993	31.536	4.349
1953	1954	324.479	43.343	6.199
1954	1955	435.602	57.480	10.126
1955	1956	536.354	62.451	10.910
1956	1957	672.665	84.044	(1) 16.019
1957	1958	794.159	99.424	(2) 18.951

Fontes: Rev. Conjuntura Econômica, Ano X — Nº 12 e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Notas: (1) Arrecadação provável. (2) Estimativa.

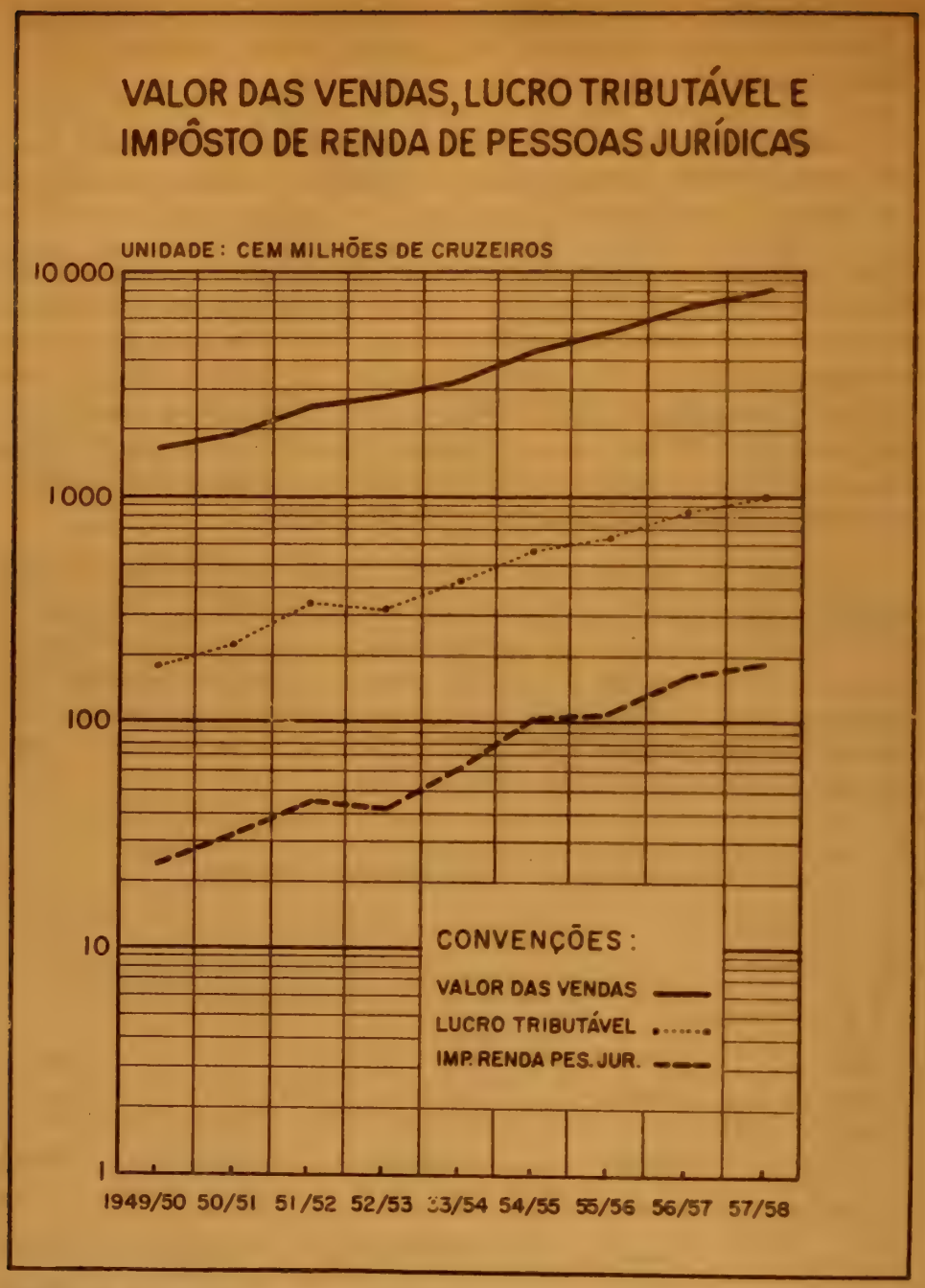

GRÁFICO Nº 26

O comportamento da arrecadação dêste impôsto pode ser apreciado no Quadro nº 29, onde se observa que a previsão de 18.951 milhões de cruzeiros representa um aumento de 18,3% sôbre a provável arrecadação de 16.019 milhões estimada para 1957. O acréscimo desta sôbre a arrecadação de 10.910 milhões verificada no ano de 1956 se traduz numa percentagem de 46,8% que se justifica com os aumentos ocorridos em algumas taxas dêsse

tributo e nas providências tomadas para reaparelhar o órgão arrecadador e intensificar a ação fiscal.

QUADRO N.º 29 — IMPÔSTO DE RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	3.334	—	—	2.900	— 434	— 13,0
1952	4.612	+ 1.278	+ 38,3	3.850	— 762	— 16,5
1953	4.349	— 263	— 5,7	5.000	+ 651	+ 15,0
1954	6.199	+ 1.850	+ 42,5	6.600	+ 401	+ 6,5
1955	10.126	+ 3.927	+ 63,3	7.508	— 2.618	— 25,9
1956	10.910	+ 784	+ 7,7	11.700	+ 790	+ 7,2
1957	(1) 16.019	+ 5.109	+ 46,8	17.590	+ 1.571	+ 9,8
1958	(2) 18.951	+ 2.932	+ 18,3	18.951	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

IMPÔSTO DE RENDA ARRECADADO NAS FONTES

O Impôsto de Renda Arrecadado nas Fontes é a terceira modalidade de arrecadação do Impôsto de Renda. Abrange os tributos que incidem sôbre rendas de pessoas não identificáveis, como os possuidores de títulos ao portador ou beneficiários de rendas semelhantes, e os que estão sujeitos a um regime de taxação especial, como os que percebem remuneração do trabalho até certo limite, os residentes no estrangeiro, os que auferem lucros na venda de propriedades imobiliárias, os que recebem prêmios de sorteios diversos em dinheiro, e bem assim os tributos que recaem sôbre o aumento de capital das pessoas jurídicas em condições especiais ou aumento dos fundos de reserva mantidos em poder das sociedades anônimas, etc.

Êste impôsto se desdobra em 17 subalíneas, e a sua estimativa obedeceu ao estudo detido do comportamento da arrecadação de cada uma delas.

Essas subalíneas não apresentam evolução regular, sendo altamente influenciáveis pelos resultados da conjuntura, o que teve de ser levado em conta. Com relação aos juros de obrigações ao portador (debêntures) e aos dividendos e outros interêsses atribuídos às ações ao portador, tomou-se em consideração a elevação das taxas do impôsto e, quanto ao último caso, a circunstância de que se processou o aumento do capital da maior parte das sociedades anônimas, o que redundará, fatalmente, na distribuição de maiores dividendos.

QUADRO Nº 30 — IMPÔSTO DE RENDA ARRECADADO NAS FONTES

(Em milhões de cruzeiros)

SUBALINEAS	1951	1952		1953		1954		1955		1956		1957 (1)		1958 (2)	
	Arrecadação	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %
Lucros de Pessoas Físicas na Venda de Propriedades Imobiliárias	238	312	+ 31.1	386	+ 23.7	418	+ 8.3	423	+ 1.2	518	+ 22.5	562	+ 8.5	612	+ 8.9
Juros de Títulos da Dívida Pública ao Portador	31	49	+ 58.1	47	— 4.1	49	+ 4.3	30	— 38.8	47	+ 56.7	50	+ 6.4	55	+ 10.0
Benefícios na Amortização de Títulos de Capitalização	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28	—	35	+ 25.0	40	+ 14.3
Juros de Debêntures	67	58	— 13.4	70	+ 20.7	85	+ 21.4	92	+ 8.2	104	+ 13.0	160	+ 53.8	200	+ 25.0
Participação nos Lucros das Companhias pelos Portadores de Ttulos de Capitalização	—	—	—	—	—	—	—	—	—	34	—	47	+ 38.2	54	+ 14.9
Dividendos de Ações ao Portador	1.341	758	— 43.5	935	+ 23.3	2.021	+ 116.1	1.590	— 21.3	1.711	+ 7.6	2.500	+ 46.1	2.900	+ 16.0
Interêsses de Partes Beneficiárias ou de Fundador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	75	—	95	+ 26.7	120	+ 26.3
Distribuição de Ações Novas ou Interêsses além dos Dividendos	139	543	+ 290.6	1.641	+202.2	989	— 39.7	414	— 58.1	1.398	+ 237.7	200	— 85.7	300	+ 50.0

Loterias de Fim Assistencial	—	—	—	—	—	—	—	—	—	64	—	70	+ 9.4	80	+ 14.3
Loterias e Prêmios em Dinheiro de Sorteios Diversos	98	199	+ 103,1	245	+ 23,1	276	+ 12,7	311	+ 12,7	142	— 54,3	330	+132,4	540	+ 63,6
Rendimentos de Estrangeiros	453	383	— 15,5	439	+ 14,6	789	+ 79,7	795	+ 0,8	1.311	+ 64,9	1.470	+ 12,1	1.629	+ 10,8
Royalties	43	51	+ 18,6	100	+ 96,1	210	+ 110,0	297	+ 41,4	324	+ 9,1	395	+ 21,9	460	+ 16,5
Rendimentos de Peliculas Cinematográficas	10	13	+ 30,0	—	—	—	—	27	—	42	+ 55,6	45	+ 7,1	50	+ 11,1
Cotas-Partes de Multas	—	—	—	—	—	—	—	8	—	23	+ 187,5	25	+ 8,7	30	+ 20,0
Rendimentos do Trabalho	—	—	—	—	—	—	—	164	—	524	+ 219,5	750	+ 43,1	950	+ 26,7
Aumento dos Fundos de Reserva	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.295	—	56	— 95,7	70	+ 25,0
Aumento de Capital mediante reavaliação do Ativo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800	—	1.800	0,0
Não classificados	89	42	— 52,8	50	+ 19,0	56	+ 12,0	104	+ 85,7	—	—	—	—	—	—
Total (3)	2.509	2.408	— 4,0	3.913	+ 62,5	4.893	+ 25,0	4.255	— 13,0	7.640	+ 79,6	8.590	+ 12,4	9.890	+ 15,1

Fontes: Divisão do Impôsto de Renda do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Notas: (1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

(3) Os totais diferem dos apresentados nos balanços da Contadoria Geral da República, do Ministério da Fazenda, devido à diversidade de critério adotado na classificação da receita.

As estimativas referentes a essas 17 subalíneas para o exercício de 1958 totalizaram a importância de 9.890 milhões de cruzeiros conforme se acham discriminadas no Quadro nº 30, onde se pode observar a evolução de cada uma a partir do ano de 1951.

QUADRO N.º 31 — IMPÔSTO DE RENDA ARRECADADO NAS FONTES

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	2.493	—	—	1.340	— 1.153	— 46.2
1952	2.393	— 100	— 4.0	2.240	— 153	— 6.4
1953	3.938	+ 1.545	+ 64.6	2.745	— 1.193	— 30.3
1954	4.937	+ 999	+ 25.4	4.150	— 787	— 15.9
1955	4.301	— 636	— 12.9	5.660	+ 1.359	+ 31.6
1956	7.640	+ 3.339	+ 77.6	8.162	+ 522	+ 6.8
1957	(1) 8.590	+ 950	+ 12.4	10.425	+ 1.835	+ 21.4
1958	(2) 9.890	+ 1.300	+ 15.1	9.890	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

Englobadamente, o impôsto desta alínea apresenta o comportamento que se observa no Quadro nº 31, onde os aumentos verificados entre a arrecadação de 7.640 milhões de cruzeiros do ano de 1956 e a provável estimada em 8.590 milhões para 1957, e entre esta e a previsão de 9.890 milhões para o exercício de 1958 correspondem, respectivamente, a 12.4% e 15.1%.

IMPÔSTO

DO

SÊLO E AFINS

A rubrica do Impôsto do Sêlo e Afins é integrada pelo Impôsto do Sêlo e pela Taxa de Educação e Saúde, como seus principais componentes, e mais pelos impostos e taxas, adiante descritos, cobrados sob a forma de sêlo ou que, embora não o sendo, nela estão compreendidos.

Êste grupo de receita é o terceiro em importância de arrecadação, constituindo juntamente com o Impôsto de Consumo e o Impôsto de Renda cêrca de 85,5% da Receita Ordinária. Isoladamente, representa 11,9% da mesma Receita Ordinária, 13,0% da Renda Tributária e 13,2% dos Impostos.

De um modo geral, o rendimento desta rubrica apresenta uma evolução reflexa do comportamento da arrecadação do Impôsto do Sêlo, o qual dela participa com 86% nesta Proposta.

QUADRO N.º 32 — IMPÔSTO DO SÊLO E AFINS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	3.369	—	—	2.395	— 974	— 28,9
1952	3.809	+ 440	+ 13,1	3.182	— 627	— 16,5
1953	4.632	+ 823	+ 21,6	4.336	— 296	— 6,4
1954	5.807	+ 1.175	+ 25,4	5.402	— 405	— 7,0
1955	6.445	+ 638	+ 11,0	6.695	+ 250	+ 3,9
1956	8.187	+ 1.742	+ 27,0	7.750	— 437	— 5,3
1957	(1) 10.070	+ 1.883	+ 23,0	11.593	+ 1.523	+ 15,1
1958	(2) 12.365	+ 2.295	+ 22,8	12.365	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

Em seu conjunto, os tributos consignados nesta rubrica apresentam a evolução constante do Quadro nº 32 onde se pode observar, em média, um crescimento anual de ordem de 20%. Nele se verifica que o aumento da provável arrecadação de 1957 (10.070 milhões de cruzeiros) sôbre a arrecadação efetiva de 8.147 milhões de 1956 corresponde a 23,0%. Da mesma forma, a previsão de 12.365 milhões de cruzeiros para o exercício de 1958 representa um acréscimo de 22,8% em relação ao ano anterior.

IMPÔSTO DO SÊLO

O Impôsto do Sêlo incide sôbre atos e instrumentos regulados por lei federal. Nestas condições, o seu comportamento se identifica com o ritmo observado no valor dos negócios, cuja expansão acarreta o crescimento da sua arrecadação, da mesma forma que uma retração neles verificada, daria origem à sua diminuição. Portanto, a correlação entre ambos é flagrante.

A conjuntura nacional continua favorável à expansão dos negócios; os meios de pagamento não foram reduzidos e o disciplinamento do crédito não perturbou as transações normais. Por outro lado, a renda real da população continua aumentando; os preços das utilidades prosseguem em seu rítmo ascencional e os imóveis se valorizam cada vez mais. E como o Impôsto do Sêlo, em sua maior parte, incide de maneira proporcional sôbre o valor das operações, é de se esperar dêsse tributo uma rentabilidade apreciável.

Assim, o ponto de partida para o cálculo das estimativas dêsse impôsto é a conjugação das duas séries — valor dos negócios e arrecadação.

Êsse estudo, que apresentou um coeficiente de correlação r = 0,935, portanto altamente favorável à aceitação dos índices do valor dos negócios como meio de determinar o rendimento do tributo, conduziu à equação de regressão:

$$Y_t = 98,4 + 0,6\,X + 0,0006\,X^2$$

a qual permite calcular o valor teórico da arrecadação do Impôsto do Sêlo (média mensal), uma vez conhecido o número índice correspondente.

Identificada esta equação, procedeu-se à projeção dos índices do valor dos negócios até o ano de 1958, o que se fez ajustando-se a série daqueles índices, compreendida entre 1947 e 1955, a uma parábola do 2º grau, pela adoção do critério dos mínimos quadrados. A equação dessa parábola é dada pela fórmula:

$$Y_t = 191,4 + 47\,X + 6\,X^2$$

onde Y_t representa o índice do valor dos negócios (média mensal) e X o número de anos. Essa equação permitiu estimar os índices do valor nos negócios no período 1951-1958.

Com base nos valores teóricos dos índices do valor dos negócios assim obtidos, processou-se o cálculo dos valores teóricos da arrecadação (média mensal) com a aplicação da primeira fórmula. As duas séries resultantes (Gráfico nº 27) podem ser apresentadas do seguinte modo.

VALOR DOS NEGÓCIO E IMPÔSTO DO SÊLO
Número; Índices: 1948 =100

ANO	VALOR DOS NEGÓCIOS (1)		ARRECADAÇÃO (1)	
	OBSERVADO (2)	TEÓRICO (3)	EFETIVA (4)	TEÓRICA (3)
1951	196	169	229	216
1952	213	216	258	256
1953	247	275	315	309
1954	340	346	403	378
1955	413	429	444	466
1956	547	524	580	578
1957	—	631	—	716
1958	—	750	—	886

Notas: (1) Média Mensal. (2) Revista Conjuntura Econômica, Ano X — Nº 10. (3) Divisão de Orçamento e Organização do D.A.S.P. (4) Contadoria Geral da República.

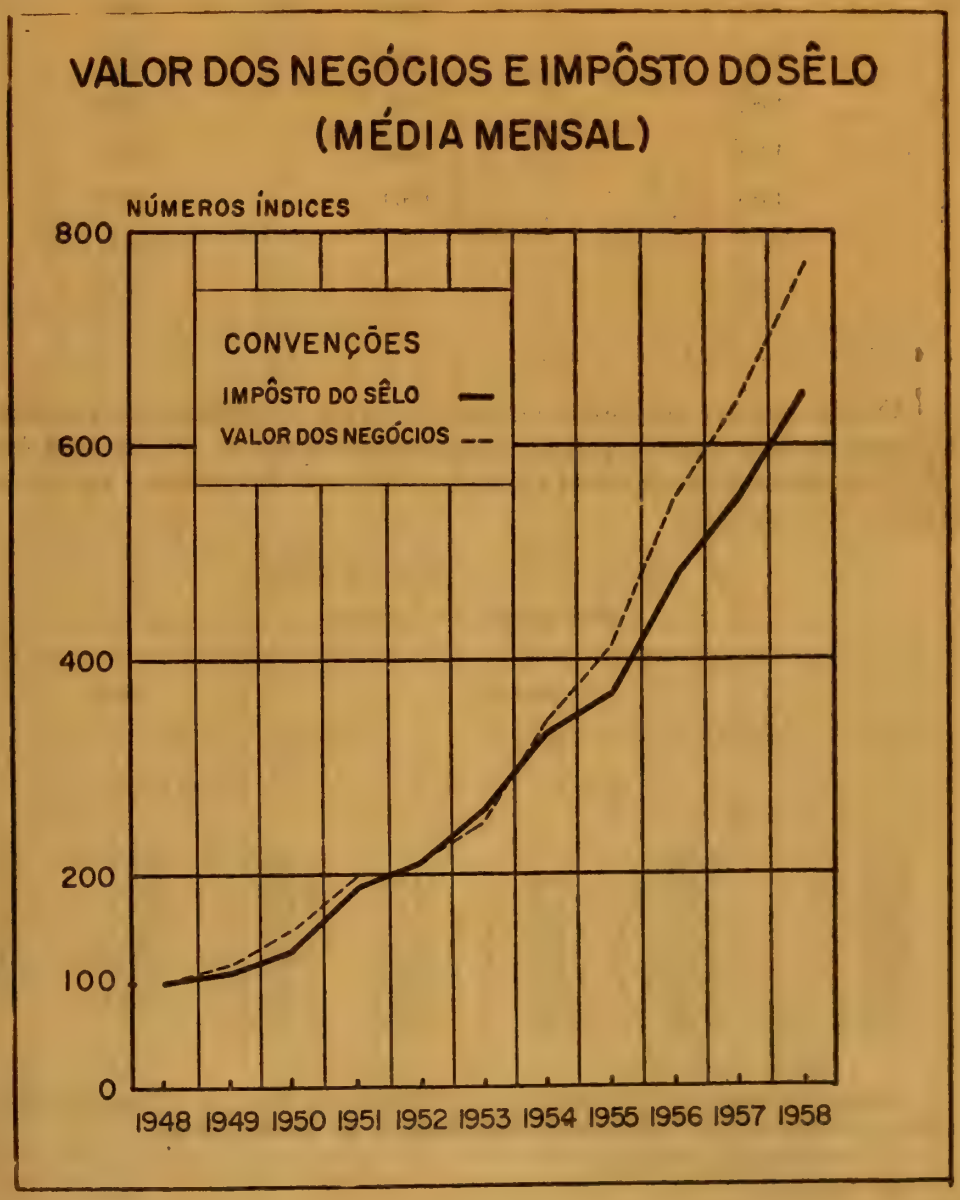

GRÁFICO Nº 27

Os elementos acima apresentados dão os valores da arrecadação do Impôsto do Sêlo nos anos considerados, em forma de média mensal. Transformando a série correspondente em valores da arrecadação anual ela assim se apresenta:

IMPÔSTO DO SÊLO

(Em Milhões de Cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	
	EFETIVA	TEÓRICA
1951	2748	2592
1952	3091	3072
1953	3782	3708
1954	4830	4536
1955	5325	5592
1956	6969	6936
1957	—	8592
1958	—	10632

Obtidas por êsse processo as estimativas para a arrecadação dêsse impôsto nos anos de 1957 e 1958, pôde-se organizar o Quadro nº 33, no qual êsse tributo se apresenta classificado segundo as diversas modalidades em que se efetua a sua cobrança.

QUADRO N.º 34 — IMPÔSTO DO SÊLO

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	2.748	—	—	1.900	— 848	— 30,9
1952	3.091	+ 343	+ 12,5	2.459	— 632	— 20,4
1953	3.782	+ 691	+ 22,4	3.518	— 264	— 7,0
1954	4.831	+ 1.049	+ 27,7	4.379	— 452	— 9,4
1955	5.327	+ 496	+ 10,3	5.512	+ 185	+ 3,5
1956	6.969	+ 1.642	+ 30,8	6.467	— 502	— 7,2
1957	(1) 8.592	+ 1.623	+ 23,3	10.062	+ 1.470	+ 17,1
1958	(2) 10.632	+ 2.040	+ 23,7	10.632	—	—

Fonte: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

QUADRO Nº 33 — IMPÔSTO DO SELO

(Em milhares de cruzeiros)

RUBRICAS	1951		1952		1953		1954		1955		1956		1957 (1)		1958 (2)	
	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %
Estampilhas	862.263	—	931.074	+ 8.0	1.040.617	+ 11.8	1.301.223	+ 25.0	1.540.918	+ 18.4	1.940.017	+ 25.9	2.425.000	+ 25.0	3.040.000	+ 25.4
Verba Fiscal	888.902	—	1.270.856	+ 43.0	1.505.038	+ 18.4	1.989.453	+ 32.2	2.332.671	+ 17.3	3.328.639	+ 42.7	4.144.300	+ 24.5	5.193.600	+ 25.3
Verba Bancária	985.421	—	876.375	— 11.1	1.171.692	+ 33.7	1.516.786	+ 29.5	1.417.983	— 6.5	1.647.140	+ 16.2	1.949.600	+ 18.4	2.300.500	+ 18.0
Papel Selado	2.254	—	2.473	+ 9.7	49.762	+1.912.2	2.489	— 95.0	2.586	+ 3.9	2.797	+ 8.2	3.100	+ 10.8	3.400	+ 9.7
Selagem Mecânica	9.636	—	10.028	+ 4.1	14.683	+ 46.4	19.881	+ 35.4	30.818	+ 55.0	50.030	+ 62.3	70.000	+ 39.9	94.500	+ 35.0
Total	2.748.476	+ 45.0	3.090.806	+ 12.5	3.781.792	+ 22.4	4.829.832	+ 27.7	5.324.976	+ 10.3	6.968.623	+ 30.9	8.592.000	+ 23.3	10.632.000	+ 23.7

FONTES: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

O comportamento da sua arrecadação, todavia, é dado no Quadro nº 34, onde se observa um crescimento médio anual de cêrca de 20%. Nêle se consigna a arrecadação de 6.969 milhões de cruzeiros para o ano de 1956, sôbre a qual a provável arrecadação de 8.592 milhões para 1957 representa um crescimento de 23,3%. A previsão para o ano de 1958, estimada em 10.632 milhões de cruzeiros, corresponde a um aumento de 23% sôbre a do ano anterior, com o que se teria mantido pràticamente o mesmo rítmo de crescimento nesse período de tempo.

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

A Taxa de Educação e Saúde acompanha a evolução do Impôsto do Sêlo, com o qual é cobrada, e vem observando a sua tendência ascensional. A sua arrecadação em 1956 elevou-se a 508 milhões de cruzeiros, representando um aumento de 10,4% sôbre o exercício anterior, percentagem esta que pode ser considerada como susceptível de reproduzir-se no corrente exercício de 1957. Nestas condições, pode-se estimar para o ano de 1957 uma arrecadação provável de 562 milhões, equivalente a um crescimento de 10,6%, o que permite prever para o ano de 1958 um rendimento de 630 milhões de cruzeiros para esta taxa. Assim, essa arrecadação representaria um aumento de 12,1% sôbre a reestimativa do ano anterior, o que se enquadra dentro das condições de evolução dêsse tributo observadas recentemente.

A cobrança desta taxa faz-se, como na do Impôsto do Sêlo, em cinco modalidades, a saber: por estampilhas, por verba fiscal, por verba bancária, no papel selado ou por selagem mecânica.

O Quadro nº 35 permite uma apreciação mais pormenorizada da evolução de cada uma delas nos últimos anos. Vê-se ali que as duas mais importantes correspondem à cobrança da taxa por meio de estampilhas ou por verba bancária. A primeira, naturalmente, por ser a mais usual; a segunda, porque é nos estabelecimentos de crédito que se concentra a maior parte das transações objeto da taxação. Não obstante, o recolhimento da taxa por verba fiscal vem apresentando maior índice de crescimento que aquelas duas formas de pagamento, embora o seu rendimento em números absolutos seja bem inferior ao da arrecadação por meio de estampilhas ou da verba bancária. O uso do papel selado não tem sofrido maior expansão, razão por que apresenta esta modalidade menor arrecadação. A selagem mecânica, todavia, apesar do seu fraco rendimento, tem oferecido promissor índice de crescimento o que mostra maior aceitação dêsse sistema de selagem pelo contribuinte.

O comportamento global da arrecadação da Taxa de Educação e Saúde nos últimos anos é dado no Quadro nº 36, onde a evolução do tributo pode ser apreciada no exame dos índices de crescimento ali apresentados.

QUADRO Nº 35 — TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

(Em milhares de cruzeiros)

RUBRICAS	1951		1952		1953		1954		1955		1956		1957 (1)		1958 (2)	
	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %
1) Estampilhas	232.163	—	259.884	+ 11,9	265.940	+ 2,3	283.230	+ 6,5	306.931	+ 8,4	331.760	+ 8,1	362.000	+ 9,1	400.000	+ 10,5
2) Verba Fiscal	29.497	—	34.095	+ 15,6	34.316	+ 0,6	31.268	— 8,9	37.634	+ 20,4	46.315	+ 23,1	54.750	+ 18,2	65.000	+ 18,7
3) Verba Bancária	1.174	—	20.490	+ 1.645,3	89.848	+338,5	103.932	+ 15,7	108.507	+ 4,4	121.758	+ 12,2	135.400	+ 11,2	153.000	+ 13,0
4) Papel Selado	1.119	—	1.145	+ 2,3	1.160	+ 1,3	1.133	— 2,3	1.187	+ 4,8	1.260	+ 6,1	1.350	+ 7,1	1.500	+ 11,1
5) Selagem Mecânica	1.241	—	1.193	+ 3,9	2.317	+ 94,2	3.961	— 71,0	5.881	+ 48,5	6.891	+ 17,2	8.500	+ 23,3	10.500	+ 23,5
Total	265.194	+ 23,3	316.807	+ 19,5	393.581	+ 24,2	423.524	+ 7,6	460.140	+ 8,6	507.984	+ 10,4	562.000	+ 10,6	630.000	+ 12,1

FONTES: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

QUADRO N.º 36 — TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO ABSOLUTA	VARIAÇÃO %	PREVISÃO	ÊRRO ABSOLUTO	ÊRRO %
1951	265	—	—	215	— 50	— 18,9
1952	317	+ 52	+ 19,6	375	+ 58	+ 18,3
1953	394	+ 77	+ 24,3	385	— 9	— 2,3
1954	424	+ 30	+ 7,6	510	+ 86	+ 20,3
1955	460	+ 36	+ 8,5	570	+ 110	+ 23,9
1956	508	+ 48	+ 10,4	585	+ 77	+ 15,2
1957	(1) 562	+ 54	+ 10,6	675	+ 113	+ 20,1
1958	(2) 630	+ 68	+ 12,1	630	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

IMPÔSTO SÔBRE PRÊMIOS DE SEGUROS

Êste impôsto, como a sua denominação indica, é cobrado sôbre os prêmios de seguro. Espera-se que em 1958 sua produção se eleve a 830 milhões de cruzeiros, 22,1% maior que a provável arrecadação de 1957, estimada em 680 milhões de cruzeiros.

QUADRO N.º 37 — IMPÔSTO SÔBRE PRÊMIOS DE SEGUROS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO ABSOLUTA	VARIAÇÃO %	PREVISÃO	ÊRRO ABSOLUTO	ÊRRO %
1951	232	—	—	200	— 32	— 13,8
1952	264	+ 32	+ 13,8	256	— 8	— 3,0
1953	305	+ 41	+ 15,5	300	— 5	— 1,6
1954	380	+ 75	+ 24,6	350	— 30	— 7,9
1955	475	+ 95	+ 25,0	424	— 51	— 10,7
1956	559	+ 84	+ 17,7	524	— 35	— 6,3
1957	(1) 680	+ 121	+ 21,6	635	— 45	— 6,6
1958	(2) 830	+ 150	+ 22,1	830	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

A evolução dêsse tributo pode ser acompanhada no Quadro nº 37 onde ressalta a regularidade do crescimento da sua arrecadação.

IMPÔSTO DE 5% SÔBRE LOTERIAS

A queda sofrida por êste tributo em 1956 deve-se exclusivamente à paralização dos serviços da Loteria Federal. Cessado o motivo que a impedia de reiniciar suas atividades, com a regulamentação da Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A. e conseqüente emissão dos títulos que devem ser adquiridos pela Loteria Federal, voltará esta a funcionar, possìvelmente ainda êste ano. Receberá, assim, o Tesouro Nacional o Impôsto de 5% sôbre loterias que deverá elevar a produção do tributo a 135 milhões de cruzeiros em 1958, como se pode observar do Quadro nº 38.

QUADRO N.º 38 — IMPÔSTO DE 5% SÔBRE LOTERIAS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO ABSOLUTA	VARIAÇÃO %	PREVISÃO	ÊRRO ABSOLUTO	ÊRRO %
1951	81	—	—	51	— 30	— 37,0
1952	88	+ 7	+ 8,6	59	— 29	— 33,0
1953	97	+ 9	+ 10,2	82	— 15	— 15,5
1954	108	+ 11	+ 11,3	100	— 8	— 7,4
1955	109	+ 1	+ 0,9	115	+ 6	+ 5,5
1956	57	— 52	— 47,7	84	+ 27	+ 47,4
1957	(1) 120	+ 63	+ 110,5	120	—	—
1958	(2) 135	+ 15	+ 12,5	135	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

SÊLO PENITENCIÁRIO, IMPÔSTO SÔBRE CAPITAIS EMPREGADOS EM HIPOTECAS E TAXAS DE RECUPERAÇÃO PECUÁRIA E FOMENTO RURAL

Como acontece com os demais tributos agrupados na rubrica do Impôsto do Sêlo e Afins, êstes impostos se apresentam constantes no seu crescimento. À vista dessas indicações, foi mantida na Proposta Orçamentária de 1958 a linha ascencional dos mesmos, atribuindo-se-lhes as seguintes quantias: ao

Sêlo Penitenciário, 85 milhões; ao Impôsto sôbre capitais empregados em hipotecas, 12 milhões; e à Taxa de recuperação pecuária e fomento rural, 25 milhões de cruzeiros.

QUADRO N.º 39 — SÊLO PENITENCIÁRIO

(Em milhares de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	25.647	—	—	18.000	— 7.647	— 29,8
1952	31.648	+ 6.001	+ 23,4	18.000	— 13.648	— 43,1
1953	32.872	+ 1.224	+ 3,9	31.000	— 1.872	— 5,7
1954	38.716	+ 5.844	+ 17,8	35.000	— 3.716	— 9,6
1955	43.713	+ 4.997	+ 12,9	45.100	+ 1.387	+ 3,2
1956	57.069	+ 13.356	+ 30,5	51.000	— 6.069	— 10,6
1957	(1) 70.000	+ 12.931	+ 22,7	56.500	— 13.500	— 19,3
1958	(2) 85.000	+ 15.000	+ 21,4	85.000	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

O Quadro nº 39 apresenta o comportamento da arrecadação do Sêlo Penitenciário nos últimos anos, o mais importante dentre os três mencionados tributos.

TAXA MILITAR E SÊLO PRÓ-FAUNA

A Taxa Militar tende para o crescimento anual, mantido na média de 7,4%, até 1956. Deverá permanecer nesse nível nos próximos exercícios, podendo-se estimar sua produção, em 1958, em 4.200 milhares de cruzeiros.

O mesmo se dá com o Sêlo Pró-Fauna, com a diferença que êste tributo sofreu aumento inesperado em 1956, ano em que cresceu 52,5%. Para 1958 prevê-se que sua arrecadação seja de 9 milhões de cruzeiros, 23,3% superior à provável arrecadação de 1957.

IMPÔSTO SÔBRE OPERAÇÕES A TÊRMO E IMPÔSTO SÔBRE VALES PARA BRINDES

São os únicos impostos da rubrica que rendem menos de um milhão de cruzeiros.

O primeiro apresenta tendência acentuadamente decrescente, desde 1952, tendo arrecadado em 1956 cêrca de 689 milhares de cruzeiros. Nesta proposta êle é mantido mais ou menos nesse nível — 700 milhares de cruzeiros — tanto para o ano de 1957 como 1958, até que se conheça o seu comportamento definitivo.

O Impôsto sôbre vales para brindes, depois de apresentar resultado negativo nos exercícios de 1952 e 1953, iniciou uma nova tendência bastante acentuada para o crescimento, chegando mesmo a quintuplicar a sua produção em 1955 e a se elevar de quase 80% em 1956. Apesar dêsse ritmo de crescimento, procedeu-se com mais moderação ao se estimar a provável arrecadação de 1957 em 300 milhares de cruzeiros e a previsão de 1958 em 400 milhares.

SÊLO ESPECIAL PARA APOSENTADORIA DOS SERVENTUÂRIOS DA JUSTIÇA

Êste tributo foi arrecadado em 1954 e 1955, porém em 1956, o balanço geral da União não apresenta nenhum recolhimento a sua conta. Espera-se que nos próximos exercícios a sua arrecadação volte a figurar separadamente, como determina a lei que o instituiu, devendo a sua produção girar em tôrno de 2 milhões de cruzeiros no ano de 1958.

IMPÔSTO

SÔBRE

TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS

PARA O EXTERIOR

O Impôsto sôbre Transferência de Fundos para o Exterior, como o seu próprio nome indica, incide sôbre as remessas feitas para o estrangeiro, destinadas ao pagamento das mercadorias importadas, dos fretes ou outras despesas relacionadas com a importação, ao custeio de permanência de pessoas fora do país e sôbre quaisquer transferências para outros fins, excluídas, naturalmente, as isenções previstas em lei.

Portanto, evidencia-se que a arrecadação dêsse tributo está na dependência da quantidade de recursos transferidos para o exterior, o que significa que o trabalho deve ser orientado no sentido de se investigar as fontes de onde devem proceder os fundos necessários à satisfação dos compromissos internacionais do país.

Um exame mais rigoroso da procedência das disponibilidades em moeda estrangeira revela que êsses recursos têm sua origem em três fontes principais: a exportação de mercadorias, a entrada de capitais estrangeiros e os empréstimos obtidos no exterior. A êsses recursos devem ser somados, também, os demais valores entrados no país oriundos de outras operações.

Os dados relativos a essas transações foram extraídos dos elementos estatísticos fornecidos pela SUMOC sôbre o balanço de pagamento nos últimos anos, os quais permitiram construir uma série de valores para os recursos disponíveis em moeda estrangeira desde 1948, que assim se apresenta:

RECURSOS DISPONÍVEIS

(*Exportações e outras entradas de capitais, inclusive empréstimos externos*)

ANO	RECURSOS DISPONÍVEIS (US$ 1.000.000,00)	NÚMERO ÍNDICE
1948	1.267	100
1949	1.219	96
1950	1.408	111
1951	2.020	159
1952	1.525	120
1953	2.161	171
1954	1.917	151
1955	1.806	142
1956	1.850	150

Fonte: Superintendência da Moeda e do Crédito.

Estudando, por outro lado, o comportamento da arrecadação do tributo, observou-se que êle se mostra muito irregular, o que é óbvio diante das dificuldades que o nosso comércio vem experimentando nos últimos anos. A apresentação dêsses valores em números índices, fazendo 1948 igual a 100, como se encontra na série abaixo, oferece uma visão mais clara dessa irregularidade.

IMPÔSTO SÔBRE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS PARA O EXTERIOR EM NÚMEROS ÍNDICES E NÚMEROS ELOS DE 1948 *a* 1956

Ano	Arrecadação (Cr$ 1.000.000.00)	Número índice	Variações anuais Em percentagem	
1948	698	100		—
1949	953	136	+	36
1950	1.052	150	+	10
1951	1.788	256	+	70
1952	1.269	181	—	29
1953	2.203	315	+	74
1954	1.883	269	—	15
1955	1.634	241	—	11
1956	1.601	229	—	5

O estudo comparativo dessas duas séries levou à construção do Gráfico n.º 28 onde a linha de evolução das mesmas, representada em números índices, permite identificar, visualmente, uma perfeita correlação existente entre os dois fenômenos observados.

Procedendo-se ao cálculo da correlação existente entre ambos, verificou-se que a mesma se apresentava bastante forte, conforme indica o coeficiente de correlação r=0,809, o que conduz a aceitar a equação de regressão dela resultante, expressa pela fórmula

$$Y_t = 419{,}55 + 0{,}66\,X$$

em que a variável X representa os Recursos Disponíveis, como suscetível de admitir uma previsão mais correta, ou que melhor se aproxima da realidade.

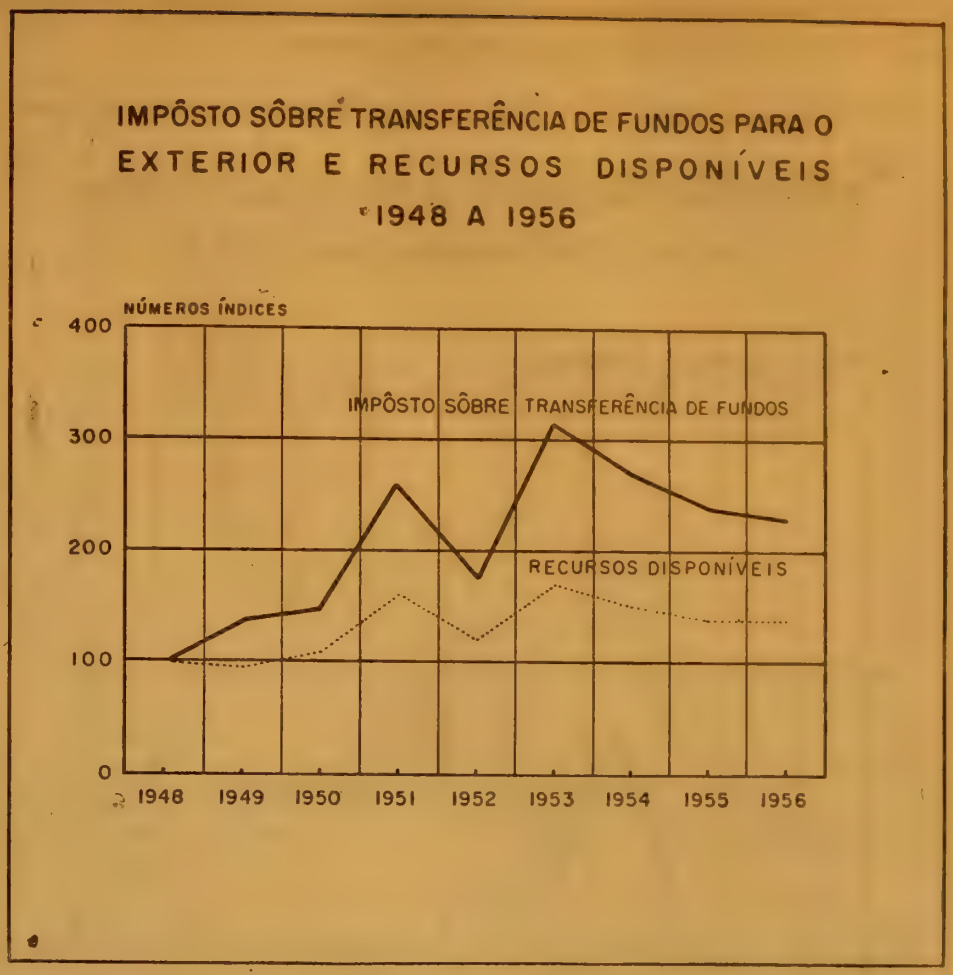

GRÁFICO Nº 28

As estimativas calcadas naquela equação permitiram construir a série abaixo onde, a par dos valores reais da arrecadação foram estimados os valores teóricos da mesma série, inclusive as estimativas para os anos de 1957 e 1958, nas importâncias de 1.748 e 1806 milhões de cruzeiros, respectivamente.

IMPÔSTO SÔBRE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS PARA O EXTERIOR

ANO	VALORES OBSERVADOS (Cr$ 1.000.000.00)	VALORES PREVISTOS (Cr$ 1.000.000.00)
1948	698	1.256
1949	953	1.224
1950	1.052	1.349
1951	1.788	1.753
1952	1.269	1.426
1953	2.203	1.846
1954	1.883	1.685
1955	1.684	1.612
1956	1.601	1.641
1957	—	(*) 1.748
1958	—	(*) 1.806

Notas (*) Dados extrapolados ou previstos.

No Gráfico nº 29 se descreve geomètricamente o comportamento das duas séries, a real e a prevista, da arrecadação do tributo.

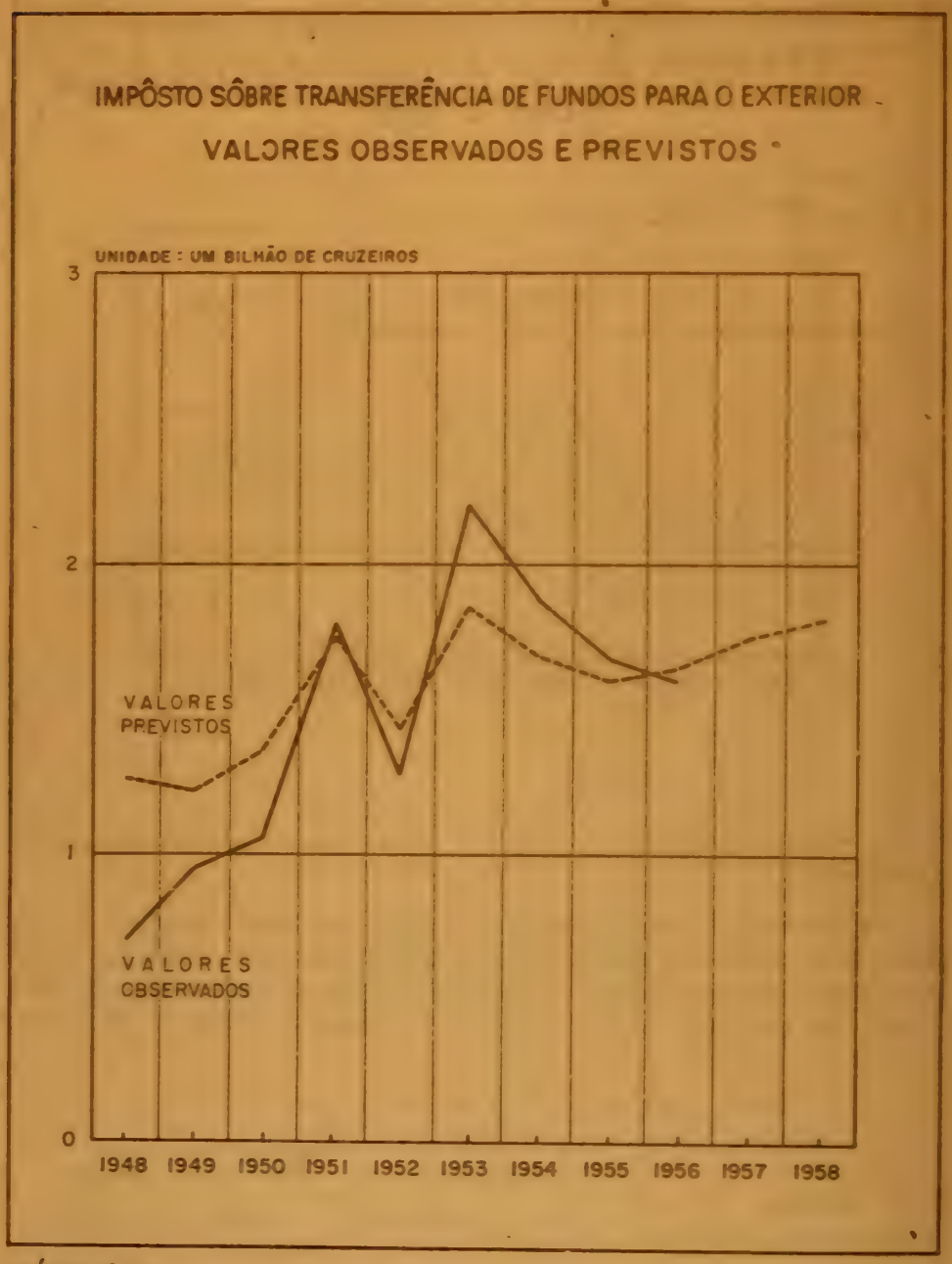

GRÁFICO Nº 29

Êsses resultados se afiguram perfeitamente razoáveis, levando em conta as novas condições dominantes em nosso comércio exterior, que permitiram uma arrecadação de 1.601 milhões de cruzeiros em 1956.

QUADRO N.º 40 — IMPÔSTO SÔBRE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS PARA O EXTERIOR

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	1.788	—	—	1.150	— 638	— 35,7
1952	1.269	— 519	— 29,0	1.680	+ 411	+ 32,4
1953	2.203	+ 934	+ 73,6	1.500	— 703	— 31,9
1954	1.883	— 320	— 14,5	1.900	+ 17	+ 0,9
1955	1.684	— 199	— 10,6	2.100	+ 416	+ 24,7
1956	1.601	— 83	— 4,9	2.000	+ 399	+ 24,9
1957	(1) 1.748	+ 147	+ 9,2	1.440	— 308	— 17,6
1958	(2) 1.806	+ 58	+ 3,3	1.806	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

Assim, o modesto crescimento de 3,3% que a previsão para 1958 oferece sôbre a arrecadação provável do ano de 1957, conforme se vê no Quadro nº 40, está de acôrdo com as reais possibilidades do tributo na atual conjuntura do comércio internacional do país.

IMPÔSTO ÚNICO

SÔBRE

ENERGIA ELÉTRICA

O cálculo da previsão do Impôsto Único sôbre Energia Elétrica teve que sujeitar-se aos dados da arrecadação de apenas dois exercícios. Isto porque tendo sido instituído pela Lei n.º 2.308 em fins de 1954, sòmente a partir de 1955 êsse impôsto passou a ser arrecadado. Por êsse motivo a série do valor do rendimento do impôsto, abrangendo um período de mais de cinco anos, teve de ser calculada teòricamente com base na daqueles dois anos conhecidos.

Outro fator a ser considerado no cálculo das estimativas é o que se refere à matéria tributável. O impôsto único sôbre energia elétrica incide sôbre a energia consumida e é cobrado juntamente com o preço da energia elétrica fornecida. Assim, uma das primeiras tarefas consistiu na apuração do total do consumo dessa forma de energia em todo o país. Para isso coletou-se informações na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e no Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, cujos dados permitiram a construção de uma série representativa de 71% do total do consumo, sôbre a qual foram calcados os trabalhos da estimativa do tributo para o ano de 1958.

Assim, com base naqueles elementos, foi possível elaborar a série abaixo, onde está estimado o consumo total da energia elétrica em cada um dos anos de 1950 a 1956, seguido dos respectivos números índices reveladores da lei de crescimento que rege o fenômeno do consumo.

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE 1950 A 1956

Ano	71% do Consumo Kwh (*)	Estimativa do consumo total Kwh	Números índices
1950	5.597.982.422	7.884.482.000	100
1951	6.129.794.722	8.633.513.000	109
1952	6.650.110.091	9.366.352.000	119
1953	6.892.162.147	9.707.270.000	123
1954	8.301.814.213	11.692.696.000	148
1955	9.392.976.429	13.229.544.000	167
1956	10.542.387.108	14.848.432.000	187

Fontes: (*) Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica e Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

É de se observar que os mesmos demonstram no último ano um consumo de quase o dôbro do verificado no primeiro ano da série, situação fácil de se compreender, pois é sabido que o país vem intensificando a construção de usinas elétricas.

Identificada a lei de crescimento que preside a evolução daquela série, procedeu-se ao reajustamento dos seus valores, com o propósito de se obter os valores teóricos com que calcular os dados para 1957 e 1958. Assim, os dados relativos ao consumo de energia elétrica nos anos de 1950 a 1956, foram disciplinados segundo a linha reta definidora daquele crescimento, permitindo a extrapolação dos novos valores referentes àqueles dois anos, como se observa na seguinte série:

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE 1950 A 1958, VALORES AJUSTADOS À RETA E EXTRAPOLADOS

Ano	Consumo (ajustado) Kwh
1950	7.029.500.000
1951	8.275.000.000
1952	9.520.500.000
1953	10.766.000.000
1954	12.011.500.000
1955	13.257.000.000
1956	14.502.500.000
1957	(*) 15.748.000.000
1958	(*) 16.993.500.000

Nota: (*) Valores extrapolados.

O comportamento das duas séries pode ser melhor apreciado no Gráfico nº 30 no qual estão descritas as curvas dos valores reais observados no consumo de energia elétrica e êsses mesmos valores ajustados a uma linha reta representativa da lei de crescimento do fenômeno estudado.

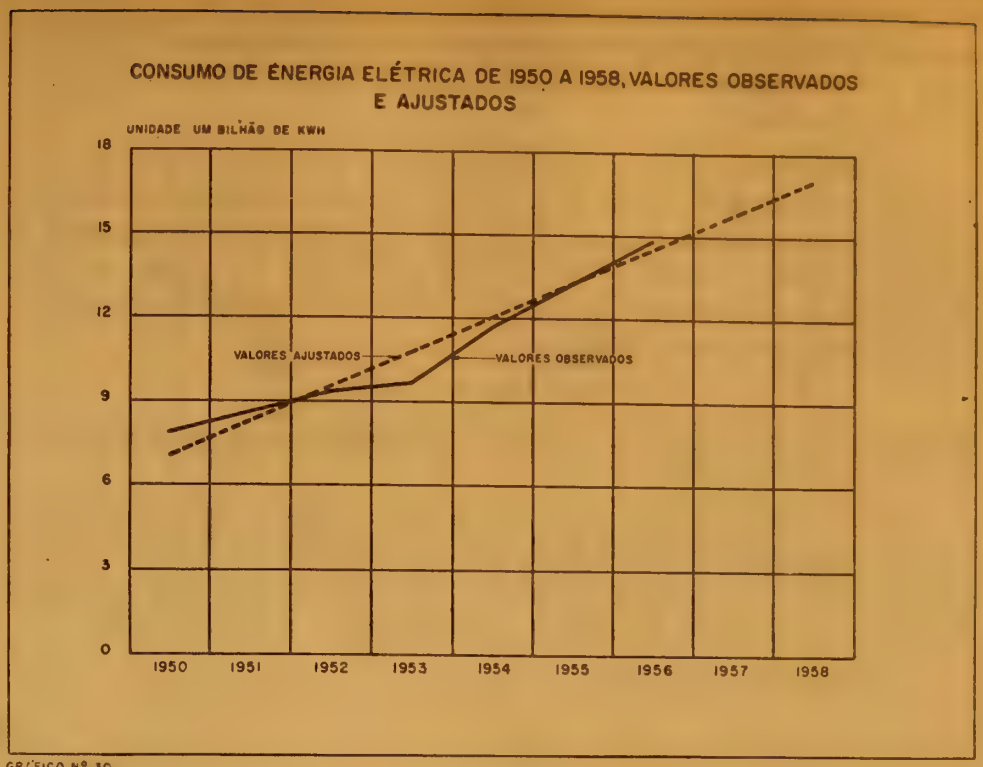

GRÁFICO Nº 30

De igual modo se operou com relação ao impôsto, construindo-se a série onde os valores da arrecadação resultaram da aplicação dos mesmos índices de crescimento encontrados na série dos valores do consumo de energia elétrica. Em seguida processou-se o reajustamento dêsses novos valores à lei de crescimento observada no estudo do consumo de energia elétrica, do que resultou a construção da série seguinte, baseada na equação da linha reta.

VALORES TEÓRICOS DO IMPÔSTO ÚNICO SÔBRE ENERGIA ELÉTRICA, SEGUNDO A LEI DE CRESCIMENTO QUE REGE O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, AJUSTADOS DE 1950 A 1956

Ano	Impôsto único (Cr$)
1950	526.000.000
1951	609.000.000
1952	692.000.000
1953	775.000.000
1954	858.000.000
1955	941.000.000
1956	1.024.000.000

Com essas séries foi possível realizar vários estudos comparativos, examinando-se as correlações existentes entre os seus valores, de modo a se obter os dados necessários à estimativa da arrecadação do tributo para os próximos dois anos.

Evidenciou-se, dentre os estudos realizados, como a que mais se identificava com o comportamento do tributo, a correlação existente entre os valores reais do consumo de energia elétrica e os valores de arrecadação do impôsto ajustados segundo a lei de crescimento que rege aquêle consumo de energia. O desenvolvimento dos referidos cálculos conduz a uma equação de regressão expressa na fórmula:

$$Y_t = 44.4286 + 0.0679\,X$$

em função da qual passaram a ser feitas as estimativas da arrecadação para os anos de 1957 e 1958.

A série abaixo reproduzida indica os valores teóricos da arrecadação do impôsto no período de 1950 a 1958 onde os dois últimos, alcançando 1.115 e 1.198 milhões de cruzeiros (Gráfico nº 31), representam, respectivamente, a provável arrecadação de 1957 e a previsão para o ano de 1958.

VALORES TEÓRICOS DO IMPÔSTO ÚNICO SÔBRE ENERGIA ELÉTRICA EM FUNÇÃO DOS VALORES REAIS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE 1950 A 1958

Ano	Impôsto único (Cr$)
1950	579.000.000
1951	630.000.000
1952	680.000.000
1953	703.000.000
1954	838.000.000
1955	943.000 000
1956	1.053.000.000
1957	1.115.000.000
1958	1.198.000.000

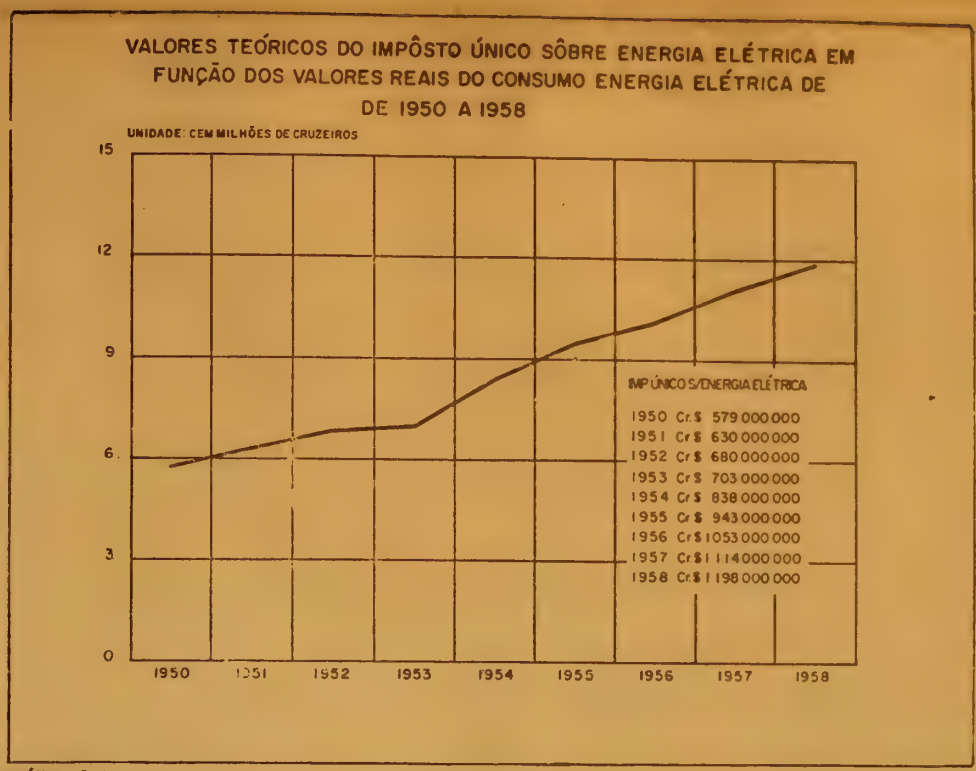

GRÁFICO Nº 31

O comportamento da arrecadação dêsse tributo pode ser apreciado no Quadro n.º 41.

QUADRO N.º 41 — IMPÔSTO ÚNICO SÔBRO ENERGIA ELÉTRICA

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1955	844	—	—	1.000	+ 156	+ 18,5
1956	1.064	+ 220	+ 26,1	1.000	— 64	— 6,0
1957	(1) 1.114	+ 50	+ 4,7	1.100	— 14	— 1,3
1958	(2) 1.198	+ 84	+ 7,5	1.198	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

IMPOSTOS
ATRIBUÍDOS À UNIÃO
NOS
TERRITÓRIOS

IMPOSTOS ATRIBUÍDOS À UNIÃO NOS TERRITÓRIOS

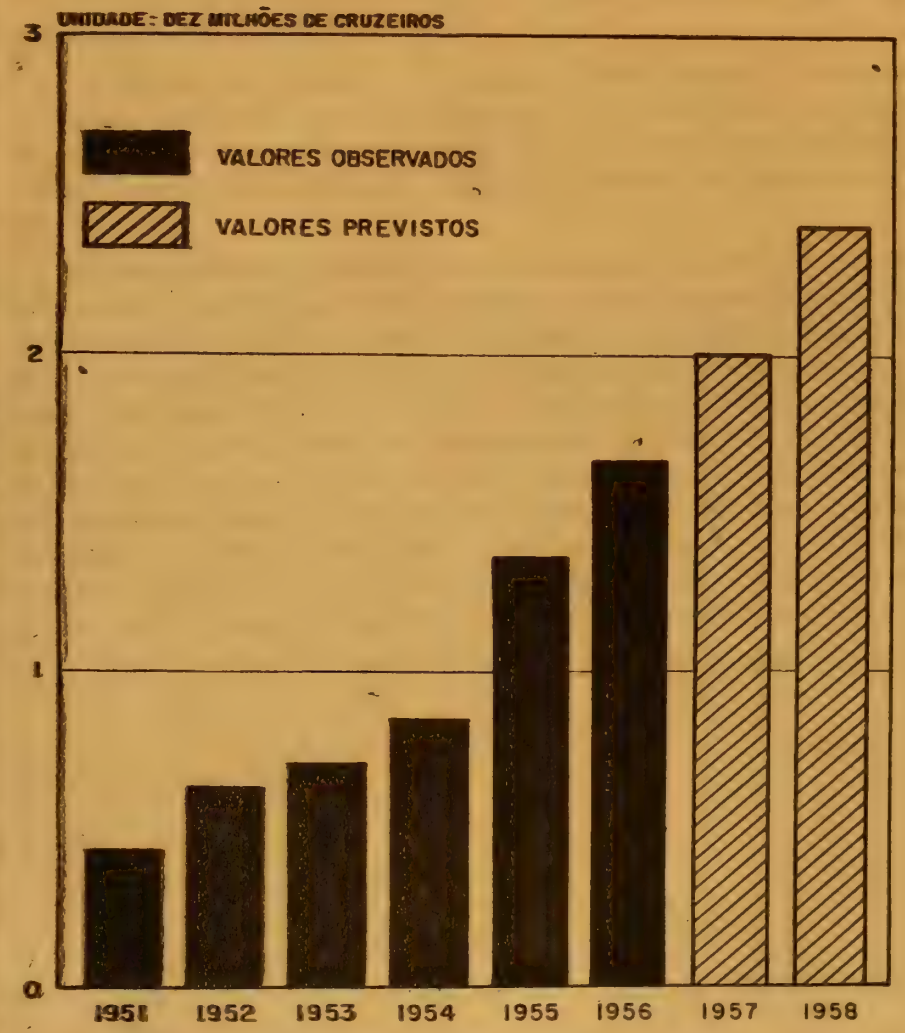

A Constituição Federal atribuiu à União a cobrança, nos Territórios, dos impostos de âmbito estadual.

A receita em epígrafe é integrada por seis alíneas, a saber: Impôsto sôbre a propriedade territorial, Impôsto sôbre transmissão de propriedade «causa mortis», Impôsto sôbre transmissão de propriedade imobiliária «inter-vivos", Impôsto sôbre vendas e consignações, Impôsto de Exportação e Rendas Diversas.

O comportamento irregular que se observa na arrecadação dêsses tributos não permite uma estimativa mais rigorosa, apesar da sensível preponderância do Impôsto sôbre vendas e consignações que, no ano de 1956, chegou a atingir 92,2% do total da rubrica, seguido do Impôsto sôbre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", com a participação de 7,6%, no mesmo ano. Êstes dois impostos reunidos correspondem, pràticamente, à totalidade da renda desta rubrica, e a variação que ambos apresentam no crescimento da sua arrecadação gira em tôrno de 20%. Supondo esta percentagem de aumento constante nos próximos dois anos, o que parece bastante razoável, pode-se estimar em 20.000 milhares a provável arrecadação de 1957 e prever-se, para o ano de 1958, um rendimento igual a 24.000 milhares de cruzeiros.

Nestas condições, a previsão para 1958 apresenta a seguinte composição:

	Milhares de cruzeiros	%
Impôsto sôbre a propriedade territorial	57	0,3
Impôsto sôbre transmissão de propriedade "causa-mortis"	35	0,1
Impôsto sôbre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos"	1.878	7,8
Impôsto sôbre vendas e consignações	22.000	91,7
Impôsto de exportação	15	0,1
Rendas diversas	15	
	24.000	100,0

Em seu conjunto, o comportamento da arrecadação dêsse grupo de rendas pode ser melhor apreciado no Quadro n.º 42, onde se comparam as variações ocorridas nos últimos anos.

QUADRO N.º 42 — IMPOSTOS ATRIBUÍDOS À UNIÃO NOS TERRITÓRIOS

(Em milhares de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	4.263	—	—	3.087	— 1.176	— 27,6
1952	6.342	+ 2.079	+ 48,8	3.660	— 2.682	— 42,3
1953	7.030	+ 688	+ 10,8	5.500	— 1.530	— 21,8
1954	8.366	+ 1.336	+ 19,0	9.000	+ 634	+ 7,6
1955	13.653	+ 5.287	+ 63,2	8.000	— 5.653	— 41,4
1956	16.652	+ 2.999	+ 22,0	12.250	— 4.402	— 26,4
1957	(1) 20.000	+ 3.348	+ 20,1	17.872	— 2.128	— 10,6
1958	(2) 24.000	+ 4.000	+ 20,0	24.000	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

TAXAS

CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

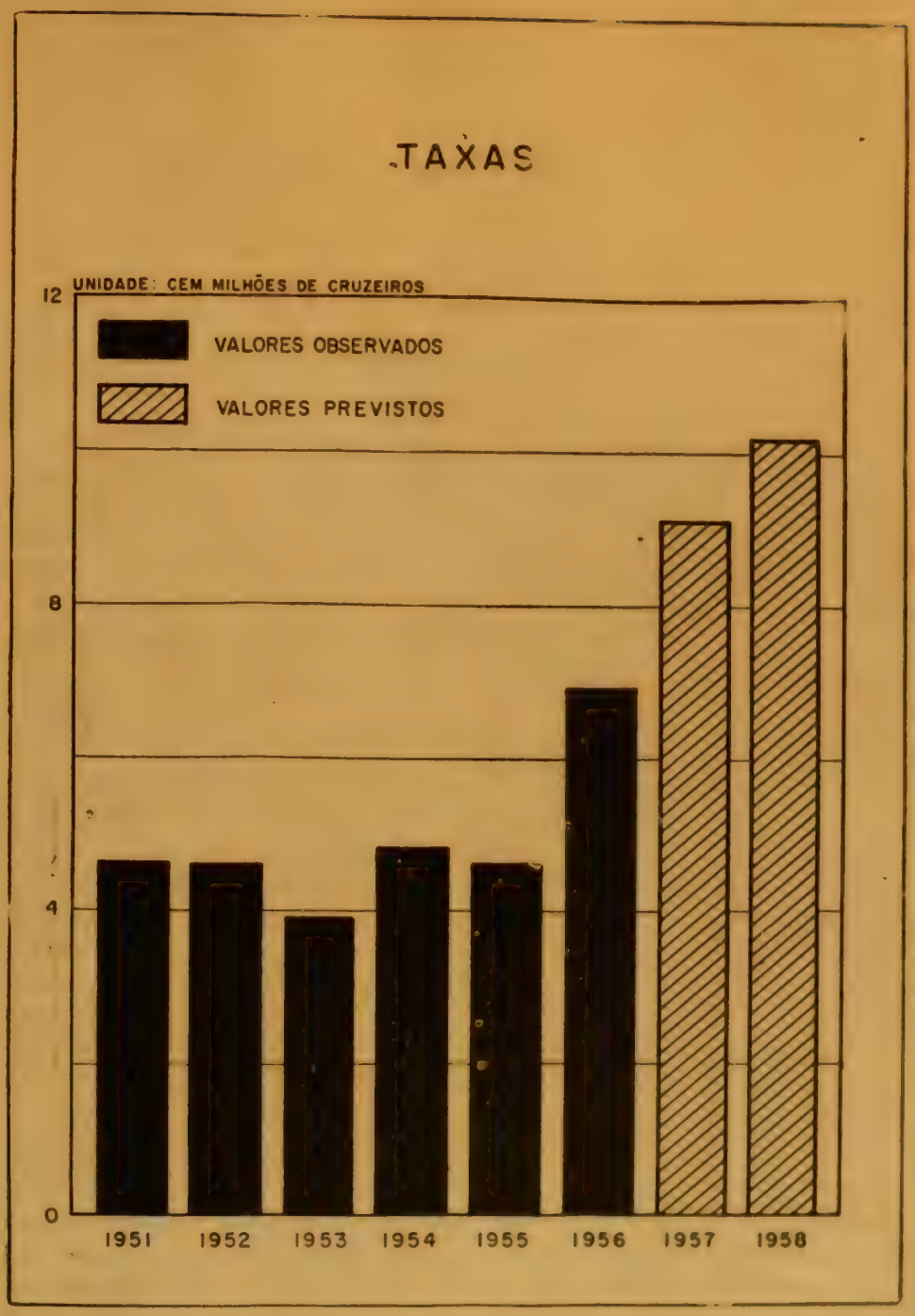
TAXAS
UNIDADE: CEM MILHÕES DE CRUZEIROS
VALORES OBSERVADOS
VALORES PREVISTOS
12
8
4
0
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958

TAXAS

INTRODUÇÃO

Na Proposta Orçamentária para o exercício de 1958, o Parágrafo das Taxas obedeceu a uma classificação mais apropriada, dispondo-se os grupos segundo a forma de incidência que apresentam. Êsse processo de classificação já vinha sendo adotado, embora se conservasse, no referido Parágrafo, a sua estrutura inicial surgida em 1955, onde alguns senões reclamavam correção.

Conservaram-se, apenas, as rubricas das Taxas Sanitárias e dos Emolumentos Consulares, as quais não sofreram alterações.

No que tange às demais rubricas, as modificações introduzidas são demonstradas a seguir.

Das "Taxas de Manutenção de Entidades Parafiscais" foi deslocada a Cota de 20% do Impôsto Sindical, ficando a rubrica composta de duas alíneas, o Montepio Civil e Militar e a Taxa de Expansão da Pesca.

Por outro lado, atendendo à semelhança existente entre taxas cobradas sob a forma de participação do Estado no produto da arrecadação de tributos ou mesmo na renda de entidades públicas ou de particulares, foi instituída a rubrica "Taxas de Participação em Contribuições e Rendas de Entidades Diversas", composta da Cota de 20% do Impôsto Sindical, da Taxa sôbre a Cota de Previdência das Caixas e Institutos de Previdência Social, da Cota de 5% sôbre a Renda Especial da Comissão de Marinha Mercante, e da Cota de 10% sôbre a Percentagem percebida pelos Porteiros de Auditório.

Tendo em vista o disposto na Lei n.º 2.820, de 10 de julho de 1956, criou-se a rubrica denominada "Taxa sôbre prêmios de corridas de cavalos". Essa taxa recai sôbre as sociedades que exploram êsse gênero de atividade, incidindo sôbre os prêmios pagos aos proprietários de animais. Os hipódromos, cujo movimento de apostas seja inferior a 100 milhões de cruzeiros estão isentos do seu pagamento. O produto da referida taxa é destinado ao fomento da criação do cavalo nacional, através de dotações orçamentárias e subvenções a entidades oficiais e particulares que se dediquem a êste mister, competindo à Comissão instituída pela referida Lei a aplicação dêsses recursos. Servirá

ainda para auxiliar às atividades assistenciais exercidas pelas sociedades de carreiras. Na sua forma de incidência, esta taxa não encontra relação com as outras que integram o Parágrafo. Além disto, estima-se que propiciará cifra apreciável. Estas duas razões serviram de base para que a Taxa sôbre Prêmios de Corridas de Cavalos fôsse isolada numa rubrica própria.

Também foi criada uma rubrica visando reunir as três taxas do Decreto-lei nº 2.667, de 3-10-1940.

Essas taxas, guardando estreita relação entre si e originárias do mesmo diploma legal, objetivaram o melhor aproveitamento do carvão nacional. Posteriormente, a taxa que incide sôbre o carvão mineral importado foi incluída no Fundo Ferroviário Nacional.

Adotado o processo de classificação segundo a incidência, verificou-se que ainda sob êste aspecto a correlação entre as taxas era efetiva, visto recaírem sôbre combustíveis, sejam líquidos ou sólidos.

A Taxa sôbre a Produção Efetiva das Minas possui tôdas as características de um impôsto. Todavia, o Código de Minas, no seu artigo 57, preceitua que o produto de sua arrecadação servirá para custear os trabalhos de fiscalização das minas, dando-lhe o atributo de taxa. Dêsse modo, atendendo à sua peculiaridade, foi conservada entre as taxas, mas sob rubrica especial.

Da rubrica "Taxas de Clasificação e Fiscalização de Produtos" foram excluídas a Taxa de Fiscalização do Comércio de Farinhas e a Taxa de Cr$ 0,60 sôbre saca de 44 kg. de farinha de trigo, por não corresponderem expressamente ao sentido da sua denominação. Por outro lado, nela foi incluída a Taxa de Classificação e Avaliação de Pedras Preciosas que, por estar designada de maneira incompleta, integrava outro grupo.

A rubrica denominada "Taxas de Fiscalização" foi acrescida de duas alíneas — Taxa sôbre Vinhos e Derivados — deslocada da Renda Industrial, onde se incluía na renda do Instituto de Fermentação, e a Taxa de Fiscalização do Comércio de Farinhas, já referida. A alínea Taxas do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina passou a denominar-se Taxa de Análise para Licenciamento de Especialidades Farmacêuticas, Produtos Químicos e Congêneres, em perfeita identidade com os fins para os quais foi criada.

As "Taxas e Custas Judiciais" conservaram-se quase inalteradas, retirando-se delas a percentagem sôbre a renda dos porteiros de auditório, pelo motivo já exposto.

O mesmo se deu com as "Taxas de Registro e Avaliação", donde se retirou a Taxa de Avaliação de Pedras Preciosas, que passou a integrar seu grupo próprio, incluindo-se a Taxa de Registro de Licenciamento de Descaroçadores e Instalações de Beneficiamento e Prensagem de Algodão e outras Plantas Têxteis, que em 1957 constava da rubrica "Taxas Diversas". Essa modificação permitiu a correção do título "Taxas de Registro e Avaliação" que foi simplificado para "Taxas de Registro".

Dêsse modo, a rubrica onde se incluem as taxas sem classificação genérica foi sensìvelmente reduzida, passando a constituir-se de, apenas, três alíneas, desta forma. Impôsto de Faróis, retirado do grupo do Impôsto de Importação e Afins, por constituir, na realidade, uma taxa, a Taxa Cinematográfica para Educação Popular e a Taxa de Cr$ 0,60 sôbre Saca de 44 kg. de Farinha de Trigo, tôdas sem pertinência a qualquer dos demais grupos de taxas.

Visaram as modificações introduzidas na Proposta Orçamentárias de 1958, no que concerne às Taxas, a demonstrar, de imediato, o realce de cada uma das rubricas, em função da arrecadação, dentro do Parágrafo. Dêsse modo a ordem obedecida — decrescente — possibilita evidenciar que a rubrica "Taxas de Manutenção de Entidades Parafiscais" é a de maior repercussão, seguindo-se-lhe a rubrica "Emolumentos Consulares" e assim sucessivamente, critério que também foi adotado para as alíneas.

Como exceção à regra, as «Taxas Diversas», pela sua peculiaridade, foram situadas em último lugar, embora com arrecadação maior que as duas rubricas que as precedem.

ANÁLISE DA ESTIMATIVA PARA 1958

TAXAS DE MANUTENÇÃO DE ENTIDADES PARAFISCAIS

Destaca-se, nesta rubrica, a alínea Montepio Civil e Militar. O comportamento é regular, e a sua elevação decorre dos aumentos de vencimentos de civis e militares. De 1952 a 1954 seu crescimento manteve-se na média de 8,8%, subindo em 1955, por motivo da concessão do segundo abono de emergência aos servidores públicos (fins de 1954); em 1956 novamente operou-se a elevação dessa renda em virtude dos novos níveis de vencimentos de civis e militares.

Em 1958, considerando a estabilização das bases sôbre as quais incide o Montepio Civil e Militar, admite-se a previsão de 450 milhões de cruzeiros, ou seja, mais 12,5% sôbre a provável arrecadação de 1957.

O somatório das duas alíneas que compõem a rubrica permite esperar um crescimento de 12,3%, em 1958, num total de 466.000 milhares de cruzeiros.

EMOLUMENTOS CONSULARES

Como nos últimos exercícios o comportamento desta taxa vem sendo dos mais irregulares, não se pode estimar seu montante em 1958 em mais de 200.000 milhares de cruzeiros, o que importa na elevação percentual de 11,1% sôbre a reestimativa do exercício anterior.

TAXAS DE PARTICIPAÇÃO EM CONTRIBUIÇÕES E RENDAS DE ENTIDADES DIVERSAS

A Cota de 20% do Impôsto Sindical não vinha sendo recolhida integralmente ao Tesouro, ficando em depósito no Banco do Brasil S.A., o que explica o seu pequeno rendimento acusado nos Balanços da União até 1956. No ano corrente procurar-se-á corrigir êste ponto, canalizando-se para o Tesouro, na sua totalidade, a quantia que se destina à formação do Fundo Sindical. Esta a razão do aumento apresentado pela taxa na reestimativa de 1957 e na estimativa de 1958, as quais se elevam a 120.000 e 130.000 milhares de cruzeiros, respectivamente.

Os aumentos salariais havidos no ano passado normalmente indicariam melhor produção da Taxa sôbre a Cota de Previdência das Caixas e Institutos de Previdência Social. Tal não ocorreu, no entanto. Para 1957, supõe-se que haverá um recolhimento de atrasados, que elevará um pouco o total da taxa.

A rubrica, regularizando-se a situação da Cota de 20% do Impôsto Sindical passará a ser a terceira em produtividade do Capítulo, atingindo a 148.251 milhares de cruzeiros.

TAXAS SÔBRE COMBUSTÍVEIS

Considerando a política adotada pelo Govêrno, de incrementar a exploração dos recursos minerais do país, espera-se uma retração da produtividade das taxas que recaem sôbre produtos importados, e a elevação da arrecadação da Taxa sôbre o carvão nacional entregue ao mercado. Não obstante, admitiu-se um crescimento da ordem de 8,1% em 1957 e de 11,1% em 1958, no que tange à primeira das taxas enunciadas.

Nas outras duas taxas que completam a rubrica, manteve-se a linha ascendente que permite concluir que as Taxas sôbre combustíveis aumentarão de 11,5% em 1957 e de 14,5% em 1958.

Assim, no conjunto, esta rubrica deve apresentar em 1957 uma provável arrecadação de 33.200 milhares de cruzeiros, prevendo-se 38.000 milhares para 1958.

TAXA SÔBRE A PRODUÇÃO EFETIVA DAS MINAS

O crescimento da taxa sôbre a produção efetiva das minas traduziu-se, até 1955, na media percentual de 31,1%. Em 1956, essa percentagem regrediu para 6%. Prevê-se que em 1957 essa taxa conceda ao erário a soma de 32.000 milhares de cruzeiros (mais 16,2% sôbre 1956), elevando-se em 1958 a 37.000 milhares de cruzeiros, ou seja, um aumento percentual de 15,6% em relação ao exercício anterior.

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS

Nesta rubrica, a Taxa de Classificação Comercial e Fiscalização da Exportação de Produtos ocupa o primeiro lugar, com o valor percentual de 99,1%. A modificação de seu regime tarifário, instituído em 1956, quando passou a incidir em base «ad-valorem», deveria ter acarretado um aumento de produtividade o que, no entanto, não se efetivou. Manteve-se nesse exercício a mesma linha ascendente, reinicada no exercício anterior, fato que, acrescido à nova modalidade de cobrança, deve resultar numa elevação do seu produto em 1957 e 1958. Reestimou-se o total dessa taxa, para o corrente ano, em 28.000 milhares de cruzeiros, prevendo-se para 1958 uma arrecadação de 31.000 milhares de cruzeiros, ou seja, um aumento de 10,7% sôbre 1957.

A Taxa de Classificação e Avaliação de Pedras Preciosas vem apresentando bons resultados, enquanto que a arrecadação proveniente da Taxa «ad valorem» sôbre a Exportação de Quartzo é irregular.

O aumento da receita nesta rubrica depende do comportamento de sua primeira alínea, antevendo-se, portanto, um crescimento de 7,9% e 10,8%, respectivamente, em 1957 e 1958, correspondendo cada qual às estimativas de 28.300 e 31.350 milhares de cruzeiros.

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO

A Contribuição para Fiscalização Bancária, cobrada sôbre o capital de bancos e casas bancárias, deverá sofrer aumento no ano em curso, motivado pela elevação do capital social decorrente da reavaliação do ativo e incorporação de reservas, facultada às sociedades pela lei que instituiu o Impôsto Adicional sôbre os Lucros das Pessoas Jurídicas. Figura essa taxa, na reestimativa para 1957, com um aumento percentual de 10,1%, estimando-se o seu montante em 1958 em 19.800 milhares de cruzeiros, ou seja, com um crescimento previsto de 4,2% sôbre a reestimativa do exercício corrente.

A Taxa sôbre Vinhos e Derivados tem-se mantido num nível uniforme há vários anos, com ligeiras variações, e não parece que se vá modificar êsse comportamento. Assim, a sua previsão para 1958 atinge 2.650 milhares de cruzeiros.

A Taxa de Censura e a Taxa de Análise para Licenciamento de Especialidades Farmacêuticas, Produtos Químicos e Congêneres (do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina) apresentam tendência para o crescimento, que se mantém nesta Proposta, prevendo-se a arrecadação de 1.600 e 450 milhares de cruzeiros, respectivamente, em 1958.

Continua paralisada a Contribuição para Fiscalização da Loteria Federal, em virtude de até hoje não ter tido execução o novo contrato de exploração. E' provável que, ainda neste exercício, a Loteria Federal esteja em funcionamento, pelo que se manteve nesta alínea a quantia usual de 100 milhares de cruzeiros.

A uniformidade de suas principais alíneas dá a esta rubrica a certeza de um rendimento sempre maior, considerando que se vem mantendo nesse ritmo nos últimos cinco exercícios, podendo render 25.921 milhares de cruzeiros em 1958. Prevê-se, pois, um incremento de 6,1% sôbre o nível de 1957.

TAXA SÔBRE PRÊMIOS DE CORRIDAS DE CAVALOS

É uma taxa nova, cuja cobrança se está iniciando neste exercício de 1957, não se conhecendo, por isso, nenhum dado sôbre a sua arrecadação. Sua estimativa foi elaborada com base nas informações contidas no Anuário do Turfe Brasileiro, de 1955. Espera-se que o seu rendimento em 1958 alcance a cifra de 25.000 milhares de cruzeiros.

TAXAS SANITÁRIAS

Apresentaram estas taxas rendimento normal em 1956, com ligeiro decréscimo da Fito-sanitária o que, no entanto, não autoriza a aceitar uma tendência negativa da alínea. Estima-se em 18.920 milhares de cruzeiros a sua produção em 1958, que corresponde a um aumento de 7,8% sôbre o ano anterior.

TAXAS E CUSTAS JUDICIAIS

Mantêm-se dentro de um ritmo de produtividade sempre crescente, devendo conservar essa tendência em 1958. Prevê-se crescimento de 15,1% sôbre 1957, com 9.900 milhares de cruzeiros.

De reduzida arrecadação, esta rubrica depende, em cêrca de 73,3%, da Taxa de Registro e Licenciamento de Descaroçadores e Instalações de Beneficiamento e Prensagem de Algodão e outras Plantas Têxteis, que voltou a figurar no Orçamento da União em 1956.

Estima-se o total dêste grupo em 300 milhares de cruzeiros, que representam aumento de 16,7% sôbre a provável arrecadação de 1957.

TAXAS DIVERSAS

A importância desta última rubrica, no conjunto das taxas, é devida ao Impôsto de Faróis, que vinha sendo inscrito na rubrica do Impôsto de Importação e Afins. Pode-se dizer que esta taxa não tem variado nos últimos exercícios, mantendo-se num mesmo nível de arrecadação, aumentando ou diminuindo de percentagens mínimas. Não se vê indício de modificação neste quadro.

Juntamente com a Taxa Cinematográfica para Educação Popular e a Taxa de Cr$ 0,60 sôbre Saca de 44 kg. de Farinha de Trigo, dá à rubrica um total provável de 13.460 milhares de cruzeiros em 1958 superior em 2,7% à de 1957.

CONCLUSÃO

A perspectiva do rendimento do Parágrafo das taxas nos próximos exercício é das melhores. Contribuem decisivamente para isto a elevação apresentada pelo Montepio Civil e Militar e pela Cota de 20% do Impôsto Sindical, além da estabilidade relativa dos Emolumentos Consulares. Estas três taxas se constituem no sustentáculo do Parágrafo, para cujo total entram com 80,3%. Nas demais rubricas, levando-se em conta a arrecadação de 1956, predomina a tendência para o crescimento. Estas indicações permitem prever-se que no exercício de 1958 as taxas ultrapassarão o limite do bilhão de cruzeiros, conservando-se dentro da proporção que vêm guardando relativamente à Renda Tributária.

Há, porém, algumas taxas que não vêm correspondendo à expectativa e cumpre chamar a atenção para o seu pequeno rendimento, que, acima de tudo, torna anti-econômica a sua arrecadação. Elas correspondem às seguintes alíneas:

Taxas de Fiscalização do Comércio de Farinhas;
Taxa de Cr$ 0,60 sôbre saca de 44 kg. de farinha de trigo;
Cota de 10% sôbre a percentagem percebida pelos porteiros de auditório,
Taxa de Registro das Organizações de Previdência Social;

Taxa de Registro Obrigatório de Compradores Autorizados, lapidários e comerciantes de jóias e obras de ourives.

Nenhuma dessas taxas atingiu, sequer, a Cr$ 50.000,00 anuais, em 1956.

Quanto às taxas que incidem sôbre a importação de farinha de trigo e trigo em grão, encontra-se explicação para sua má produtividade no regime excepcional em que se acha a importação dêsses produtos. Suspensa a importa-

ção de farinha por tempo indeterminado e isento o trigo em grão de quaisquer taxas aduaneiras, torna-se eventual o aparecimento de importâncias recolhidas à conta dessas alíneas.

O mesmo, porém, não acontece com as demais. Sua legislação está em vigor e as taxas pouco ou nada rendem.

Também, os emolumentos consulares não vêm apresentando rendimento satisfatório, sendo uma das causas determinantes a posição de suas tarifas cuja atualização torna-se indispensável e urgente.

Êstes fatos são apontados para lembrar a conveniência de um exame mais detido das taxas indicadas, sua legislação e processo de arrecadação, visando à melhoria de sua produção ou mesmo, verificada a oportunidade da medida, a extinção de algumas delas.

QUADRO N.º 43 — TAXAS (1)

(Em milhares de cruzeiros)

RUBRICAS	1952		1953		1954		1955		1956		1957 (2)		1958 (3)	
	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %
Taxas de manutenção de entidades paraestatais	107.510	+ 7.6	105.334	— 2.0	123.858	+ 17.6	153.143	+ 23.6	373.934	+ 144.2	415.000	+ 11.0	466.000	+ 12.3
Emolumentos consulares	238.476	— 5.7	143.398	— 34.4	200.441	+ 39.8	164.819	— 17.8	162.929	+ 1.2	180.000	+ 10.5	200.000	+ 11.1
Taxas de participação em contribuições e rendas de entidades diversas	13.162	— 0.7	13.612	+ 3.4	19.369	+ 42.3	14.505	— 25.1	12.946	— 10.8	136.151	+ 26.0	148.251	+ 8.9
Taxas sobre combustíveis	28.298	+ 21.2	30.133	+ 6.5	41.922	+ 39.1	19.608	— 53.2	29.769	+ 51.8	33.200	+ 11.5	38.000	+ 14.5
Taxa sobre a produção efetiva das minas	11.942	+ 35.2	15.006	+ 25.7	20.904	+ 39.3	25.969	+ 24.2	27.535	+ 6.0	32.000	+ 16.2	37.000	+ 15.6
Taxas de classificação e fiscalização da exportação de produtos	29.806	— 6.8	27.313	— 8.4	23.289	— 14.7	24.500	+ 5.2	26.232	+ 7.1	28.300	+ 7.9	31.380	+ 10.8
Taxas de fiscalização	18.150	+ 3.1	19.675	+ 8.4	20.158	+ 2.5	20.880	+ 3.6	22.636	+ 5.5	24.432	+ 10.9	25.921	+ 6.1
Taxas sobre prêmios de corridas de cavalos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22.000	—	25.000	+ 13.6
Taxas sanitárias	13.363	+ 0.6	14.553	+ 8.9	15.029	+ 3.2	15.197	+ 1.1	16.202	+ 6.6	17.550	+ 8.3	18.920	+ 7.8
Taxas e custas judiciais	5.032	+ 18.9	5.736	+ 14.0	6.174	+ 7.6	6.692	+ 8.4	7.656	+ 14.4	8.600	+ 12.3	9.900	+ 15.1
Taxas de registro	6	+ 216.7	27	+ 350.6	257	+ 539.6	93	— 63.9	192	+ 106.9	257	+ 33.8	300	+ 16.7
Taxas diversas	12.235	+ 2.2	12.638	+ 3.3	12.961	+ 2.6	13.067	+ 0.8	12.923	— 1.1	13.110	+ 1.4	13.460	+ 2.7
Totais	457.980	— 0.8	387.425	— 15.4	484.366	+ 25.0	458.473	— 5.3	692.354	+ 51.0	910.600	+ 31.5	1.014.102	+ 11.4

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) De acôrdo com a nova classificação, incluindo o Impôsto de Faróis e a Taxa sôbre vinhos e derivados.

(2) Arrecadação provável.

(3) Estimativa.

O Quadro n.º 43 apresenta as taxas classificadas pelos seus grandes grupos, identificados nas denominações das respectivas rubricas, onde se pode apreciar a influência que cada uma exerce no montante da arrecadação dêsse Parágrafo.

QUADRO N.º 44 — TAXAS (1)

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÉRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	462	—	—	362	— 100	— 21,6
1952	458	— 4	— 0,9	353	— 105	— 22,9
1953	387	— 71	— 15,5	490	+ 103	+ 26,6
1954	484	+ 97	+ 25,1	1.425	+ 941	+ 194,4
1955	458	— 26	— 5,4	482	+ 24	+ 5,2
1956	692	+ 234	+ 51,1	646	— 46	— 6,6
1957	(2) 911	+ 219	+ 31,6	690	— 221	— 24,3
1958	(3) 1.014	+ 103	+ 11,3	1.014	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) De acôrdo com a nova classificação, incluindo o Impôsto de Faróis e a Taxa sôbre vinhos e derivados.

(2) Arrecadação provável.

(3) Estimativa.

O comportamento global da arrecadação das Taxas, nos sucessivos anos, pode ser observado no Quadro n.º 44, em o qual aparecem as variações calculadas em relação ao ano anterior. Nêle se verifica que a previsão de 1.014.102 milhares de cruzeiros para 1958 representa um crescimento de 11,4% sôbre a provável arrecadação de 1957, estimada em 910.600 milhares de cruzeiros.

CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Êste Parágrafo continua a aparecer com um valor simbólico porquanto a União ainda não lançou mão dessa fonte de recursos, apesar da autorização constitucional e da legislação específica existente.

RENDA
PATRIMONIAL

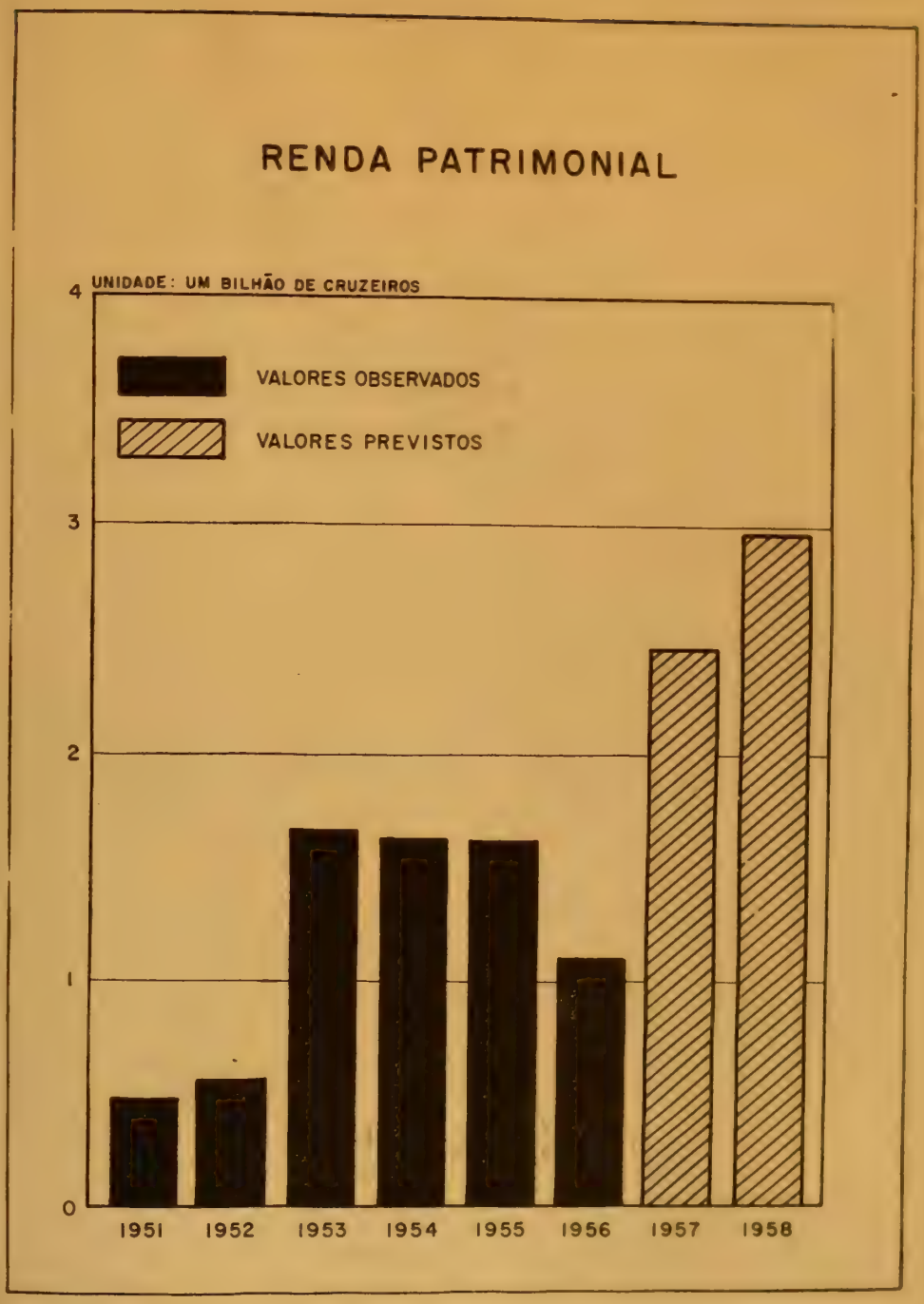
RENDA PATRIMONIAL
UNIDADE: UM BILHÃO DE CRUZEIROS
VALORES OBSERVADOS
VALORES PREVISTOS
4
3
2
1
0
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958

A Renda Patrimonial, com a distribuição de dividendos pelas sociedades de economia mista (entre estas, principalmente, a Petrobrás), e o reinício da atividade da Loteria Federal, sofrerá grande impulso no exercício em curso, com repercussão sôbre o de 1958. Nesta Proposta a sua renda figura com o total de 2.976 milhões de cruzeiros, cujo estudo pormenorizado é feito a seguir, segundo os elementos que compõem êste Parágrafo.

RENDA DE CAPITAIS

JUROS

O movimento das contas mantidas pela União no Banco do Brasil S.A. rendeu, no exercício de 1956, cêrca de 600 milhões de cruzeiros de juros. Espera-se no exercício corrente e no seguinte que essa quantia seja mais elevada, pois o aumento da receita pública nesses anos e a política de compressão de despesas realizada pelo Govêrno permitem a formação de maiores saldos de depósitos naquele estabelecimento de crédito. Justifica-se, assim, a atribuição de 800 milhões de cruzeiros à alínea dos Juros Bancários no ano de 1958.

Os juros de títulos de renda, de difícil estimativa, apresentaram em 1956 uma queda de 85,0% no seu total, nada autorizando, no entanto, prever-se a manutenção dêsse nível decrescente. O exame do comportamento da sua arrecadação nos últimos cinco anos autoriza esperar uma elevação da sua produtividade em 1957 e 1958, razão por que se estimou em 100 milhões de cruzeiros a arrecadação desta alínea para o exercício de 1958.

DIVIDENDOS DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

A participação do Govêrno Federal no capital das sociedades de economia mista manteve-se inalterada na maioria delas. Sòmente na Cia. Siderúrgica Nacional, na Petrobrás e no Banco do Brasil S.A. se verificou aumento efetivo de capital. A Fábrica Nacional de Motores, dando execução ao disposto no art. 5.º da Lei n.º 2.862, de 4-9-1956, deverá fazer a reavaliação do ativo, sendo provável que se eleve ao dôbro o seu capital,

resultando daí distribuição de novos títulos aos acionistas, proporcionalmente às suas cotas.

Os resultados das operações das sociedades de economia mista, no exercício de 1957, deverão apresentar apreciável progresso sôbre os anos anteriores. Das 13 Companhias que figuram na Renda Patrimonial, 7 pagarão dividendos, sendo que as restantes, já em funcionamento, ultimando suas instalações, ou apenas criadas por lei, não estarão ainda capacitadas para distribuir lucros.

As sociedades que deverão apresentar saldo positivo neste exercício são as seguintes: Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco de Crédito da Amazônia S.A., Cia. Siderúrgica Nacional, Fábrica Nacional de Motores S.A., Cia. Vale do Rio Doce S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás).

Esta última é a que se apresenta em maior destaque no volume de rendimento, não só em razão de seu capital, como também pelo desenvolvimento de suas atividades, que lhe permitiram a distribuição de dividendos de 10% ao ano, em apenas 3 anos de existência.

Bancos.

Prevê-se que o Banco do Brasil S. A. e o Banco do Crédito da Amazônia S. A. continuem a distribuir os dividendos habituais, 20% e 6% a.a., respectivamente, cabendo à União 11.200 milhares de cruzeiros no primeiro e 5.400 milhares no segundo, no exercício de 1958.

O Banco do Nordeste do Brasil S. A. foi criado em 1952, destinando-se principalmente a atender às necessidades de financiamento para combate ao flagelo que assola a região denominada Polígono das Sêcas. Foi autorizado, no entanto, a operar como banco comercial, além de manter as características de banco de desenvolvimento e banco assistencial, conforme se lê na Mensagem nº 363, de 1951, na qual se justificou a criação do Banco. Agindo nessas esferas de atribuição, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. pôde, no fim do exercício de 1956, apresentar lucro suficiente para distribuição de dividendos, que atingiram a 8%. Tudo indica que, com a continuação de suas operações, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. venha a elevar a taxa de dividendos, prevendo-se que, em 1958, com 10%, a União chegue a receber 7 milhões de cruzeiros.

Emprêsas Industriais

A Cia. Siderúrgica Nacional teve o seu capital elevado para 2.250 milhões de cruzeiros, passando a União a possuir Cr$ 1.526.000.000,00 em ações ordinárias nominativas, de Cr$ 200,00 cada uma, ou seja, 67,82% de todo o capital e 87,20% das ações ordinárias. A Companhia, conforme prescrição legal, transfere à União um máximo de 7,5% de dividendos anuais, devendo, uma vez integralizadas as ações referentes ao aumento de capital, entregar ao Tesouro cêrca de 120 milhões de cruzeiros, resultado que se prevê para o exercício de 1958

A Fábrica Nacional de Motores S. A., duplicado seu capital pela reavaliação do ativo, deverá dar ao Govêrno 28 milhões de cruzeiros em 1958, que correspondem a um dividendo de 8% a.a.

A Cia. Vale do Rio Doce S. A. distribuiu em 1956 dividendos de 12% aos seus acionistas, sem distincão de ações ordinárias e prefenciais. A União

possui 553.660 ações de ambas as espécies, que lhe deverão render 55.366 milhares de cruzeiros no exercício de 1958.

Nesta Proposta passam a figurar três novas sociedades de economia mista, a saber:

a) Cia. de Eletricidade de Manáus, constituída na capital do Estado do Amazonas, a fim de atender ao fornecimento de energia elétrica à cidade e regularizar os serviços de transportes urbanos. Seu capital se eleva a 100 milhões de cruzeiros, tocando à União 80% dêsse total, em ações ordinárias de Cr$ 1.000,00 cada uma;

b) A Frigoríficos Nacionais S. A. (Frinasa) se destina à construção de armazéns frigoríficos e à exploração do transporte frigorífico. Seu capital inicial será de 50 milhões de cruzeiros, cabendo ao Tesouro a subscrição de 26.000 ações ordinárias nominativas de Cr$ 1.000,00 cada uma;

c) A Rêde Ferroviária Federal S.A., é uma sociedade de economia mista que incorporará as estradas de ferro de propriedade da União e por ela administradas, entrando para o seu acêrvo as que se acham arrendadas, à medida que se vençam ou sejam rescindidos os contratos de arrendamento. Seu capital ainda não foi fixado, o que só poderá ser feito depois de realizada a avaliação dos bens das ferrovias que o Govêrno destinará à formação da sociedade.

O artigo 21, da Lei nº 3.115, de 16-3-1957, que criou a Companhia, restringe a distribuição de dividendos, enquanto a União fôr detentora da totalidade do capital, caso em que os lucros líquidos serão considerados reserva. Mesmo sendo suficientes os lucros para que se distribuam dividendos, êstes só serão concedidos quando as dotações ou auxílios da União forem inferiores a 5 bilhões de cruzeiros anuais, sendo que os dividendos atribuídos ao Govêrno Federal ficarão retidos para aplicação em aumentos de capital.

Estas companhias recém-criadas juntam-se à Cia. Hidro-Elétrica do São Francisco, à Cia. Nacional de Álcalis e à Cia. Nacional de Seguro Agrícola, para formarem o grupo das que figuram na proposta orçamentária para 1958 com uma quantia simbólica (Cr$ 1.000,00) por não apresentarem possibilidade de distribuição de dividendos ao Tesouro, naquele ano.

A Lei nº 2.004, de 3-10-1953, que criou a Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás), fixou-lhe o capital inicial em 4 bilhões de cruzeiros, a ser totalmente subscrito pela União e integralizado com bens de sua propriedade, administrados pelo Conselho Nacional do Petróleo, determinando, ao mesmo tempo, que êsse capital deveria ser elevado a 10 bilhões de cruzeiros até 1957. Participariam dêsse aumento os governos federal, estaduais e municipais, com uma parte da quota que lhes caberia na partilha do impôsto único sôbre combustíveis e lubrificantes. O balanço de 1956 revelou que o capital da Companhia em 31 de dezembro atingira a cêrca de 8 bilhões de cruzeiros, restando apenas 2 bilhões para dar inteiro cumprimento àquele dispositivo legal.

A lei que modificou o sistema de cobrança do Impôsto Único sôbre Combustíveis e Lubrificantes reduziu de 25% para 15% a cota atribuída à Petrobrás na arrecadação dêsse tributo, ao mesmo tempo que permitiu a retenção dos dividendos que couberem às ações de propriedade da União, destinando-se êsses recursos à integralização dos aumentos do capital da sociedade.

Essas fontes deverão levar aos cofres da Companhia, em nome do Tesouro Nacional, uma média de 1,7 bilhões de cruzeiros por ano, podendo-se prever que no exercício de 1962, quando deixarem de vigorar os dispositivos legais referidos, o capital social se tenha elevado a mais de 25 bilhões de cruzeiros.

Deve-se considerar, ainda, que as obrigações entregues aos proprietários de automóveis poderão, à critério dêstes, ser transformadas em ações, incorporando-se ao capital.

O Gráfico nº 32 que segue, demonstra a evolução do capital da Petrobrás, representando também a participação do Govêrno Federal, e a dos Governos estaduais e municipais.

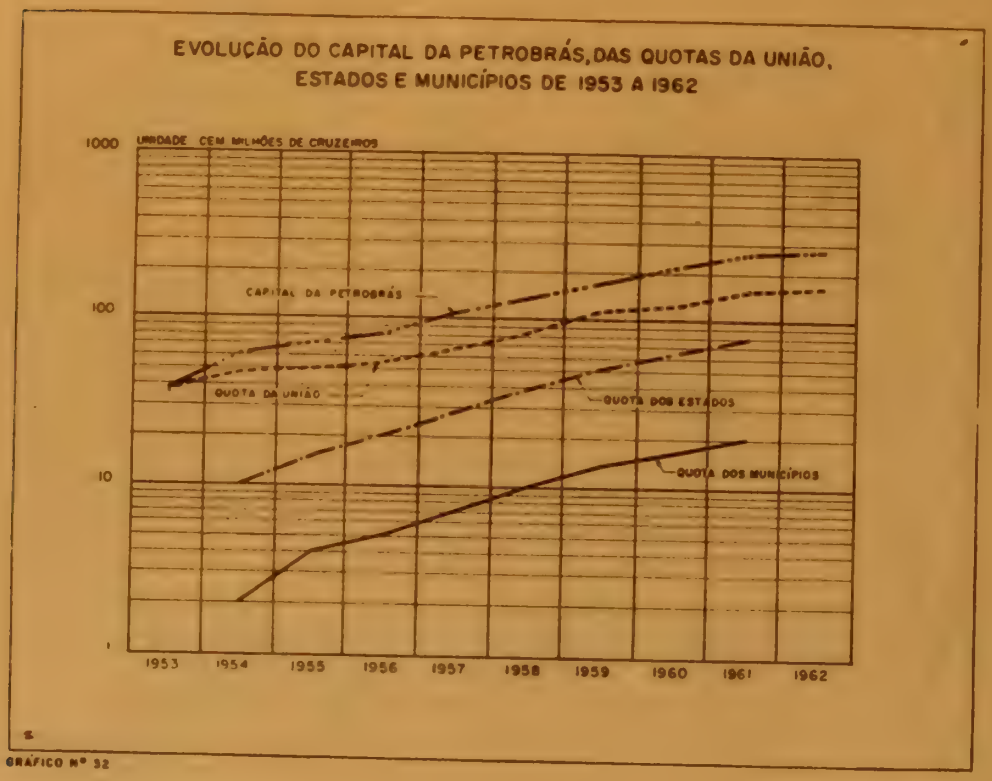

GRÁFICO Nº 32

A importância registrada em 1953 é devida integralmente à avaliação dos bens do Conselho Nacional do Petróleo, que se transferiram para a Petrobrás. O recolhimento da cota da Companhia, no Impôsto Único sôbre Combustíveis e Lubrificantes, referente aos anos de 1953 e 1954, foi feito de uma só vez, nesse último ano, sendo a importância correspondente distribuída pelos três níveis de Govêrno na seguinte proporção: União — 40%; Estados — 48%; Municípios — 12%. Até 1956 se pôde dispor dos dados concretos referentes à arrecadação do mencionado Impôsto Único, passando-se, a partir de 1957, a tomar por base a estimativa feita pelos técnicos da Petrobrás, concernente ao comportamento dêsse tributo nos próximos cinco exercícios. Inicia-se, também, em 1957, a adição da importância relativa aos dividendos que caberão ao Tesouro e que ficarão retidos na Companhia, para integralização do capital, sendo que em 1962 aparece sòmente a parte dos dividendos,

por cessar nesse ano a vigência do art. 7º, § 1º, letra *b* da Lei nº 2.975, de 1956.

Para efeito de cálculo, foi mantida constante a taxa de dividendos de 10%, atribuída às ações da União em 1956.

Completam a parte do Tesouro os recursos previstos no art. 14 dos Estatutos da Petrobrás, referentes aos produtos dos Impostos de Importação, Consumo e Transferência de Fundos para o Exterior, correspondentes a operações de importação e produção de automóveis, suas peças e accessórios.

Em 1963, cessando a retenção de dividendos pela Companhia, a Petrobrás deverá recolher ao Tesouro cêrca de um bilhão e meio de cruzeiros.

Assim, a previsão para 1958 ficou estabelecida em 650 milhões de cruzeiros.

QUADRO N.º 45 — SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Bancos e Emprêsas Indústriais	Capital	Parte da União	Dividendos
Banco do Brasil S.A.	200.000.000,00	111.464.000,00	20,0%
Banco de Crédito da Amazônia S.A.	150.000.000,00	89.774.000,00	6,0%
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	100.000.000,00	70.000.000,00	8,0%
Cia. Siderúrgica Nacional S.A.	2.250.000.000,00	1.526.561.800,00	7,5%
Fábrica Nacional de Motores S.A.	400.000.000,00	175.000.000,00	8,0%
Cia. Hidroelétrica do S. Francisco	800.000.000,00	600.000.000,00	—
Cia. de Eletricidade de Manaus	100.000.000,00	80.000.000,00	—
Cia. Vale do Rio Doce S.A.	650.000.000,00	553.660.000,00	10,0%
Cia. Nacional de Álcalis	800.000.000,00	509.973.000,00	—
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás)	7.878.132.471,90	5.441.438.397,30	10,0%
Frigoríficos Nacionais S.A. (Frinasa)	50.000.000,00	26.000.000,00	—
Rêde Ferroviária Federal S.A. ..	—	—	—
Cia. Nacional de Seguro Agrícola	100.000.000,00	30.000.000,00	—

O Quadro nº 45 apresenta o capital das sociedades de economia mista, a participação da União e os dividendos que vêm sendo atribuidos às suas ações.

A obrigatoriedade de retenção dos dividendos que cabem à União, constante da Lei nº 2.973, de 1956, e bem assim de Leis que instituiram algumas sociedades de economia mista, ocasionou um problema de técnica orçamentária.

Não sendo recolhidas ao Tesouro, as quantias correspondentes deixam de ser escrituradas como receita no balanço geral.

Atualmente a participação da União nos lucros das sociedades de que faz parte ocorre sob três modalidades diferentes:

1) os dividendos ficam retidos para integralização de capital ou formação de fundos de reserva;

2) os dividendos são entregues ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para serem incorporados ao seu patrimônio;

3) finalmente, são recolhidos ao Tesouro.

As sociedades de economia mista enquadram-se nessas categorias, como segue:

1) Cia. Siderúrgica Nacional (até outubro de 1956); Rêde Ferroviária Federal S. A.; Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás); Banco do Nordeste do Brasil S. A.; Cia. Nacional de Seguro Agrícola;

2) Cia. Siderúrgica Nacional (depois de outubro de 1956); Fábrica Nacional de Motores S. A.; Cia Hidro-Elétrica do São Francisco; Cia. de Eletricidade de Manáus; Cia. do Vale do Rio Doce S. A.; Cia. Nacional de Álcalis; Frigoríficos Nacionais S. A. (Frinasa);

3) Banco do Brasil S.A.; Banco de Crédito da Amazônia S.A.

Como se vê, com exceção destas duas últimas Sociedades, os dividendos da União não passam pelo Tesouro.

Sendo mister que a elaboração da Proposta Orçamentária obedeça ao princípio constitucional da universalidade tôdas as receitas e despesas públicas devem integrá-la. Ora, se os dividendos mesmo retidos ou entregues ao B.N.D.E. não perdem o caráter de renda federal, pela sua transformação em títulos de propriedade do Tesouro, propiciando o aumento do patrimônio público, ou na contribuição do Govêrno a uma autarquia ou às próprias sociedades de economia mista, para formação de fundos especiais, êsses dividendos não podem deixar de figurar no Orçamento, em seu capítulo próprio — Renda Patrimonial — uma vez que constituem retribuição do capital da União.

Figurando na receita, e vinculados a fins específicos na despesa, a contabilidade, na execução orçamentária, evidenciará a posição dêsses dividendos, através de lançamentos que especifiquem as entidades respectivas, evitando que uma renda vinculada seja utilizada em outros fins senão aquêles para os quais foi destinada.

Para essa operação contábil, as Companhias ou o B.N.D.E., comunicarão à Contadoria Geral da República, na ocasião oportuna, os resultados apurados em balanço e que deverão merecer aquêle registro, solucionando, de vez, o problema.

PARTICIPAÇÕES

A participação do Govêrno nos lucros das Carteiras de Redescontos e Câmbio do Banco do Brasil S. A. representa papel importante nas rendas

do patrimônio público. A baixa apresentada na parte referente à Carteira de Redescontos se deve à elevação da taxa do redesconto, como medida de seleção de crédito e combate à inflação, podendo-se atribuir às dificuldades no intercâmbio com o exterior o rendimento relativamente baixo da Carteira de Câmbio.

Uma percentagem do lucro líquido do Instituto de Resseguros do Brasil deve ser recolhida ao Tesouro, à conta de participação. Dessa cota, porém, metade foi destinada à constituição do Fundo de Estabilidade da Companhia Nacional de Seguro Agrícola, sendo entregue diretamente a essa Sociedade.

Em síntese, a Proposta Orçamentária para 1958 apresenta para estas três rubricas uma previsão de 700.100 milhares de cruzeiros, assim distribuída:

Carteira de Redescontos	500.000
Carteira de Câmbio	200.000
Instituto de Resseguros do Brasil	100

RENDA DE BENS IMÓVEIS

O crescimento anual da renda de bens imóveis manteve-se acima de 14,0% de 1953 até 1955. Em 1956 êsse crescimento foi menor, atingindo sòmente a 3,6%. Acredita-se que volte àquele rítmo, e por isto prevê-se para 1958 uma arrecadação de 85.200 milhares de cruzeiros, correspondendo a um aumento de 20% sôbre a provável arrecadação de 1957, fixada em 70.500 milhares de cruzeiros.

OUTRAS RENDAS PATRIMONIAIS

Nas «outras rendas patrimoniais" sobressai a Cota Fixa da Loteria Federal como a rubrica mais importante. Em 1956, essa Cota não foi arrecadada, em razão de se terem paralisado as atividades da Loteria, ocasionando sensível redução nas cifras do último parágrafo da Renda Patrimonial. O reinício dos trabalhos ficou condicionado, pelo Tribunal de Contas, à aquisição, pelo concessionário, de títulos de Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A. Como em princípios de 1957 foi regulamentada a Carteira, admite-se que, ainda neste exercício, voltem a se realizar extrações normais da Loteria Federal e, em conseqüência, o recolhimento, ao Tesouro, das contribuições devidas — a cota fixa anual, a Taxa de Fiscalização e o impôsto de 5% — que representam razoável participação no total das rendas públicas.

Por fôrça do novo contrato, a cota fixa anual deverá situar-se em 500 milhões de cruzeiros, no exercício de 1958.

As demais rubricas figuram nesta Proposta com as seguintes cifras: Arrendamento de Estradas de Ferro de propriedade da União — 220 mil cruzeiros; Taxa de Exploração de Energia Elétrica, 2 milhões de cruzeiros, esperando-se que esta taxa volte ao seu rendimento normal; e, finalmente, Produto de Outras Operações — 12 milhões de cruzeiros.

QUADRO Nº 46 — RENDA PATRIMONIAL

(Em milhares de cruzeiros)

PARAGRAFOS	1951		1952		1953		1954		1955		1956		1957 (1)		1958 (2)	
	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %
Renda de Capitais	276.954	+ 28.2	290.964	+ 5.0	710.498	+ 144.3	595.803	— 16.1	382.577	— 35.8	650.513	+ 70.0	1.486.058	+128.4	1.676.972	+ 12.8
Participações	—	—	—	—	557.593	—	218.474	— 62.8	443.895	+103.2	391.428	— 11.8	550.100	+ 40.5	700.100	+ 27.3
Renda de Bens Imóveis	32.658	+ 52.9	32.659	0.0	37.313	+ 29.0	48.132	+ 28.9	57.182	+ 18.8	59.251	+ 3.6	70.500	+ 18.9	85.200	+ 20.9
Outras Rendas Patrimoniais .	171.305	+ 418.2	250.806	+ 46.4	331.606	+ 32.2	773.542	+ 133.2	751.076	— 0.3	9.517	— 98.7	361.220	—	514.220	+ 42.4
Total	479.640	+ 77.4	574.329	+ 19.7	1.636.010	+ 190.2	1.635.951	— 1.9	1.634.730	0.0	1.110.709	— 32.1	2.467.878	+122.2	2.976.492	+ 20.6

FONTES: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

O Quadro nº 46 apresenta o resumo da arrecadação dêsse Parágrafo segundo as quatro rubricas em que o mesmo se divide.

QUADRO N.º 47 — RENDA PATRIMONIAL

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	480	—	—	385	— 95	— 19,8
1952	574	+ 94	+ 19,6	521	— 53	— 9,2
1953	1.667	+ 1.093	+ 190,4	654	— 1.013	— 60,8
1954	1.636	— 31	— 1,9	797	— 839	— 51,3
1955	1.635	— 1	— 0,1	2.068	+ 433	+ 26,5
1956	1.111	— 524	— 32,0	2.635	+ 1.524	+ 137,2
1957	(1) 2.468	+ 1.357	+ 122,1	2.325	— 143	— 5 8
1958	(2) 2.976	+ 508	+ 20,6	2.976	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.
(1) Arrecadação provável.
(2) Estimativa.

O comportamento da arrecadação dêste Parágrafo, em seu conjunto, todavia, está demonstrado no Quadro nº 47, onde se pode observar a evolução da sua renda desde o ano de 1951. Ali está consignada a arrecadação de 1.111 milhões de cruzeiros no ano de 1956. No entanto, a provável arrecadação de 2.468 milhões para 1957 representa um aumento excepcional sôbre aquêle ano, o que se explica em face das considerações feitas no estudo dêste grupo de rendas. Já a previsão para o exercício de 1958, estimada em 2.976 milhões de cruzeiros, entretanto, corresponde a um incremento razoável sôbre o ano precedente, fixando-se em 20,6%.

RENDA
INDUSTRIAL

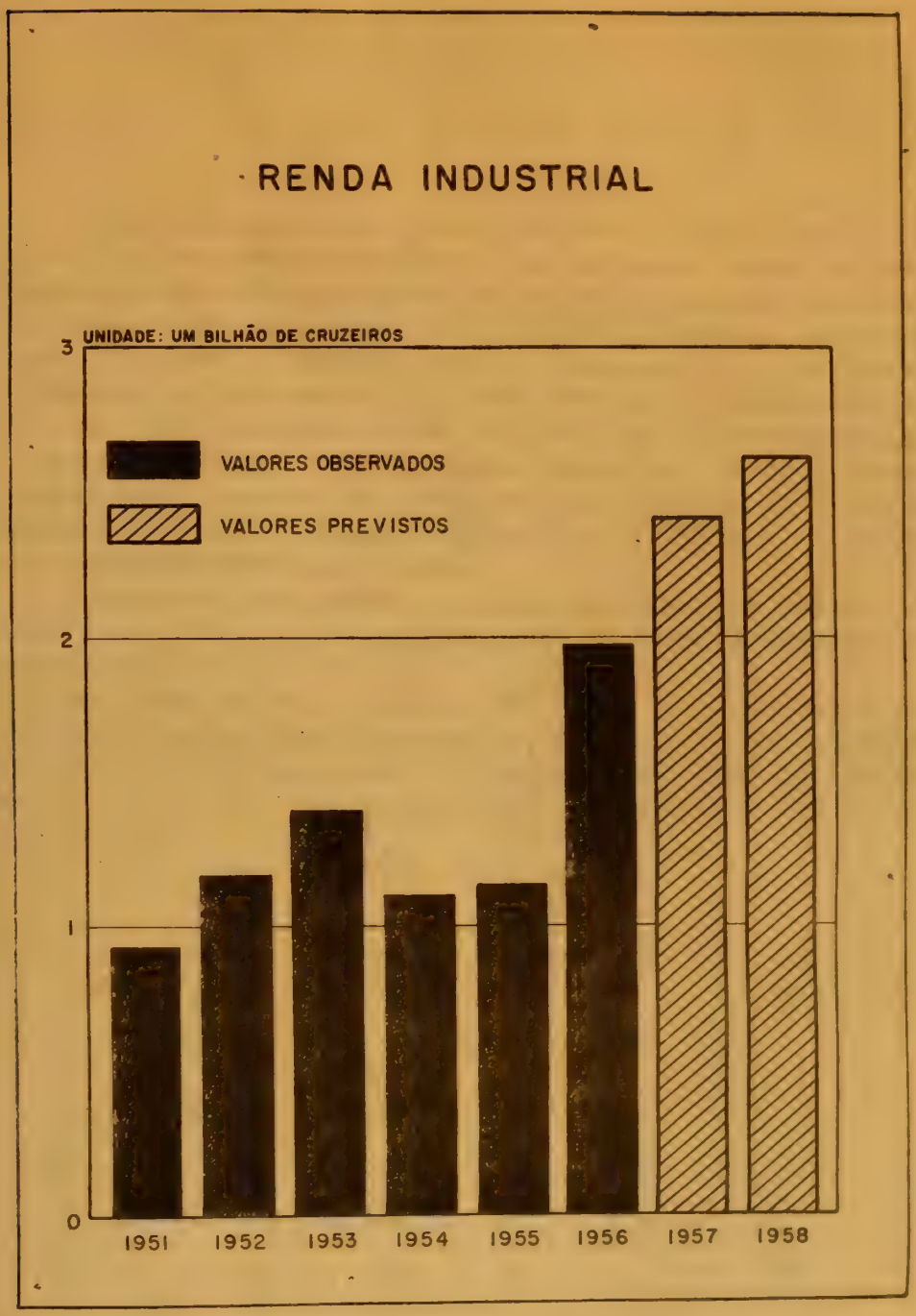
RENDA INDUSTRIAL
UNIDADE: UM BILHÃO DE CRUZEIROS
VALORES OBSERVADOS
VALORES PREVISTOS
3
2
1
0
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958

A Renda Industrial decorre da remuneração dos serviços prestados pelo Estado, quer sob a forma de emprêsas organizadas para atender às necessidades do público, quer pela sua execução através dos órgãos governamentais Daí a sua classificação sob dois grupos distintos. Destaca-se, no primeiro grupo, a originária de Emprêsas Públicas, compreendendo as arrecadações provenientes do Departamento de Imprensa Nacional, do Departamento dos Correios e Telégrafos, das Estradas de Ferro e dos Portos administrados diretamente pela União. No segundo grupo, distingue-se a Renda de Serviços Públicos, que corresponde aos serviços prestados a terceiros por órgãos da administração direta. O primeiro compreende 96,3% da renda do Capítulo, restando apenas 3,7% para o segundo.

A repercussão dessas rendas no conjunto dos recursos orçamentários da União é insignificante, pois a sua participação na Receita Ordinária não vai além de 2,5%.

Sua Estimativa, para o ano de 1958 cifra-se em 2.621 milhões de cruzeiros, representando um crescimento da ordem de 8,4% sôbre a provável arrecadação de 1957, no valor de 2.418 milhões de cruzeiros. Esta, por sua vez, foi maior 22,5% que a arrecadação de 1.974 milhões ocorrida no ano de 1956.

QUADRO N.º 48 — RENDA INDUSTRIAL

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	921	—	—	929	+ 8	+ 0,9
1952	1.168	+ 247	+ 26,8	1.058	— 110	— 9,4
1953	1.392	+ 224	+ 19,2	1.260	— 132	— 9,5
1954	1.096	— 296	— 21,3	1.496	+ 400	+ 36,5
1955	1.141	+ 45	+ 4,1	1.121	— 20	— 1,7
1956	1.974	+ 833	+ 73,0	1.119	— 855	— 43,3
1957	(1) 2.418	+ 444	+ 22,5	3.649	+ 1.051	+ 43,5
1958	(2) 2.621	+ 203	+ 8,4	2.621	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

O comportamento da arrecadação dêste Capítulo é apresentado no Quadro nº 48, observando-se maior intensidade no seu crescimento a partir de 1956, em conseqüência da atualização das tarifas dos diversos serviços públicos.

RENDA DE EMPRÊSAS PÚBLICAS

Êste parágrafo exerce predominância no Capítulo em que está classificado, concorrendo com 96,3% da Receita Industrial estimada para 1958. Sua composição decorre das arrecadações oriundas dos serviços prestados a terceiros pelo Departamento de Imprensa Nacinal, pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, pelas Estradas de Ferro e Portos diretamente administrados pela União.

QUADRO N.º 49 — RENDA DE EMPRÊSAS PÚBLICAS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	875	—	—	874	— 1	— 0,1
1952	1.114	+ 239	+ 27,3	1.012	— 102	— 9,2
1953	1.300	+ 188	+ 16,7	1.203	— 97	— 7,5
1954	1.016	— 284	— 21,8	1.437	+ 421	+ 41,4
1955	1.070	+ 54	+ 5,3	1.055	— 15	— 1,4
1956	1.891	+ 821	+ 76,7	1.037	— 854	— 45,2
1957	(1) 2.330	+ 439	+ 23,2	3.574	— 1.244	— 53,4
1958	(2) 2.523	+ 193	+ 8,3	2.523	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.
(1) Arrecadação provável.
(2) Estimativa.

O Quadro nº 49 reflete o comportamento dêste parágrafo, notando-se acentuado aumento da arrecadação a partir do exercício de 1956, em virtude do reajustamento de tarifas. Assim, tendo sido arrecadado 1.891 milhões de cruzeiros em 1956, a provável arrecadaçoã para 1957 foi estimada em 2.330 milhões, equivalente a um aumento de 23,2%. Admite-se que a arrecadação no exercício de 1958 venha a ser da ordem de 2.523 milhões de cruzeiros.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

A arrecadação dêste Departamento vem se apresentando em nível razoável, considerando-se que a sua atividade como fonte propulsora da receita é

limitada às suas condições de órgão de divulgação dos atos do Govêrno e à prestação de serviços gráficos.

Essa arrecadação, mercê de serviços prestados a terceiros, dentro das limitações apontadas, apresentou, em 1956, a cifra de 38.270 milhares de cruzeiros, equivalente ao crescimento de 9,4% sôbre o ano anterior.

QUADRO N.º 50 — RENDA DO DEPARTMAENTO DE IMPRENSA NACIONAL

(Em milhares de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	20.712	—	—	18.000	— 2.712	— 13,1
1952	24.854	+ 4.142	+ 20,0	18.000	— 6.854	— 27,6
1953	27.419	+ 2.565	+ 10,3	20.407	— 7.012	— 25,6
1954	30.568	+ 3.149	+ 11,5	25.000	— 5.568	— 18,2
1955	34.993	+ 4.425	+ 14,5	28.000	— 6.993	— 20,0
1956	38.270	+ 3.277	+ 9,4	32.000	— 6.270	— 16,4
1957	(1) 42.000	+ 3.730	+ 9,7	38.000	— 4.000	— 9,5
1958	(2) 46.000	+ 4.000	+ 9,5	46.000	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

A provável arrecadação de 1957, está estimada em 42.000 milhares de cruzeiros, correspondendo a elevação de 9,7% sôbre 1956. A previsão para 1958, situou-se em 46.000 milhares de cruzeiros, representando um acréscimo de 9,5% sôbre a do ano anterior. Êsse comportamento pode ser melhor observado no Quadro nº 50.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Ao Departamento dos Correios e Telégrafos incumbe exercer o monopólio dos Serviços postais e manter em funcionamento o telégraf nacional.

A sua receita provém de remuneração dêsses serviços cujos preços são fixados em tarifas aprovadas pela autoridade governamental. Com a sua atualização procedida em obediência ao disposto no art. 18 da Lei nº 2.745, de 12 de março de 1956, a arrecadação aumentou consideràvelmente, embora não o fôsse na proporção esperada.

QUADRO N.º 51 — RENDA DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	631	—	—	626	— 5	— 0,8
1952	674	+ 43	+ 6,8	630	— 44	— 6,5
1953	706	+ 32	+ 4,7	722	+ 16	+ 2,3
1954	682	— 24	— 3,4	760	+ 78	+ 11,4
1955	743	+ 61	+ 8,9	802	+ 59	+ 7,9
1956	1.425	+ 682	+ 91,8	730	— 695	— 48,8
1957	(1) 1.800	+ 375	+ 26,3	3.000	+ 1.200	+ 66,7
1958	(2) 1.940	+ 140	+ 7,8	1.940	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.
(2) Estimativa.

O Quadro nº 51 apresenta o comportamento desta renda nos últimos anos, onde se pode observar o acréscimo de 91,8% verificado no ano de 1956, quando as novas tarifas entraram em vigor a partir de maio, elevando a sua arrecadação à casa de 1.425 milhares de cruzeiros.

No ano de 1957, quando a aplicação das novas tarifas abrangerá todo o ano, a arrecadação provável deverá atingir a cifra de 1.800 milhares de cruzeiros, representando um aumento de 26,3% sôbre o ano anterior. Assim, a previsão para o ano de 1958 se elevará a 1.940 milhares de cruzeiros, retornando ao seu crescimento vegetativo, identificado na percentagem de 7,8%.

ESTRADAS DE FERRO ADMINISTRADAS PELA UNIÃO

Os reajustamentos das tarifas das estradas de ferro, vigorantes a partir de abril de 1956 em conseqüência do art. 18, da Lei nº 2.745, de 12-3-56, não objetivaram elevar a receita dessas Estradas no mesmo nível das despesas, mas, apenas, reduzir, em parte, o impacto do acréscimo de salários determinado na referida lei.

A estimativa de 532.380 milhares de cruzeiros para o exercício de 1958 apresenta, pelas razões apontadas, pouco acréscimo sôbre a provável arrecadação de 1957, estimada em 484.150 milhares. Esta, apesar das alterações tarifárias, também pouco se elevou sôbre a arrecadação de 425.545 milhares de cruzeiros em 1956, conforme pode ser observado no Quadro nº 52.

QUADRO N.º 52 — RECEITA DAS ESTRADAS DE FERRO ADMINISTRADAS PELA UNIÃO

(Em milhares de cruzeiros)

ANO	Receita Industrial	ADICIONAL DE 10% PARA				Receita Orçamentária (1)
		Resgate de Obrigações Ferroviárias	Fundo de Renovação Patrimonial	Fundo de Melhoramento	Total	
1951	149.766	—	—	—	35.328	149.766
1952	145.678		—	—	33.376	145.678
1953	154.341	11.329	12.565	12.565	36.459	190.800
1954	173.159	12.854	14.076	14.076	41.006	214.165
1955	228.616	17.076	20.449	20.449	57.974	286.590
1956	334.098	27.073	32.187	32.187	91.447	425.545
(2) 1957	378.700	35.150	35.150	35.150	105.450	484.150
(3) 1958	416.400	38.660	38.660	38.660	115.980	532.380

FONTES: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

1) Até 1952, inclusive, o produto da arrecadação anual dos adicionais sôbre as tarifas não era incorporado à receita das Estradas de Ferro.

2) Provável arrecadação.

3) Estimativa.

Com a criação da Rêde Ferroviária Federal S.A. autorizada pela Lei nº 3.115, de 16 de março do ano em curso, as receitas das estradas de ferro aqui consignadas serão eliminadas, paulatinamente, à proporção que cada estrada fôr integrando aquela sociedade, até a sua completa organização.

PORTOS ADMINISTRADOS PELA UNIÃO

É reduzida a capacidade da receita dos portos administrados diretamente pela União, representando, por isso mesmo, insignificante repercussão no parágrafo em estudo.

Os rendimentos dêsses Portos — Laguna e Natal — foram reestimados em 1957, resultando as cifras de 2.400 e 1.200 milhares de cruzeiros, respectivamente, devendo, em 1958, alcançar a estimativa de 3.000 e 1.800 milhares de cruzeiros.

RENDA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A Renda de Serviços Públicos constitui o segundo Parágrafo do Capítulo da Renda Industrial, de cuja arrecadação participa com uma parcela muito reduzida, a qual, neste exercicio, apenas atinge a 3,7%. Originária da remuneração de serviços prestados pelos órgãos da administração pública, tem na desatualização das taxas, tarifas e preços que êstes cobram, a principal causa da sua baixa rentabilidade. Além disso, a maior parte dêsses serviços não apresenta regularidade na sua renda, daí a varição sensível, que carreta os desequilíbrios da previsão. Não obstante, no seu conjunto, o Parágrafo pode oferecer um crescimento razoável na sua produção, como demonstra o quadro nº 53, onde são apresentadas as rubricas em que se classificam os diversos órgãos da administração pública.

Dentre os oito Ministérios ali indicados destacam-se os da Agricultura e da Justiça e Negócios Interiores, que, somados, representam cêrca de 76% da arrecadação do parágrafo. A renda do primeiro se distribui pelos inúmeros serviços em que está desdobrado e com que procura atender as necessidades do público, seja assistindo e fomentando a produção animal, vegetal ou mineral, seja pesquisando, investigando, fiscalizando em diversos setôres da sua especialidade ou, ainda, ministrando o ensino agrícola nos seus vários níveis. A renda do segundo decorre, principalmente, do Departamento Federal de Segurança Pública, mercê da remuneração de muitos dos seus serviços.

Em conseqüência de novos estudos procedidos na receita orçamentária, o Parágrafo em exame teve que sofrer certas retificações em várias de suas alíneas e subalíneas , a fim de permitir uma classificação mais adequada das rendas que o integram.

A seguir, passamos a demonstrar as modificações introduzidas nesse Parágrafo no corrente ano.

No Ministério da Aeronáutica, o desdobramento das rendas da Diretoria da Aeronáutica Civil foi desprezado, por desnecessário, figurando, apenas, a designação do órgão, a exemplo dos demais Ministérios.

No Ministério da Agricultura, a renda proveniente das taxas cobradas indistintamente sôbre tôda a produção de vinho nacional e tôda a importação do produto estrangeiro, foi transferida para o Parágrafo das Taxas,

atendendo a que, pelas características de sua arrecadação, melhor se identifica com o Capítulo correspondente às Rendas Tributárias.

No Ministério da Educação e Cultura procedeu-se à correção do nome do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, que vinha sendo grafado de maneira incompleta, e alterou-se a denominação da alínea correspondente às Faculdades Federalizadas para Estabelecimentos de Ensino Federalizados, por melhor identificar as entidades culturais ali consideradas.

No Ministério da Fazenda processou-se a alteração mais importante, com a inclusão de uma alínea para o registro das rendas das Alfândegas e Estações Aduaneiras quando provenientes da prestação de serviços portuários, tais como utilização de portos, capatazias e armagenagens, arrecadada em portos cujo regime de exploração ainda não tenha sido regulamentado.

Estas últimas rendas vinham sendo capituladas como Renda Tributária, na rubrica do Impôsto de Importação e Afins, quando, na realidade, constituem verdadeiras rendas de serviços públicos e como tais devem ser registradas. De qualquer modo, mesmo que a lei defina o regime de exploração do respectivo pôrto, a arrecadação pertencerá ao Parágrafo da Renda de Emprêsas Públicas, sob a designação da entidade ou emprêsa que vier a ser constituida para aquêle fim.

No Ministério da Saúde excluiu-se a Renda do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, a qual foi transferida, com nova designação, para o Parágrafo das Taxas. Dêsse modo, apenas a renda do Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos, permanece sob essa inscrição.

QUADRO Nº 53 — RENDA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

(CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃOS)

(Em milhares de cruzeiros)

RUBRICAS	1951	1952		1953		1954		1955		1956		1957 (1)		1958 (2)	
	Arrecadação	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %
Ministério da Aeronáutica	7.135	7.500	+ 5.1	40.608	+ 441.4	18.623	— 54.1	14.797	— 20.5	12.486	— 15.6	13.000	+ 4.1	14.000	+ 7.7
Ministério da Agricultura	14.292	14.264	— 0.2	16.429	+ 15.2	17.976	+ 9.4	22.571	+ 25.6	28.184	+ 24.9	31.324	+ 11.1	35.333	+ 12.8
Ministério da Educação e Cultura	1.016	1.649	+ 62.3	1.354	— 17.9	1.473	+ 8.8	1.283	— 12.9	1.368	+ 6.6	1.569	+ 14.7	1.803	+ 14.9
Ministério da Fazenda	6.612	7.710	+ 16.6	4.138	— 46.3	6.059	+ 46.4	6.140	+ 1.3	3.925	— 36.1	4.305	+ 9.7	4.850	+ 12.7
Ministério da Justiça e Negócios Interiores	11.166	16.443	+ 47.3	22.891	+ 39.2	29.695	+ 29.7	23.887	— 19.6	34.156	+ 43.0	35.520	+ 4.0	38.570	+ 8.6
Ministério da Saúde	430	431	+ 0,2	428	— 0.7	423	— 1.2	18	— 95.7	21	+ 16.7	27	+ 28.6	35	+ 29.6
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	3.884	4.596	+ 18.3	4.299	— 6.5	4.107	— 4.5	455	— 88.9	534	+ 17.4	570	+ 6.7	600	+ 5.3
Ministério da Viação e Obras Públicas	1.301	1.157	— 11.1	1.606	+ 38.8	1.634	+ 1.7	1.716	+ 5.0	1.887	+ 10.0	2.000	+ 6.0	2.200	+ 10.0
Soma	45.836	53.750	+ 17.3	91.753	+ 70.7	79.990	— 12.8	70.867	— 11.4	82.561	+ 16.5	88.315	+ 7.0	97.391	+ 10.3

FONTES: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

(3) Exclusive a renda do Instituto de Fermentação relativa às taxas sôbre vinhos e derivados.

(4) Inclusive as Rendas das Alfândegas e Estações Aduaneiras provenientes de utilização de Portos, Capatazias e Armazenagens.

Nos demais Ministérios não houve alterações. O Quadro nº 53 apresenta o movimento da arrecadação dêste Parágrafo classificado por suas rubricas, dentre as quais sobressaem as que se referem ao Ministério da Agricultura e ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, cujos serviços contribuem com maior parcela para a formação da sua renda.

QUADRO N.º 54 — RENDA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

(Em milhares de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	45.836	—	—	54.761	+ 8.925	+ 19,5
1952	53.750	+ 7.914	+ 17,3	45.822	— 7.928	— 14,7
1953	91.753	+ 38.003	+ 70,7	57.279	— 34.474	— 37,6
1954	79.990	— 11.763	— 12,8	59.215	— 20.775	— 26,0
1955	70.867	— 9.123	— 11,4	66.400	— 4.467	— 6,3
1956	82.561	+ 11.694	+ 16,5	81.395	— 1.166	— 1,4
1957	(1) 88.315	+ 5.754	+ 7,0	74.341	— 13.974	— 15,8
1958	(2) 97.391	+ 9.076	+ 10,3	97.391	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

O comportamento da arrecadação das rubricas dêste Parágrafo nos últimos anos pode ser apreciado no Quadro n. 54, onde se observa que a provável arrecadação do ano em curso deverá superar a própria previsão orçamentária, visto que, a arrecadação em 1956 alcançou o montante de 82.561 milhares de cruzeiros, estimando-se que a provável arrecadação em 1957 atinja a 88.315 milhares, ou seja, mais 7,0%. Assim, é admissível que a previsão de 97.391 milhares de cruzeiros para 1958, representando um crescimento de 10,3%, seja alcançada.

RENDAS
DIVERSAS

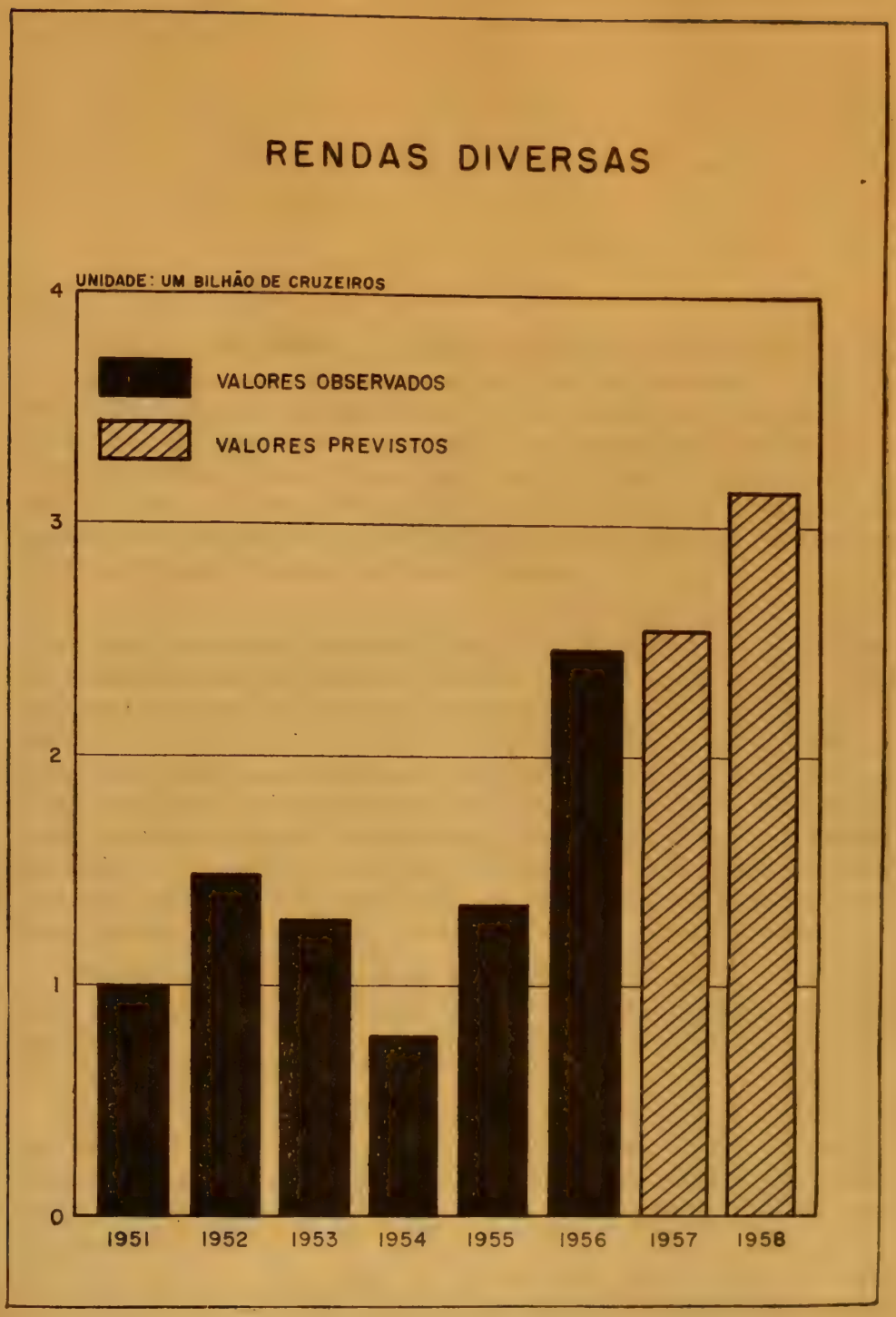
RENDAS DIVERSAS
UNIDADE: UM BILHÃO DE CRUZEIROS
VALORES OBSERVADOS
VALORES PREVISTOS
4
3
2
1
0
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958

O Capítulo das Rendas Diversas encerra tôdas as demais rendas que pela sua natureza não podem situar-se nos Capítulos anteriores. Essas rendas provêm das mais variadas fontes e a sua distribuição compreende sete Parágrafos, dos quais os cinco primeiros com especificação definida (Cobrança da Dívida Ativa, Multas, Contribuições, Indenizações, Heranças Jacentes), e os dois últimos destinados a receberem o produto de arrecadações ligadas a exercícios encerrados ou, ainda, de receitas indefinidas na lei orçamentária (Rendas Eventuais e Diversas Rendas).

Dentre êsses Parágrafos ressalta o que se refere à Cobrança da Dívida Ativa, cujo crescimento, observado pela arrecadação das diversas rubricas que o compõem, e que identificam a espécie do tributo, espelha a maior atuação da Fazenda Nacional no sentido de acelerar a cobrança dos impostos ainda em atraso. De fato, da maior ou menor atividade dos órgãos fiscalizadores decorre o aumento ou a diminuição da renda dêsse parágrafo, sendo certo que a sua arrecadação vem apresentando um crescimento sensível. O tributo de maior preponderância neste Parágrafo é o Impôsto de Renda com os respectivos adicionais. A intensificação da ação fiscal posta em prática pela atual administração fazendária, acompanhada do reaparelhamento dos órgãos arrecadadores, permite admitir-se maior rendimento, também, neste Parágrafo.

Partindo-se de uma arrecadação de 1.079.761 milhares de cruzeiros, em 1956, estimou-se a do exercício de 1957 em 1.182.500 milhares, — ou seja mais 9,5% — e a de 1958 em 1.352.500 milhares de cruzeiros, equivalente a um aumento de 14,4%.

Segue-se-lhe em importância o Parágrafo das multas que, pelas mesmas razões invocadas no Parágrafo anterior, deve merecer aumento paralelo, considerando que, as providências das autoridades fazendárias terão, também, as mesmas repercussões neste Parágrafo, dada a estreita dependência que existe entre ambos.

Desta forma, a arrecadação de 413.596 milhares de cruzeiros, em 1956, deve elevar-se para 519.000 milhares de cruzeiros em 1957, correspondendo a um crescimento de 25,2%, e para 650.000 milhares de cruzeiros, em 1958, eqüivalente a um aumento de 25,2%.

Segue-se, em ordem decrescente de importância o Parágrafo das Rendas Eventuais. Isto se explica pelo fato de que nêle são incluidas tôdas as rendas aleatórias ou fortuitas que não apresentam o caráter de continuidade. Dentre elas avultam as decorrentes de rendas extintas (mas que continuam a ser arrecadadas em virtude de atraso na sua cobrança, quase sempre por dependerem de julgamento), de diferenças de câmbio e de operações em liquidação.

A arrecadação dêssse parágrafo atingiu em 1956 a soma de 487.398 milhares de cruzeiros. Previu-se para 1957 uma provável arrecadação de 542.430 milhares, correspondente a um aumento de 11,3%, sendo admissível uma arrecadação de 630.500 milhares de cruzeiros, em 1958, eqüivalente a 16,2%. Considerou-se que os créditos não utilizados do Plano Salte, ora em liquidação, deverão reverter aos cofres da União, sob a rubrica «Outras Rendas Eventuais», dêste Parágrafo.

Dentre as Contribuições sòmente as de alguns dos Estados e Municípios destinadas à «Fiscalização dos Empréstimos Externos» vêm sendo recolhidas. Sua arrecadação em 1956 atingiu a 439 milhares de cruzeiros, estimando-se em cêrca de 500 milhares as arrecadações em 1957 e 1958. Para as demais contribuições admitiu-se um valor simbólico igual a um milhar de cruzeiros.

A arrecadação das «Indenizações» em 1956 foi igual a 462.050 milhares de cruzeiros. Essa arrecadação, entretanto, não pode ser admitida como normal em face do rendimento dos anos anteriores. Assim, estima-se que nos anos de 1957 e 1958 a arrecadação dêsse Parágrafo seja mantida em tôrno de 300.000 milhares de cruzeiros.

As Heranças Jacentes produziram em 1956 uma arrecadação de 226 milhares de cruzeiros. A renda dêsse Parágrafo oferece pouca evolução, daí ser estimada em 260 milhares a provável arrecadação de 1957, prevendo-se 300 milhares de cruzeiros para 1958.

O último Parágrafo da classificação dêsse Capítulo, o das Diversas Rendas, compreendia até 1957 os Produtos dos Depósitos Abandonados, os Prêmios de Depósitos Públicos, o Fundo de Garantia do Registro Torrens e as Taxas, Sobretaxas, Rendas e Contribuições destinadas ao Fundo Especial criado pela Lei n.º 1.628, de 20-6-52. A partir dêste exercício passaram a integrá-lo, também, em obediência ao disposto na Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, art. 25, incisos III e IV, os recursos fornecidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico para atender os serviços de juros e amortização das obrigações do Reaparelhamento Econômico e, bem assim, os de pagamento em dinheiro das quantias previstas no art. 5.º, § 3.º, da mesma Lei. Segundo os elementos fornecidos pela Caixa de Amortização, as responsabilidades para o ano de 1958, referentes aquêles serviços, montam a 125 e 70 milhões de cruzeiros, respectivamente.

No total, êsse Parágrafo rendeu 1.328 milhares de cruzeiros em 1956, sendo provável que a sua arrecadação atinja a 1.500 milhares, em 1957, e a 196.700 milhares de cruzeiros em 1958.

QUADRO Nº 55 — RENDAS DIVERSAS

(Em milhares de cruzeiros)

PARAGRAFOS	1951	1952		1953		1954		1955		1956		1957 (1)		1958 (2)	
	Arrecadação	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %
Cobrança da Divida Ativa ..	173.713	216.457	+ 24.6	204.423	— 5.6	272.248	+ 33.2	682.652	+150.7	1.079.761	+ 58.2	1.182.500	+ 9.5	1.352.500	+ 14.4
Multas	41.352	62.312	+ 50.7	88.878	+ 42.6	184.179	+ 107.2	255.144	+ 38.5	413.596	+ 62.1	519.000	+ 25.5	650.000	+ 25.2
Eventuais	227.259	549.779	+ 141.9	273.808	— 50.2	221.847	— 19.0	288.966	+ 30.3	487.398	+ 68.7	542.430	+ 11.3	630.500	+ 16.2
Demais Parágrafos	557.940	649.143	+ 16.3	710.117	+ 9.4	109.799	— 84.5	105.083	— 4.3	464.043	+ 341.6	302.260	— 34.9	497.504	+ 64.6
Total	1.000.264	1.477.691	+ 47.7	1.277.226	— 13.6	788.073	— 38.3	1.331.845	+ 69.0	2.444.798	+ 83.6	2.546.190	+ 4.1	3.130.504	+ 22.9

FONTES: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

O Quadro n.º 55 apresenta, em resumo, a arrecadação especificada neste Capítulo, destacando-se os principais Parágrafos que preponderam na sua formação.

QUADRO N.º 56 — RENDAS DIVERSAS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	1.000	—	—	1.071	+ 71	+ 7,1
1952	1.478	+ 478	+ 47,8	874	— 604	— 40,9
1953	1.277	— 201	— 13,6	1.320	+ 43	+ 3,4
1954	788	— 489	— 38,3	1.575	+ 787	+ 99,9
1955	1.332	+ 544	+ 69,0	2.335	+ 1.003	+ 75,3
1956	2.445	+ 1.113	+ 83,5	1.199	— 1.246	— 51,0
1957	(1) 2.546	+ 101	+ 4,1	1.928	— 618	— 24,3
1958	(2) 3.131	+ 585	+ 23,0	3.131	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

O comportamento da arrecadação das Rendas Diversas nos últimos anos pode ser melhor apreciado no Quadro n.º 56, onde as variações em cada exercício podem ser apreciadas através de números absolutos e relativos. Ali se observa que a arrecadação em 1956 atingiu 2.445 milhões de cruzeiros e que a provável arrecadação de 1957 deverá alcançar a 2.546 milhões, — ou seja — aumento de 4,1%. A previsão de 1958 alcança a cifra de 2.936 milhões de cruzeiros, correspondente a um acréscimo de 15,3%.

RECEITA
EXTRAORDINÁRIA

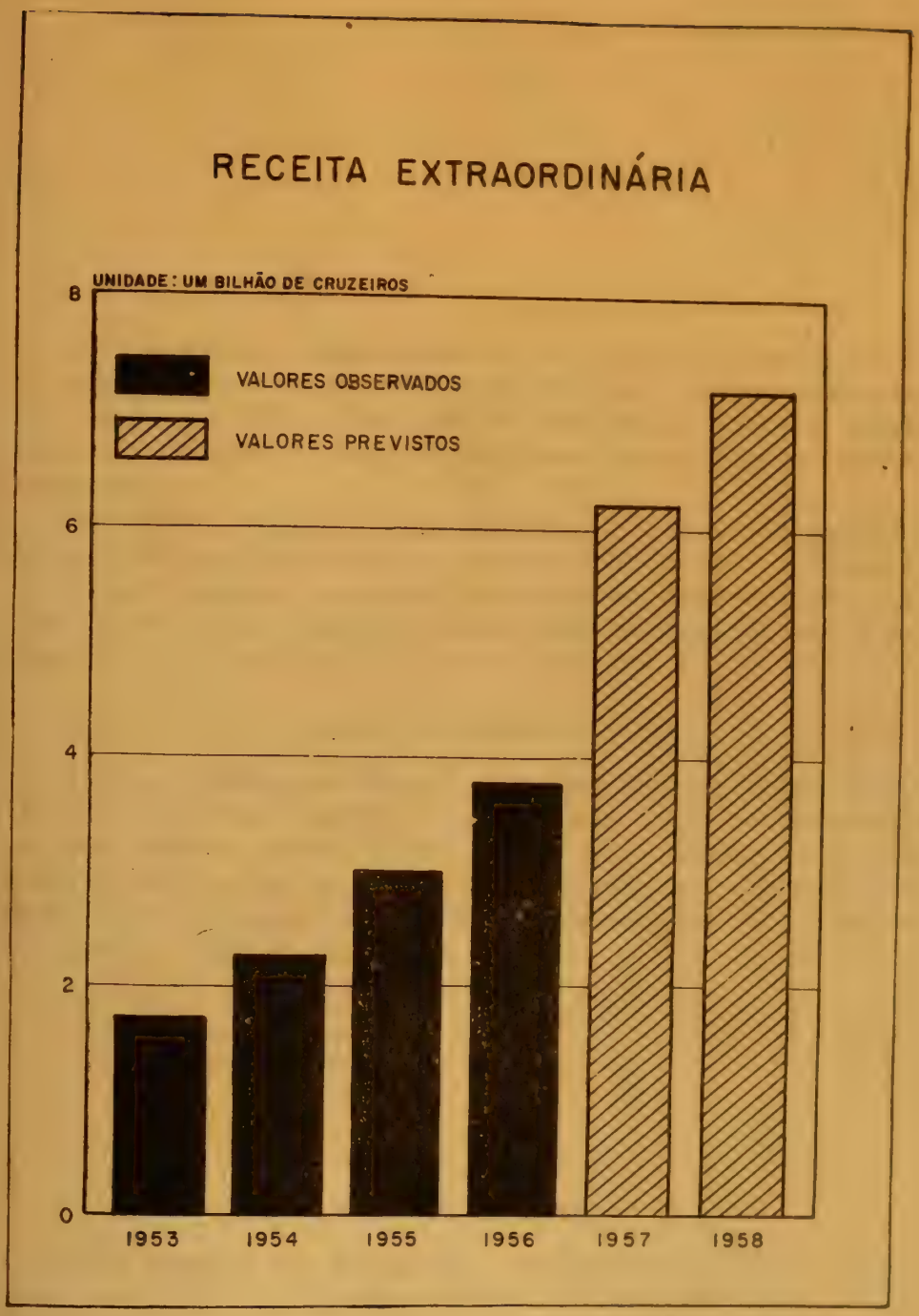
RECEITA EXTRAORDINÁRIA
UNIDADE: UM BILHÃO DE CRUZEIROS
VALORES OBSERVADOS
VALORES PREVISTOS
8
6
4
2
0
1953
1954
1955
1956
1957
1958

A Receita Extraordinária compreende os recursos sem caráter continuado ou permanente, que decorrem da eventual alienação dos bens patrimoniais, e de apelos ao crédito público para fim específico ou, ainda, de medidas financeiras adotadas em caráter de emergência visando a enfrentar situações imprevistas.

Na presente Proposta a receita em epígrafe é constituída do produto da alienação de bens patrimoniais, os adicionais cobrados sôbre o impôsto de renda como empréstimo compulsório para atender ao reaparelhamento econômico do país e mais o impôsto adicional sôbre os lucros das pessoas jurídicas instituído pela Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956.

ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Decorre a arrecadação referente a êste Capítulo do produto da alienação de bens imobiliários e mobiliários pertencentes à União. Esta arrecadação, de cunho variável, produziu 25.866 milhares de cruzeiros no ano de 1956, sendo de admitir-se que, em 1957, o seu rendimento atinja a cifra de 28.000 milhares. Assim, estimou-se para 1958, a arrecadação de 30.000 milhares de cruzeiros, distribuídos da seguinte forma:

Alienação de bens imóveis	10.000
Alienação de bens móveis	500
Alienação de ações e títulos diversos	19.500
	30.000

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Neste Capítulo está consignado o empréstimo compulsório instituído pela Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, para atender ao Plano de Reaparelhamento Econômico do país, o qual é cobrado sob a forma de adicional sôbre o Impôsto de Renda.

A Lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956, que revigorou o diploma legal mencionado, introduziu algumas modificações na cobrança dêsse adicio-

nal, visando a obter novos recursos para o citado Plano. Assim, as pessoas físicas passaram a contribuir com um adicional progressivo, variável de 15% a 25%, sôbre o impôsto devido acima de Cr$ 20.000,00; as pessoas jurídicas e a arrecadação nas fontes produtoras dos rendimentos continuaram com o adicional de 15%, e as reservas ou lucros em suspenso ou não distribuídos, mantidos em poder das pessoas jurídicas, tiveram o adicional fixado em 4%.

QUADRO Nº 57 — ADICIONAIS SÔBRE O IMPÔSTO DE RENDA PARA REAPARELHAMENTO ECONÔMICO

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	Impôsto de Renda	Adicionais	Relação com o Impôsto de Renda (%)
1952	9.724	1.367	14,06
1953	11.327	1.697	14,98
1954	14.959	2.239	14,97
1955	19.259	2.875	14,93
1956	24.519	3.764	15,35
1957	(1) 32.315	5.200	16,09
1958	(2) 37.767	6.200	16,42

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

O comportamento da arrecadação dêsses adicionais acompanha a evolução do Impôsto de Renda, como pode ser observado no Quadro n.º 57. A sua arrecadação no ano de 1956 alcançou 3.764 milhões de cruzeiros. Estima-se que, em 1957, com as alterações introduzidas pela Lei acima mencionada, êste adicional produza 5.200 milhões, o que permite prever para o exercício de 1958 um rendimento igual a 6.200 milhões de cruzeiros.

IMPÔSTO ADICIONAL SÔBRE OS LUCROS DAS PESSOAS JURÍDICAS

Êste novo adicional criado pela Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956, em substituição ao impôsto sôbre lucros extraordinários, incide sòmente sôbre os lucros anuais das pessoas jurídicas que ultrapassarem a cifra de ..... Cr$ 300.000,00. O prazo fixado para sua vigência é de quatro exercícios, apenas, extinguindo-se em 1960.

A previsão dêsse adicional, tendo em vista que a lei permite ao contribuinte optar por uma dentre três modalidades de pagamento, é sobremodo complexa, dificultando a estimativa de sua arrecadação. Dessa sorte, não se

pode prever, com segurança, o rendimento dêsse tributo, visto que a sua primeira arrecadação processar-se-á sòmente no segundo semestre do ano em curso. Êsse o motivo pelo qual, para o ano de 1958, foi mantida a previsão de 1 bilhão de cruzeiros, idêntica à de 1957.

* * *

Em suma, o comportamento da arrecadação dêsse Título pode ser examinado no Quadro n.º 58, onde se observa a evolução dêsse grupo de receita com um crescimento médio anual da ordem de 34,4%.

QUADRO N.º 58 — RECEITA EXTRAORDINÁRIA

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1953	1.702	—	—	1.451	— 251	— 14,7
1954	2.247	+ 545	+ 32,0	1.701	— 546	— 24,3
1955	2.985	+ 738	+ 32,8	2.007	— 978	— 32,8
1956	3.790	+ 805	+ 27,0	3.210	— 580	— 15,3
1957	(1) 6.228	+ 2.438	+ 64,3	5.715	— 513	— 8,2
1958	(2) 7.230	+ 1.002	+ 16,1	7.230	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

Assim, a Receita Extraordinária, que no ano de 1956 rendeu 3.790 milhões de cruzeiros, deverá apresentar em 1957 uma arrecadação provável de 6.228 milhões, estimando-se para 1958 um rendimento de 7.230 milhões de cruzeiros.

RESUMO
DA
RECEITA

RECEITA ORDINÁRIA

RENDA TRIBUTÁRIA

Impostos				
Importação e Afins	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Direitos de Importação para Consumo	1.579.000.000			
Adicionais	163.000.000			
Taxa de Previdência Social	600.000.000	2.342.000.000		
Consumo				
Produtos Nacionais	36.365.158.000			
Produtos Estrangeiros	1.480.442.000			
Adicionais de 10% sôbre Bebidas	400.000.000			
Patentes de Registro	350.000.000	38.595.600.000		
Renda				
Pessoas Físicas e Adicional	8.926.000.000			
Pessoas Jurídicas	18.951.000.000			
Arrecadação nas Fontes	9.890.000.000	37.767.000.000		
Sêlo e Afins				
Sêlo	10.632.000.000			
Educação e Saúde	630.000.000			
Outros	1.103.300.000	12.365.300.000		
Transferência de Fundos para o Exterior		1.806.000.000		
Único sôbre Energia Elétrica		1.198.000.000		
Territórios		24.000.000	94.097.900.000	
Taxas			1.014.102.000	
Contribuições de melhoria			1.000	95.112.003.000

RENDA PATRIMONIAL				
Renda de Capitais			1.676.972.000	
Participações			700.100.000	
Outras			599.420.000	2.976.492.000
RENDA INDUSTRIAL				
Renda de Emprêsas Públicas				
Departamento dos Correios e Telégrafos		1.940.000.000		
Estrada de Ferro				
Receita Industrial	416.400.000			
Adicionais	115.980.000	532.380.000		
Outras		50.800.000	2.523.180.000	
Renda de Serviços Públicos			97.391.000	2.620.571.000
RENDAS DIVERSAS				
Cobrança da Dívida Ativa			1.352.500.000	
Outras			1.778.004.000	3.130.504.000
Total da Receita Ordinária				103.839.570.000
RECEITA EXTRAORDINÁRIA				
Alienação de Bens Patrimoniais				30.000.000
Adicional sôbre o Impôsto de Renda para Reaparelhamento Econômico				6.200.000.000
Impôsto Adicional sôbre os Lucros das Pessoas Jurídicas (Lei nº 2.862, de 4-9-56)				1.000.000.000
Total da Receita Extraordinária				7.230.000.000
Total da Receita				111.069.570.000
"Deficit"				9.651.792.981
Total Geral				120.721.362.981

ANEXO 1

RECEITA

ANEXO 1 — RRCEITA

RECEITA TÍTULOS CAPÍTULOS PARÁGRAFOS RUBRICAS ALÍNEAS SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇAO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1. 0. 0. 00. 0. 00. 00	**RECEITA ORÇAMENTARIA**						111.069.570
1. 0. 00. 0. 00. 00	**RECEITA ORDINARIA**						103.839.570
1 00. 0. 00. 00	RENDA TRIBUTARIA					95.112.003	
01.0.00.00	IMPOSTOS				94.097.900		
1.00.00	*Impôsto de Importação e Afins*			2.342.000			
01.00	Direitos de Importação para Consumo ...		1.579.000				
01	Animais vivos (classe 1.ª)	220					
02	Cabelos, pêlos e penas (classe 2.ª)	420					
03	Peles e couros (classe 3.ª)	5.260					
04	Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos de animais (classe 4.ª)	31.580					
05	Madrepérola, marfim, tartaruga e outros despojos de animais (classe 5.ª)	530					
06	Lã (classe 6.ª)	21.050					
07	Sêda (classe 7.ª)	9.900					
08	Frutas, cereais, hortaliças e legumes e seus produtos (classe 8.ª)	35.790					
09	Plantas, fôlhas, flores, sementes, raízes, cascas, forragens e especiarias (classe 9.ª)	12.630					
10	Sumos ou sucos vegetais, bebidas alcoólicas e fermentadas e outros líquidos (classe 10ª)	126.320					

11	Madeira (classe 11.ª)	9.470				
12	Cana da India e outras, bambu, juncos, vime e cipós (classe 12.ª)	100				
13	Cairo, esparto, manilha, paina, piassava, pita, sisal ou agave e outras matérias vegetais filamentosas (classe 13.ª)	410				
14	Algodão (classe 14.ª)	7.370				
15	Linho, juta, cânhamo e ramia (classe 15.ª)	21.050				
16	Papel e suas aplicações (classe 16.ª) ..	21.060				
17	Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais (classe 17.ª)	63.160				
18	Louça e vidro (classe 18.ª)	24.190				
19	Aluminio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas (classe 19.ª)	52.630				
20	Cobre, níquel e suas ligas (classe 20ª) ..	24.230				
21	Ferro, aço e suas ligas (classe 21ª)	278.960				
22	Ouro, platina, prata e suas ligas (classe 22.ª)	740				
23	Metalóides e vários metais (classe 23.ª) .	5.260				
24	Matérias primas não classificadas para as indústrias e preparações diversas para perfumaria, pintura, tinturaria e curtume e outros usos (classe 24.ª)	152.640				
25	Produtos quimicos, inorgânicos e orgânicos (classe 25.ª)	194.740				
26	Drogas, medicamentos quimicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outras de uso em medicina (classe 26.ª)	78.950				
27	Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra (classe 27.ª)	1.580				
28	Obras de cutelaria e seus acessórios (classe 28.ª)	1.160				
29	Relojoaria (classe 29.ª)	1.790				
30	Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, quimicos, matemáticos e óticos (classe 30.ª)	84.210				
31	Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia (classe 31.ª)	6.320				
32	Instrumentos de música e seus pertences (classe 32.ª)	8.430				
33	Veiculos, seus acessórios e pertences (classe 33.ª)	105.270				

ANEXO I — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA / TÍTULOS / CAPÍTULOS / PARÁGRAFOS / RUBRICAS / ALÍNEAS / SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
34	Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos (classe 34ª)	99.860					
35	Vários artigos (classe 35.ª)	23.160					
36	Mercadorias omissas na forma do artigo 44 das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfândegas	68.560					
12.00	Impostos Adicionais sôbre Direitos de Importação para Consumo		163.000				
01	Impôsto Adicional de 10% sôbre os direitos realmente devidos	160.000					
02	Impôsto Adicional de 10% sôbre as mercadorias isentas	3.000					
03.00	Taxa de Previdência Social		600.000				
2 00 00	*Impôsto de Consumo*			38.595.600			
01 00	Aparelhos, máquinas e artefatos de metal		5.130.000				
01	Produtos nacionais	4.260.000					
02	Produtos estrangeiros	870 000					
02.00	Armas, munições e fogos de artifícios		125.500				
01	Produtos nacionais	115.000					
02	Produtos estrangeiros	10.500					
03 00	Artefatos de matérias de origem animal e vegetal		1.789.000				
01	Produtos nacionais	1.707.000					
02	Produtos estrangeiros	82.000					

04.00	Brinquedos, artigos de esporte e jogos ..		90.500
01	Produtos nacionais	89.000	
02	Produtos estrangeiros	1.500	
05.00	Cerâmica e vidro		719.000
01	Produtos nacionais	702.500	
02	Produtos estrangeiros	16.500	
06.00	Chapéus		59.700
01	Produtos nacionais	59.500	
02	Produtos estrangeiros	200	
07.00	Cimento e artefatos de cimento, de gêsso e de pedras naturais e artificiais ..		736.000
01	Produtos nacionais	726.000	
02	Produtos estrangeiros	10.000	
08.00	Escôvas, espanadores e pincéis		59.000
01	Produtos nacionais	58.980	
02	Produtos estrangeiros	20	
09.00	Jóias, obras de ourives e relógios		290.000
01	Produtos nacionais	280.000	
02	Produtos estrangeiros	10.000	
10.00	Papel e seus artefatos		510.000
01	Produtos nacionais	495.000	
02	Produtos estrangeiros	15.000	
11.00	Produtos alimentares industrializados		1.577.000
01	Produtos nacionais	1.525.000	
02	Produtos estrangeiros	52.000	
12.00	Produtos farmacêuticos e medicinais		560.800
01	Produtos nacionais	545.000	
02	Produtos estrangeiros	15.800	
13.00	Tintas, esmaltes, vernizes e outras matérias		620.000
01	Produtos nacionais	493.400	
02	Produtos estrangeiros	126.600	
14.00	Velas		48.000
01	Produtos nacionais	47.990	
02	Produtos estrangeiros	10	

ANEXO I — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA / TÍTULOS / CAPÍTULOS / PARÁGRAFOS / RUBRICAS / ALÍNEAS / SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
15.00	Calçados		1.394.000				
01	Produtos nacionais	1.391.200					
02	Produtos estrangeiros	2.800					
16.00	Móveis		903.000				
01	Produtos nacionais	897.000					
02	Produtos estrangeiros	6.000					
17.00	Álcool		46.000				
01	Produtos nacionais	45.998					
02	Produtos estrangeiros	2					
18.00	Bebidas e adicional		5.342.000				
01	Produtos nacionais	4.756.000					
02	Produtos estrangeiros	186.000					
03	Adicional de 10%	400.000					
19.00	Cartas de jogar		23.100				
01	Produtos nacionais	22.000					
02	Produtos estrangeiros	1.100					
20.00	Lâmpadas elétricas		35.200				
01	Produtos nacionais	32.000					
02	Produtos estrangeiros	3.200					
21.00	Vinagre		22.100				
01	Produtos nacionais	18.200					
02	Produtos estrangeiros	3.900					
22.00	Fósforos e isqueiros		462.000				
01	Produtos nacionais	446.000					
02	Produtos estrangeiros	16.000					

23.00	Fumo		9.254.000			
01	Produtos nacionais	9.249.000				
02	Produtos estrangeiros	5.000				
24.00	Carbureto de cálcio		8.600			
01	Produtos nacionais	8.000				
02	Produtos estrangeiros	600				
25.00	Guarda-chuvas		35.100			
01	Produtos nacionais	35.000				
02	Produtos estrangeiros	100				
26.00	Produtos de Higiene e Cuidados Pessoais		1.378.000			
01	Produtos nacionais	1.369.300				
02	Produtos estrangeiros	8.700				
27.00	Sal		42.000			
01	Produtos nacionais	41.990				
02	Produtos estrangeiros	10				
28.00	Tecidos, malharias e seus artefatos; passamanarias, cordoalhas e linhas		6.986.000			
01	Produtos nacionais	6.949.100				
02	Produtos estrangeiros	36.900				
29.00	Patentes de Registro		350.000			
3.00.00	*Impôsto de Renda*			37.767.000		
01.00	Impôsto de Renda de Pessoas Físicas e Adicional		8.926.000			
01	Impôsto de Renda de Pessoas Físicas	8.691.000				
02	Impôsto Adicional de Proteção à Família	235.000				
02.00	Impôsto de Renda de Pessoas Jurídicas		18.951.000			
03.00	Impôsto de Renda Arrecadado nas Fontes		9.890.000			
01	Impôsto sôbre lucros apurados pelas pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias	612.000				

ANEXO I — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA	TÍTULOS	CAPÍTULOS	PARÁGRAFOS	RUBRICAS	ALÍNEAS	SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
								SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
						02	Impôsto sôbre juros de títulos ao portador de dívidas públicas federais, estaduais ou municipais	55.000					
						03	Impôsto sôbre os benefícios líquidos superiores a Cr$ 1.000.00 (mil cruzeiros) resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de economia denominados capitalização	40.000					
						04	Impôsto sôbre juros de debêntures ou outras obrigações ao portador, provenientes de empréstimos contraídos dentro ou fora do país, por sociedades nacionais ou estrangeiras que operem no território nacional	200.000					
						05	Impôsto sôbre os benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da emprêsa emitente	54.000					
						06	Impôsto sôbre dividendos de ações ao portador e quaisquer bonificações a elas atribuídas	2.900.000					
						07	Impôsto sôbre interêsses e quaisquer outros rendimentos de títulos ao portador denominados "partes beneficiárias" ou «partes de fundador»	120.000					
						08	Impôsto sôbre o valor das ações novas e os interêsses além dos dividendos atribuídos aos titulares de ações ao portador	300.000					
						09	Impôsto sôbre lucros superiores a .... Cr$ 1.000.00 (mil cruzeiros), decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias de finalidade exclusivamente assistencial	80.000					

10	Impôsto sôbre lucros superiores a ..... Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) decorrentes de prêmios em dinheiro, obtidos em loterias, concursos desportivos, inclusive de turfe, compreendidos os "bettings" e sorteios de qualquer espécie	540.000				
11	Impôsto sôbre rendimentos percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro e pelos residentes no país que estiverem ausentes no exterior por mais de doze meses	1.629.000				
12	Impôsto sôbre os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro, a título de "royalties", tais como os decorrentes da exploração de marcas de indústria e de comércio, de patentes de invenção, processos ou fórmulas de fabricação	400.000				
13	Impôsto sôbre o rendimento da exploração de películas cinematográficas estrangeiras	50.000				
14	Impôsto sôbre cotas-partes de multas, recebidas por funcionários em virtude de leis fiscais	30.000				
15	Impôsto sôbre rendimentos do trabalho provenientes do exercício de empregos, cargos ou funções, quando não superiores a Cr$ 10 000.00 (dez mil cruzeiros) em cada mês	950.000				
16	Impôsto sôbre o aumento dos fundos de reserva das sociedades anônimas com o aproveitamento de lucros apurados, quando êsses fundos já tenham atingido o valor do capital social realizado	70.000				
17	Impôsto sôbre o aumento de capital mediante a reavaliação do ativo imobilizado e a incorporação de reservas tributáveis, nos têrmos da Lei nº 2.862 de 4-9-56 ..	1.800.000				
4.00.00	*Impôsto do Sêlo e Afins*			12.365.300		
01.00	Impôsto do Sêlo		10.632.000			

ANEXO I — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA / TÍTULOS / CAPÍTULOS / PARÁGRAFOS / RUBRICAS / ALÍNEAS / SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
01	Estampilhas	3.040.000					
02	Verba fiscal	5.193.600					
03	Verba bancária	2.300.500					
04	Papel selado	3.400					
05	Selagem mecânica	94.500					
02 00	Taxa de Educação e Saúde		630.000				
01	Estampilhas	400.000					
02	Verba fiscal	65.000					
03	Verba bancária	153.000					
04	Papel selado	1.500					
05	Selagem mecânica	10.500					
03.00	Impôsto sôbre Prêmios de Seguros		830.000				
04.00	Impôsto de 5% sôbre Loterias		135.000				
05.00	Sêlo Penitenciário		85.000				
06.00	Impôsto sôbre Capitais Empregados em Hipotecas		12.000				
07.00	Taxa Militar		4.200				
08.00	Sêlo Pró-fauna		9.000				
09.00	Impôsto sôbre Operações a Têrmo		700				
10.00	Impôsto sôbre Vales para Brindes		400				
11.00	Taxa de Recuperação Pecuária e Fomento Rural		25.000				

12.00	Sêlo Especial para Aposentadoria dos Serventuários da Justiça		2.000	
5.00.00	*Impôsto sôbre Transferência de Fundos para o Exterior*			1.806.000
6.00.00	*Impôsto Único sôbre Energia Elétrica* ...			1.198.000
7.00.00	*Impostos Atribuidos à União nos Territórios*			24.000
01.00	Impôsto sôbre a propriedade territorial ..		57	
01	Acre	1		
02	Amapá	25		
03	Rondônia	1		
04	Rio Branco	30		
02.00	Impôsto sôbre transmissão de propriedade "causa-mortis"		35	
01	Acre	1		
02	Amapá	7		
03	Rondônia	20		
04	Rio Branco	7		
03.00	Impôsto sôbre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos"		1.878	
01	Acre	1		
02	Amapá	800		
03	Rondônia	517		
04	Rio Branco	560		
04.00	Impôsto sôbre vendas e consignações ..		22.000	
01	Acre	9.500		
02	Amapá	4.500		
03	Rondônia	6.000		
04	Rio Branco	2.000		

ANEXO I — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA / TÍTULOS / CAPÍTULOS / PARÁGRAFOS / RUBRICAS / ALÍNEAS / SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
05.00	Impôsto de exportação		15				
01	Acre	1					
02	Amapá	12					
03	Rondônia	1					
04	Rio Branco	1					
06.00	Rendas Diversas		15				
01	Acre	1					
02	Amapá	12					
03	Rondônia	1					
04	Rio Branco	1					
02.0.00.00	TAXAS				1.014.102		
1.00.00	*Taxas de Manutenção de Entidades Parafiscais*			466.000			
01.00	Montepio civil e militar		450.000				
02.00	Taxa de expansão da pesca		16.000				
2.00.00	*Emolumentos Consulares*			200.000			
3.00.00	*Cotas de Participação em Contribuições e Rendas de Entidades Diversas*			148.251			
01.00	Cota de 20% do Impôsto Sindical		130.000				
02.00	Taxa sôbre a cota de previdência das caixas e institutos de previdência social.		17.000				

03.00	Cota de 5% sôbre a renda especial da Comissão de Marinha Mercante	1.250			
04.00	Cota de 10% sôbre a percentagem percepelos porteiros de auditório	1			
4.00.00	*Taxas sôbre Combustíveis*		38.000		
01.00	Taxa sôbre óleos combustíveis importados	20.000			
02.00	Taxa sôbre carvão nacional entregue ao mercado	13.000			
03.00	Taxa sôbre carvão mineral importado	5.000			
5.00.00	*Taxa sôbre a Produção Efetiva das Minas*		37.000		
6.00.00	*Taxas de Classificação e Fiscalização da Exportação de Produtos*		31.350		
01.00	Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de produtos	31.000			
02.00	Taxa de classificação e avaliação de pedras preciosas	230			
03.00	Taxa "ad-valorem" sôbre a exportação de quartzo	120			
7.00.00	*Taxas de Fiscalização*		25.921		
01.00	Contribuição para fiscalização bancária ..	19.800			
02.00	Taxa sôbre vinhos e derivados	2.650			
03.00	Taxa de censura	1.600			
04.00	Cota semestral das emprêsas que distribuem prêmios por sorteio	680			
05.00	Taxa de análise para licenciamento de especialidades farmacêuticas, produtos químicos e congêneres	450			
06.00	Contribuição de estradas de ferro e companhias de seguros nacionais e estrangeiras	420			
07.00	Taxa especial sôbre embarcações cobrada nas alfândegas	220			
08.00	Contribuição para fiscalização da Loteria Federal	100			
09.00	Taxa de fiscalização do comércio de farinhas	1			
8.00.00	*Taxa sôbre Prêmios de Corridas de Cavalos*		25.000		

ANEXO I — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA / TÍTULOS / CAPÍTULOS / PARÁGRAFOS / RUBRICAS / ALÍNEAS / SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
9.00.00	*Taxas Sanitárias*			18.920			
01.00	Taxa de inspeção sanitária		13.000				
02.00	Taxa fito-sanitária		5.300				
03.00	Taxa de desinfecção		410				
04.00	Taxa de expurgo de embarcações		210				
10.00.00	*Taxas e Custas Judiciais*			9.900			
01.00	Taxa judiciária federal e da justiça local do Distrito Federal		6.900				
02.00	Custas judiciais		3.000				
11.00.00	*Taxas de Registro*			300			
01.00	Taxa de registro e licenciamento de descaroçadores e instalações de beneficiamento e prensagem de algodão e outras plantas têxteis		170				
02.00	Taxa de registro das organizações de previdência social		100				
03.00	Taxa de registro obrigatório dos compradores autorizados, lapidários e comerciantes de jóias e obras de ourives		30				
12.00.00	*Taxas Diversas*			13.460			
01.00	Impôsto de faróis		12.200				
02.00	Taxa cinematográfica para educação popular		1.250				
03.00	Taxa de Cr$ 0,60 sôbre saca de 44 Kg de farinha de trigo		10				

03.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA				1	
2.00.0.00.00	RENDA PATRIMONIAL					2.976.492
01.0.00.00	RENDA DE CAPITAIS				1.676.972	
1.00.00	*Juros*			800.000		
01.00	Juros bancários		700.000			
02.00	Juros de títulos de renda		100.000			
2.00.00	*Dividendos de sociedades de economia mista*			876.972		
01.00	Bancos		23.600			
01	Banco do Brasil S.A.	11.200				
02	Banco de Crédito da Amazônia S.A. ..	5.400				
03	Banco do Nordeste do Brasil S.A.	7.000				
02.00	Emprêsas industriais		853.371			
01	Companhia Siderúrgica Nacional	120.000				
02	Fábrica Nacional de Motores S. A.	28.000				
03	Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco	1				
04	Companhia de Eletricidade de Manaus ..	1				
05	Companhia Vale do Rio Doce S. A.	55.366				
06	Companhia Nacional de Álcalis	1				
07	Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás) ..	650.000				
08	Frigoríficos Nacionais S. A. (Frinasa) ..	1				
09	Rêde Ferroviária Federal S. A.	1				
03.00	Companhia Nacional de Seguro Agrícola .		1			
02.0.00.00	PARTICIPAÇÕES				700.100	
1.00.00	*Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A.*			500.000		

ANEXO I — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA / TÍTULOS / CAPÍTULOS / PARÁGRAFOS / RUBRICAS / ALÍNEAS / SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
2.00.00	*Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A.*			200.000			
3.00.00	*Instituto de Resseguros do Brasil*			100			
03.0.00.00	RENDA DE BENS IMÓVEIS				85.200		
1.00.00	*Aluguéis e arrendamentos*			15.200			
01.00	Aluguéis		11.200				
02.00	Arrendamentos		4.000				
2.00.00	*Foros e laudêmios*			50.000			
01.00	Foros		6.000				
02.00	Laudêmios		44.000				
3.00.00	*Taxa de ocupação de imóveis*			20.000			
04.0.00.00	OUTRAS RENDAS PATRIMONIAIS				514.220		
1.00.00	*Arrendamento de estradas de ferro de propriedade da União*			220			
2.00.00	*Cota fixa da Loteria Federal*			500.000			
3.00.00	*Taxa de exploração de energia elétrica*			2.000			

4.00.00	*Produtos de outras operações*			12.000		
3.00.0.00.00	RENDA INDUSTRIAL					2.620.571
01.0.00.00	RENDA DE EMPRÊSAS PÚBLICAS				2.523.180	
1.00.00	*Departamento de Imprensa Nacional* ...			46.000		
2.00.00	*Departamento dos Correios e Telégrafos* .			1.940.000		
3.00.00	*Receita das Estradas de Ferro administradas pela União e adicionais sôbre tarifas*			532.380		
01.00	Receita da Estrada de Ferro Bahia-Minas e adicionais		24.980			
01	Receita Industrial	19.700				
02	Adicional de 10%	1.760				
03	Fundo de renovação patrimonial	1.760				
04	Fundo de melhoramento	1.760				
02.00	Receita da Estrada de Ferro Bragança e adicionais		8.510			
01	Receita Industrial	6.800				
02	Adicional de 10%	570				
03	Fundo de renovação patrimonial	570				
04	Fundo de melhoramento	570				
03.00	Receita da Estrada de Ferro Sampaio Correia e adicionais		18.490			
01	Receita Industrial	14.500				
02	Adicional de 10%	1.330				
03	Fundo de renovação patrimonial	1.330				
04	Fundo de melhoramento	1.330				
04.00	Receita da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina e adicionais		73.630			

ANEXO I — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA / TÍTULOS / CAPÍTULOS / PARÁGRAFOS / RUBRICAS / ALÍNEAS / SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
01	Receita Industrial	56.800					
02	Adicional de 10%	5.610					
03	Fundo de renovação patrimonial	5.610					
04	Fundo de melhoramento	5.610					
05.00	Receita da Estrada de Ferro Goiás e adicionais		85.140				
01	Receita Industrial	66.000					
02	Adicional de 10%	6.380					
03	Fundo de renovação patrimonial	6.380					
04	Fundo de melhoramento	6.380					
06.00	Receita da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e adicionais		13.700				
01	Receita Industrial	10.700					
02	Adicional de 10%	1.000					
03	Fundo de renovação patrimonial	1.000					
04	Fundo de melhoramento	1.000					
07.00	Receita da Estrada de Ferro S. Luís e adicionais		29.780				
01	Receita Industrial	23.000					
02	Adicional de 10%	2.260					
03	Fundo de renovação patrimonial	2.260					
04	Fundo de melhoramento	2.260					
08.00	Receita da Estrada de Ferro Central do Piauí e adicionais		4.860				
01	Receita Industrial	3.900					
02	Adicional de 10%	320					

03	Fundo de renovação patrimonial	320			
04	Fundo de melhoramento	320			
09.00	Receita da Rêde de Viação Cearense e adicionais		78.010		
01	Receita Industrial	60.700			
02	Adicional de 10%	5.770			
03	Fundo de renovação patrimonial	5.770			
04	Fundo de melhoramento	5.770			
10.00	Receita da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e adicionais		186.830		
01	Receita Industrial	147.800			
02	Adicional de 10%	13.010			
03	Fundo de renovação patrimonial	13.010			
04	Fundo de melhoramento	13.010			
11.00	Receita da Estrada de Ferro Mossoró e adicionais		8.450		
01	Receita Industrial	6.500			
02	Adicional de 10%	650			
03	Fundo de renovação patrimonial	650			
04	Fundo de melhoramento	650			
4.00.00	*Receita dos portos administrados pela União*			4.800	
01.00	Pôrto de Laguna		3.000		
02.00	Pôrto de Natal		1.800		
02.0.00.00	RENDA DE SERVIÇOS PÚBLICOS				97.391
1.00.00	*Ministério da Aeronáutica*			14.000	
01.00	Diretoria da Aeronáutica Civil		14.000		
2.00.00	*Ministério da Agricultura*			35.333	
01 00	Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas		2.285		

ANEXO I – RECEITA (*Continuação*)

RECEITA / TÍTULOS / CAPÍTULOS / PARÁGRAFOS / RUBRICAS / ALÍNEAS / SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
01	Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola	2.200					
02	Instituto de Química Agrícola	85					
02.00	Universidade Rural		62				
01	Escola Nacional de Agronomia	50					
02	Escola Nacional de Veterinária	12					
03.00	Departamento Nacional da Produção Animal		20.911				
01	Divisão de Caça e Pesca	300					
02	Divisão de Defesa Sanitária Animal	12.000					
03	Divisão de Fomento da Produção Animal	6.000					
04	Instituto de Biologia Animal	11					
05	Instituto de Zootecnia	2.600					
04.00	Departamento Nacional da Produção Mineral		3.080				
01	Divisão de Águas	1.300					
02	Divisão de Fomento da Produção Mineral	1.500					
03	Laboratório da Produção Mineral	280					
05.00	Departamento Nacional da Produção Vegetal		8.100				
01	Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	1.100					
02	Divisão de Fomento da Produção Vegetal	7.000					
06.00	Serviço Florestal		130				

07.00	Serviço de Meteorologia		15			
08.00	Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		700			
01	Escolas Agrotécnicas	400				
02	Escolas Agrícolas	150				
03	Escola de Iniciação Agrícola	150				
09.00	Serviço de Informação Agrícola		50			
3.00.00	*Ministério da Educação e Cultura*			1.803		
01.00	Escolas Técnicas Industriais		350			
02.00	Instituto Nacional de Surdos-Mudos		15			
03.00	Biblioteca Nacional		10			
04.00	Estabelecimentos de Ensino Federalizados .		1.400			
05.00	Instituto Nacional de Cinema Educativo .		1			
06.00	Museus		2			
01	Museu Histórico Nacional	1				
02	Museu Imperial	1				
07.00	Conservatório Nacional de Canto Orfeônico		25			
4.00.00	*Ministério da Fazenda*			4.850		
01.00	Casa da Moeda		2.500			
02.00	Laboratório Nacional de Análises		150			
03.00	Serviço do Patrimônio da União		200			
04.00	Alfândegas e Estações Aduaneiras (utilização de portos, capatazias e armazenagens)		2.000			
5.00.00	*Ministério da Justiça e Negócios Interiores*			38.570		

ANEXO I — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA / TÍTULOS / CAPÍTULOS / PARÁGRAFOS / RUBRICAS / ALÍNEAS / SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
01.00	Departamento Federal de Segurança Pública		38.000				
02.00	Depósito Público do Distrito Federal ..		250				
03.00	Agência Nacional (locação de filmes oficiais)		320				
6.00.00	*Ministério da Saúde*			35			
01.00	Instituto Oswaldo Cruz		25				
02.00	Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos		10				
7.00.00	*Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*			600			
01.00	Instituto Nacional de Tecnologia		600				
8.00.00	*Ministério da Viação e Obras Públicas* .			2.200			
01.00	Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas		2.200				
4.00.0.00.00	RENDAS DIVERSAS					3.130.504	
01.0.00.00	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA				1.352.500		

1.00.00	*Do Impôsto de Renda e Adicionais*		1.208.500	
01.00	Do Impôsto de Renda	1.000.000		
02.00	Do Impôsto Adicional de Proteção à Família	8.500		
03.00	Do Adicional sôbre o Impôsto de Renda para Reaparelhamento Econômico	200.000		
2.00.00	*Do Impôsto de Consumo*		80.000	
3.00.00	*De Direitos de Importação para Consumo.*		4.000	
4.00.00	*Do Impôsto do Sêlo*		10.000	
5.00.00	*De outras origens*		50.000	
02.0.00.00	MULTAS			650.000
1.00.00	*Do Impôsto de Renda e Adicional*		454.000	
01.00	Do Impôsto de Renda	400.000		
02.00	Do Impôsto Adicional de Proteção à Família	4.000		
03.00	Do Adicional sôbre o Impôsto de Renda para Reaparelhamento Econômico	50.000		
2.00.00	*Do Impôsto de Consumo*		36.000	
3.00.00	*De Direitos de Importação para Consumo.*		90.000	
4.00.00	*Do Impôsto do Sêlo*		20.000	
5.00.00	*De outras origens*		50.000	
03.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES			504
1.00.00	*Da Prefeitura do Distrito Federal*		2	

ANEXO 1 — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA TÍTULOS CAPÍTULOS PARÁGRAFOS RUBRICAS ALÍNEAS SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
01.00	Impôsto de Indústrias e Profissões (25%)		1				
02.00	Impôsto de Vendas e Consignações (25%)		1				
2.00.00	*Dos Estados e Municípios para Fiscalização dos Empréstimos Externos*			500			
3.00.00	*Parte dos Estados no Serviço de Juros de Obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por empréstimo*			1			
4.00.00	*Cota anual do Amazonas para amortização do empréstimo que lhe foi feito pela União*			1			
04.0.00.00	INDENIZAÇÕES				300.000		
05.0.00.00	HERANÇAS JACENTES				300		
06.0.00.00	RENDAS EVENTUAIS				630.500		
1.00.00	*De Direitos de Importação para Consumo*			10			
2.00.00	*De Emolumentos*			490			
3.00.00	*De Rendas Extintas*			15.000			
4.00.00	*De Diferença de Câmbio*			15.000			

5.00.00	*Outras rendas eventuais*			600.000		
07.0.00.00	DIVERSAS RENDAS				196.700	
1.00.00	*Produtos de Depósitos Abandonados (Dinheiro e objetos de valor)*			1.000		
2.00.00	*Prêmios de Depósitos Públicos*			400		
3.00.00	*Fundo de Garantia do Registro Torrens*			299		
4.00.00	*Taxas, sôbre-taxas, rendas ou contribuições, etc., destinadas ao fundo especial criado pelo artigo 3.º da Lei n.º 1.628 de 26-6-1952*			1		
5.00.00	*Recursos fornecidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico na forma dos incisos III e IV do art. 25 da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952*			195.000		
01.00	Serviço de Juros e Amortização das Obrigações do Reaparelhamento Econômico.	125.000				
02.00	Pagamentos em dinheiro previstos no § 3º do art. 5º da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952	70.000				
2.0.00.0.00.00	**RECEITA EXTRAORDINÁRIA**					7.230.000
1.00.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS				30.000	
01.0.00.00	BENS IMÓVEIS			10.000		
02.0.00.00	BENS MÓVEIS			500		
03.0.00.00	AÇÕES E TÍTULOS DIVERSOS			19.500		

ANEXO 1 — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA TÍTULOS CAPÍTULOS PARÁGRAFOS RUBRICAS ALÍNEAS SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
2.00.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO					6.200.000	
01.0.00.00	ADICIONAL SÔBRE O IMPÔSTO DE RENDA PARA REAPARELHAMENTO ECONÔMICO ..				6.200.000		
3.00.0.00.00	IMPÔSTO ADICIONAL SÔBRE OS LUCROS DAS PESSOAS JURÍDICAS (1957 a 1960)					1.000.000	

LEGISLAÇÃO
DA
RECEITA

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

A

Adicional de 10 %
(sôbre bebidas)

Decreto-lei 6.785 — 11- 8-1944
Decreto-lei 9.846 — 12- 9-1946

Adicional de 10 % sôbre direitos de importação para consumo — *Impôsto*

Decreto... 24.343 — 5- 6-1934, art. 2º
Decreto... 24.577 — 4- 7-1934, art. 1º
Decreto... 24.599 — 6- 7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24- 9-1940, arts. 2º, 3º e 4º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º
Decreto-lei 9.800 — 9- 9-1946, art. 1º
Decreto... 25.474 — 10- 9-1948
Lei..... 313 — 30- 7-1948
Lei..... 1.342 — 1- 2-1951

Adicional de 10 % sôbre mercadorias isentas — *Impôsto*

Decreto-lei 300 — 24- 2-1938

Adicional de proteção à família — *Impôsto*

Decreto-lei 3.200 — 19- 4-1941, arts. 32 a 36

Adicional sôbre lucros de pessoas jurídicas — *Impôsto*

Lei..... 2.862 — 4- 9-1956
Decreto... 40.384 — 19-11-1956

Adicional sôbre o Impôsto de Renda para Reaparelhamento Econômico

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei..... 2.973 — 26-11-1956

Aposentadoria de Serventuários da Justiça — *Sêlo especial para*

Decreto-lei 3.164 — 31- 3-1941, art. 5º
Decreto... 32.392 — 9- 3-1953, art. 112, parágrafo único

Armas, munições e fogos de artifício — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Lei..... 494 — 26-11-1948
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alinea II
Lei..... 2.974 — 26-11-1956, art. 1º

Armazenagem (Renda das Alfândegas e Estações Aduaneiras)

Decreto... 24.324 — 1- 6-1934, arts. 1º e 2º
Decreto... 24.508 — 29- 6-1934, arts. 3º, 5º e 21
Decreto... 24.511 — 29- 6-1934, arts. 1º e 7º
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 5.369 — 1- 4-1943
Decreto-lei 5.994 — 16-11-1943
Decreto-lei 8.439 — 24-12-1945

Arrendamento das Estradas de Ferro de propriedade da União — *Cota de*

Decreto... 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17- 7-1944
Decreto... 36.226 — 24- 9-1946

Artefatos de matérias de origem animal e vegetal — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 23- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alinea III
Lei..... 2.974 — 26-11-1956, art. 1º

Associações e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social — *Renda do registro das*

Decreto... 24.784 — 17- 7-1934, art. 29, § 6º

Aeroportuárias — *Taxas*

Decreto... 16 983 — 22- 7-1925, art. 34
Decreto... 20.914 — 6- 1-1932, art. 3º
Decreto-lei 9.792 — 6- 9-1946

Alcool — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela C, alínea XVIII

Alienação de Bens Patrimoniais

Lei..... 3 070 A- 31-12-1915
Lei..... 3.644 — 31-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Aluguéis e arrendamentos

Decreto-lei 9 760 — 5- 9-1946

Agência Nacional — *Renda da (locação de filmes oficiais)*

Decreto... 5.077 — 29-12-1939, art. 8º, letra a
Decreto-lei 7 582 — 15- 5-1945
Decreto-lei 9.788 — 6- 9-1946

Amazonas para amortização do empréstimo que lhe foi concedido pela União — *Cota anual do Estado do*

Decreto-lei 6 763 — 3- 8-1944, art. 16
Decreto-lei 9.591 — 16- 8-1946

Aparelhos, máquinas e artefatos de metal — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Lei..... 494 — 26-11-1948
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alínea I
Lei..... 2.974 — 26-11-1956, art. 1º

Aumento de capital mediante a reavaliação do ativo imobilizado e a incorporação de reservas tributáveis — *Impôsto sôbre o*

Lei..... 2.862 — 4- 9-1956
Decreto... 39.995 — 13- 9-1956

Aumento dos fundos de reserva das sociedades anônimas com o aproveitamento de lucros apurados, quando êsses fundos já tenham atingido o valor do capital social realizado — *Impôsto sôbre o*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Avaliação de pedras preciosas — *Taxa de Classificação*

Decreto-lei 466 — 4- 6-1938, art. 27

B

Banco do Brasil S. A. — *Dividendos do*

Decreto... 1.455 — 30-12-1905

Banco de Crédito da Amazônia S. A. — *Dividendos do*

Decreto-lei 4 451 — 9- 7-1942
Decreto-lei 5 185 — 12- 1-1943
Decreto-lei 5 651 — 5- 8-1943
Decreto-lei 5.814 — 14- 9-1943
Decreto-lei 9.720 — 3- 9-1946
Lei..... 86 — 8- 9-1947
Lei..... 1.184 — 30- 8-1950

Banco do Nordeste do Brasil S. A. — *Dividendos do*

Lei ..... 1 649 — 19- 7-1952
Decreto... 33 643 — 24- 8-1953
Decreto... 33 644 — 24- 8-1953
Decreto... 35 433 — 30- 4-1954

Bebidas e adicional — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 6 785 — 11 8-1944
Decreto-lei 7 404 — 22- 3 1945
Decreto-lei 9.178 — 15- 4-1946
Decreto-lei 9.846 — 12- 9 1946
Lei..... 494 — 26-11-1948
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela C, alinea XIX
Lei..... 2.974 — 26-11-1956, art. 1º

Benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da emprêsa emitente — *Impôsto sôbre os*

Lei ..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Benefícios líquidos superiores a Cr$ 1.000,00 resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de economia denominados capitalização — *Impôsto sôbre*

Lei..... 1 474 — 26 11-1951
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Bens Patrimoniais — *Alienação de*

Lei..... 3.070-A - 31-12-1915
Lei..... 3.644 — 31-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Biblioteca Nacional — *Renda da*

Decreto-lei 6 732 — 24- 7-1944
Decreto... 16.167 — 24- 7-1944, art. 12, nº 5
Decreto... 20.478 — 24- 1-1946

Brindes — *Impôsto sôbre vales para*

Lei..... 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto... 15.524 — 14- 6-1922
Lei..... 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

Carvão mineral importado — *Taxas sôbre*

Decreto-lei 2 615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2 667 — 3-10-1940, art. 1º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º, letra b
Decreto-lei 6 771 — 7- 8-1944, art. 13
Decreto-lei 8.463 — 27-12-1945
Lei ..... 22 — 15 12-1946
Lei..... 1.272-A - 12-12-1950
Lei..... 1.749 — 28-11-1952

Carvão nacional entregue ao mercado — *Taxa sôbre o*

Decreto-lei 2 667 — 3-10 1940, art. 1º
Decreto-lei 2 878 — 18-12 1940, art. 2º, letra b
Decreto-lei 6 771 — 7- 8-1944, art. 13
Lei ..... 1 272-A - 12-12-1950
Lei..... 1.749 — 28-11-1952

Censura — *Taxa de*

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939 art. 59
Decreto-lei 7.582 — 25- 5-1945
Decreto... 20.493 — 24- 1-1946

Cerâmica e vidro — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7 404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alinea V
Lei..... 2.974 — 26-11-1956, art. 1º

Chapéus — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alinea VI
Lei..... 2.974 — 26-11-1956, art. 1º

Cimento e artefatos de cimento, de gêsso e de pedras naturais e artificiais — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26 149 — 5- 1-1949, tabela A, alinea VII
Lei..... 2.974 — 26-11-1956, art. 1º

Brinquedos, artigos de esporte e jogos — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alinea IV
Lei..... 2.974 — 26-11-1956, art. 1º

C

Calçados — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Lei..... 494 — 26-11-1948
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela B, alinea XVI

Capatazias (Renda das Alfândegas e Estações Aduaneiras)

Lei..... 3.070-A - 31-12-1915
Decreto... 24 508 — 29- 6-1934, art. 25, § 2º
Decreto... 24 511 — 29- 6-1934

Capitais empregados em hipotecas — *Impôsto sôbre*

Decreto... 21.949 — 12-10-1932

Carbureto de cálcio — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela D, alinea XXV, nº 2

Cartas de jogar — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Lei..... 494 — 26-11-1948
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela C, alinea XX
Lei..... 2.974 — 26-11-1956, art. 1º

Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. — *Lucros da*

Decreto... 1.455 — 30-12-1905

Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A. — *Lucros da*

Lei..... 449 — 14- 6-1937, art. 16

Cinematográfica para educação popular — *Taxa*

Decreto... 22.014 — 31-10-1946

Classificação comercial e fiscalização da exportação de produtos — *Taxa de*

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938
Decreto... 38.860 — 13- 3-1956

Cobrança da dívida ativa da União

Decreto... 5 426 — 7- 1-1928, art. 3º
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Decreto... 24.239 — 22-11-1947
Lei..... 2.354 — 29-11-1954

Comissão de Marinha Mercante — *Cota de 5% sôbre a renda especial da*

Decreto-lei 3.100 — 7- 3-1941, arts. 8º e 15
Decreto-lei 3.595 — 5- 9-1941, art. 1º

Companhia de Eletricidade de Manaus — *Dividendos da*

Lei..... 1.654 — 28- 7-1952
Lei..... 2.973 — 26-11-1956, art. 10

Companhia Hidro-Elétrica do S. Francisco — *Dividendos da*

Decreto... 8.031 — 3-10-1945
Decreto... 19.706 — 3-10-1945
Lei..... 962 — 8-12-1949
Decreto... 27.723 — 23- 1-1950
Lei..... 1.102 — 18- 5-1950, anexo 4
Lei..... 1.429 — 11- 9-1951
Decreto... 35.621 — 7- 6-1954
Lei..... 2.404 — 13- 1-1955
Lei..... 2.973 — 26-11-1956, art. 10

Companhia Nacional de Álcalis — *Dividendos da*

Decreto-lei 5 684 — 20- 7-1943
Lei..... 1 491 — 12-12-1951
Decreto... 31.706 — 3-11-1952
Decreto... 32.420 — 12- 3-1953
Decreto... 35.256 — 26- 3-1954
Lei..... 2.973 — 26-11-1956, art. 10

Companhia Nacional de Seguro Agrícola — *Dividendos da*

Lei..... 2.168 — 11- 1-1954
Decreto... 35.370 — 12- 4-1954
Decreto... 35.409 — 28- 4-1954
Decreto... 35.582 — 31- 5-1954

Companhia Siderúrgica Nacional — *Dividendos da*

Lei..... 1.380 — 7- 6-1951
Decreto... 33.233 — 3-7 -1953
Lei..... 2.206 — 5- 5-1954
Decreto... 35.708 — 24- 6-1954
Lei..... 2.973 — 26-11-1956, art. 10

Companhia Vale do Rio Doce, S. A. — *Dividendos da*

Decreto-lei 4.352 — 1- 6-1942
Decreto... 6.605 — 20- 6-1944
Lei..... 247 — 17- 2-1948
Decreto... 24.920 — 7- 5-1948
Lei..... 2.973 — 26-11-1956, art. 10

Conselho Técnico de Economia e Finanças — *Contribuição dos Estados e Municípios para o*

Decreto-lei . 14 — 25-11-1937, art. 8º

Conservatório Nacional de Canto Orfeônico — *Renda do*

Decreto-lei 4.993 — 26-11-1942, art. 7º

Consulares — *Emolumentos*

Decreto-lei 1.330 — 7- 6-1939
Decreto-lei 4.219 — 7- 6-1939
Decreto-lei 3.168 — 2- 4-1941, art. 1º
Decreto... 7.611 — 12- 8-1941
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto... 12.275 — 19- 4-1943
Decreto-lei 5.569 — 10- 6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2- 5-1944
Decreto... 17.815 — 16- 2-1945
Decreto-lei 7.967 — 18- 9-1945
Decreto-lei 8.853 — 24- 1-1946
Decreto-lei 9.101 — 27- 3-1946

Contribuição para fiscalização bancária

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1º e 2º

Contribuição para fiscalização da Loteria Federal

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944

Corridas de Cavalos — *Taxa sôbre prêmios de*

Lei..... 2.820 — 10- 7-1956

Cota anual do Estado do Amazonas para amortização do empréstimo que lhe foi feito pela União

Decreto-lei 6.763 — 13- 8-1944, art. 16
Decreto-lei 9.591 — 16- 8-1946

Cota de arrendamento de estradas de ferro de propriedade da União

Decreto... 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17- 7-1944
Decreto... 36.226 — 24- 9-1954

Cota de 5% sôbre a renda especial da Comissão de Marinha Mercante

Decreto-lei 3.100 — 7- 3-1941, arts. 8º e 15
Decreto-lei 3.595 — 5- 9-1941, art. 1º

Cota de 10% sôbre as percentagens percebidas pelos porteiros dos auditórios

Decreto... 5.672 — 9- 3-1929, art. 2º
Decreto... 22.427 — 1- 2-1933, art. 6º
Decreto-lei 1.608 — 18- 9-1939, art. 1.049, parágrafo único
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946, Tabelas. Seção XVI, nº 182

Cota de previdência das Caixas e Institutos de Previdência Social — *Taxa sôbre a*

Decreto... 20.465 — 1-10-1931, arts. 8º, 14 e 85
Decreto... 22.096 — 16-11-1932, art. 3º
Decreto-lei 1.346 — 15- 6-1939, art. 35
Decreto... 8.742 — 19- 1-1946, art. 2º, item XXII

Consumo — *Impôsto de*

Decreto-lei 6.785 — 11- 8-1944, arts. 1º e 2º
Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto-lei 8.538 — 2- 1-1946
Decreto-lei 9.148 — 8- 4-1946
Decreto-lei 9.178 — 15- 4-1946
Decreto-lei 9.846 — 12- 9-1946, art. 2º
Lei..... 494 — 16-11-1948
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949
Lei..... 1.748 — 28-11-1952
Lei..... 2.239 — 22- 6-1954
Lei..... 2.644 — 16-11-1955
Lei..... 2.653 — 24-11-1955
Lei..... 2.928 — 23-10-1956
Lei..... 2.974 — 26-11-1956

Contribuições da parte dos Estados no Serviço de Juros e Amortização das Obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo

Decreto... 19.412 — 19-11-1930
Decreto... 19.503 — 17-12-1930
Decreto... 19 584 — 13- 1-1931
Decreto... 19.648 — 30- 1-1931

Contribuição da Prefeitura do Distrito Federal

Acôrdo de 28-12-1948 (*D.O.* de 3-1-1949)

Contribuição de estradas de ferro e companhias de seguros, nacionais e estrangeiras e outras

Lei..... 126-A - 21-11-1892, art. 1º

Contribuições de melhoria

Lei..... 854 — 10-10-1949

Contribuições dos Estados e Municipios, para fiscalização dos empréstimos externos

Decreto... 22.089 — 16-11-1932, art. 4º
Decreto-lei 14 — 25-11-1937, art. 3º

Cota de 20% do Impôsto Sindical

Decreto-lei 2.377 — 8- 7-1940
Decreto-lei 4.298 — 14- 5-1942

Cota fixa anual da Loteria Federal

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24- 8-1944

Cotas-partes de multas recebidas por funcionários em virtude de leis fiscais — *Impôsto sôbre as*

Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Cota semestral das emprêsas que distribuem prêmios por sorteios

Decreto-lei 7.930 — 3- 9-1945

Custas judiciais — *Taxas e*

Decreto-lei 2.506 — 20- 8-1940
Decreto... 8.165 — 5-11-1941
Decreto-lei 3.108 — 12- 3-1941, art. 1º
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2º
Decreto-lei 8.527 — 21-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946
Lei..... 2.180 — 5- 2-1954, art. 156

D

Departamento de Imprensa Nacional — *Renda do*

Decreto... 24.500 — 29- 6-1934, art. 58
Decreto... 5.963 — 16- 7-1940
Lei..... 592 — 23-12-1948, art. 2º

Departamento dos Correios e Telégrafos — *Renda do*

Decreto... 11.520 — 10- 3-1915
Decreto... 14.722 — 16- 3-1921
Decreto... 19.881 — 17- 4-1931

Decreto... 18.164 — 18- 3-1928
Decreto... 20.859 — 26-12-1931
Decreto... 21.111 — 1- 3-1932
Decreto... 21.701 — 3- 8-1932
Lei..... 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 1.081 — 30- 1-1939
Decreto-lei 1.995 — 1- 2-1940
Decreto-lei 2.621 — 24- 9-1940
Decreto-lei 2.979 — 23- 1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941
Decreto-lei 4.525 — 28 -7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6 613 — 22- 6-1944
Decreto... 17.811 — 15- 2-1945
Decreto-lei 8.308 — 6-12-1945
Lei..... 498 — 28-11-1948
Lei..... 2.745 — 12- 3-1956, art. 18
Portaria .. 223 — 14- 4-1956

Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas — *Renda do*

Decreto... 19.726 — 20- 2-1931, alinea d
Lei..... 175 — 7- 1-1936
Decreto-lei 8.486 — 28-12-1945

Depósito Público do Distrito Federal — *Renda do*

Lei..... 490 — 16-12-1897, art. 2º, § 2º, nº VII
Decreto... 2 818 — 23- 2-1898
Decreto... 23.303 — 30-10-1933, art. 2º

Depósitos abandonados — *Produto de*
(Dinheiro e objetos de valor)

Lei..... 370 — 4- 1-1938
Decreto... 1.508 — 17- 3-1937, art. 2º
Lei..... 2.313 — 3- 9-1954

Depósitos Públicos — *Prêmios de*

Lei..... 99 — 31-10-1835, art. 11, nº 51
Instrução.. 131 — 1-12-1845
Decreto... 498 — 22- 1-1847
Decreto... 2 551 — 7- 3-1860, art. 76
Decreto... 2 846 — 19- 3-1898
Lei..... 3.979 — 31-12-1919, art. 1º, nº 46

Diversas — *Rendas*
(nos Territórios Federais)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Dívida Ativa da União — *Cobrança da*

Decreto... 4.536 — 28- 1-1922
Decreto... 5.426 — 7- 1-1928, art. 3º
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto... 24.239 — 22-11-1947
Lei..... 2.354 — 29-11-1954

Dividendos da Companhia de Eletricidade de Manaus

Lei..... 1.654 — 28- 7-1952
Lei..... 2.973 — 26-11-1956, art. 10

Dividendos da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco

Decreto... 8.031 — 3-10-1945
Decreto... 19.706 — 3 10-1945
Lei..... 962 — 8-12-1942
Decreto... 27.723 — 23 1-1950
Lei..... 1.102 — 18- 5-1950 Anexo 4
Lei..... 1.429 — 11- 9-1951
Decreto... 35.621 — 7- 6-1954
Lei..... 2.404 — 13- 1-1955
Lei..... 2.973 — 26-11-1956, art. 10

Dividendos da Companhia Nacional de Álcalis

Decreto-lei 5.684 — 20- 7-1943
Lei..... 1.491 — 12-12-1951
Decreto... 31.706 — 3-11-1952
Decreto... 32.420 — 12- 3-1953
Decreto... 35.256 — 26- 3-1954
Lei..... 2.973 — 26-11-1956, art. 10

Dividendos da Companhia Nacional de Seguro Agrícola

Lei ..... 2 168 — 11- 1-1954
Decreto... 35.370 — 12- 4 1954

Desinfecção — *Taxa de*

Decreto... 24.548 — 3- 7-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21- 1-1938, art. 2º
Decreto-lei 8.911 — 24- 1-1946

Direitos de importação para consumo

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, de 13-4-1894, art. 574
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 7.116 — 1-12-1944
Decreto-lei 7.367 — 8- 3-1945
Decreto-lei 7.682 — 27- 6-1945
Decreto-lei 7.859 — 13- 8-1945
Decreto-lei 7.884 — 21- 8-1945
Decreto-lei 7.886 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.463 — 27-12-1945
Decreto-lei 8.819 — 24- 1-1946
Lei..... 313 — 30- 7-1948
Decreto... 25.474 — 10- 9-1948
Lei..... 1.749 — 28-11-1952
Decreto Legislativo nº 76, de 15-12-1952
Decreto Legislativo nº 80, de 20-12-1952
Lei..... 1.827 — 23- 3-1953

Diretoria da Aeronáutica Civil — *Renda da*

Decreto-lei 9.792 — 6- 9-1946

Diversas — *Rendas*
(do D.F.S.P.)

Decreto... 24.531 — 2- 7-1934, arts. 361 a 368
Decreto-lei 6.378 — 28- 3-1944
Decreto... 19.476 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.806 — 24- 1-1946
Decreto... 20.493 — 24- 1-1946
Decreto... 20.532 — 25- 1-1946
Decreto-lei 5.185 — 12- 1-1943
Decreto... 35.409 — 28- 4-1954
Decreto... 35.582 — 31- 5-1954

Dividendos da Companhia Siderúrgica Nacional

Lei..... 1.380 — 7- 6-1951
Decreto... 33.233 — 3- 7-1953
Lei ..... 2.206 — 5- 5-1954
Decreto... 35.708 — 24- 6-1954
Lei..... 2.973 — 26-11-1956, art. 10

Dividendos da Companhia Vale do Rio Doce, S. A.

Lei..... 4.352 — 1- 6-1942
Decreto... 6.605 — 20- 6-1944
Lei..... 247 — 17- 2-1948
Decreto... 24.920 — 7- 5-1948
Lei..... 2.973 — 26-11-1956, art. 10

Dividendos da Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás)

Lei..... 1.749 — 28-11-1952
Lei..... 2.004 — 3-10-1953
Decreto... 35.308 — 2- 4-1954
Lei..... 2.975 — 27-11-1956, art. 21 parágrafo único

Dividendos da Rêde Ferroviária Federal S. A.

Lei..... 3.115 — 16- 3-1957

Dividendos de ações ao portador e quaisquer bonificações a elas atribuidas — *Impôsto sôbre os*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei ..... 2.862 — 4- 9-1956
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Dividendos do Banco do Brasil S. A.

Decreto... 1.455 — 30-12-1905

Dividendos do Banco de Crédito da Amazônia S. A.

Decreto-lei 4.451 — 9- 7-1942
Decreto... 17.815 — 16- 2-1945

Decreto-lei 5.651 — 5- 8-1943
Decreto-lei 5.814 — 14- 9-1943
Decreto-lei 9.720 — 3- 9-1946
Lei..... 86 — 8- 9-1947
Lei..... 1.184 — 30- 8-1950

Dividendos do Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Lei..... 1.649 — 19- 7-1952
Decreto... 33.643 — 24- 8-1953
Decreto... 33.644 — 24- 8-1953
Decreto... 35.433 — 30- 4-1954

Dividendos dos Frigoríficos Nacionais S. A. (Frinasa)

Lei..... 2.854 — 28- 8-1956
Lei..... 2.973 — 26-11-1956

Divisão de Águas — *Renda da*

Decreto-lei 1.498 — 9- 8-1939

Divisão de Caça e Pesca — *Renda da*

Decreto-lei 794 — 19-10-1938
Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

Divisão de Defesa Sanitária Animal — *Renda da*

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal — *Renda da*

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934
Decreto... 4.438 — 26- 7-1939
Decreto-lei 3.265 — 12- 5-1941, art. 3º
Decreto... 2.500 — 16- 3-1938, art. 14

Divisão do Fomento da Produção Animal — *Renda da*

Decreto... 23 979 — 8- 3 1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto-lei 7.967 — 18- 9-1945
Decreto-lei 8.853 — 24- 1-1946
Decreto-lei 9.101 — 27- 3-1946

Emprêsas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras e outras — *Contribuição das companhias ou*

Lei..... 126-A 21-11-1892, art. 1º

Emprêsas que distribuem prêmios por sorteio — Cota semestral das
Decreto... 7.930 — 3- 9-1945

Energia elétrica — *Impôsto único sôbre*

Lei..... 2.308 — 31- 8-1954

Energia elétrica — *Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de*

Decreto-lei 2.281 — 5- 6-1940, arts. 2º e 11
Decreto-lei 9.703 — 3- 9-1946
Lei..... 625 — 21- 2-1949

Escola Nacional de Agronomia — *Renda da*

Decreto... 23.858 — 8- 2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17- 3-1944

Escola Nacional de Veterinária — *Renda da*

Decreto... 23.858 — 8- 2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17- 3-1944

Escolas Agrícolas — *Renda das*

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto... 14.253 — 10-12-1943
Decreto... 22.506 — 22- 1-1947
Lei..... 1.923 — 28- 7-1953

Escolas Agro-Técnicas — *Renda das*

Decreto... 23 979 — 8- 3-1934
Decreto... 14.253 — 10- 2-1943
Decreto... 22.506 — 21- 9-1947

Divisão do Fomento da Produção Mineral — *Renda da*

Decreto-lei 300 — 24- 2-1938, art. 27.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal — *Renda da*

Lei..... 199 — 23- 1-1936
Decreto-lei 4.200 — 25- 3-1942

Docas (Renda das Alfândegas e Estações Aduaneiras) — *Impôsto de*

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, 13-4-1894, art. 574

E

Educação e Saúde — *Taxa de*

Decreto... 21.335 — 29- 4-1932, art. 1º
Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942, art. 11.
Decreto-lei 5.452 — 1- 5-1943, arts. 567, parágrafo único e 569, parágrafo único
Decreto-lei 6.694 — 14- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 28
Decreto-lei 9.486 — 18- 7-1946
Lei..... 931 — 25-11-1949
Lei ..... 1.254 — 4-12-1950, art. 20

Embarcações cobrada nas alfândegas — *Taxa especial sôbre*

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts 3º e 5º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942, arts. 2º e 3º

Emolumentos consulares

Decreto-lei 1.330 — 7- 6-1939
Decreto... 4.219 — 7- 6-1939
Decreto-lei 3.168 — 2- 1-1941, art. 1º
Decreto... 7.611 — 12- 8-1941
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto... 12.275 — 19- 4-1943
Decreto-lei 5.569 — 10- 6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2- 5-1944

Escolas de Iniciação Agrícola — *Renda das*

Decreto... 22.506 — 21- 9-1947

Escolas Técnicas e Industriais — *Renda das*

Lei..... 378 — 13- 7-1937, arts. 37 e 96
Decreto-lei 4.127 — 25- 2-1942
Decreto-lei 8.590 — 8- 1-1946

Escôvas, espanadores e pincéis — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alinea IX
Lei..... 2.974 — 26-11-1956, art. 1º

Especialidades farmacêuticas, produtos químicos e congêneres — *Taxa de análise para licenciamento de*

Decreto... 20.397 — 14- 1-1946
Decreto... 21.339 — 20- 6-1946

Estabelecimentos de ensino federalizados — *Renda dos*

Decreto-lei 8.827 — 24- 1-1946
Lei..... 1.254 — 4-12-1950

Estados e Municípios para o Conselho Técnico de Economia e Finanças — *Contribuição dos*

Decreto-lei 14 — 25- 1-1937, art. 8º

Estrada de Ferro Bahia e Minas — *Receita da*

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto... 570 — 31-12-1935

Estrada de Ferro Bragança — *Receita da*

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto... 914 — 19- 6-1936

Estrada de Ferro Central do Piauí — *Receita da*

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto-lei 9.774 — 6- 9-1946

Estrada de Ferro de Goiás — *Receita da*

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Estrada de Ferro D. Teresa Cristina — *Receita da*

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto-lei 2.074 — 8- 3-1940

Estrada de Ferro Madeira-Mamoré — *Receita da*

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto... 24.596 — 6- 7-1934
Decreto... 1.547 — 5- 4-1937
Decreto-lei 6.504 — 17- 5-1944
Decreto-lei 8.780 — 22- 1-1946

Estrada de Ferro Mossoró — *Receita da*

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto-lei 9.506 — 24- 7-1946
Decreto... 23.963 — 29-10-1947

Exportação de quartzo — *Taxa "ad valorem" sôbre a*

Decreto-lei 3.076 — 28- 2-1941, art. 9º

Expurgo de embarcações — *Taxa de*

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942

F

Farinha de trigo — *Taxa de Cr$ 0,60 sôbre saca de 44 quilogramas de*

Lei..... 470 — 9- 8-1937, art. 8º parágrafo único
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2 878 — 18-12-1940

Faróis — *Impôsto de*

Decreto-lei 5.406 — 14- 4-1943

Fiscalização bancária — *Contribuição para a*

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1º e 2º

Fiscalização da Loteria Federal — *Contribuição para a*

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944

Fiscalização do comércio de farinhas — *Taxa de*

Decreto-lei 3.445 — 27- 7-1941, art. 1º

Fiscalização dos empréstimos externos — *Contribuição dos Estados e Municípios para*

Decreto... 22.089 — 16-11-1932, art. 4º
Decreto-lei 14 — 25-11-1937, art. 3º

Fitossanitária — *Taxa*

Decreto-lei 3.265 — 12- 5-1941, art. 3º
Decreto-lei 3.426 — 16- 7-1941

Estrada de Ferro Sampaio Corrêa — *Receita da*

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Estrada de Ferro São Luis a Teresina — *Receita da*

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Estradas de Ferro da União — *Taxa adicional de 10% sôbre as tarifas de transporte das*

Decreto... 16.842 — 24- 3-1925, art. 3º
Decreto-lei 5.223 — 5- 2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16- 8-1943

Eventuais — *Rendas*

Decreto-lei 4.177 — 13- 3-1942
Decreto-lei 6.562 — 7- 6-1944
Decreto-lei 7.293 — 2- 2-1945

Expansão da Pesca — *Taxa de*

Decreto-lei 291 — 23- 2-1938, arts. 1º e 2º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º
Decreto-lei 9.022 — 26- 2-1946

Expediente das Capatazias (Renda das Alfândegas e Estações Aduaneiras)

Lei..... 3.070-A - 31-12-1915
Decreto... 24.508 — 29- 6-1934, art. 25, § 2º
Decreto... 24.511 — 29- 6-1934

Exportação — *Impôsto de (nos Territórios Federais)*

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto... 22.443 — 8- 2-1933
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Fontes — *Impôsto de Renda arrecadado nas*

Decreto-lei 5.884 — 23- 9-1943
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 9.330 — 10- 6-1946
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 1.473 — 24-11-1951
Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Lei..... 2.862 — 4- 9-1956
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Foros e laudêmios

Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940, arts. 23 e 26
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Fósforos e isqueiros — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto... 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela D, alinea XXIII
Lei..... 2.974 — 26-11-1956, art. 1º

Friguoríficos Nacionais S. A. (Frinasa) — *Dividendos dos*

Lei..... 2.854 — 28- 8-1956
Lei..... 2.973 — 26-11-1956, art. 10

Fumo — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto-lei 8.538 — 2- 1-1946
Lei..... 494 — 26-11-1948
Lei..... 1.748 — 28-11-1952
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela D, alinea XXIV
Lei..... 2.644 — 16-11-1955
Lei..... 2.928 — 23-10-1956

Fundo de garantia do Registro Torrens

Decreto... 451-B - 31- 5-1890, arts. 60 e 61

G

Gêneros e próprios nacionais — *Produto da venda de*

Lei..... 3.070-A 31-12-1915
Lei..... 3 644 — 31-12-1918
Decreto... 22.005 — 24-10-1932
Lei..... 251 — 21-9-1936
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13
Decreto-lei 6.874 — 15- 9-1944
Decreto... 16 604 — 15 9-1944
Decreto... 9.760 — 5- 9-1946
Lei ..... 1.455 A- 11-10-1951
Lei..... 2.307 — 30- 8-1954

Guarda-chuvas — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela D, alinea XXV
Lei..... 2.974 — 26-11-1956, art. 1º

H

Heranças jacentes

Decreto-lei 8.207 — 22-11-1945
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

I

Impôsto adicional de 10% sôbre direitos de importação para consumo

Decreto... 24.343 — 5- 6-1934, art. 2º
Decreto... 24.577 — 4- 7-1934, art. 1º
Decreto... 24.599 — 6- 7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24- 9-1940, arts. 2º, 3º e 4º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º
Decreto-lei 9.800 — 9- 9-1946, art. 1º
Decreto... 25.474 — 10- 9-1948
Lei..... 313 — 30- 7-1948
Lei..... 1.342 — 1- 2-1951

Impôsto de importação (V. Direitos de importação para consumo)

Impôsto de renda

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 9.330 — 10- 6-1946
Decreto-lei 9.781 — 6- 9-1946
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 1.473 — 24-11-1951
Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei ..... 2 354 — 29-11-1954
Lei..... 2.862 — 4- 9-1956
Decreto... 40.384 — 19-11-1956
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Impôsto de renda arrecadado nas fontes

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 9.330 — 10- 6-1946
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei ..... 1.473 — 24-11-1951
Lei ..... 1.474 — 26-11-1951
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Lei..... 2.862 — 4- 9-1956
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Impôsto de renda de pessoas físicas

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Lei ..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei.. .... 2.354 — 29-11-1954
Lei..... 2.862 — 4- 9-1956
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Impôsto de renda de pessoas jurídicas

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59 e 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1º e 2º
Decreto-lei 9.781 — 6-9-1946

Impôsto adicional de proteção à família

Decreto-lei 3.200 — 19- 4-1941, arts. 32 a 36

Impôsto adicional sôbre lucros de pessoas jurídicas

Lei..... 2.862 — 4- 9-1956
Decreto... 40.384 — 19-11-1956

Impôsto de 5 % sôbre loterias

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24- 8-1944

Impôsto de consumo

Decreto-lei 6.785 — 11- 8-1944, arts. 1º e 2º
Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto-lei 8 538 — 2- 1-1946
Decreto .. 9.148 — 8- 4-1946
Decreto-lei 9.178 — 15- 4-1946
Decreto-lei 9.846 — 12- 9-1946, art. 2º
Lei..... 494 — 26-11-1948
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949
Lei..... 1.748 — 28-11-1952
Lei..... 2.239 — 22- 6-1954
Lei..... 2.644 — 16-11-1955
Lei..... 2.653 — 24-11-1955
Lei..... 2.928 — 23-10-1956
Lei..... 2.974 — 26-11-1956

Impôsto de docas (Renda das Alfândegas e Estações Aduaneiras)

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas — 13-4-1894, art. 574

Impôsto de exportação
(nos Territórios Federais)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto... 22.443 — 8- 2-1933
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Impôsto de faróis

Decreto-lei 5.406 — 14- 4-1943
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Lei..... 2.862 — 4- 9-1956
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Impôsto do sêlo

Decreto-lei 2.527 — 23- 8-1940
Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5- 10-1942, arts. 2º e 4º
Decreto-lei 5.808 — 3- 9-1943
Decreto-lei 6.659 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31- 7-1944
Decreto-lei 9.409 — 27- 6-1946
Decreto-lei 9.590 — 16- 8-1946
Lei..... 1.473 — 24-11-1951
Decreto... 32.392 — 9- 3-1953
Lei..... 2.180 — 5- 2-1954, art. 156
Lei..... 2.916 — 13-10-1956
Lei..... 2.930 — 27-10-1956

Impôsto Sindical — *Cota de 20% do*

Decreto-lei 2.377 — 8- 7-1940
Decreto-lei 4.298 — 14- 5-1942

Impôsto sôbre a propriedade teritorial
(nos Territórios Federais)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.830 — 21- 9-1943, art. 13

Impôsto sôbre as cotas-partes de multa recebidas por funcionários em virtude de leis fiscais

Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Impôsto sôbre capitais empregados em hipotecas

Decreto... 21.949 — 12-10-1932

Impôsto sôbre dividendos de ações ao portador e quaisquer bonificações a elas atribuídas

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei..... 2.862 — 4- 9-1956
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Impôsto sôbre lucro apurado por pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias

Decreto-lei 9.330 — 10- 6-1946
Lei ..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 1.473 — 24-11-1951
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Impôsto sôbre o aumento de capital mediante a reavaliação do ativo imobilizado e a incorporação de reservas tributáveis

Lei..... 2.862 — 4- 9-1956
Decreto... 39.995 — 13- 9-1956

Impôsto sôbre o aumento dos fundos de reserva das sociedades anônimas, com o aproveitamento de lucros apurados, quando êsses fundos já tenham atingido o valor do capital social realizado

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Impôsto sôbre o rendimento da exploração de películas cinematográficas estrangeiras

Lei..... 154 — 25-11-1947
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Impôsto sôbre o valor das ações novas e os interêsses além dos dividendos atribuídos aos titulares de ações ao portador

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei..... 2.862 — 4- 9-1956
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Impôsto sôbre os lucros superiores a Cr$ 1.000,00, decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loteriais de finalidade exclusivamente assistencial

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Impôsto sôbre os rendimentos do trabalho provenientes do exercício de empregos, cargos ou funções quando não superiores a Cr$ 10.000,00 em cada mês

Lei ..... 2.354 — 29-11-1954
Lei..... 2.862 — 4- 9-1956
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Impôsto sôbre os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou dimiciliadas no estrangeiro, a título de «royalties», tais como os decorrentes da exploração de marcas de indústria e de comércio, de patentes de invenção, processos ou fórmulas de fabricação

Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Impôsto sôbre os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro e pelos residentes no País, que estiverem ausentes no exterior por mais de doze meses

Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Impôsto sôbre prêmios de seguros

Decreto... 15 589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto... 19.957 — 6- 5-1931

Impôsto sôbre operações a têrmo

Lei..... 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto... 17.537 — 10-11-1926, art. 2º
Decreto... 20.116 — 17- 6-1931, art. 1º

Impôsto sôbre os benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da emprêsa emitente

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Impôsto sôbre os benefícios líquidos superiores a Cr$ 1.000,00, resultantes de amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de economia denominados capitalização

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Impôsto sôbre os interêsses e quaisquer outros rendimentos de títulos ao portador denominados «partes beneficiárias» ou «partes de fundador»

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei..... 2.862 — 4- 9-1956
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Impôsto sôbre os juros de debêntures ou outras obrigações ao portador provenientes de empréstimos contraídos dentro ou fora do País, por sociedades nacionais ou estrangeiras que operem no território nacional

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei..... 2.862 — 4- 9-1956
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Impôsto sôbre os juros de títulos ao portador das dívidas públicas federais, estaduais ou municipais

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Impôsto sôbre os lucros superiores a Cr$ 1.000,00, decorrentse de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, concursos desportivos, inclusive de turfe, compreendidos os «bettings» e sorteios de qualquer espécie

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Impôsto sôbre transferência de fundos para o Exterior

Lei ..... 156 — 27-11-1947
Decreto-lei 9.025 — 27- 2-1946
Lei..... 1.383 — 13- 6-1951
Lei..... 1.807 — 7- 1-1953, art. 11
Lei..... 2.308 — 31- 8-1954, art. 2º, letra *b*

Impôsto sôbre transmissão de propriedade «causa-mortis»
(nos Territórios Federais)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 2.224 — 23- 5-1940
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Impôsto sôbre transmissão de propriedade imobiliária «inter-vivos»
(nos Territórios Federais)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 8.629 — 10- 1-1946, art. 18

Impôsto sôbre vales para brindes

Lei..... 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto... 15.524 — 14- 6-1922
Lei..... 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

Impôsto sôbre vendas e consignações
(nos Territórios Federais)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 4- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Impôsto único sôbre energia elétrica

Lei..... 2.308 — 31 8-1954

Impostos atribuídos à União nos Territórios

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto... 22.061 — 9-11-1932, art. 26
Decreto... 22.443 — 8-12-1933
Lei..... 187 — 15- 1-1936, art. 36
Lei..... 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Decreto-lei 2.224 — 23- 5-1940
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.912 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 8.629 — 10- 1-1946, art. 18
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946
Lei..... 1.455-A- 11-10-1951
Lei..... 2.307 — 30- 8-1954

Indenizações

Lei..... 317 — 21-10-1936, art. 25, nº 44

Inspeção sanitária — *Taxa de*

Decreto-lei 921 — 1-12-1938, arts. 1º e 2º

Instituto de Biologia Animal — *Renda do*

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola — *Renda do*

Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943

Instituto de Química Agrícola — *Renda do*

Decreto-lei 982 — 23-12-1938, art. 1º, item 1, letra *b*
Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943

Decreto-legislativo . 225 — 30-11-1894, art. 2º
Decreto... 2.163 — 9-11-1895, art. 5º
Decreto... 3.312 — 17- 6-1899 art. 4º
Lei..... 3.644 — 31-12-1918, arts. 117, 118 e 119
Lei..... 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Decreto... 5.053 — 6-11-1926, art. 36
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946, art. 74

Juros de debêntures ou outras obrigações ao portador provenientes de empréstimos contraídos dentro ou fora do País, por sociedades nacionais ou estangeiras que operem no território nacional — *Impôsto sôbre os*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei..... 2.862 — 4- 9-1956
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Juros de títulos ao portador de dívidas públicas federais, estaduais ou municipais — *Impôsto sôbre os*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

L

Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos — *Renda do*

Lei..... 2.187 — 16- 2-1954, arts. 9 e 10

Laboratório Central da Produção Mineral — *Renda do*

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934, art. 5º, item 2
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Laboratório Nacional de Análises — *Renda do*

Decreto... 1.257 — 3- 2-1893
Lei..... 813 — 23-12-1901, art. 5º

Instituto de Resseguros do Brasil — *Lucros do*

Decreto-lei 9.735 — 4- 9-1946, arts. 38 e 45
Decreto... 21.810 — 4- 9-1946
Lei..... 2.168 — 11- 1-1954, art. 9º, letra *b*

Instituto de Zootecnia — *Renda do*

Decreto-lei 8.547 — 3- 1-1946

Instituto Nacional de Cinema Educativo — *Renda do*

Decreto-lei 4.064 — 29- 1-1942, art. 2º
Decreto... 20.301 — 2- 1-1946

Instiuto Nacional de Surdos-Mudos — *Renda do*

Decreto... 9.198 — 12-12-1911, arts. 22 e 58
Lei..... 378 — 13- 1-1937, art. 96

Instituto Nacional de Tecnologia — *Renda do*

Decreto-lei 778 — 8-10-1938
Decreto... 3.139 — 8-10-1938

Instituto Osvaldo Cruz — *Renda do*

Decreto... 20.043 — 27- 5-1931, art. 87
Lei..... 378 — 13- 1-1937, art. 96

J

Jóias, obras de ourives e relógios — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Lei..... 494 — 26-11-1948
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alinea X
Lei..... 2.974 — 26-11-1956, art. 1º

Judiciária Federal e da Justiça local do Distrito Federal — *Taxa*

Decreto... 539 — 19-12-1848
Decreto... 4.050 — 13- 1-1920
Decreto... 14.167 — 3-12-1943
Decreto... 14.168 — 3-12-1943

Lâmpadas elétricas — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela C, alinea XXI
Lei..... 2.974 — 26-11-1956, art. 1º

Laudêmios — *Foros e*

Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940, arts. 23 e 26
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Loteria Federal — *Cota fixa anual da*

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24- 8-1944

Loterias — *Impôsto de 5% sôbre*

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24- 8-1944

Lucros apurados por pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias — *Impôsto sôbre os*

Decreto-lei 9.330 — 10- 6-1946
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 1.473 — 24-11-1951
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Lucros da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A.

Lei..... 449 — 14- 6-1937, art. 16

Lucros do Instituto de Resseguros do Brasil

Decreto-lei 9.735 — 4- 9-1946, arts. 38 e 45
Decreto... 21.810 — 4- 9-1946
Lei..... 2.168 — 11- 1-1954, art. 9º, letra *b*

Lucros superiores a Cr$ 1.000,00, decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, concursos desportivos, inclusive de turfe, compreendidos os «bettings» e sorteios de qualquer espécie — *Impôsto sôbre os*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Lucros superiores a Cr$ 1.000,00, decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias de finalidade exclusivamente assistencial — *Impôsto sôbre os*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

M

Melhoria — *Contribuições de*

Constituição Federal, art 30, n. 1
Lei..... 854 — 10-10-1949
Lei..... 1.272 — 12-12-1950

Militar — *Taxa*

Decreto... 8.981 — 12- 3-1942
Decreto... 9.424 — 20- 5-1942
Decreto-lei 9.500 — 23- 7-1946

Montepio civil e militar

Decreto... 695 — 28- 8-1890
Decreto... 942-A 31-10-1890, art. 12
Decreto... 22.414 — 30- 1-1933, art. 3º
Lei..... 436 — 23- 5-1937, art. 1º
Decreto-lei 196 — 22- 1-1938, art. 1º
Decreto-lei 736 — 23- 9-1938, art. 1º
Decreto... 3.695 — 6- 2-1939, art. 1º
Decreto-lei 2.961 — 20- 1-1941
Decreto-lei 3.864 — 24-11-1941, art. 75, § 2º
Decreto-lei 6.280 — 17- 2-1944
Decreto-lei 7.060 — 21-11-1944

Operações a têrmo — *Impôsto sôbre*

Lei..... 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto... 17.537 — 10-11-1926, art. 2º
Decreto... 20.116 — 17- 6-1931, art. 1º

P

Papel e seus artefatos — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alínea XI
Lei..... 2.974 — 26-11-1956, art. 1º

Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por empréstimo — *Contribuições da*

Decreto... 19.412 — 19-11-1930
Decreto... 19.503 — 17-12-1930
Decreto... 19.584 — 13- 1-1931
Decreto... 19.648 — 30- 1-1931

Pecuária e de Fomento Rural — *Taxa de recuperação*

Lei..... 1.002 — 24-12-1949, art. 11 e § §

Penitenciário — *Sêlo*

Decreto... 24.797 — 14- 7-1934
Decreto... 1.441 — 8- 2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

Pessoas físicas — *Impôsto de Renda de*

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Lei..... 154 — 25-11-1947

Decreto-lei 7.565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5- 6-1945
Decreto-lei 8.919 — 26- 1-1946
Decreto-lei 9.595 — 16- 8-1946
Decreto-lei 9.798 — 9- 9-1946
Decreto-lei 9.830 — 11- 9-1946
Lei..... 488 — 15-11-1948
Lei..... 2.192 — 6- 3-1954
Lei..... 2.314 — 3- 9-1954

Móveis — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela B, alinea XVII
Lei..... 2.974 — 26-11-1956, art. 1º

Museu Histórico Nacional — *Renda do*

Decreto... 24.735 — 14- 7-1934
Lei..... 378 — 13- 1-1937, arts. 47 e 96
Decreto-lei 2.114 — 5- 4-1940, art. 1º

Museu Imperial — *Renda do*

Decreto-lei 2.096 — 29- 3-1940, art. 1º
Decreto... 5.474 — 3- 4-1940, art. 22

O

Ocupação de imóveis — *Taxa de*

Decreto... 14.595 — 13-12-1920
Decreto... 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Óleos combustíveis importados — *Taxa sôbre*

Decreto-lei 2.616 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º, letra *b*
Decreto-lei 8.463 — 27-12-1945
Lei..... 22 — 15-2-1947
Lei..... 1.272-A — 12-12-1950
Lei..... 1.749 — 28-11-1952
Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Lei..... 2.862 — 4- 9-1956
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Pessoas jurídicas — *Impôsto de Renda de*

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943
Decreto-lei 9.781 — 6- 9-1946
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Lei..... 2.862 — 4- 9-1956
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás) — *Dividendos da*

Lei..... 1.749 — 28-11-1952
Lei..... 2.004 — 3-10-1953
Decreto... 35.308 — 2- 4-1954
Lei..... 2.975 — 27-11-1956 — art. 21

Porteiros dos auditórios — *Cota de 10% sôbre percentagens percebidas pelos*

Decreto... 5.672 — 9- 3-1929, art. 2º
Decreto... 22.427 — 1- 2-1933, art. 6º
Decreto-lei 1.608 — 18- 9-1939, art. 1.049, parágrafo único
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946, Tabelas, Seção XVI, n. 182

Pôrto de Laguna — *Receita do*

Decreto... 24.508 — 29- 6-1934
Decreto... 24.511 — 29- 6-1934
Decreto... 8.848 — 24- 1-1946

Pôrto de Natal — *Receita do*

Decreto... 21.995 — 21-10-1932
Decreto... 24.508 — 29- 6-1934
Decreto... 24.511 — 29- 6-1934

Prefeitura do Distrito Federal — *Contribuição da*
Acôrdo de 28-12-1948 (*D.O.*, 3-1-1949)

Prêmios de depósitos públicos

Lei..... 99 — 31-10-1835
Instrução . 131 — 1-12-1845
Decreto... 498 — 22- 1-1847
Decreto... 2.551 — 7- 3-1860, art. 76
Decreto... 2.846 — 18- 3-1898
Lei..... 3.979 — 31-12-1919, art. 1º, n. 46

Prêmios de seguros — *Impôsto sôbre*

Decreto... 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto... 19.957 — 6- 5-1931

Previdência social — *Taxa de*

Lei..... 159 — 30-12-1935, art. 6º
Decreto... 591 — 15- 1-1936, arts. 4º e 5º
Decreto... 643 — 14- 2-1936, art. 1º
Decreto... 890 — 9- 6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º, letra *b*
Decreto... 3.832 — 18-11-1941, art. 14
Lei..... 2.250 — 30- 6-1954, art. 3º, letra *c*

Produção efetiva das minas — *Taxa sôbre a*

Decreto-lei 1.985 — 29- 1-1940, arts. 31 §§ 2º, 3º e 4º, 63 e 69
Decreto-lei 5.247 — 12- 2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19- 6-1944
Decreto-lei 7.841 — 8- 8-1945
Decreto-lei 9.449 — 12- 7-1946
Decreto... 9.450 — 12- 7-1946

Produto da venda de gêneros e próprios nacionais

Lei..... 3.070-A 31-12-1915
Lei..... 3.644 — 21-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13
Decreto... 22.005 — 24-10-1932
Lei..... 251 — 21- 9-1936
Decreto-lei 6.874 — 15- 9-1944
Decreto... 16.604 — 15- 9-1944
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Receita da Estrada de Ferro Bahia e Minas

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto... 570 — 31-12-1935

Receita da Estrada de Ferro Bragança

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto... 914 — 19- 6-1936

Receita da Estrada de Ferro Central do Piauí

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto-lei 9.774 — 6- 9-1946

Receita da Estrada de Ferro de Goiás

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Receita da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto-lei 2.074 — 8- 3-1940

Receita da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Lei..... 1.455-A 11-10-1951
Lei..... 2.307 — 30- 8-1954

Produto de depósitos abandonados
(Dinheiro e objetos de valor)

Decreto... 1.508 — 17- 3-1937, art. 2º
Lei..... 370 — 4- 1-1938
Lei..... 2.313 — 3- 9-1954

Produtos alimentares industrializados — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949,tabela A, alinea XII

Produtos de higiene e cuidados pessoais

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela D, alinea XVII
Lei..... 2.974 — 26-11-1956, art. 1º

Produtos farmacêuticos e medicinais — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alinea XIII

Pró-Fauna — *Sêlo*

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

Propriedade territorial — *Impôsto sôbre a*
(nos Territórios Federais)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

R

Reaparelhamento Econômico — *Adicional sôbre o Impôsto de Renda para*

Lei..... 1.474 — 26-11-51
Lei..... 2.973 — 26-11-56

Decreto... 24.596 — 6- 7-1934, art 2º
Decreto... 1.547 — 5- 4-1937
Decreto-lei 6.504 — 17- 5-1944
Decreto-lei 8.780 — 22- 1-1946

Receita da Estrada de Ferro Mossoró

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto-lei 9.506 — 24- 7-1946
Decreto... 23.963 — 29-10-1947

Receita da Estrada de Ferro Sampaio Corrêa

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Receita da Estrada de Ferro S. Luiz a Teresina

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Receita da Rêde de Viação Cearense

Instruções regulamentares aprovadas por portaria do M.V.O.P. de 27-8-1919, art. 82
Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Receita da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Decreto... 24.231 — 1- 6-1934
Decreto... 570 — 31-12-1935
Decreto-lei 1.039 — 11- 1-1939
Decreto-lei 2.964 — 20- 1-1941

Receita do Pôrto de Laguna

Decreto... 24.508 — 29- 6-1934
Decreto... 24.511 — 29- 6-1934
Decreto-lei 8.848 — 24- 1-1946

Receita do Pôrto de Natal

Decreto... 21.995 — 21-10-1932
Decreto... 24.508 — 29- 6-1934
Decreto... 24.511 — 29- 6-1934

Recuperação pecuária e fomento rural — *Taxa de*

Lei..... 1.002 — 24-12-1949, art. 11 e §§

Rêde de Viação Cearense — *Receita da*

Instruções regulamentares aprovadas por portaria M.V.O.P. de 27-8-1919, art. 82
Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Rêde Ferroviária Federal S. A. — *Dividendos da*

Lei..... 3.115 — 16- 3-1957

Registro e licenciamento de descaroçadores e instalações de beneficiamento e prensagem de algodão e outras plantas têxteis — *Taxa de*

Decreto... 24.049 — 27- 3-1934

Registro obrigatório dos compradores autorizados, lapidários, fabricantes e comerciantes de jóias e obras de ourivesaria — *Taxa de*

Decreto-lei 466 — 4- 6-1938, art. 21, § 1º

Renda da Divisão de Caça e Pesca

Decreto-lei 794 — 19-10-1938
Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

Renda da Divisão de Defesa Sanitária Animal

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Renda da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934
Decreto... 2.500 — 16- 3-1938, art. 14
Decreto... 4.438 — 26- 7-1939
Decreto-lei 3.265 — 12- 5-1941, art. 3º

Renda da Divisão do Fomento da Produção Animal

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Renda da Divisão do Fomento da Produção Mineral

Decreto-lei 300 — 24- 2-1938, art. 27

Renda da Divisão do Fomento da Produção Vegetal

Lei..... 199 — 23- 1-1936
Decreto-lei 4.200 — 25- 3-1942

Renda da Escola Nacional de Agronomia

Decreto... 23.858 — 8- 2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17- 3-1934

Renda da Escola Nacional de Veterinária

Decreto... 23.858 — 8- 2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17- 3-1944

Renda das Alfândegas e Estações Aduaneiras (utilização de portos, capatazias e armazenagens)

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, 13-4-1894, art. 574
Lei..... 3.070-A - 31-12-1915

Registro das organizações de previdência social — *Taxa de*

Decreto... 24.784 — 14- 7-1934, art. 29, § 6º

Registro Torrens — *Fundo de garantia do*

Decreto... 451-B- 31- 5-1890, arts. 60 e 61

Renda — *Impôsto de*

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 9.330 — 10- 6-1946
Decreto-lei 9.781 — 6- 9-1946
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 1.473 — 24-11-1951
Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Lei..... 2.862 — 4- 9-1956
Decreto... 40.384 — 19-11-1956
Lei..... 2.973 — 26-11-1956
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Renda da Agência Nacional
(Locação de filmes oficiais)

Decreto... 5.077 — 29-12-1939, art. 8º, letra *a*
Decreto-lei 7.582 — 15- 5-1945
Decreto-lei 9.788 — 6- 9-1946

Renda da Biblioteca Nacional

Decreto-lei 6 732 — 24- 7-1944
Decreto... 16 167 — 24- 7-1944, art. 12, nº 5
Decreto... 20.478 — 24- 1-1946

Renda da Diretoria de Aeronáutica Civil

Decreto-lei 9.792 — 6- 9-1946

Renda da Divisão de Águas

Decreto-lei 1.498 — 9- 8-1939
Decreto... 24.324 — 1- 6-1934
Decreto... 24.343 — 5- 6-1934
Decreto... 24.508 — 29- 6-1934, art. 25, § 2º
Decreto... 24.511 — 29- 6-1934
Decreto... 24.577 — 4- 7-1934, art. 1º
Decreto... 24.599 — 6- 7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24- 9-1940, arts. 2º, 3º e 4º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º
Decreto-lei 9.800 — 9- 9-1946, art. 1º
Decreto... 25.474 — 10- 9-1948
Lei..... 313 — 30- 7-1948
Lei..... 1.342 — 1- 2-1951

Renda das Escolas Agrícolas

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto... 14.253 — 10-12-1943
Decreto... 22.506 — 22- 1-1947
Lei..... 1.923 — 28- 7-1953

Renda das Escolas Agro-Técnicas

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934
Decreto... 14.253 — 10- 2-1943
Decreto... 22.506 — 21- 9-1947

Renda das Escolas de Iniciação Agrícola

Decreto... 22.506 — 21- 9-1947

Renda das Escolas Técnicas e Industriais

Lei..... 378 — 13- 1-1937, arts. 37 e 96
Decreto-lei 4.127 — 25- 2-1942
Decreto-lei 8.590 — 8- 1-1946

Renda do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico

Decreto-lei 4.993 — 26-11-1942, art. 7º

Renda do Departamento de Imprensa Nacional

Decreto... 24.500 — 29- 6-1934, art. 58
Decreto... 5.963 — 16- 7-1940
Lei..... 592 — 23-12-1948, art. 2º

Renda do Departamento dos Correios e Telégrafos

Decreto... 11.520 — 10- 3-1915
Decreto... 14.722 — 16- 3-1921
Decreto... 18.164 — 18- 3-1928
Decreto... 19 881 — 17- 4-1931
Decreto... 20 859 — 26-12-1931
Decreto... 21.111 — 1 3-1932
Decreto... 21.701 — 3 8 1932
Lei..... 537 — 11 10-1937
Decreto-lei 1.081 — 30- 1-1939
Decreto-lei 1.995 — 1 2-1940
Decreto-lei 2.621 — 24- 9 1940
Decreto-lei 2 979 — 23- 1-1941
Decreto-lei 3 830 — 17 11 1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11 1941
Decreto-lei 4.525 — 28 7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22 6-1944
Decreto... 17.811 — 15 2-1945
Decreto-lei 8.308 — 6-12 1945
Lei..... 498 — 28-11-1948
Lei..... 2.745 — 12- 3 1956, art. 18
Portaria.. 223 — 14- 4-1956

Renda do Departamento Federal de Segurança Pública

Decreto... 24.531 — 2- 7-1934, arts 361 a 368
Decreto-lei 6.378 — 28- 3-1944
Decreto... 19.476 — 21 8-1945
Decreto-lei 8.806 — 24- 1-1946
Decreto... 20 493 — 24- 1 1946
Decreto... 20.532 — 25- 1-1946

Renda do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas

Decreto... 19.726 — 20- 2-1931, art. 2.º alinea *a*
Lei..... 175 — 7- 1-1936
Decreto-lei 8.486 — 28-12-1945

Renda do Depósito Público do Distrito Federal

Lei..... 490 — 16-12-1897, art. 2º. § 2º. n. VII
Decreto... 2.818 — 23-12-1898
Decreto... 23.303 — 30-10-1933, art. 2º

Renda do Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos

Lei..... 2.187 — 16- 2-1954, arts. 9 e 10

Renda do Laboratório Central da Produção Mineral

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934, art. 5.º item 2

Renda do Laboratório Nacional de Análises

Decreto... 1.257 — 3- 8-1893
Lei..... 813 — 23 12-1901, art. 5.º
Decreto... 4.050 — 13- 1 1920
Decreto... 14 167 — 3 12 1943
Decreto... 14.168 — 3-12-1943

Renda do Museu História Nacional

Decreto... 24.735 — 14- 7-1934
Lei..... 378 — 13- 1-1937, arts.47 e 96
Decreto-lei 2.114 — 5- 4-1940, art. 1º

Renda do Museu Imperial

Decreto-lei 2.096 — 23- 9-1940, art. 1º
Decreto... 5.474 — 3- 4-1940, art. 22

Renda do registro das associações e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social

Decreto... 24.784 — 14- 7-1934, art. 29, § 6º

Renda do Serviço de Informação Agrícola

Decreto-lei 2.094 — 28- 3-1940
Decreto-lei 6.254 — 9- 2-1944
Decreto... 35.081 — 19- 2-1954, art. 13

Renda do Serviço de Meteorologia

Decreto-lei 982 — 23 12-1938
Decreto-lei 5.995 — 17-11-1943, art. 6º
Decreto... 19.852 — 11- 4-1931
Decreto-lei 3.171 — 2- 4-1941, art. 3º n. 5

Renda do Instituto de Biologia Animal

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Renda do Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola

Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943

Renda do Instituto de Zootecnia

Decreto... 8.547 — 3- 1-1946

Renda do Instituto Nacional de Cinema Educativo

Decreto-lei 4.064 — 29- 1-1942, art. 2º
Decreto... 20.301 — 2- 1-1946

Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos

Decreto... 9.198 — 12-12-1911, arts. 22 e 58
Lei..... 378 — 13- 7-1937, art. 96

Renda do Instituto Nacional de Tecnologia

Decreto-lei 778 — 8-10-1938
Decreto... 3.139 — 8-10-1938

Renda do Instituto Osvaldo Cruz

Decreto... 20.043 — 27- 5-1931, art. 87
Lei..... 378 — 13- 1-1937, art 96

Renda do Instituto de Química Agrícola

Decreto-lei 982 — 23-12-1938, art. 1º, item I, letra *b*
Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943

Renda do Serviço do Patrimônio da União

Decreto-lei 6.871 — 15- 9-1944
Decreto... 18.143 — 23- 3-1945

Renda do Serviço Florestal

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto... 20.380 — 10- 1-1946

Renda dos Estabelecimentos de Ensino Federalizados

Decreto... 8.827 — 24- 1-1946
Lei..... 1.254 — 4-12-1950

Renda Especial da Comissão de Marinha Mercante — *Cota de 5% sôbre a*

Decreto-lei 3.100 — 7- 3-1941, arts. 8º e 15
Decreto-lei 3.595 — 5- 9-1941, art. 1º

Rendas diversas
(nos Territórios Federais)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Rendas eventuais

Decreto-lei 4.177 — 13- 3-1942
Decreto-lei 6.562 — 7- 6-1944
Decreto-lei 7.293 — 2- 2-1945

Rendas extintas

Tributos relativos a leis extintas cuja arrecadação não se processou no tempo de sua vigência.

Rendimento da exploração de películas cinematográficas estrangeiras — *Impôsto sôbre o*

Lei..... 154 — 25-11-1947
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Rendimentos de títulos ao portador denominados «partes beneficiárias» ou «partes de fundador» — *Impôsto sôbre os interêsses e quaisquer outros*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei..... 2.862 — 4- 9-1956
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Rendimentos do trabalho, provenientes do exercício de empregos, cargos ou funções, quando não superiores a Cr$ 10.000,00 em cada mês — *Impôsto sôbre os*

Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Lei..... 2.862 — 4- 9-1956
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Rendimentos percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro, a título de «royalties», tais como os decorrentes da exploração de marcas de indústria e de comércio, de patentes de invenção, processos ou fórmulas de fabricação — *Impôsto sôbre os*

Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Rendimentos percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro e pelos residentes no País, que estiverem ausentes no exterior por mais de doze meses — *Impôsto sôbre os*

Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

S

Sal — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela D, alínea XXVIII

Serviço do Patrimônio da União — *Renda do*

Decreto-lei 6.871 — 15- 9-1944
Decreto... 18.143 — 23- 2-1945

Serviço Florestal — *Renda do*

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto... 20.380 — 10- 1-1946

T

Taxa «ad-valorem» sôbre a exportação de quartzo

Decreto-lei 3.076 — 26- 2-1941, art. 9º

Taxa adicional de 10% sôbre tarifas de transporte das estradas de ferro da União

Decreto... 16.842 — 24- 3-1925, art. 3º
Decreto-lei 5.228 — 5- 2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16- 8-1943

Taxa cinematográfica para educação popular

Decreto... 22.014 — 31-10-1946

Taxa de análise para licenciamento de especialidades farmacêuticas, produtos químicos e congêneres

Decreto... 20.397 — 14- 1-1946
Decreto... 21.339 — 20- 6-1946

Taxa de censura

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 7.582 — 25- 5-1945
Decreto... 20.493 — 24- 1-1946

Sêlo — *Impôsto do*

Decreto-lei 2.527 — 23- 8-1940
Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2º e 4º
Decreto-lei 5.808 — 13- 9-1943
Decreto-lei 6.659 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31- 7-1944
Decreto-lei 9.409 — 27- 6-1946
Decreto-lei 9.590 — 16- 8-1946
Lei..... 1.473 — 24-11-1951
Decreto... 32.392 — 9- 3-1953
Lei..... 2.180 — 5- 2-1954, art. 156
Lei..... 2.916 — 13-10-1956
Lei..... 2.930 — 27-10-1956

Sêlo especial para aposentadoria de serventuários da Justiça

Decreto-lei 3.164 — 31- 3-1941, art. 5º
Decreto... 32.392 — 9- 3-1953,art. 112, parágrafo único

Sêlo penitenciário

Decreto... 24.797 — 14- 7-1934
Decreto... 1.441 — 8- 2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

Sêlo pró-fauna

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

Serviço de Informação Agrícola — *Renda do*

Decreto-lei 2.094 — 28- 3-1940
Decreto-lei 6.254 — 9- 2-1944
Decreto... 35.081 — 19- 2-1954, art. 13

Serviço de Meteorologia — *Renda do*

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto-lei 5.995 — 17-11-1943, art. 6º
Decreto... 19.852 — 11- 4-1931
Decreto-lei 3.171 — 2- 4-1941, art. 3º nº 5

Taxa de classificação comercial e fiscalização de exportação de produtos

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938
Decreto... 38.860 — 13- 3-1956

Taxa de classificação e avaliação de pedras preciosas

Decreto-lei 466 — 4- 6-1938, art. 27

Taxa de desinfecção

Decreto... 24.548 — 3- 7-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21- 1-1938, art. 2º
Decreto-lei 8.911 — 24- 1-1946

Taxa de Educação e Saúde

Decreto... 21.335 — 29- 4-1932, art. 1º
Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942, art. 111
Decreto-lei 5.452 — 1- 5-1943, art. 567, parágrafo único, e 569 parágrafo único
Decreto-lei 6.694 — 14- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 28
Decreto-lei 9.486 — 18- 7-1946
Lei..... 931 — 25-11-1949
Lei..... 1.254 — 4-12-1950, art. 20

Taxa de expansão da pesca

Decreto-lei 291 — 23- 2-1938, arts. 1º e 2º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º
Decreto-lei 9.022 — 26- 2-1946

Taxa de expurgo das embarcações

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942

Taxa de fiscalização do comércio de farinhas

Decreto-lei 3.445 — 21- 7-1941, art. 1º

Taxa de inspeção sanitária

Decreto-lei 921 — 1-12-1938, arts. 1º e 2º

Taxa de ocupação de imóveis

Decreto... 14.595 — 31-12-1920
Decreto... 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Taxa de previdência social

Lei..... 159 — 30-12-1935, art. 6º
Decreto... 591 — 15- 1-1936, arts. 4º e 5º
Decreto... 643 — 14- 2-1936, art. 1º
Decreto... 890 — 9- 6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º letra *b*
Decreto-lei 3.832 — 18-11-1941, art. 14
Lei..... 2.250 — 30- 6-1954, art. 3º letra *c*

Taxa de recuperação pecuária e fomento rural

Lei..... 1.002 — 24-12-1949, art. 11

Taxa de registro obrigatório dos compradores autorizados, lapidários e comerciantes de jóias e obras de ourives

Decreto-lei 466 — 4- 6-1938, art. 21, § 1º

Taxa de registro das organizações de previdência social

Decreto... 24.784 — 14- 7-1934, art. 29, § 6º

Taxa de Cr$ 0,60 sôbre saca de 44 kg. de farinha de trigo

Lei..... 470 — 9- 8-1937, art. 8º parágrafo único
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940

Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de energia elétrica

Decreto-lei 2.281 — 5- 6-1940, arts. 2º e 11
Decreto-lei 9.703 — 3- 9-1946
Lei..... 625 — 21- 2-1949

Taxa sôbre a produção efetiva das minas

Decreto-lei 1.985 — 29- 1-1940, art. 31, §§ 2º, 3º e 4º, e arts. 68 e 69
Decreto-lei 5.247 — 12- 2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19- 6-1944
Decreto-lei 7.841 — 8- 8-1945
Decreto-lei 9.449 — 12- 7-1946
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Taxa sôbre carvão mineral importado

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º letra *b*
Decreto-lei 6.771 — 7- 8-1944, art. 13
Decreto-lei 8.463 — 27-12-1945
Lei..... 22 — 15-12-1946
Lei..... 1.272-A- 12-12 1950
Lei..... 1.749 — 28-11-1952

Taxa sôbre carvão nacional entregue ao mercado

Decreto-lei 2.667 — 3-10 1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º letra *b*
Decreto-lei 6.771 — 7- 8-1944, art. 13
Lei..... 1.272-A- 12-12-1950
Lei..... 1.749 — 28-11-1952

Taxa sôbre prêmios de corridas de cavalos

Lei..... 2.820 — 10- 7-1956

Taxa sôbre óleos combustíveis importados

Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º letra b
Decreto-lei 8.463 — 27-12-1945
Lei..... 22 — 15- 2-1947
Lei..... 1.272-A- 12-12-1950
Lei..... 1.749 — 28-11 1952

Taxa especial sôbre embarcações cobrada nas alfândegas

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3º e 5º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942, arts. 2º e 3º

Taxa fitossanitária

Decreto-lei 3.265 — 12- 5-1941, art. 3º
Decreto-lei 3.426 — 16- 7-1941

Taxa judiciária Federal e da Justiça local do Distrito Federal

Decreto... 539 — 19-12-1848
Decreto legislativo . 225 — 30-11-1894, art. 2º
Decreto... 2.163 — 9-11-1895, art. 5º
Decreto... 3.312 — 17- 6-1899, art. 4º
Lei..... 3.644 — 31-12-1918, arts. 117, 118 e 119
Lei..... 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Decreto... 5.053 — 6-11-1926, art. 36
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946, art. 74

Taxa de registro e licenciamento de descaroçadores e instalações de beneficiamento e prensagem de algodão e outras plantas têxteis

Decreto... 24.049 — 27- 3-1934

Taxa militar

Decreto... 8.981 — 12- 3-1942
Decreto... 9.424 — 20- 5-1942
Decreto-lei 9.500 — 23- 7-1946

Taxa sôbre a cota de previdência das Caixas e Institutos de Previdência Social

Decreto... 20 465 — 1-10-1931, arts. 8º, 14 e 85
Decreto... 22.096 — 16-11-1932, art. 3º
Decreto-lei 1.346 — 15- 6-1939, art. 35
Decreto... 8.742 — 19- 1-1946, art. 2º, item XXII

Taxa sôbre vinhos e derivados

Lei..... 549 — 20-10-1937, arts. 21 e 23
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 4.327 — 22- 5-1942, art. 6º
Decreto-lei 4.695 — 16- 9-1942
Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943, art. 6º

Taxas aeroportuárias

Decreto-lei 9.792 — 6- 9-1946

Taxas de melhoramento e de renovação patrimonial das estradas de ferro

Decreto-lei 7.632 — 12 6-1945
Decreto-lei 8.894 — 24- 2-1946
Lei..... 1.272-A- 12-12-1950
Lei..... 2.308 — 31- 8-1954

Taxas e custas judiciais

Decreto-lei 2.506 — 20- 8-1940
Decreto... 8.165 — 5-11-1941
Decreto-lei 3.108 — 12- 3-1941, art. 1º
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2º
Decreto-lei 8.527 — 21-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946
Lei..... 2.180 — 5- 2-1954, art. 156

Taxas, sobretaxas, rendas ou contribuições, etc., destinadas ao fundo especial de juros, amortizações e resgate das obrigações do reaparelhamento econômico

Lei..... 1.628 — 20- 6-1952, arts. 3º e 4º

Tecidos, malharias e seus artefatos: passamanarias, cordoalhas e linhas — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 23- 3-1945
Lei..... 494 — 26-11-1948
Decreto 26.149 — 5- 1-1949, tabela D, alínea XXIX
Lei..... 2.974 — 26-11-1956, art. 1º

Território do Acre

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto... 22.061 — 9- 11-1932, art. 26
Decreto... 22.443 — 8- 2-1933
Lei..... 187 — 15- 1-1936, art. 36
Lei..... 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 2 224 — 23- 5-1940
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 8.629 — 10- 1-1946, art. 18
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946
Lei..... 1.455-A- 11-10-1951

Território do Amapá

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5 839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946
Lei..... 1.455-A- 11-10-1951
Lei..... 2.307 — 30- 8-1954

Território do Rio Branco

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946
Lei..... 1.455-A- 11-10-1951
Lei..... 2.307 — 30- 8-1954

Transmissão de propriedade «causa-mortis» — *Impôsto sôbre a (nos Territórios Federais)*

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 2.224 — 23- 5-1940
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Transmissão de propriedade imobiliária «inter-vivos» *Impôsto sôbre a (nos Territórios Federais)*

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 1 071 — 24- 1-1939
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5 812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 8.629 — 10- 1-1946, art. 18

V

Valor das ações novas e os interêsses além dos dividendos atribuídos aos titulares de ações ao portador — *Impôsto sôbre*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei..... 2.862 — 4- 9-1956
Decreto... 40.702 — 31-12-1956

Velas — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, Tabela A, alinea XV
Lei..... 2.974 — 26-11-1956, art. 1º

Vendas e Consignações — *Impôsto sôbre (nos Territórios Federais)*

Território de Rondônia

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946
Lei..... 1.455-A- 11-10-1951
Lei..... 2.307 — 30- 8-1954
Lei..... 2.731 — 17- 2-1956

Tintas, esmaltes, vernizes e outras matérias — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alínea XIV
Lei..... 2.974 — 26-11-1956, art. 1º

Transferência de fundos para o Exterior — *Impôsto sôbre*

Decreto-lei 9.025 — 27- 2-1946
Lei..... 156 — 27-11-1947
Lei..... 1.383 — 13- 6-1951
Lei..... 1.807 — 7- 1-1953, art. 11
Lei..... 2.308 — 31- 8-1954, art. 2º, letra *b*

Constituição Federal, arts. 16 e19
Decreto... 22.061 — 11- 9-1932, art. 26
Lei..... 187 — 15- 1-1936, art. 38
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 4.102 — 4- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — *Receita da*

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto... 24.321 — 1- 6-1934
Decreto... 570 — 31-12-1935
Decreto-lei 1.039 — 11- 1-1939
Decreto-lei 2.964 — 20- 1-1941

Vinagre — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela C, alínea XXII

Vinhos e Derivados — **Taxa sôbre**

Lei..... 549 — 20-10-1937, art. 21e e 23
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 4.327 — 22- 5-1942, art. 6º
Decreto-lei 4.695 — 16- 9-1942
Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943, art. 6º

M. FAZENDA
D.A.-NRA-GB
53925
COM. INVENTARIO
PORT. 114/78

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

30 NOV 1960			
AUG 2 '67			
			Imp. Nacional —

Biblioteca do Ministério da Fazenda

695-57 336.181
DASP B823ac

Brasil. Divisão de orçamento e organi
AUTOR zaçao
Proposta orçamentária; tabelas expli-
TÍTULO cativas 1958 v.1

Devolver em	NOME DO LEITOR
30 NOV 1960	José Santos Ferreira
EVOLVIDO EM	Gabriel Cesario

659-57 336.181
B823ac

1958
v. 1

Bolso de Livros - D.M.F. - 1.369